Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 34 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 18/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0130/2010,
R E S O L V E :
Designar o Excelentíssimo Juiz Renato Hiendlmayer, Titular da Vara do Trabalho de Posse-GO, para realizar audiências, como parte do Projeto de Justiça Itinerante em Campos Belos-GO, autorizando seu deslocamento àquela localidade, nos dias 2 e 3 de março de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1 de março de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador – Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 048/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3346/2009;
RESOLVE:
Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço/contribuição à servidora LENILDA YARA DE QUEIROZ BEZERRA DA ROCHA XAVIER, com proventos integrais do cargo efetivo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do artigo 40 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com os proventos estabelecidos pelos artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006; pelo artigo 67 (redação original), da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 c/c artigo 6º da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, Resolução nº 35/99 do Senado Federal, e Ofício-Circular nº 36/SRH/MP, de 29 de junho de 2001; pelos artigos 62 (redação original) e 62-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigos 3º (redação original) e 10 da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, artigo 3º da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998; artigo 2º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001; Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0 – 7ª Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal; pelo artigo 1º da Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003; e, Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 2076/2005-Plenário, item 9.3.1, em consonância com o artigo 2º da Lei 8.911/94.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EDITAL TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 7/2010
O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no artigo 7º da Portaria TRT GP/SGP nº 20, de 25 de setembro de 2003, declara a existência de vaga surgida na 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, para lotação de Juiz do Trabalho Substituto, na condição de Auxiliar Fixo, e intima os Juízes do Trabalho Substitutos da 18ª Região da Justiça do Trabalho que tenham interesse na referida lotação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Edital, manifestem-se mediante requerimento dirigido à Presidência do Tribunal.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Seja cientificada, ainda, a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.
Goiânia, 1º de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 021/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 130/2010,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar os servidores Abel de Barros Filho, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO, e Cleidnei Pereira da Anunciação, Secretário de Audiências daquela Vara do Trabalho, para auxiliarem na realização de audiências, como parte do Projeto Justiça Itinerante na cidade de Campos Belos-GO, nos dias 2 e 3 de março de 2010, autorizando seus deslocamentos àquela localidade.
Art. 2º Designar o servidor Agnaldo Rosa de Araújo, Técnico Judiciário - Especialidade Mecânica, para conduzir veículo oficial, no percurso Goiânia/Posse/Campos Belos/Posse/Goiânia, no período de 1º a 03 de março de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão Presencial nº 013/2010

Registro de Preços para eventual aquisição ordinária de material de expediente gráfico, conforme edital.
Datas das Sessões : 17/03/2010 às 9h, para os itens 1 a 18 e
às 14h, para os itens 19 a 32.
O edital encontra-se na Internet no endereço : www.trt18.jus.br
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2010

Promove, pelo critério de antiguidade, a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta NARA BORGES KAADI PINTO MOREIRA à Titularidade da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0141/2010 - MA 14/2010, RESOLVEU, por unanimidade, PROMOVER, pelo critério de antiguidade, a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta NARA BORGES KAADI PINTO MOREIRA à Titularidade da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, vaga em decorrência da remoção do Excelentíssimo Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO para a Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO.
Publique-se.
Sala de Sessões, ao 1º dia do mês de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2010

Promove, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI à Titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros-GO.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 0142/2010 - MA 15/2010, e considerando que entre os Juízes do Trabalho Substitutos que atenderam ao chamamento do Edital de Promoção publicado no DJE nº 14, de 28/01/2010, apenas as Juízas MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI e NARAYANA TEIXEIRA HANNAS preencheram os requisitos exigidos pela RA nº 80/2009, RESOLVEU, por unanimidade, promover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta MARIA APARECIDA PRAZO FLEURY BARIANI à Titularidade da Egrégia Vara do Trabalho de Mineiros-GO, vaga em decorrência da remoção da Excelentíssima Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR para a Vara do Trabalho de CERES-GO.
Publique-se.
Sala de Sessões, ao 1º dia do mês de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº13/2010

Autoriza a Juíza ANA DEUSDEDITH PEREIRA a, em caráter excepcional, residir fora da sede da jurisdição da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, tendo em vista o que consta do Processo PA nº 0126/2010 - MA nº 08/2010, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar a Excelentíssima Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, ANA DEUSDEDITH PEREIRA a, em caráter excepcional, residir em Goiânia-GO, com estrita observância do estatuído na Resolução Administrativa nº 79/2009 e demais disposições legais aplicáveis à matéria.
Publique-se.
Sala de Sessões, ao 1º dia do mês de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº14/2010

Institui o Juízo Auxiliar de Execução no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, tendo em vista o que consta do Processo PA nº 0162/2010 - MA nº 12/2010,
CONSIDERANDO a autonomia concedida aos Tribunais de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os juízos que lhes forem vinculados, prevista no art. 96, I, alínea b, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o que dispõem o art. 28 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e o art. 573 do Código de Processo Civil, que preveem a reunião de execuções contra o mesmo devedor;
CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução nº 92, de 13 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e o art. 16 de Instrução Normativa nº 32, de 19 de dezembro de 2007, do Tribunal Superior do Trabalho, facultam aos tribunais a instituição de Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios; e
CONSIDERANDO, afinal, a necessidade de regulamentar a instituição do Juízo Auxiliar de Execução, instalado neste Tribunal em decorrência de convênios de cooperação para agilização de execuções contra devedores públicos e privados, bem como estabelecer normas de seu funcionamento,
RESOLVEU:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, o Juízo Auxiliar de Execução, com as atribuições indicadas nesta Resolução Administrativa, observadas as normas constitucionais e legais cabíveis.
Art. 2º A Presidência do Tribunal designará juiz para atuar no Juízo Auxiliar de Execução, com competência para oficiar em processos originários de todas as Varas do Trabalho da 18ª Região.
Art. 3º A execução contra a Fazenda Pública será processada perante o Juízo Auxiliar de Execução.
Parágrafo único. Após o trânsito em julgado, a Vara do Trabalho remeterá os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, que procederá a liquidação e demais atos executórios até o efetivo cumprimento da obrigação contida no título exequendo.
Art. 4º A remessa de autos de processos de execução em face de devedores privados ao Juízo Auxiliar de Execução, visando a eventual reunião de execuções, dependerá de iniciativa do juiz ou prévio requerimento do interessado ou do Ministério Público do Trabalho, dirigido à Presidência do Tribunal.

Art. 5º O Presidente do Tribunal poderá celebrar convênios de cooperação com entes públicos devedores, contendo, entre outras obrigações, a de repasse mensal de verbas necessárias ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.
Art. 6º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, ao 1º dia do mês de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº15/2010

Regulamenta o procedimento para reunião de execuções.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, tendo em vista o que consta do Processo PA nº 0161/2010 - MA nº 11/2010,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
CONSIDERANDO o disposto no art. 28 e parágrafo único da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, aplicados à execução trabalhista por força do art. 889 da Consolidação das Leis do Trabalho;
CONSIDERANDO a decisão proferida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos autos do processo TST-RC-120368/2004-000-00-00-8, na qual se declarou expressamente que a reunião de execuções "é prática construtiva, pois tem como escopo a celeridade e o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional...";
CONSIDERANDO, que o número excessivo de execuções em curso na Justiça do Trabalho, sem o devido controle, pode comprometer o patrimônio do executado, em face, sobretudo, dos sucessivos bloqueios em suas contas, o que pode impedir a sua administração financeira, inviabilizando a sua atividade-fim em todos os aspectos, seja no desenvolvimento social, seja para pagamento de compromissos contratuais, inclusive das verbas salariais de seus empregados;
CONSIDERANDO que o patrimônio da empresa, se devidamente organizado, pode produzir renda capaz de solver as suas obrigações;
CONSIDERANDO que ao Estado brasileiro não interessa o fechamento de inúmeros postos de trabalho;
CONSIDERANDO a conveniência de se reunir as execuções, mesmo que não seja possível salvar a empresa, em razão dos múltiplos incidentes decorrentes, em atenção à racionalização de procedimentos de alienação do patrimônio;
CONSIDERANDO que o art. 620 do Código de Processo Civil dispõe que a execução deve processar-se do modo menos gravoso para o devedor; e
CONSIDERANDO, finalmente, que o exercício da jurisdição deve ocorrer com o respeito às garantias constitucionais, particularmente ao devido processo legal,
RESOLVEU:
Art. 1º A reunião de execuções na 18ª Região da Justiça do Trabalho obedecerá ao disposto nesta Resolução Administrativa, observadas as normas processuais cabíveis.
Art. 2º Os juízes condutores das execuções, de ofício ou a pedido das partes ou do Ministério Público do Trabalho, poderão propor a reunião de processos contra o mesmo devedor, em tramitação na respectiva Vara do Trabalho, caso a medida se mostre capaz de trazer maior celeridade e eficácia à prestação jurisdicional.
Art. 3º O Presidente do Tribunal poderá editar portaria determinando a remessa ao Juízo Auxiliar de Execução dos processos de execução em face de um mesmo devedor, em tramitação em mais de uma Vara do Trabalho, indicando os autos abrangidos pela medida.
Art. 4º O processos encaminhados ao Juízo Auxiliar de Execução, na forma do art. 3º destas Resolução Administrativa, serão submetidos a tentativa de conciliação, com a participação de credores e devedores, bem como de seus respectivos representantes legais.
Art. 5º O Juízo Auxiliar de Execução, tendo determinado a reunião de execuções, informará à Varas do Trabalho sobre as condições ajustadas pelas partes e homologadas pelo juiz para o pagamento do débito consolidado.
Art. 6º O Juízo Auxiliar de Execução resolverá todos os incidentes e questões suscitadas nos processos cujas execuções forem reunidas naquela unidade judiciária.
Art. 7º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, ao 1º dia do mês de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº16/2010

Altera dispositivos da Resolução Administrativa nº 81, de 11 de novembro de 2008.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, tendo em vista o que consta do Processo PA nº 1231/2010 - MA nº 07/2010,
CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Instrução Normativa nº 57, de 27 de agosto de 2008, do Tribunal de Contas da União; e
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Resolução Administrativa nº 81/2008, em virtude da extinção da Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência,
RESOLVEU:
Art. 1º Ficam alterados os arts. 5º, 7º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 25, 28, 35, 36, 41, 43, 44, 45, 49, 52 e 53 da Resolução Administrativa nº 81/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º Fica constituída, nos termos do art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, composta pelos seguintes membros:
I - Secretário-Geral da Presidência, que atuará como presidente;
II - Diretor-Geral;
III - Secretário de Coordenação Judiciária;
IV - Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional;
V - Chefe do Setor de Documentação e Arquivo, da Secretaria de Coordenação Judiciária."
"Art. 7º Compete à Secretaria de Coordenação Judiciária coordenar a execução do Programa de Gestão Documental, prestando assessoria direta à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos."
"Art. 9º O Setor de Documentação e Arquivo tem por atribuição a guarda de documentos administrativos e judiciais em suas fases intermediária e permanente."
"Art. 10. Os documentos administrativos e judiciais considerados de guarda intermediária ou permanente deverão ser encaminhados ao Setor de Documentação e Arquivo, devidamente organizados, identificados, classificados e acondicionados, onde aguardarão o decurso do prazo de eliminação ou serão preservados definitivamente."
"Art. 11. O arquivamento e o desarquivamento de documentos e processos serão feitos de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Documentação e Arquivo, do qual se dará prévio conhecimento às unidades envolvidas."
"Art. 12. No envio de autos ao Setor de Documentação e Arquivo deverão ser observadas as seguintes condições:
I - o arquivamento deverá ser previamente registrado no sistema informatizado;
II - não poderão seguir separados os volumes de um mesmo processo;
III - os lotes de processos a serem enviados ao Setor de Documentação e Arquivo serão identificados e inspecionados pelo responsável da unidade remetente, a fim de verificar a conformidade do envio com as normas procedimentais aplicáveis."
"Art. 13. O Setor de Documentação e Arquivo fará o arquivamento dos autos oriundos das Varas do Trabalho em ordem cronológica de recebimento."
"Art. 14. A unidade geradora de processo ou documento depositado no Setor de Documentação e Arquivo, quando necessário, requisitará o seu desarquivamento para a juntada de petição, carta precatória, ofício ou outros expedientes que forem recebidos durante a sua fase intermediária e permanente."
"Art. 15. Os pedidos de expedição de certidão, de desentranhamento de documentos ou de desarquivamento deverão ser formulados diretamente às unidades geradoras, as quais requisitarão ao Setor de Documentação e Arquivo, por meio eletrônico, os respectivos autos ou documentos."
"Art. 16. A consulta ou a solicitação de cópias reprográficas de processos arquivados será realizada diretamente no Setor de Documentação e Arquivo, salvo quanto aos documentos classificados como sigilosos, cujo acesso dependerá de requerimento escrito e de autorização expressa do magistrado da respectiva unidade geradora."
"Art. 20. A não-devolução dos autos dentro do prazo conferido ao advogado implicará na imediata expedição de intimação de devolução, a ser cumprida por oficial de justiça, em expediente elaborado pela Secretaria de Coordenação Judiciária, mediante solicitação a ela dirigida pelo Setor de Documentação e Arquivo."
"Art. 25. Serão considerados de valor histórico os processos judiciais que devam ser preservados, em razão de sua importância como prova, garantia de direitos ou fonte de pesquisa, a saber:
....."
"Art. 28. As Secretarias das Varas do Trabalho da Capital e as Secretarias e Diretorias de Serviço do Tribunal remeterão os autos dos processos judiciais findos ao Setor de Documentação e Arquivo, para fins de guarda, devidamente identificados."

"Art. 35. Após o último ato praticado no processo e antes da sua remessa ao arquivo, deverá ser aposto na capa dos autos carimbo próprio, com os seguintes dizeres, conforme o caso: 'ARQUIVAMENTO DEFINITIVO; APTO À ELIMINAÇÃO'; 'GUARDA PERMANENTE' e 'VALOR HISTÓRICO'."
"Art. 36. Nos autos dos processos contendo carimbo indicativo da existência de documentos de valor histórico, deverá o Setor de Documentação e Arquivo proceder à confirmação de tal circunstância, fazendo os registros necessários no sistema informatizado."
"Art. 41. Os documentos e autos de processos findos de natureza administrativa permanecerão arquivados no Setor de Documentação e Arquivo pelo prazo mínimo de cinco anos, após o que poderão ser descartados.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os documentos e autos de processos considerados de valor histórico, que serão preservados em caráter permanente, bem como os referentes a despesas, que somente poderão ser descartados após o decurso de dez anos, contados da apresentação do Relatório de Gestão ao Tribunal de Contas da União."
"Art. 43. Os documentos referidos no artigo anterior serão encaminhados ao Setor de Documentação e Arquivo, para fins de catalogação e recolhimento ao acervo histórico do Tribunal, devidamente identificados com carimbo contendo os dizeres "VALOR HISTÓRICO".
§ 1º Os processos administrativos em meio digital, quando alcançarem a fase de arquivamento, passarão a ser administrados em sistema informatizado próprio do Setor de Documentação e Arquivo, com suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação.
§ 2º Os processos administrativos em meio físico que estiverem arquivados em fase intermediária poderão ser digitalizados, a critério da Administração, desde que haja recursos tecnológicos aptos e viáveis, com garantia de autenticidade, obedecidas as normas legais aplicáveis."
"Art. 44. No envio dos documentos e autos dos processos de natureza administrativa ao Setor de Documentação e Arquivo, deverão ser observadas as seguintes condições:
I - o arquivamento deverá ser previamente registrado no sistema informatizado, com um dos seguintes andamentos: 'ARQUIVAMENTO SEM DESPESA'; 'ARQUIVAMENTO COM DESPESA' ou 'VALOR HISTÓRICO;
....."
"Art. 45. Nos documentos e capas de autos de processos findos de natureza administrativa, quando do encaminhamento ao Setor de Documentação e Arquivo, deverão ser apostos carimbos com seguintes dizeres, conforme o caso: 'ARQUIVAMENTO SEM DESPESA'; 'ARQUIVAMENTO COM DESPESA' e 'VALOR HISTÓRICO'."
"Art. 49. O Centro de Memória passa a integrar a Secretaria de Coordenação Judiciária, a quem caberá organizar, coordenar, manter e responder pelo seu funcionamento."
"Art. 52. Após a autorização da eliminação dos autos findos, pelo Tribunal Pleno, o Setor de Documentação e Arquivo, visando uniformizar procedimentos, adotará as seguintes providências:
....."
"Art. 53. Concluído o exame referido no artigo anterior, todas as Subcomissões deverão elaborar e encaminhar a relação dos autos processuais e documentos aptos à eliminação para o Setor de Documentação e Arquivo, que providenciará a publicação de Edital de Eliminação de Documentos e Autos Findos, subscrito pelo Presidente do Tribunal, no Diário de Justiça Eletrônico, por duas vezes, observado o prazo de sessenta dias entre uma publicação e outra."
Art. 2º Fica alterada a denominação do Capítulo III que passa doravante a ser: "DO FUNCIONAMENTO DO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO".
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, ao 1º dia do mês de março de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-0149000-78.2009.5.18.0181
Embargante(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Embargado(s) : GERALDO GOMES
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, abro vista à parte embargada dos embargos de declaração opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
À S2T.
Após, conclusos.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
ORIGINAL ASSINADO
Luiz Vinicius G. Canuto
Assessor

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0076000-88.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LUIZ BARTOLOMEU DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES
RECORRIDO(S) : RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO(S) : CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA : INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROVA INDISPENSÁVEL. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. CARACTERIZAÇÃO. O indeferimento do pedido de produção de prova indispensável à comprovação do direito postulado pelo reclamante e a posterior declaração de improcedência do pleito, por falta de provas, caracteriza cerceamento do direito de defesa, acarretando a nulidade da sentença. Recurso ordinário a que se dá provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0097800-75.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : JORGE TIBIRIÇÁ COUTO RINCON
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI MACHADO DO PRADO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0139500-28.2009.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA : GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIA NÃO-AUTENTICADA E SEM DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE FIRMADA PELO ADVOGADO SUBSCRITOR DO APELO. DESERÇÃO. Não se conhece de recurso ordinário, por deserto, quando as cópias das guias relativas ao recolhimento do depósito recursal e das custas processuais encontram-se em fotocópias não-autenticadas e sem declaração de autenticidade firmada pelo advogado subscritor do apelo. Dessa forma elas não se prestam para o fim a que se destinam, por inobservância ao disposto no art. 830 da CLT e art. 365, III, do CPC. A juntada das guias originais fora do prazo legal não sana a irregularidade anterior (art. 789, § 1º, da CLT e Súmula nº 245 do TST).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00668-2004-004-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADA : 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. ERENICE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009. Rerratificação na Sessão de Julgamento do dia 10 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP-0221300-08.2005.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVADA : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
ADVOGADOS : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE EFEITOS SOBRE O PRAZO RECURSAL. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo recursal. Por isso, mostra-se intempestivo agravo de petição interposto após o octídio legal, o qual se conta a partir da data de intimação do ato agravado, e não da intimação da decisão que apreciou o pedido de reconsideração.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo agravante o Dr. Nabson Santana Cunha. Presente também na tribuna, para falar pela agravada, o Dr. Francisco José Gonçalves Costa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - AP - 0058200-78.2008.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADA : SORAIA VICENTE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DAS MATÉRIAS E DOS VALORES IMPUGNADOS. A teor do art. 897, § 1º, da CLT, constitui pressuposto processual de admissibilidade do agravo de petição a delimitação justificada das matérias e dos valores impugnados. Nesse contexto, não se conhece do agravo que, a despeito de delimitar as matérias, assim não procede em relação aos valores.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - AP - 0051500-72.2009.5.18.0161
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADA : CALDAS THERMAS ADMINISTRAÇÃO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVADO : JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. DECRETO 20.910/32. À míngua de legislação específica que regule a prescrição aplicável aos créditos não tributários da Fazenda Pública, decorrentes de multa administrativa imposta em procedimento de fiscalização, correta a aplicação, por analogia, da regra prevista no Decreto nº 20.910/32, norma que disciplina a prescrição das dívidas passivas da União e que determina que a contagem do prazo se dá a partir do ato ou fato do qual se originou o débito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00868-2008-201-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : FLAVIANO FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADOS : LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : TRANSPORTE DE CARGA VALIOSA. CIGARROS. ASSALTOS À MÃO ARMADA. TRAUMA CAUSADO AO EMPREGADO. APLICAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ARTIGO 927, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Restando demonstrado, por meio da prova pericial e de boletins de ocorrência policial, que o empregado foi vítima de assaltos à mão armada durante a prestação de serviço, por diversas vezes, desencadeando todo o problema de saúde de que passou a padecer, aplica-se a responsabilidade civil objetiva (artigo 927, parágrafo único, do Código Civil), pois o evento danoso que sobreveio ao empregado decorre dos riscos inerentes à sua atividade laboral desempenhada (transporte de carga valiosa), cujo ônus a empregadora deve suportar (artigo 2º da CLT). Assim, impõe-se para a empresa o dever de reparar o dano ocasionado ao obreiro, haja vista restar demonstrada a sua existência e o nexo causal com a atividade desenvolvida pelo empregado em favor da empregadora.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido, em parte, o Desembargador PAULO PIMENTA, que também o provia parcialmente, porém em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 0018300-51.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CLERISVALDO PEDROSA FAULA
ADVOGADA : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECORRIDOS : JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO PARA EFEITOS TRABALHISTAS. ART. 2º, § 2º, DA CLT. REQUISITOS. Para que haja a configuração do grupo econômico por coordenação para fins trabalhistas, faz-se mister que o nexo entre as empresas seja caracterizado pela reunião de interesses na direção do empreendimento empresarial, não havendo necessidade de direção comum, mas de unidade de objetivos. Ademais, deve existir um mínimo de estabilidade jurídica e não somente temporal, pois o tipo legal decorrente da exegese do art. 2º, § 2º, da CLT não resulta de colaboração meramente eventual.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0053100-05.2009.5.18.0008
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE
ADVOGADO : EDVALDO ADRIANY SILVA
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : AGETOP. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL - GRE. INCORPORAÇÃO. EXTINÇÃO DA FUNÇÃO COMISSIONADA. A Lei Estadual nº 15.115 de 2005 estabelece, no § 2º, do art. 1º, que a Função Comissionada será automaticamente extinta, caso o seu valor seja equivalente ao da GRE, o que é o caso dos autos. Tendo o Reclamante continuado a receber a parcela em questão após a incorporação desta aos seus salários, ainda que sob outras rubricas (Antecipação de Valor, Função Comissionada, FC Administrativa), tenho que isso ocorreu de forma irregular e em total afronta às normas que disciplinam a espécie, especialmente à Lei Delegada nº 01 de 2003 que extinguiu as Gratificações de Representação Especial no âmbito do poder Executivo Estadual. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso. Após o voto do relator negando-lhe provimento, pediu vista dos autos o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Aguarda o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Edvaldo Adriany Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 28 de outubro de 2009).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento do recurso, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Edvaldo Adriany Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Obs. : Consigna-se que o Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS não participou da votação meritória deste feito, uma vez que passou a integrar a recém-criada 3ª Turma, tendo assumido a sua vaga nesta Turma julgadora o Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0103700-49.2009.5.18.0131
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDA : BEATRIZ HENRIQUETA D'ABADIA QUEIROZ
ADVOGADOS : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : CONFISSÃO FICTA X ÔNUS DA PROVA. A ausência da reclamada em audiência gera a confissão quanto à matéria fática, nos termos do artigo 844 da CLT. Assim, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial e não havendo na prova pré-constituída nenhum elemento que afaste tal presunção, é desnecessário que o reclamante produza prova de suas alegações, pois a lei já autorizou que a elas seja atribuída a condição de verdade processual.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0148600-04.2009.5.18.0007
REDATOR DESIGNADO : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : PEDRO IVO DE CAMPOS
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. Em que pese a declaração formalizada pelo autor no sentido de que não detém condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família gozar de presunção relativa de verdade. Porém, demonstrando os autos que o demandante mantém vínculo empregatício percebendo salário bastante razoável que, a princípio, não o impede de arcar com as despesas processuais, passa a ser ônus deste fazer prova de suas alegações. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por maioria, vencida a relatora, não conhecer do recurso, nos termos do voto prevalecente do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0151500-60.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
RECORRENTE : NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADOS : D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : LÍCIA CAMILHER MACHADO BRANDÃO
ADVOGADOS : D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : ANTECIPAÇÃO SALARIAL/ABONO-2004 - BASE DE CÁLCULO. Nos termos da Lei Estadual nº 14.847/2004, o demandante passou a ter direito ao recebimento da indigitada parcela, mensalmente, a partir de maio de 2004 no percentual de 3% incidente sobre a remuneração percebida no mês de abril de 2004. E pelo art. 4º da Lei Estadual nº 15.581/2006 ficou estabelecida a continuidade do pagamento da antecipação salarial sob o título "abono-2004", inclusive com expressa previsão de que tal parcela passaria a constituir verba remuneratória distinta e a integrar o salário de contribuição. Por conseguinte, não vinga a tese de defesa no sentido de que o benefício possui natureza provisória e foi absorvido pela revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos. Demonstrado o pagamento da parcela em valor inferior ao devido, faz jus o demandante ao recebimento das diferenças respectivas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento total ao da reclamada e prover parcialmente o do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0178800-82.2009.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
RECORRIDO : GLAYCON HENRIQUE VELOSO GUIMARÃES
ADVOGADOS : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES. ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do artigo 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, pertence ao reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (artigo 333, I, do CPC) de forma inequívoca, ônus do qual não se desincumbiu a contento. Recursos das reclamadas providos neste particular.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento total ao da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e prover parcialmente o da 2ª reclamada (VIVO S.A.), nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0190100-46.2006.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. JEFFERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
: (ACÓRDÃO DE FLS. 819/822)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuções sociais devem ser apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que não foi negada vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0049700-54.2007.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADA : 1. SHEILA DIAS MACHADO
ADVOGADA : SHEILA DIAS MACHADO
EMBARGADA : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 496/499)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuções sociais devem ser apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que não foi negada vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0117900-13.2007.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. JOSÉ FILHO NETO
ADVOGADA : ALDETH LIMA COELHO
EMBARGADA : 2. COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADOS : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 488/491)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuções sociais devem ser apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que não foi negada vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0193400-76.2007.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : MÉTODO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : ALEX ALVES PIRES
ADVOGADOS : CRISTIENE PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : NASSIM TALEB
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0019700-67.2008.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADOS : 1. OSWALDO JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
ADVOGADA : GYOVANNA BORGES MARTINS
EMBARGADO : 2. RICARDO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADA : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
(ACÓRDÃO DE FLS. 343/346)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuções sociais devem ser apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que não foi negada vigência ao art. 43

da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0204700-38.2007.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
EMBARGADO : WILSON FIGUEIREDO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0024900-40.2008.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : RAP DE CARVALHO - ME
ADVOGADA : MÔNICA CRISTINA MARTINS
EMBARGADO : DEUZIMAR BATISTA TELES
ADVOGADOS : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0056600-19.2008.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADA : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADA : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 603/606)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento depende da existência de omissão na decisão embargada quanto a uma tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0059400-17.2008.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBRAGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : MAÍSA PEREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. ALDENEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
(ACÓRDÃO DE FLS. 485/488)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO TRABALHISTAS. INCIDÊNCIA SOMENTE APÓS A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. O artigo 43 da Lei 8.212/91 não dispõe que sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de condenação judicial deva incidir os juros da taxa SELIC. Apenas diz que referidas contribuições sociais devem ser apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, e sobre elas incidirem os acréscimos legais. Assim, não há que se falar em violação aos art. 5º, II, e 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF, uma vez que não foi negada vigência ao art. 43 da Lei 8.212/91, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os demais dispositivos legais pertinentes.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0065000-40.2008.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADA : ROBERTA LISLIE CARDOSO
ADVOGADA : ROZELI ALVES LOPES VAZ
(ACÓRDÃO DE FLS. 324/333)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0090500-90.2008.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. VIVALDO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 199/202)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. O manejo de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento depende da existência de omissão na decisão embargada quanto a uma tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0146100-02.2008.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : JAIRO AFONSO SANTOS
ADVOGADOS : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTROS
EMBARGADA : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
EMBARGADA : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 808/818)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0179000-26.2008.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADOS : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
EMBARGADO : ADALVINO SEBASTIÃO CHAGAS DE MIRANDA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
EMBARGADA : VALÉRIA DE LIMA REIS LOBO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000700-29.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : EUGÊNIO PACELLI DE PAULA
ADVOGADOS : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO : HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR
ADVOGADO : HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR
(ACÓRDÃO DE FLS. 551/554)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0014800-39.2009.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : VALDIVINO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADA : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EMBARGADA : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
EMBARGADA : 2. CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
ADVOGADO : GUALTER DE CASTRO MELO
(ACÓRDÃO DE FLS. 298/300)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0057200-59.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADA : ALANNA CAMPOS PRADO
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
(ACÓRDÃO DE FLS. 130/132)
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0057300-14.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSUÉ SILVA PEREIRA
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
(ACÓRDÃO DE FLS. 84/86)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0059100-77.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : RILDO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
(ACÓRDÃO DE FLS. 81/83)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 24 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0076700-88.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ADILSON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADOS : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : ANDRELA UNIÃO AGRICOLA LTDA.
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADA : ANDRELA E ANDRELA LTDA.
ADVOGADOS : CLAUDENIR PIGÃO MICHÉIAS ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

Goiânia, 1º de março de 2010 ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01217-1995-012-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S) : VILIBALDO CRISPIM DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
AGRAVADO(S) : ELMISSON AMBRÓSIO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : JULIANA DE CASTRO BARROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO PROTOCOLIZADO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. Apresentados embargos declaratórios, somente após a publicação de sua decisão inicia-se o prazo para recurso. O recurso apresentado antes da publicação da sentença é intempestivo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - AP - 01535-2001-011-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : IRRF. CÁLCULO. PROVIMENTO 01/96 CGJT. O Provimento 01/96 da Corregedoria Geral do TST não determina a forma de cálculo de Imposto de Renda, dispondo tão-somente sobre a retenção do imposto na fonte e recolhimento de contribuições devidas pelo trabalhador ao Instituto Nacional de Seguro Social. O cálculo do imposto é feito de acordo com legislação específica - § 1º, do art. 7º e §1º do art. 11 da IN nº 15, de 06/02/2001 - SRF.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - AP - 01732-2002-006-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : PLASTICON EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
AGRAVADO(S) : 1. CYNARA CRUVINEL SBROGGIO
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PARTE DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. As contribuições de terceiros diferem das contribuições sociais de que trata o artigo 114 da Constituição Federal/88, razão por que não se enquadra nos limites da competência da Justiça do Trabalho. SAT. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Em relação ao Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), por ser tratar de contribuição social obrigatória, prevista no inciso II, do art. 22 da lei 8.212/91 para financiamento de eventuais infortúnios que venham a sofrer os empregados em razão dos riscos ambientais do trabalho nas empresas, não havendo que se questionar a competência desta Especializada para executá-la, mesmo porque ela incide sobre a folha de pagamento, estando, pois, inserida no art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, declarando a incompetência desta Especializada para execução da contribuição previdenciária cota-parte de terceiros e determinando a retificação dos cálculos para exclusão de referida parcela, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0028400-95.2007.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : 1. JOSÉ MÁRIO GUERREIRO
ADVOGADO(S) : SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA BOA VISTA LTDA.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - AP - 00119-2008-082-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS
AGRAVADO(S) : REINALDO CARDOSO ALVES
ADVOGADO(S) : JAKSON PINA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO RECURSAL. Nos termos do artigo 897, "a", da CLT, é de 8 dias o prazo para interposição do Agravo de Petição. No presente caso, tendo em vista a protocolização do Agravo de Petição após prazo legal, não conheço por estar intempestivo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - AP - 00155-2009-161-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
AGRAVADO(S) : FAMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : FÁBIO JOSÉ DE MENDONCA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL : O parcelamento do valor devido à União implica em reconhecimento do valor devido e interrompe o prazo prescricional, que se reinicia com o descumprimento do parcelamento deferido. Ajuizada a ação de execução antes de transcorrido o prazo de 05 anos, não há que se falar em prescrição.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - AP - 00478-2009-003-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S) : SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO(S) : OSVALDO FRÓES ARANTES
AGRAVADO(S) : EFRAIM PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : GARANTIA DA EXECUÇÃO. Consoante dispõe o art. 884 da CLT, os embargos à execução serão julgados somente após a garantia integral do Juízo. Assim, não garantida a execução, ainda que conhecidos os embargos opostos, encontra-se deserto o agravo de petição.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por maioria, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que dele conhecia.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0065500-77.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO(S) : TROPICAL THERMAS CLUBE
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ARAÚJO LIMA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL. Inexistindo lei específica disciplinando a matéria sub judice, deve ser fixado em cinco anos o prazo prescricional para a cobrança de multa administrativa, como é a hipótese dos autos, privilegiando o princípio da igualdade. Diante disso, apego-me ao art. 1º do vetusto Decreto nº 20.910/32, fixando o prazo de 05(cinco) anos para suas cobranças.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0065600-32.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(S) : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TROPICAL THERMAS CLUBE
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - AP - 01127-2009-161-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ARAÚJO LIMA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA TROPICAL INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. O parcelamento do valor devido à União implica em reconhecimento do valor devido e interrompe o prazo prescricional, que se reinicia com o descumprimento do parcelamento deferido. Ajuizada a ação de execução antes de transcorrido o prazo de 05 anos, não há que se falar em prescrição.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00598-2005-111-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : CLEONICE GOMES DUARTE
ADVOGADO(S) : FÁTIMA REJANE ZUFFO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a doença que lhe acometeu e a atividade desenvolvida na empresa, assim como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança e medicina do trabalho no campo da prevenção dos riscos ocupacionais do trabalho é devida a indenização por dano moral e material decorrente da doença ocupacional.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 00328-2008-191-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA DINALVA PEREIRA MELO
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. Laborando a reclamante em ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, faz jus à concessão do intervalo para recuperação térmica previsto no art. 253 da CLT. Não tendo sido concedido o intervalo, o período indevidamente laborado deve ser remunerado, com adicional de 50% sobre a hora normal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar provimento parcial ao da Reclamante e negar provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 00631-2008-004-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : NEURIVALDO BERNARDES DA ROCHA
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
RECORRIDO(S) : MANOEL DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO - NEXO DE CAUSALIDADE - ÔNUS DO RECLAMANTE - A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova do nexo de causalidade entre a conduta e a ofensa alegada, de cujo ônus se incumbe o empregado (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso, não houve comprovação do alegado acidente, razão por que o reclamante não faz jus ao pagamento das indenizações pretendidas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 01100-2008-011-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO DIVINO BARBOSA RODRIGUES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MAURO ABADIA GOULÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. Em que pese o teor da Súmula nº 372 do Col. TST que dispõe que a gratificação de função percebida por 10 anos ou mais integra a remuneração, a referida integração somente é devida se a gratificação for recebida de forma ininterrupta durante esse período, o que não ocorre na hipótese dos autos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada e dar-lhe provimento parcial, ficando prejudicada a análise do recurso adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 01301-2008-005-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CLEOMAR ALVES RAMOS
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ALÍCIO BATISTA FILHO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A teor do disposto na parte final do item I da súmula nº 364 do Eg. TST, o adicional de periculosidade é indevido quando o contrato com o agente periculoso se dá de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. É o caso dos autos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO-0180100-31.2008.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LÁSARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO(S) : JERLEY MENEZES VILELA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 02184-2008-011-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CLOVES MENDONÇA CARVALHO
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECORRIDO(S) : CICAL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. BASE DE CÁLCULO. VALOR LÍQUIDO DA CONDENAÇÃO. Nos moldes da OJ nº 348, da SDI-1, do C. TST e Lei nº 1.060/50, os honorários advocatícios assistenciais são devidos sobre o valor líquido da condenação apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0228100-65.2008.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : RODRIGUES DA CUNHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA
RECORRIDO(S) : MARCELO SOARES MOREIRA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Não se conhece do recurso quando a procuração outorgada pela pessoa jurídica não obedece às exigências contidas em seu contrato social, hipótese na qual há de ser aplicado o entendimento contido na OJ-373 da SDI/TST. No caso, embora o contrato social exija a assinatura de dois sócios para a representação judicial da empresa, a procuração encontra-se subscrita apenas por uma sócia, em desconformidade com cláusula oitava do referido instrumento contratual. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Saulo Emídio dos Santos, que conhecia do apelo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 00025-2009-002-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : BÁRBARA MIQUELINE PEIXOTO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL. No caso, com o encerramento da instrução processual, não houve manifestação de interesse ou registro de protestos para que as testemunhas fossem ouvidas, tornando-se preclusa a produção de prova oral.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, indeferir a juntada de documentos requerida pelo autor na Tribuna; prosseguindo no julgamento, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, no uso do jus postulandi, o próprio Reclamante.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 00211-2009-251-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : JANE CLEISSY LEAL
RECORRIDO : THIAGO HENRIQUE GOMES
ADVOGADA : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BANCO POSTAL. ASSALTO. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. Hipótese em que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT incorre em culpa, na modalidade negligência, porque após a implantação do chamado banco postal não providenciou a proteção adequada a seus empregados e clientes, mediante sistema de segurança eficaz, devendo indenizar o empregado pelo dano moral em decorrência dos inúmeros assaltos sofridos. Previsão do parágrafo único do art. 927 do Código Civil/2002 que introduziu a 'teoria do risco', segundo a qual aquele que cria um risco de dano pelo exercício de sua atividade obriga-se a repará-lo, independentemente de culpa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelo Reclamante, a Dra. Gizeli Costa d'Abadia Nunes de Sousa.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 00461-2009-082-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 2. FARAÍDES CARDOSO TEIXEIRA NETO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. Para configurar a justa causa é necessário que o ato faltoso seja comprovado por meio de prova robusta e convincente. No caso, a prova apresentada não demonstrou que o autor tenha descumprido com suas obrigações contratuais de forma a quebrar a fidúcia entre as partes e a ensejar a dispensa por justa causa.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, dar provimento parcial ao da Reclamada e negar provimento ao adesivo do obreiro, nos termos do voto do Relator, vencido, em parte, o Desembargador Saulo Emídio dos Santos. Sustentaram oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Dorival Salomé de Aquino e, pela Reclamada, a Dra. Aika Michelly Magalhães Elkadi de Paiva.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 00527-2009-082-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER
RECORRENTE(S) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
RECORRENTE(S) : 3. GUILHERME LEROY JÚNIOR
ADVOGADO(S) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : FURNAS. TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E OS DA TOMADORA. PROVA. Nos termos da jurisprudência do Eg. TST, a impossibilidade de formação do vínculo de emprego com o tomador dos serviços, quando tratar-se de ente público, não afasta o direito do trabalhador terceirizado às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas ao empregado público que cumpra função idêntica no ente estatal tomador dos serviços. Todavia, para concessão da isonomia faz-se necessária a prova da existência de tratamento diferente para os iguais, o que inexiste, nos presentes autos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante; conhecer parcialmente do recurso da segunda Reclamada (BAURUENSE) e integralmente do de FURNAS e dar provimento a ambos, tudo nos termos do voto do Relator, sendo que ao das Reclamadas foi por maioria, vencido o Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, que negava provimento aos recursos patronais.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, BRENO MEDEIROS (Presidente) e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 00553-2009-053-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
ADVOGADO(S) : LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES
RECORRENTE(S) : 2. JAQUELINE NUNES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. É lícita a contratação, pela Administração Pública, de empresas terceirizadas para a prestação de serviços ligados à sua atividade-meio. Nesse caso, havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações, nos termos do inciso VI da Súmula 331 do C. TST, sendo inaplicável o disposto na Súmula 363 da Corte Superior. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do segundo reclamado (MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS) e, in totum, do recurso adesivo da reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 00628-26.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECORRENTE(S) : 2. LÉIA CRISTIANE RODRIGUES MORAIS(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CORRETOR DE SEGUROS. LEI 4.594/64. INEXISTÊNCIA DE AUTONOMIA. RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA. A vedação contida no art. 17 da Lei 4.594/64 se justifica, na medida em que o corretor de seguros é profissional que atua no mercado de forma autônoma, com liberdade para buscar o melhor produto para seu cliente. Daí que a prestação de serviços em prol de uma única seguradora, sem liberdade de atuação, e mediante os requisitos do art. 3º da CLT, denota a presença de fraude na contratação, atraindo o reconhecimento do vínculo de emprego.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelos Reclamados, a Dra. Lorena Magalhães. Presente na tribuna, também pelos Reclamados, a Dra. Maira Lima de Almeida.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0065500-36.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : DJALMA NUNES CAMPOS
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Breno Medeiros, que dava provimento parcial ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 0067900-71.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANASTÁCIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECORRIDO(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 00683-2009-191-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : GILMAR DA SILVA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO(S) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECORRIDO(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA E DISPENSA IMOTIVADA. Em que pese a redução unilateral do valor das diárias do reclamante, atraindo a aplicação do art. 483, "d", consolidado, é de se observar que após o ajuizamento da reclamatória houve a dispensa obreira sem justa causa com a regular quitação de todas as parcelas rescisórias correspondentes, inclusive FGTS e multa acessória. Não havendo pleito de diferenças, não há o que prover.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0077200-36.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : LUCIANO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. Quadro inflamatório temporário que não afetou as funções do membro acometido pode ter gerado desconforto e aborrecimentos para o reclamante, mas não é capaz de atingir os atributos de sua personalidade, sendo insuficiente para caracterizar o dano à moral. Sentença Mantida.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0092800.57.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : JOSELINO DA SILVA LEÃO
ADVOGADO(S) : GILBERTO ALVES BATISTA
RECORRIDO(S) : INDEPENDÊNCIA S.A.(RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CIPA. PARALISAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. A estabilidade provisória dos cipeiros não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA (Súmula nº 339, II, do TST), e, nessa medida, a garantia de emprego do cipeiro não guarda relação com a função por ele exercida na empresa, tendo fundamento em princípios de saúde, segurança e higiene do trabalho. Assim, com a extinção do estabelecimento não há falar em estabilidade provisória do cipeiro. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0098700-58.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : INÁCIO VENCESLAU SOBRINHO
ADVOGADO(S) : LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOANILSON SILVA DE AQUINO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 01000-2009-111-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : EDVALDO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO(S) : CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECORRIDO(S) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TERRANA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA
ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI
EMENTA : PEDIDO LÍQUIDO. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. A exigência contida no art. 852-B, I, da CLT só alcança as demandas cujo valor total não supere 40 salários-mínimos. Verificando-se, de plano e sem dificuldades, que o valor da causa ultrapassa esse limite, fica dispensada a apresentação de pedidos líquidos, devendo o feito ser submetido ao rito ordinário. Recurso provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 01010-2009-111-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELE VALANDRO FARINA
RECORRIDO(S) : NILO DA CRUZ CAROLINO
ADVOGADO(S) : VALÉRIA ALVES DA SILVA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTRATO DE SUBEMPREITADA - Restando comprovado que o reclamante prestou serviços em benefício da empreiteira principal, esta responde solidariamente pelas obrigações trabalhistas devidas ao reclamante. Correta, portanto, a aplicação do art. 455 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0105400-59.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : EDIRENE MARIA DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) : MARINA BARRETO DE ABREU MACEDO SERRA MAIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 01072-2009-052-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Reclamante e paradigma desempenhavam as mesmas tarefas, com a mesma produtividade e perfeição técnica. O tempo de serviço do paradigma na função não era superior a dois anos. Atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, mantenho a sentença que deferiu a equiparação salarial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 01080-2009-191-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SANDRA REGINA SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTE ARTIFICALMENTE FRIO. Laborando a reclamante em ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, faz jus à concessão do intervalo para recuperação térmica previsto no art. 253 da CLT. Não tendo sido concedido o intervalo, o período indevidamente laborado deve ser remunerado, com adicional de 50% sobre a hora normal. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar provimento parcial ao da Reclamada e negar provimento ao adesivo da Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 01089-2009-002-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
RECORRENTE(S) : 2. JODSON ANTÔNIO AZEVEDO
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : COMPENSAÇÃO. JORNADA DE 12X36HORAS. A jornada de 12 x 36 horas, por ser mais benéfica ao trabalhador, não enseja o pagamento de horas extras pela extrapolação da jornada diária de 8 horas ou do limite de 10 horas previsto no artigo 59 da CLT, porquanto esse regime comporta um sistema de compensação no qual o excesso de um dia é compensado pela ausência de labor no dia seguinte.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e integralmente do recurso do Reclamante; no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0122000-29.2009.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : GICELI DO CARMO TOSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRCIA DOS SANTOS MESQUITAS MATOS
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 01272-2009-004-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
RECORRIDO(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : TÂNIA REGINA VAZ
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. EXIGIBILIDADE. AUSÊNCIA. DESERÇÃO. Nas lides que foram inseridas na competência desta Justiça Especializada pela EC 45/2004 e que não envolvam empregado e empregador, exige-se o depósito recursal quando houver condenação em pecúnia, conforme dispõe o art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 27 do C. TST. Condenada a requerente ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% do valor da causa, o depósito recursal é um dos pressupostos processuais a ser observado para conhecimento do recurso. Não tendo havido a realização do depósito, não conheço do recurso, por deserto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela TECNOSEG, a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 01342-2009-102-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SEVERINO MARCELINO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : PROVA TESTEMUNHAL. VALORAÇÃO. Mantém-se a sentença proferida com base em prova testemunhal analisada em consonância com os demais elementos existentes nos autos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 01370-2009-013-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : AFONSO CELSO FERNANDES
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
ADVOGADO(S) : PEDRO MAGALHÃES SILVA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : RESPONSÁVEL TÉCNICO. GRATIFICAÇÃO. A legislação regulamentadora da atividade de responsável técnico, não determina pagamento de gratificação especial para o exercente do cargo. Nesse sentido, é imputado à empresa ou estabelecimento obrigados à contratação e mantença de tal profissional apenas a indicação do valor da remuneração paga. Daí, o ônus da prova do direito ao recebimento da parcela é do obreiro.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 01381-2009-102-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : CONTRATO SAFRA. SUCESSÃO. UNICIDADE. Contrato de safra pressupõe atividade em determinado período do ano, vinculado a variações estacionais. Havendo atividade agrícola durante onze meses do ano, inválido o contrato de safra. Tendo sido firmados, nessa condição, sucessivos contratos de safra, da invalidade decorre a unicidade contratual.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 01414-49.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : RONALDO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO(S) : GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : GELLAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALCÕES E CÂMARAS
FRIGORÍFICAS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : DANO MORAL. REGULAR EXERCÍCIO DO PODER DIRETIVO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Tendo a reclamada exigido o deslocamento do empregado para exercício das funções de marceneiro sem que houvesse excessos ou a prática de atos ilícitos, é indevida a indenização por danos morais postulada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0144300-02.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
RECORRENTE : MIKHAIL SKAF
ADVOGADO : EDVALDO ADRIANY SILVA
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE GERENCIAL - GAD. DIREITO RECONHECIDO EM PROCESSO ANTERIOR. INCORPORAÇÃO DEFINITIVA DA PARCELA.
O direito do autor ao recebimento da GAD - Gratificação de Atividade Gerencial, no percentual de 10%, já foi reconhecido em decisão anterior e decorreu do exercício dessa atividade por prazo superior a 10 anos. A vantagem se originou no atendimento aos requisitos estabelecidos em Plano de Cargos e Salário e não pode ser suprimida por alteração posterior (Súmula 51, inciso I, TST). Correta a

incorporação ao vencimento, de forma definitiva. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0153500-60.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ARIOLANDO OLIVEIRA QUINTINO
ADVOGADO(S) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela BRENCO, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.

PROCESSO TRT - RO - 01755-2009-121-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ATACADÃO RIO BRANCO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : THALES ROCHA BORDIGNON
RECORRIDO(S) : TIAGO BRUNO ROSA SILVA
ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : AVISO PRÉVIO. Dispensado o reclamante sem justa causa e inexistindo prova de concessão de aviso prévio nos moldes dos artigos 487 e 488 da CLT, devida a indenização do respectivo período. Recurso da reclamada a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 01828-2009-101-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU
ADVOGADO(S) : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
RECORRIDO(S) : PAULO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : WALLACE FAGUNDES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : COMPETÊNCIA. SERVIDOR PUBLICO. CARGO EM COMISSÃO. JUSTIÇA COMUM. Sendo a vinculação entre o servidor e o ente público de regime estatutário ou, ao menos, de natureza jurídico-administrativa, a competência para solucionar as lides é da Justiça Comum.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, declarando a competência da Justiça Comum Estadual e determinando a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor Cível desta Capital, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 02194-2009-121-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO(S) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIR APARECIDO PIZZO
RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECORRIDO(S) : 3. JOHNNY GIL ZANI MIANOVICHI
ADVOGADO(S) : JOÃO LUIZ JORGE
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O art. 214, § 9º, V, 'f' do Decreto 3048/1999 que determinava que o aviso prévio indenizado não fazia parte do salário de contribuição foi revogado pelo Decreto 6727/09, em consonância com o entendimento de que o aviso prévio indenizado é contado para efeito de tempo de serviço. Assim, incidirá sobre ele a contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 02496-2009-121-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
RECORRIDO(S) : EDSON JOSÉ FARIA
ADVOGADO(S) : ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : JUSTA CAUSA. INSUBORDINAÇÃO. INOCORRÊNCIA.
A reclamada dispensou o reclamante, por justa causa alegando insubordinação, vez que infringiu reiteradamente o Código de Trânsito Brasileiro. O descumprimento ao Código de Trânsito decorreu do cumprimento de ordens emanadas da reclamada. Tendo o autor cumprido as ordens expedidas, afasta-se a insubordinação alegada, capitulada no art. 482, "h", da CLT. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Sustentaram oralmente, pela Reclamada, o Dr. Marlus Godoi do Vale e, pelo Reclamante, o Dr. Elismárcio de Oliveira Machado.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010

Goiânia, 1º de março de 2010 – ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00192-2009-000-18-00-2 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): ADRIANO MARCUS TAVARES
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2010 - fl. 370; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 373).
Regular a representação processual (fl. 14).
Dispensado o preparo (fls. 369/369-verso).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 373/379).
Intime-se a Recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/02/2010 às 14:49 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00838-2009-002-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO (GO - 0)
Agravado(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 29/01/2010; recurso apresentado em 05/02/2010 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AgR-00858-2009-002-18-40-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): JR - ALUMINIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRO
Advogado(a)(s): NEIDE BUONADUCE BORGES (GO - 9765)
Agravado(a)(s): LEO LINCE LOBO MELO DO CARMO FILHO
Advogado(a)(s): LEYSE MOREIRA DE MELLO
As Reclamadas interpõem Agravo de Instrumento (fls. 02/05) contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação.
Todavia, nos termos do art. 897, alínea "b" da CLT, a via processual eleita é inadequada.
Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.
Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01384-2008-002-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
Advogado(a)(s): MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA (DF - 12330)
Agravado(a)(s): CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): TALMON PINHEIRO LIMA (GO - 5215)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/01/2010 - fl. 581; recurso apresentado em 02/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 186 e 187).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02269-2008-002-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CATARINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Recorrido(a)(s): 1. TV SERRA DOURADA LTDA.
2. CIRILLO MARCOS ALVES
Advogado(a)(s): 1. GEORGE MARUM FERREIRA (GO - 14519)
2. IDELSON FERREIRA (GO - 2862)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 18/01/2010 (fl. 307) e o recurso somente foi apresentado em 27/01/2010 (fl. 307), ou seja, após expirado o octídio legal (em 26/01/2010 - certidão à fl. 325).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00777-2009-003-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDVAN CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado(a)(s): LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fl. 534; recurso apresentado em 29/01/2010 - fl. 536).
Regular a representação processual (fl. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 403).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT e da Lei nº 8.923/94.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, ao contrário do entendimento esposado pela Egrégia Turma, teria direito ao pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, em face da não concessão integral deste, e não apenas do período não usufruído.
Consta do acórdão (fl.523):
"INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DO PERÍODO NÃO FRUÍDO. I - O intervalo intrajornada tem por objetivo propiciar ao empregado a recuperação das suas energias, bem como a sua concentração, que vai sendo diminuída ao longo da sua jornada laboral. É importante instrumento de preservação da higidez física e mental do trabalhador. II - A falta de concessão do intervalo mínimo de 01 (uma) hora atrai a sanção prevista no parágrafo 4º do art. 71 da CLT, computando-se apenas o período que faltar para completar 1h, acrescido do adicional previsto em lei ou na norma coletiva. Aplicação da OJ nº 354 da SBDI-1 do C. TST."

Vislumbra-se, na decisão da Turma Julgadora, possível contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 do C. TST, sendo recomendável, portanto, o prosseguimento do apelo da Reclamante.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Os benefícios da Justiça Gratuita já foram deferidos pela Vara, não tendo sido revogados, sendo despiciendo, portanto, o exame do pedido de fl. 565.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01417-2008-003-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA (GO - 27178)
Agravado(a)(s): DOUGLAS ANASTÁCIO MAZAIA
Advogado(a)(s): SARA LUSTOSA VITOY (GO - 22885)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/01/2010 - fl. 110; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 17/18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00097-2009-004-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Agravado(a)(s): JORDÉLIA ARAÚJO MOREIRA MARINHO E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SIZENANDO NAVES DOS SANTOS (GO - 9599)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/01/2010 - fl. 268; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 134).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00125-2009-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)
Recorrido(a)(s): 1. HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
2. CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal afastou a prescrição quanto a alguns Registros da Dívida Ativa e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01978-2008-005-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): SANDRIELLI DE SOUSA LOPES
Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/01/2010 - fl. 291; recurso apresentado em 29/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 60/61).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-01942-2007-006-18-01-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): AURÉLIO SOUSA ARAÚJO
Advogado(a)(s): IRON FERREIRA DE MENDONÇA (GO - 4703)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 3ª Turma não conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente, por defeito de formação (fls. 987/988).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 1.003/1.011).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01213-2009-007-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUTORA SURYA LTDA.
Advogado(a)(s): DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR (GO - 14057)
Recorrido(a)(s): VALDIR BARROS DA SILVA
Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2010 - fl. 131; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 133).
Regular a representação processual (fl. 68).
Satisfeito o preparo (fls. 93 e 100/101).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões): - violação do artigo 154 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o não conhecimento do Recurso Ordinário interposto, alegando que foi cerceada em seu direito de defesa.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - violação do artigo 818 da CLT.
Neste tópico, a Recorrente sustenta que o Reclamante não comprovou suas alegações.
Inviável a análise da fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista, quanto ao tema em destaque, pois o Recurso Ordinário interposto pela Recorrente não foi conhecido e, portanto, não houve pronunciamento acerca de questão de mérito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01470-2009-007-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Recorrido(a)(s): ALEX JOAQUIM JUNQUEIRA
Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA (GO - 25473)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2010 - fl. 176; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 178).
Regular a representação processual (fl. 32).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º, II, 22, 37, caput, I, II, XIX, XXI, § 6º,48,97, 102, I, e 103-A da CF.
- violação dos arts. 3º da CLT, 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 18 do DL nº 509/69, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que "A v. decisão recorrida afastou a aplicação do art. 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e súmula vinculante nº10 STF (...) o afastamento, pelo órgão fracionário do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, da incidência de norma prevista na lei 8.666/93, aplicável à hipótese concreta, viola a cláusula de reserva de plenário, impondo a reforma da decisão, aplicando-se o artigo 71 da Lei 8.666/93, afastando a responsabilidade subsidiária da ECT/recorrente" (fls. 194/195).
Consta da ementa do acórdão (fls. 169):
"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)'(Súmula nº 331, IV/TST)."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.
Não ficou caracterizada, também, a vulneração aos arts. 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que ficou registrado no acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93 (fls. 174). Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01765-2009-007-18-40-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - COREN
Advogado(a)(s): MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES (GO - 17307)
Agravado(a)(s): ROGÉRIO LOPES MARÇAL
Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/01/2010 - fl. 10; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01197-2008-008-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CARLOS REZENDE DA SILVA
Advogado(a)(s): MARIA APARECIDA DE BASTOS (GO - 7298)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação Processual
Verifica-se que os poderes conferidos aos Diretores signatários da procuração judicial de fls. 94/97, 224/225 e 240/241 limitavam-se à data da Assembléia Geral Ordinária de 2009, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração juntada às fls. 101, 106, 226 e 242. Portanto, o término dos mandatos dos Diretores findou-se supostamente em 2009, perdendo, consequentemente, a validade, os instrumentos procuratórios outorgados aos Drs. Edson Soares de Souza Lima e Valéria Pereira de Melo. O vício dessas procurações, por sua vez, alcança os substabelecimentos conferidos às Dras. Rejane Alves da Silva Brito (fl. 98) e Denise Alves de Miranda Bento (fl. 458), subscritoras do Recurso de Revista protocolizado em 03/10/2010, quando não tinham mais poderes para tanto.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a Reclamada ser intimada diretamente via postal com AR em seu endereço contido nos autos.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01117-2008-010-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): BIANOR RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Interessado(a)(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fl. 390; recurso apresentado em 13/10/2009 - fl. 397, acórdão que apreciou os Embargos de Declaração do Reclamante publicado em 26/01/2010 - fl. 417 -, ratificação do Recurso de Revista em 04/12/2010 - fl. 428).
Regular a representação processual (fls. 166/168 e 171).
Satisfeito o preparo (fls. 249, 273/274, 300 e 409).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos artigos. 114, I a IX e 202, § 2º, da CF.
O Recorrente sustenta que "a lide entre ex-empregado e Caixa de Previdência Privada não se insere em nenhuma das hipóteses elencadas pelos incisos I usque IX do art. 114 da CF, integralmente ofendido em sua literalidade pela decisão recorrida" (fl. 435).
Consta do acórdão (fls. 380-verso/381):
"A complementação de aposentadoria, bem como as regras de seus reajustes, derivam de cláusulas que se inseriram no contrato de trabalho, quando o reclamante ainda estava em atividade. Ou seja, o direito pleiteado decorre de uma relação trabalhista, e esse aspecto é determinante na fixação da competência da Justiça do Trabalho.
E, mesmo que o contrato de trabalho do autor tenha sido extinto em 7/11/2002 com sua dispensa sem justa causa e que este (autor) tenha optado pela manutenção de sua inscrição no PREBEG até sua aposentadoria por invalidez que ocorreu em 1º/6/2004, vejo que o reclamante somente se vinculou à PREBEG, porque foi empregado do Banco BEG S/A sucedido pelo Banco Itaú.
Logo, ao contrário do que entendeu a recorrente, a competência para analisar os pedidos relativos à complementação de aposentadoria sempre foi da Justiça do Trabalho, mesmo antes da publicação da Emenda Constitucional n º 45/2004, uma vez que decorrem da antiga relação de emprego.
Por fim, a decisão do STF invocada pela recorrente para amparar seus fundamentos recursais não a socorre. Isto porque naquele caso julgado pelo Supremo a complementação de aposentadoria deduzida contra entidade de previdência privada não decorriam de um contrato de trabalho, o que difere aquele julgamento deste.
Ou seja, é da 'Justiça Comum o julgamento das ações que envolvam complementação de aposentadoria paga por entidade de previdência privada, quando não decorrentes de contrato de trabalho', o que não é o caso dos autos.
Assim, afasto a preliminar."
Como se depreende da fundamentação da Egrégia Turma, a rejeição da assertiva de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o pleito do Autor demonstrou observância aos ditames do artigo 114 da CF, o qual, portanto, não foi vulnerado, da mesma forma mantendo-se incólume o artigo 202, § 2º, da CF.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 11 da CLT.
Alega o Recorrente que, prevalecendo a competência desta Justiça Especializada para julgar o feito, deve ser aplicada a prescrição trabalhista e, portanto, estaria prescrito o direito de ação do Autor, porque transcorreram mais de dois anos entre a extinção contratual e a propositura da ação. Diz que houve até mesmo o transcurso do quinquênio prescricional, porque o desligamento ocorreu em 7/11/2002.
Consta do acórdão (fls. 382-verso/383-verso):
"No caso, a sentença deve ser mantida, porém por outros fundamentos.
O fundamento invocado pelo julgador a quo no sentido de que 'a aposentadoria por invalidez é causa de suspensão do contrato de trabalho e impede a aplicação da prescrição bienal extintiva prevista art. 7º, XXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil ' não é aplicável ao presente caso, porque o contrato de trabalho do autor encerrou-se em 7/11/2002, sendo que o trabalhador optou por manter sua inscrição no PREBEG, conforme autoriza o Regulamento desta instituição de previdência complementar.
Assim, quando o autor aposentou-se pelo INSS por invalidez, o contrato de trabalho já estava findo, não havendo falar que a aposentadoria seria causa de suspensão do contrato de trabalho. Ora, o contrato já estava encerrado antes da aposentadoria. O reclamante apenas mantinha sua qualidade de associado ao PREBEG como autorizava o respectivo Regulamento.
Por outro lado, o caso dos autos é de aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula 327 do TST, tendo em vista que o pedido é de acréscimo do valor da complementação de aposentadoria recebida pelo autor desde sua aposentadoria que deu-se em 1º/6/2004, em razão do acolhimento de seu pedido de diferenças salariais deduzido na RT - 00473-2003-006-18-00-8.
O fundamento do recurso patronal para que seja aplicada a Súmula 326 do TST não se sustenta, porque a referida súmula diz respeito ao prazo prescricional a ser observado nos casos em que o ex-empregado nunca recebeu a referida complementação de aposentadoria. Não diz respeito, portanto, à 'inclusão de parcela jamais paga' na base de cálculo da complementação como quer a recorrente. Resumindo, a prescrição é total para o caso de complementação jamais paga, o que não é o caso dos autos.
Ademais, o próprio Regulamento do PREBEG prevê no art. 18, item II, parágrafo sexto, que 'o direito à benefícios não prescreverá, mas prescreverão em 5 (cinco) anos, contados da data em que forem devidas, as prestações não reclamadas' .
Nesse sentido, tendo o autor aposentado- se em 1º/6/2004 e ajuizado a presente ação em 11/06/2008 não há prescrição a declarar.
Assim, mantenho a sentença por outros fundamentos."
Denota-se que a decisão atacada embasou seu entendimento no que dispõe a Súmula 327/TST, uma vez constatado que o pedido refere-se à diferença de complementação de aposentadoria, afastando a aplicação da Súmula 326/TST, por considerar que o caso dos autos não é de parcela jamais paga. Nesse contexto, não procede a arguição de contrariedade ao verbete sumular indicado neste tópico, nem de ofensa aos dispositivos constitucional e legal indigitados.
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos artigos. 2º, § 2º, da CLT e 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001 e 34 da Lei nº 6.435/77.
O Recorrente argumenta que o reconhecimento de grupo econômico tem efeito apenas na relação de emprego, não podendo subsistir a sua condenação solidária.
Consta do acórdão (fls. 385-verso/386-verso):
"Esta matéria já foi diversas vezes enfrentadas por este Regional, sendo pacífico o entendimento de que a primeira reclamada (BANCO ITAÚ S/A) é sucessora do Banco BEG S/A e na condição de patrocinadora da segunda reclamada (PREBEG) responde solidariamente com a complementação de aposentadoria a cargo da segunda.
A propósito, neste sentido já decidiu essa turma, em processo contra a mesma reclamada, relatando a então juíza convocada Elza Cândida da Silveira. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO-01863-2006-010-18-00-5, j. em 23.05.2007):
'(...)
O Regulamento da PREBEG e também o seu estatuto, preveem que o BANCO BEG S/A, atualmente sucedido pelo Itaú, ou qualquer das empresas do Grupo financeiro, são os patrocinadores da PREBEG (fls.182 e 208).
Deve-se destacar, ainda, que uma das condições necessárias para se associar à PREBEG era ser empregado de algum patrocinador (art.3º, §3º – fl.182).
Note-se, ainda, que a Diretoria Executiva da PREBEG era composta por pessoas designadas pelos patrocinadores Banco Beg e Banco Itaú.
Resta patente, nos autos, que a segunda reclamada foi constituída e é gerida pelo 1º reclamado (banco Itaú), que mantém a condição de patrocinador de tal entidade previdenciária.
(...)
Assim, embora possuindo personalidade jurídica distinta, os réus integram um mesmo grupo econômico para os efeitos das relações de empregos dos seus empregados, consoante o disposto no art. 2º, § 2º, da CLT, possuindo, portanto, responsabilidade solidária.
Por consequência, não há falar em ofensa aos arts. 265/CC e 13 da LC 109/2001, eis que há autorização legal para a responsabilidade solidária do recorrente.
Nada a reformar'.
Mantenho a sentença."
A condenação solidária da Recorrente teve como suporte as circunstâncias dos autos, tendo sido observada a existência de grupo econômico e sido ressaltada que a condenação baseou-se no artigo 2º, § 2º, da CLT, não gerando, portanto, vulneração direta e literal deste dispositivo nem do artigo 13, § 1º, da LC nº 109/2001.
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, 195, § 5º, e 202, "caput", da CF.
- violação do artigo 1º da Lei Complementar nº 109/01.
Afirma o Recorrente que "o v. julgado ao deferir as diferenças de complementação de aposentadoria, indeferindo o pagamento da jóia atuarial, propiciou à Requerente enriquecimento sem causa, com inafastável ofensa ao princípio da legalidade tutelado pelo inciso II do art. 5º da CF" (fl. 438).
Consta do acórdão (fls. 384/385):
"Analisando o recurso patronal, observo que a recorrente reconhece que, segundo o Regulamento da PREBEG (art. 2º, §2º), as diferenças acolhidas em favor do reclamante na RT 00473-2003-006-18-00-8 tem nítido caráter salarial e que, portanto, não haveria óbice à inclusão de tais diferenças na base de cálculo para apuração da complementação de aposentadoria paga ao autor.
(...)
Ora, a perda parcial da remuneração do autor, que foi corrigida na RT-00473-2003-006-18-00-8 com a condenação da primeira reclamada ao pagamento de diferenças salariais, deu-se por um ato ilegal e abusivo praticado pela própria reclamada, razão por que, mesmo que o autor não tenha mantido 'o valor de sua contribuição, para assegurar a percepção dos benefícios, nos níveis correspondentes à anterior', ele (autor) faz jus à inclusão na base de cálculo da

complementação de sua aposentadoria das diferenças salariais que foram injustamente retiradas de sua remuneração.
(...)
Avanço para dizer que também não é aplicável o art. 5º do Regulamento do PREBEG que prevê o pagamento de joia atuarial para o caso de ingresso do participante ou dependente, porque o autor foi inscrito no PREBEG por ocasião de sua admissão aos quadros de empregados do BEG que deu-se em 21/11/1977 e o Regulamento vigente à época não previa o pagamento de tal joia atuarial.
Assim, mantenho a sentença na parte em que o julgador determinou a repercussão das diferenças apuradas no processo no processo supra aludido, para efeito de cálculo da complementação de aposentadoria da parte autora, observada a forma de cálculo prevista no Regulamento da PREBEG.
Nada a reformar."
Verifica-se que a Turma regional concluiu pelo não-pagamento da joia atuarial com base no Regulamento da Empresa, que apenas previa o seu pagamento em caso de ingresso do participante ou dependende, o que não é o caso do Autor e determinou que as diferenças de complementação de aposentadoria fossem pagas, porque decorrentes de outra ação em que se julgou procedente o pedido de diferenças salariais. Portanto, a exegese conferida à matéria é razoável e está amparada na hipótese específica dos autos, não se vislumbrando ofensa aos dispositivos indigitados.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, 'c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02202-2007-010-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO (GO - 6944)
Agravado(a)(s): 1. WASHINGTON ARANTES & CIA LTDA.
2. WILSON ARAÚJO
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 22/01/2010 - fl. 16; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01527-2008-011-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ACME ANALÍTICA LABORATÓRIOS LTDA.
Advogado(a)(s): GLADYS MORATO (GO - 5274)
Agravado(a)(s): JOSÉ SALENO DE OLIVEIRA COSTA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/01/2010 - fl. 18; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
As procurações de fls. 19 e 61, que outorgaram poderes à Dra. Gladys Morato, subscritora do recurso, identificam quem as assina, mas não especificam a qualificação desta pessoa em relação à empresa Agravante, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00403-2009-013-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JANAINA MELO MORAES
Advogado(a)(s): 1. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2009 - fl. 1.586; recurso apresentado em 18/01/2010 - fl. 1.591; certidão de feriados à fl. 1.654).
Regular a representação processual (fl. 17).
Custas processuais pelas Reclamadas (fl. 1.418).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 1.570):
"EMENTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL.CONFLITO DE NORMAS. É a atividade principal da reclamada que, via de regra, determina o enquadramento sindical. Na hipótese de conflito, o ACT, como norma mais específica, há que ser aplicado em detrimento das CCTs."
Diante do exposto no acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista às Partes recorridas para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00858-2009-013-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉLIA ALCÂNTARA LIRA SALES
Advogado(a)(s): VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES (GO - 20887)
Recorrido(a)(s): MARQUES COSTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): OTÁVIO ALVES FORTE (GO - 21490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/01/2010 - fl. 164; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 166).
Regular a representação processual (fl. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 129).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 477, § 1º e 818 da CLT.
A Recorrente sustenta que o acórdão teria violado o artigo 477, § 1º, da CLT ao reconhecer que a ruptura do pacto se deu por sua iniciativa. Alega que sem a assistência do sindicato no ato de rescisão, o pedido de demissão de empregado com mais de um ano de serviço não tem validade.
Consta do acórdão (fls. 156/159):

"A autora não fez qualquer prova de que, ao assinar o aviso prévio de fl.59 e o TRCT de fl.79, o fez sob coação ou por ignorância. Em verdade, na linha do fundamentado na r. sentença (fls.126/129), admitiu o pedido de demissão ao depor 'que se desligou da empresa porque o gerente a acusou de furto e disse que o melhor seria ela assinar o pedido de demissão' (fl.123).
Ora, ao afirmar que houve coação patronal, a obreira trouxe para si o ônus probatório quanto à questão em foco, não havendo que se falar, como defendeu em suas razões recursais, em inversão do ônus em destaque ou mesmo em 'dispensa da prova do vício de vontade' (fl.142). Todavia, sua única testemunha trazida aos autos sequer se manifestou quanto ao tema (fl.124). Nem mesmo a autora, em seu depoimento pessoal (fl.123), deu detalhes quanto ao vício em questão, limitando-se a afirmar 'que em razão do seu nervosismo e de se sentir inconformada com a acusação, assinou os documentos' (fl.123).
Nesse sentido, vale ainda trazer à colação o magistério doutrinário de Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho (Novo Curso de Direito Civil – Parte Geral', da Editora Saraiva, 2003, pág. 368), que ensinam que 'não se considera coação, outrossim, a ameaça o exercício normal de um direito, nem o simples temor reverencial' (Grifos no original).
Logo, ainda que a ré tivesse observado alguma diferença de caixa e que pretendesse informar o ocorrido à polícia - o que, frise-se, não foi comprovado pela autora -, o mesmo não pode ser entendido como coação, por se tratar, o oferecimento de notícia crime, de um exercício regular do seu direito.
Quanto à falta de assistência pelo órgão competente no momento da assinatura do TRCT, a legislação consolidada assim dispõe:
(...)
A ilação que se extrai do artigo acima transcrito é que é nulo o termo de rescisão feito sem a assistência do sindicato ou perante a DRT, como é o caso dos autos. Ou seja, o TRCT juntado aos autos é nulo e não é apto a comprovar que a dispensa da autora se deu por pedido de demissão. No entanto, isso gera apenas uma presunção de que as alegações lançadas na inicial são verídicas, ou seja, de que, de fato, houve uma dispensa sem justa causa.
Todavia, essa presunção é apenas relativa e não absoluta. Isso significa dizer que o fato de ser nulo o TRCT não transforma em verdade absoluta as alegações lançadas na inicial, cabendo a produção de prova em sentido contrário.
E foi isso o que ocorreu quando a reclamante confessou, em depoimento, o pedido de demissão, mas aduziu fato impeditivo dos seus efeitos, sem, contudo, prová-lo.
(...)
Portanto, de mera presunção se trata e, na hipótese dos autos, há prova em contrário, já que foi admitida a opção obreira pelo desligamento, sem qualquer comprovação de vício de vontade.
(...)
Ante o exposto, nego provimento ao recurso obreiro, mantendo a forma de ruptura do contrato como tendo sido a pedido da autora."
Diante do exposto no acórdão, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 477, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00595-2008-051-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)
Recorrido(a)(s): ELIEUDES COSTA LOPES
Advogado(a)(s): VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ (GO - 8389)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia (fls. 37) outorgada ao subscritor da Revista, Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).
Saliente-se que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
Ademais, os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Em face da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00393-2009-052-18-40-3 - 1ª Turma
Parte(s): 1. NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
2. RENATO BATISTA PIRES
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA (GO - 9134)
2. SÉRGIO GONZAGA JAIME (GO - 1556)
Tendo em vista a homologação judicial do acordo celebrado entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e da homologação do acordo às fls. 131/132), fica prejudicado este Agravo de Instrumento, por perda de objeto.
Publique-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Egrégia Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00086-2008-054-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ ALVES TEIXEIRA
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
Recorrido(a)(s): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO CAETANO ROSA (GO - 11030)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/01/2010 - fl. 386; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 391).
Regular a representação processual (fl. 9).
Dispensado o preparo (fl. 367).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO
Alegação(ões): - violação do artigo 62, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a fixação de rotas predeterminadas configura controle de jornada e dá ensejo ao pagamento de hora extra, porque superada a jornada legal. Afirma ainda que o "Tribunal a quo proferiu decisões totalmente contraditórias criando inaceitável dúvida de justiça. Isso porque, deferiu nos autos nº 51/2008 o reembolso das despesas, o pagamento 'por fora' e as horas extras ao passo que nos autos nº 86/2008 todos os pedidos foram indeferidos, em que pese a similitude do tema." (fl. 395)
Consta do acórdão (fls.362-verso/364-verso):
"Portanto, o que afasta o direito do empregado às horas extras não é o fato da jornada de trabalho do empregado não ser fiscalizada e controlada , mas de não ser fiscalizável e controlável. De fato, se a atividade do empregado, mesmo sendo externa, pode ser fiscalizada e controlada pelo empregador, fará jus o empregado ao recebimento das horas extras laboradas. Há várias formas de controlar a jornada de trabalho do empregado exercente de atividade externa: o preestabelecimento de rotas, por exemplo, é adotado por muitas empresas. Também a exigência do comparecimento diário do empregado à sede da empresa permite controle eficaz da jornada de trabalho. Outra forma comumente

utilizada é a programação de visitas estabelecida ou previamente aprovada pelo empregador. Além disso, é possível acompanhar a atividade do empregado por rádio ou telefone, ou mediante a instalação do dispositivo conhecido como tacógrafo no veículo utilizado pelo empregado. Os vendedores externos utilizam o palmtop, que registra os pedidos dos clientes e os horários das visitas efetuadas ao longo do dia: é um verdadeiro relógio de ponto individual e ambulante.
Dito isto, vejo que a cláusula 7ª do ACT firmado entre a reclamada e o sindicato patronal, com vigência no período de 01/06/2003 a 31/05/2005 (fls. 143/144), dispõe que 'os motoristas entregadores exercerão função eminentemente externa, nos termos do art. 62, inciso I, da CLT , condição esta que será anotada nas FRES's e respectivas CTPS's, e não estarão obrigadas a controle e fiscalização de jornada, nem servindo para tal os equipamentos denominados 'tacógrafos' e 'GPS', na forma da cláusula 8ª, §§ 1º e 3º, da CCT da categoria' (grifei).
Assim, entendo que, nesse caso, era do autor o ônus de provar que a jornada era fiscalizável e controlável - isto, claro, pondo de lado a possível relevância de tal prova. E, de qualquer forma, dele o reclamante não se desincumbiu.
(...)
E, ao contrário do que alegou o autor, a fixação do número de entregas por rota, por si só, não é suficiente para 'condicionar' os horários de saída e de retorno.
(...)
Todavia, de qualquer forma não há falar em horas extras, porque as CCT's da categoria, vigentes durante os períodos de 01/06/2003 a 31/05/2004 e 01/06/2005 até a dispensa do autor, em 01/03/2006, juntadas às fls. 148/152 e 165/171, dispõem em suas cláusulas 8ª, § 2º, que não serão devidas horas extras aos empregados que percebem comissões, que é o caso do reclamante."
Não se vislumbra violação do artigo 62, I, da CLT, tendo em vista que a Turma, com amparo nas provas dos autos e na CCT, concluiu que o Autor não faz jus às horas extras, quer em razão da ausência de controle de jornada quer em virtude do referido instrumento normativo, que exclui o direito às horas extras do empregado que recebe comissão.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 393/394 (acórdão na íntegra às fls. 400/406), que não trata da mesma hipótese dos autos, em que existe CCT excluindo o direito às horas extras (Súmula 296/TST).
Quanto à assertiva de que houve divergência na solução de conflitos sobre a mesma matéria por este Tribunal, o Recorrente traz o aresto de fls. 397/398. Entretanto, a alegação não se enquadra no artigo 896 da CLT, que limita a interposição da Revista em hipótese de dissenso entre decisões de tribunais diversos. De qualquer modo, o julgado que o Reclamante traz, e que se refere à manutenção de decisões contraditórias, nem sequer mereceria exame, porque é proveniente do Excelso STF, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00626-2009-054-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA (GO - 16482)
Recorrido(a)(s): BRUNO ROBERTO ALVES BORGES
Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA (GO - 14381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Os substabelecimentos de fls. 96 e 119 passados ao subscritor do Recurso de Revista, Dr. Henrique Archanjo Elias, estão assinados pelo Dr. Miguel Augusto Machado de Oliveira, sendo que esse advogado, por sua vez, foi constituído nos autos por intermédio da procuração de fl. 20, a qual se encontra firmada apenas por duas rubricas, vendo-se logo abaixo delas a denominação da Reclamada, mas sem a identificação de quem são os outorgantes.
Nesse contexto, tem-se que se configurou situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração (...)."
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Reclamada via postal com AR, em seu endereço contido nos autos.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-00637-2009-054-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTROS (GO - 25653)
Recorrido(a)(s): GERSON NUNES DA MATA
Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)
Irregularidade de representação processual
Os substabelecimentos de fls. 111, 124, 153 e 176 passados ao subscritor do Recurso de Revista, Dr. Henrique Archanjo Elias, estão assinados pelo Dr. Miguel Augusto Machado de Oliveira, sendo que esse advogado, por sua vez, foi constituído nos autos por intermédio da procuração de fl. 16, a qual se encontra firmada apenas por duas rubricas, vendo-se logo abaixo delas a denominação da Reclamada, mas sem a identificação de quem são os outorgantes.
Nesse contexto, tem-se que se configurou situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração (...)."
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Reclamada via postal com AR, em seu endereço contido nos autos.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-00740-2009-054-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS (GO - 25653)
Recorrido(a)(s): OSÉIAS ROSA DA SILVA
Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Os substabelecimentos de fls. 121, 127, 148 e 188, feitos ao subscritor do Recurso de Revista, Dr. Henrique Archanjo Elias , estão assinados pelo Dr. Miguel Augusto Machado de Oliveira, sendo que este advogado, por sua vez, foi constituído nos autos por intermédio da procuração de fl. 32, a qual se encontra firmada apenas por duas rubricas, vendo-se logo abaixo delas a denominação da Reclamada, mas sem a identificação de quem são os outorgantes.
Nesse contexto, tem-se que se configurou situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração (...)."
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Reclamada via postal, com AR, no endereço desta constante dos autos.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00794-2009-054-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS (GO - 25653)
Recorrido(a)(s): CRISTIANE MOREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
O Recurso de Revista de fls. 137/146, encontra-se subscrito pelo Dr. Henrique Archanjo Elias, advogado cujo nome figura nos substabelecimentos de fls. 89, 125 e 147. Todavia, a procuração que conferiria poderes ao subscritor dos substabelecimentos em referência encontra-se em cópia sem a necessária autenticação, como previsto no artigo 830 da CLT.
Desse modo, se o mandato conferido ao substabelecente, à fl. 24, não se reveste de validade jurídica, os substabelecimentos também não possuem validade, porquanto o acessório segue a mesma sorte do principal, o que torna irregular a representação processual da Recorrente e acarreta a própria inexistência do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Reclamada via postal com AR, em seu endereço contido nos autos.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00614-2008-081-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): LUCIANO FERREIRA DE MELO
Advogado(a)(s): LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA (GO - 18409)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fl. 1.546; recurso apresentado em 28/01/2010 - fl. 1.548).
Todavia, a representação processual da Recorrente encontra-se irregular.
O substabelecimento de fls. 1.029/1.030, que conferiu poderes ao subscritor do recurso, Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, foi assinado pelo Dr. Ivandir Correia Júnior, o qual recebeu poderes por intermédio do substabelecimento de fls. 1.345, que deriva da procuração "ad judicia" de fls. 1.344.
Porém, observa-se que o advogado que assinou o substabelecimento de fl. 1.345, Dr. Artur Alexandre Veríssimo Vidal, não está formalmente estabelecido nestes autos como procurador, uma vez que o instrumento de mandato referenciado, legitimando-o para este feito, teve validade somente até 30/11/2008 (fl. 1.344).
Assim, ante a irregularidade de representação processual, reputa-se inexistente o Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a Recorrente ser intimada via AR, no seu endereço contido nos autos.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01269-2008-082-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): DENISE ALVES DE MIRANDA (GO - 21789)
Recorrido(a)(s): MARCOS ANTÔNIO LOURENÇO DE TOLEDO
Advogado(a)(s): FERNANDO AMARAL MARTINS (GO - 16427)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fls. 379; recurso apresentado em 18/01/2010 - fls. 381).
Regular a representação processual (fls. 66/68).
Satisfeito o preparo (fls. 289, 314, 316, 376 e 400/402).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 7/STJ.
- violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 927, 944 e 950 do CCB, 333, I do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra sua condenação no pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, alegando que não houve culpa da Empresa pelo infortúnio. Diz, ainda, que os valores fixados para as indenizações são excessivos, devendo ser reduzidos.
Consta do acórdão (fls. 370/376):
"Conforme já foi dito em linhas pretéritas, os laudos periciais não deixaram dúvidas quanto ao acidente de trabalho, ao nexo causal com a doença dele advinda e a participação omissa da Reclamada no evento (...).
Portanto, configurado o dano e o nexo de causalidade, eis que o Autor estava trabalhando no momento do acidente.
Outrossim, a Reclamada incorreu em culpa.
Senão vejamos.
A Reclamada deveria ter se cercado de cuidados para evitar um previsível acidente. Deveria ter oferecido condições plenas e seguras de trabalho ao obreiro, como por exemplo, as já existentes nos caminhões mais modernos, conforme apurou a perícia técnica (fls.190/191) (...).
Por outro lado, penso que o valor arbitrado a título de indenização por danos morais, doze vezes a maior remuneração do Recorrido (o reclamante indica o valor da maior remuneração R$ 1.292,00 x 12 = R$ 15.504,00) afigura-se dentro dos limites do razoável, razão pela qual mantenho a quantia fixada por entender bastante para reparar o dano sofrido e, também, por guardar consonância com outros julgamentos desta Turma em casos semelhantes.
(...) Uma vez demonstrada a falha nos procedimentos de segurança, a Reclamada deverá responder por danos materiais.
Para a fixação do valor da indenização por danos materiais, é recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, atendendo as necessidades de sobrevivência do empregado e de sua família.
Pois bem, considerando a dificuldade de reingresso no mercado de trabalho, em virtude da incapacidade parcial e permanente do Autor decorrente do acidente de trabalho e da crescente limitação de suas forças e vigor imposta pela idade física (49 anos), bem como a possibilidade real de exercer função diversa da anterior, fica a Reclamada condenada a pagar 1/4 (um quarto) do salário, a partir da data do desligamento da empresa, em 11.09.2008, até quando o obreiro atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos, devendo as parcelas vencidas serem pagas de uma só vez, observando-se o valor do último salário, devidamente corrigido mês a mês, com incidências de juros".
Como se vê, a Turma Regional entendeu, com base na prova dos autos, que ficou demonstrada a culpa da Recorrente pelo acidente do trabalho que vitimou o Reclamante, razão pela qual não se cogita de afronta aos artigos 7º, XXVIII, da CF, 927 do CCB e 333, I, do CPC.
No tocante às quantias fixadas para as indenizações, infere-se do acórdão que a Turma Julgadora levou em consideração a extensão do dano, fixando valores com atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não ficando, portanto, evidenciada ofensa aos artigos 944 e 950 do CCB.

Destaca-se, ainda, que não existe previsão legal para cabimento de Recurso de Revista por contrariedade a Súmula do STJ.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea a do artigo 896 da CLT (fls. 393/394), bem como trecho de sentença proferida por Juiz de primeiro grau (fls. 388) são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
Inespecíficos os arestos transcritos às fls. 386/388 e 390/392, que não se amoldam à exata hipótese dos autos, uma vez que aqui ficou comprovado o preenchimento dos pressupostos ensejadores das reparações pleiteadas (Súmula 296/TST).
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do art. 482, "f", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o não reconhecimento da justa causa para dispensa do empregado, sustentando que ficou comprovada nos autos a embriaguez do Autor durante o horário de trabalho.
Consta do acórdão (fls. 357/358):
"A priori, convém ressaltar que o empregado não foi submetido a exame médico ou teste que pudesse aferir o seu estado de alcoolismo e o grau atingido. A única prova produzida nos autos é a testemunhal. Vejamos.
As testemunhas conduzidas pelo Autor não sabiam se o Reclamante fazia uso de bebida alcoólica.
Embora tenha confirmado que o Sr. Gustavo da Construtora Gafisa comunicou a embriaguez do Autor, a primeira testemunha indicada pela Reclamada 'não chegou a encontrar o reclamante embriagado porque o reclamante não chegou a ir à sala do depoente' (fls.269). O segundo depoente nada sabia a respeito; e o terceiro, engenheiro civil que não trabalha para a Reclamada, relatou que 'escutou um 'zumzumzum' típico de obra de que um motorista teria sido dispensado por embriaguez; que não chegou a presenciar o fato nem a ver o reclamante embriagado' (fls.270).
Pois bem.
Pelos depoimentos, extrai-se que as testemunhas que mencionaram o motivo da justa causa não presenciaram o fato, sendo que a última, a depor, declarou que 'escutou um zumzumzum'. A meu ver, a prova do estado de ebriedade do empregado em serviço é extremamente frágil, o que me leva a concluir que a Reclamada não se desincumbiu a contento de seu ônus de provar a alegada falta grave.
Dessarte, penso que o Julgador de primeiro grau agiu com acerto ao afastar a justa causa e deferir os pedidos decorrentes da dispensa injusta".
Não se vislumbra a ofensa apontada, tendo em vista que a Turma analisou detidamente a prova constante dos autos e concluiu não ter ficado comprovada a embriaguez em serviço de modo a justificar a dispensa por justa causa.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 396/397, uma vez que não revelam tese diversa em face de fato idêntico ao dos autos, devendo ser ressaltado que aqui nem sequer ficou comprovada a justa causa (Súmula 296/TST).
ESTABILIDADE PROVISÓRIA
A Recorrente sustenta que "carece de amparo a r. sentença primeira convalidada pelo V. Acórdão Regional, que determinou o pagamento dos salários remanescentes relativo ao período de estabilidade provisória" (fls. 398).
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
HONORÁRIOS PERICIAIS
Alegação(ões): - violação do artigo 790-B, da CLT.
A Reclamada alega que não pode ser condenada ao pagamento de honorários periciais, porque o Reclamante teria sido sucumbente no objeto da perícia.
Caso seja mantida a condenação, argumenta que os honorários periciais devem ser reduzidos para "bases mais módicas" (fl. 398).
Consta do acórdão (fls. 368):
"Portanto, como se vê, a Reclamada foi sucumbente na pretensão objeto da perícia, razão pela qual deve arcar com os honorários periciais. Cabe registrar que a obrigação de pagar os honorários periciais não depende do resultado do julgamento do mérito da demanda. No presente caso, está a cargo da Reclamada, posto que foi ela sucumbente no objeto da perícia.
É certo que um dos critérios utilizados para fixação dos honorários periciais é a qualidade do serviços prestados, considerando-se o zelo do profissional habilitado. No caso, não resta dúvida a respeito.
Pela fundamentação supra, para que se guarde coerência entre os valores arbitrados por esta Corte em perícias semelhantes, mantenho a sentença, nos moldes definidos pelo Juízo de primeiro grau, neste particular".
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão da Turma no sentido de que a Reclamada foi sucumbente no objeto da perícia e de que o valor arbitrado mostra-se razoável e proporcional ao trabalho prestado, considerando o zelo e a presteza com que o Perito desincumbiu-se do ônus que lhe competia, não ficando evidenciada a apontada ofensa ao dispositivo legal citado no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Defiro o requerimento feito pela Recorrente às fls. 398 no sentido de que nas notificações/intimações publicadas no DJ conste o nome da Dra. Denise Alves de Miranda e as endereçadas via correio sejam feitas em nome do Dr. Antonio Custódio Lima, no endereço indicado à fl. 398 - procuração e substabelecimentos às fls. 66/68.
Assim, sejam os autos remetidos à SCP para as providências supra e demais registros.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 16:48 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-01422-2009-082-18-02-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.
Advogado(a)(s): TIAGO MORAIS JUNQUEIRA (GO - 23107)
Recorrido(a)(s): HAMILTON MOREIRA DE SOUSA
Advogado(a)(s): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 68/69).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 73/78).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00676-2009-102-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): DENILSON DE LIMA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO ALBERTO DE FREITAS (GO - 8237)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2010 - fl. 351; recurso apresentado em 01/02/2010 - fl. 353).
Regular a representação processual (fls. 397/398).
Satisfeito o preparo (fls. 350, 384 e 386).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II e 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC, 884 e 886 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que merece reforma o acórdão recorrido, devendo ser julgado improcedente o pedido do Autor referente às horas de percurso, uma vez que, além de existir acordo coletivo válido excluindo o referido benefício, o Obreiro não comprovou os horários alegados na petição inicial. Acrescenta que se mantida a decisão ora impugnada, o Reclamante usufruirá de enriquecimento ilícito e ter-se-á incorrido em afronta à legislação constitucional apontada na Revista.
Consta do acórdão (fls. 348-v/ 350):
"Atente-se para que a disposição normativa acima transcrita não apenas determina a impossibilidade de se reclamar o pagamento de horas in itinere, mas motiva tal comando ao registrar a ausência dos requisitos previstos no art. 58, § 2.º, da CLT e na Súmula n.º 90, I, do TST para o aperfeiçoamento do direito. É dizer: as entidades coletivas pactuantes estabelecem, expressamente, que as frentes de trabalho situam-se em local de fácil acesso e servido por transporte público regular.
(...)
O que se extrai da cláusula do acordo coletivo ora comentada é um arranjo jurídico na tentativa de fazer valer, por via indireta, a supressão da contagem de horas in itinere mediante negociação coletiva, proibição há muito conhecida no subsistema justrabalhista.
Todavia, entre os direitos e garantias fundamentais, cláusulas pétreas na ordem jurídica vigente, o texto constitucional foi categórico ao assegurar a inafastabilidade do controle jurisdicional, pois 'a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito'.
Ora, o fornecimento, por empresa situada fora do perímetro urbano (distante 10 Km de Rio Verde), de condução aos seus empregados faz surgir uma presunção

relativa (iuris tantum) favorável ao obreiro de que o local não só era de difícil acesso, como também não servido de transporte público regular.
(...)
Tivesse a empregadora provado esses fatos impeditivos, entender-se-ia que o empregado utilizava o transporte fornecido pelas empresas por opção, caso em que ficaria afastada a contagem de horas in itinere. Contudo, desse ônus a demandada não se desincumbiu.
(...)
Embora afirme a existência de transporte público que faz a cobertura do trajeto entre a cidade e o local de trabalho, a testemunha admite não ter ciência dos horários. Há que se atentar para a necessária compatibilidade que deve haver entre a jornada do trabalhador e os horários do transporte público, sob pena de não ficar descaracterizado o reconhecimento de horas de percurso.
(...)
A reclamada não impugnou especificamente os horários de início e termino da prestação de serviço, tampouco o tempo de percurso até o local de trabalho e para retorno, alegados pelo obreiro na peça de ingresso. A teor do art. 302, caput, do CPC, tais fatos são tidos por verdadeiros.
Pelo exposto, pedindo venia ao d. Juízo de primeiro grau, reformo a r. sentença para condenar a reclamada ao pagamento de 2h52min/dia, com acréscimo de 50%, em decorrência do extrapolamento da jornada diária, oriundo das horas de percurso (in itinere), com reflexos em RSR, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3 e FGTS, nos termos do pedido, respeitando-se os dias efetivamente laborados, conforme se apurar do registro de ponto.
Dou provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, tem-se que o entendimento regional de que não é possível suprimir o direito às horas in itinere por intermédio de norma coletiva está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-2126/2006-052-15-00.0, data de julgamento: 29/09/2008, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, data de publicação: DEJT de 03/10/2008; E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, data de julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, data de divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR - 338/2004-074-03-00.3, data de julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, data de publicação: DJ 01/08/2008.
Logo, não se pode cogitar de violação constitucional a teor da Súmula 333/TST.
Ressalta-se, ainda, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01426-2007-102-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
Advogado(a)(s): FÁBIO LÁZARO ALVES (GO - 20151)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/01/2010 - fl. 519; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 521).
Regular a representação processual (fls. 467/468).
Satisfeito o preparo (fls. 359, 395, 398 e 531).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, V, da CF.
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 186 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficou comprovado pelo Autor prejuízo material, não existindo dano moral que sustente o deferimento do pedido de indenização. Considera, ainda, excessivo o valor atribuído à condenação sob tal título.
Consta do acórdão (fls. 504 e verso):
"Realmente, embora demonstrada a retenção salarial, não se pode olvidar que o fato de o reclamante não mais retornar ao trabalho, a partir de 12/09/2006, dificultou o pagamento do salário nestes meses. Outrossim, restou evidenciado que o autor fez vales no mês de agosto, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) e que ele próprio admitiu a dívida de R$ 4.500,00 e postulou a sua compensação, fatos que, a meu ver, conduzem ao afastamento da reparação pretendida.
Tudo não obstante, devo dizer que a reclamada nem mesmo contestou o pedido de reparação decorrente da inscrição do nome do autor no SPC. Aliás, os documentos de fls. 103 e 104, juntados por ela, comprovam o registro no cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito e, ainda, que os cheques de fls. 74/76, referentes à dívida de R$ 4.500,00, foram levados a protesto.
Ademais, a reclamada não demonstrou a alegada natureza comercial do débito. Ao revés, admitiu que as parcelas do empréstimo eram descontadas mensalmente do salário do obreiro, descumprindo, portanto, a forma de cobrança da dívida.
Por oportuno, releva notar que a indevida inscrição no SPC implica dano moral, independentemente da prova do abalo à honra e à reputação sofrida pelo autor, que é presumido, na hipótese.
Por outro lado, o ressarcimento deve ser fixado sem excessos, evitando-se enriquecimento sem causa da parte atingida pelo ato ilícito. No caso, tenho que a fixação do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) é suficiente para reparar o dano moral, uma vez que o autor não comprovou ter sofrido prejuízo ou constrangimento de maior gravidade."
A condenação ao pagamento de indenização por dano moral decorreu da constatação de que o Autor tivera seu nome inscrito no SPC, fato não contestado pela Reclamada, o que é suficiente para demonstrar o abalo à honra e à moral sofrido pelo Reclamante. Nesse contexto, não se cogita de afronta aos artigos 5º, V, da CF, 333, I, do CPC e 186 do CC.
Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 525/527, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a ofensa à honra e à moral do Autor (Súmula 296/TST).
O quinto julgado transcrito (fl. 526) não teve indicada fonte de publicação, não sendo passível de cotejo a teor da Súmula 337, I/TST.
Os paradigmas apresentados às fls. 528/529, que cuidam do valor arbitrado à indenização, são, igualmente, inespecíficos, porque, no caso dos autos, foi levada em conta para a fixação da quantia a gravidade do prejuízo sofrido pelo Autor, não sendo possível saber se as teses ali contidas tiveram como suporte a mesma circunstância fática dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido de extração de carta de sentença formulado pelo Reclamante à fl. 479, tendo em vista que os autos retornarão à Vara de origem, onde a execução poderá ser iniciada.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01876-2006-111-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Agravado(a)(s): 1. RUTH CELINA DE JESUS CORREA
2. DIVINO FREITAS DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ELIEZER MENDES DE SOUSA (GO - 12720)
2. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO (GO - 11540)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 18/01/2010 - fl. 67; recurso apresentado em 02/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01381-2009-121-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(a)(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/01/2010 - fl. 518; recurso apresentado em 26/01/2010 - fl. 520).
Regular a representação processual (fls. 44 e 535).
Satisfeito o preparo (fls. 422, 470/471, 517-verso e 529/530).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do art. 7º, VI, XIII, XIV, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba.
Consta da ementa do acórdão (fls. 510):
"DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, com a manutenção da intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho e autorizando, apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível."
O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST e do § 4º do art. 896 da CLT, sendo inviável falar-se em ofensa a preceitos de lei e da Carta Magna e em divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
O pedido para que as intimações sejam feitas em nome do Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães já foi atendido, sendo despiciendo o deferimento do pleito formulado à fl. 534.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01290-2009-141-18-40-5 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): CÍNTIA ELIANE FÁVERO CERRI (GO - 24211)
Agravado(a)(s): ADÃO DE PAULO CORREIA
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/01/2010 - fl. 254; recurso apresentado em 01/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 240).
Mantenho a decisão agravada.
A Agravante requer, à fl. 09, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome dos Drs. Octávio de Paula Santos Neto e Maurício Lopes Tavares.
Assim, retifique-se a autuação, fazendo constar na capa dos autos, como advogado da Agravante, o Dr. Octávio de Paula Santos Neto.
À SCP.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/02/2010 às 11:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01338-2009-141-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): SÍLVIO BRANDÃO
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2010 - fl. 256; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 258).
Regular a representação processual (fls. 223 e 287).
Satisfeito o preparo (fls. 189, 217/218 e 290).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, "caput", 3º, IV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere , alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 246) :
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Não é eficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere , pois, cláusula que assim prevê incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas (Art. 58 da CLT, com os acréscimos decorrentes da lei 10.243/01). Recurso improvido".
A Turma, com amparo nas provas dos autos, constatou que o Empregador fornecia transporte para o Empregado chegar ao local de trabalho, que era de difícil acesso e não era servido por transporte público regular, não existindo, portanto, afronta aos artigos 5º, caput , da CF e 58, § 2º, da CLT.
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque.
Não há que se cogitar, ainda, de dissenso jurisprudencial com o aresto de fl. 263, que versa sobre o princípio da igualdade e os julgados de fls. 266/267 e 270, que defendem que não há direito às horas in itinere por se constituírem em maior conforto para os empregados, tendo em vista que estampam teses superadas pela Súmula 90/TST (incidência do § 4º do artigo 896 da CLT).
O paradigma de fl. 269 não merece exame por ser originário de Turma do Colendo TST e o de fls. 276/279, por ser proveniente de Vara do Trabalho, fontes não incluídas na alínea "a" do artigo 896 consolidado.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST e do § 4º do artigo 896 da CLT, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF e de divergência com os paradigmas de fls. 273/276. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01365-2009-141-18-40-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): IRAN PORTO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/01/2010 - fl. 201; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 186).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01367-2009-141-18-40-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): MAURÍCIO DE PAULA DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/02/2010 - fl. 258; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 243).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01371-2009-141-18-40-5 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): DANSUER JOSÉ DE SOUZA
Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/01/2010 - fl. 303; recurso apresentado em 28/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 288).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01405-2009-141-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): NÉLIO MARÇAL ROSA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/01/2010 - fl. 184; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 186).
Regular a representação processual (fls. 168 e 174).
Satisfeito o preparo (fls. 25, 130/131 e 219).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, "caput", 3º, IV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 158-verso):
"Este Tribunal, recentemente, seguindo entendimento do C. TST, firmou entendimento de que é nula a norma coletiva que estabeleça renúncia ao direito às horas in itinere, por contrariar norma constitucional que garante o direito a horas extras, acompanhando jurisprudência já pacificada pelo TST:
'RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE E REFLEXOS. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. No caso em exame, a norma coletiva, objeto de discussão, subtraiu direito do empregado assegurado em norma cogente, qual seja, o art. 58, § 2º, da CLT. A situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante acordo ou convenção coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente. Recurso de revista conhecido e provido (RR – 737/2007-341-05-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 05/06/2009).
Assim, acompanho entendimento majoritário da Segunda Turma deste Tribunal no sentido de que, seja o reclamante trabalhador rural ou urbano, uma vez demonstrado o direito à parcela, as horas in itinere são devidas (RO-0274-2008-121-18-00-1, julgado em 26/5/2009).
Em face do entendimento adotado, não se vislumbram as ofensas apontadas."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação dos artigos 3º, IV, e 5º, caput, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão do direito ao recebimento das horas in itinere sob tais enfoques.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST e do § 4º do art. 896 da CLT. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01428-2009-141-18-00-1 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): MARCOS PAULO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 224 (cópia às fls. 62 e 160) foi assinada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 229 (cópia às fls. 65 e 165), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST).
Ressalta-se que as procurações de fls. 63/64, embora tenham sido assinadas em datas anteriores à do referido substabelecimento, não podem ser consideradas, já que se tratam de cópias sem a necessária autenticação, extraídas de fotocópias autenticadas (artigo 830 da CLT).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01475-2009-141-18-00-5 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JULIANO HUMBERTO MARRA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 222 (cópia às fls. 119 e 164) foi assinada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 227 (cópia às fls. 115 e 160), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01476-2009-141-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ALTAMIRO RODRIGUES BORGES
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 262 (cópia às fls. 54 e 197) foi assinada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 267 (cópia às fls. 57 e 267), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST).
Ressalta-se que as procurações de fls. 55/56, embora tenham sido assinadas em datas anteriores à do referido substabelecimento, não podem ser consideradas, já que se tratam de cópias sem a necessária autenticação, extraídas de fotocópias autenticadas (artigo 830 da CLT).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01488-2009-141-18-00-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JULIANO ROSA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 236 (cópia às fls. 56 e 174) foi assinada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 241 (cópia às fls. 57 e 182), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST).
Ressalta-se que as procurações de fls. 54/55, embora tenham sido assinadas em datas anteriores à do referido substabelecimento, não podem ser consideradas, já que se tratam de cópias sem a necessária autenticação, extraídas de fotocópias autenticadas (artigo 830 da CLT).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01495-2009-141-18-00-6 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JENILTON ROCHA DA SILVA
Advogado(a)(s): WALTER VIEIRA REZENDE (GO - 14003)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 275 (cópia às fls. 59 e 216) foi assinada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 280 (cópia às fls. 60 e 212), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST).
Ressalta-se que as procurações de fls. 57/58, embora tenham sido assinadas em datas anteriores à do referido substabelecimento, não podem ser consideradas, já que se tratam de cópias sem a necessária autenticação, extraídas de fotocópias autenticadas (artigo 830 da CLT).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01505-2009-141-18-00-3 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): GILVÂNIA DIAS DE SOUZA
Advogado(a)(s): VILMA VALADARES GRIZZO (GO - 18604)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 268 (cópia às fls. 77 e 195) foi assinada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 273 (cópia às fls. 80 e 191), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST).
Ressalta-se que as procurações de fls. 78/79, embora tenham sido assinadas em datas anteriores à do referido substabelecimento, não podem ser consideradas, já que se tratam de cópias sem a necessária autenticação, extraídas de fotocópias autenticadas (artigo 830 da CLT).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01512-2009-141-18-00-5 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): MISAEL SILVA DE MESQUITA
Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 249 (cópia às fls. 59 e 183) foi assinada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 254 (cópia às fls. 60 e 188), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01527-2009-141-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): CLEUNILDON MARQUES DA SILVA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 205 (cópia às fls. 53 e 144) foi assinada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 210 (cópia às fls. 54 e 149), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista , Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01529-2009-141-18-00-2 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): SILVANO FERNANDES DA ROCHA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 235 (cópia às fls. 52 e 172) foi assinada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 240 (cópia às fls. 53 e 177), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01533-2009-141-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO RODRIGUES
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fl. 228 (cópia às fls. 53 e 167) foi assinada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 233 (cópia às fls. 54 e 172), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00245-2007-161-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
Recorrido(a)(s): JOSÉ PAGOTO NETTO
Advogado(a)(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 17544)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/01/2010 - fl. 419; recurso apresentado em 02/02/2010 - fl. 421).
Regular a representação processual (fls. 390/391).
Garantido o Juízo (fls. 125, 172, 287/288 e 290).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 264/TST.
- violação de Manual de Pessoal.
A Recorrente alega que "(...) o salário base a ser considerado deve ser aquele composto pelo salário nominal acrescido do adicional por tempo de serviço, pelo que restam impugnados todos os valores mensais informados nos cálculos homologados, por incorretos" (fl. 424). Aduz, ainda, que não são devidas as horas in itinere referentes aos dias em que não houve labor.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de contrariedade a Súmula do Colendo TST.
Destaca-se, ainda, ser incabível a alegação de ofensa a Manual de Pessoal, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 368, II/TST.
- violação dos artigos 3º da Instrução Normativa nº 15 da SRF, artigos 625, 638 e 640 do Decreto nº 3.000/99.
A Recorrente alega que estaria incorreta a forma de apuração dos cálculos, que deveria obedecer às disposições da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria da Receita Federal e do artigo 56 do Decreto nº 3.000/99.
Tendo em vista a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT, é inviável a análise de contrariedade a Súmula do Colendo TST. Descabidas, também, as alegações de ofensa à IN nº 15 da SRF e aos artigos 56, 625, 638 e 640 do Decreto nº 3.000/99 , por ausência de previsão legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00986-2008-161-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO (GO - 6944)
Recorrido(a)(s): 1. CALDAS TERMAS CLUBE
2. JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO
Advogado(a)(s): 1. IRENÍ FERREIRA LAFAIETE DE GODOI (GO - 4318)
2. ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI (GO - 23347)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 22/01/2010 - fls. 172; recurso apresentado em 03/02/2010 - fls. 174).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 202, VI, do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que a Turma Regional, ao reconhecer a prescrição sem ouvir previamente a Fazenda Nacional, feriu os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, ressaltando que "o termo 'a quo' do prazo prescricional, em alguns casos, somente começa a correr da comprovação da data em que o titular teve ciência inequívoca da violação do seu direito" (fl. 178). Acrescenta que "a ação para cobrança do crédito exequendo não foi ajuizada de imediato em razão de a obrigação estar com a exigibilidade suspensa por força de parcelamento concedido ao devedor (doc. de fls. 161-verso), que teve o condão de interromper a prescrição (ex vi do art. 202, VI, do CC), tendo o prazo prescricional voltado a correr (por inteiro)" (fl. 179), e, assim, a execução fiscal foi proposta antes de transcorrido o lapso prescricional.
Consta do acórdão (fls. 151/151-verso):
"Ressalto, por oportuno, que, embora o executado não houvesse arguido a prescrição anteriormente, o art. 193 do CC autoriza essa alegação em qualquer grau de jurisdição, pela parte a quem aproveita.
Sublinho, ainda, que não há nos autos qualquer alegação no sentido de que a prescrição teria sido interrompida. Portanto, tendo a presente ação de execução fiscal sido interposta diretamente nesta Especializada, é o seu ajuizamento que interromperia a prescrição sem que houvesse necessidade de despacho do juízo a quo nesse sentido.
Pois bem, as multas decorrentes do descumprimento das normas da legislação trabalhista não têm natureza tributária, mas de penalidade administrativa, autônoma em razão de exercício do poder de polícia, aplicando-se à espécie a Lei nº 6.830/80 e o Decreto nº 20.910/32.
(...)
Não obstante o decreto supracitado regular os casos de dívida passiva da Administração Pública, por analogia ele deve ser aplicado também na hipótese de pagamento das dívidas ativas, conforme entendimento jurisprudencial.
Sendo assim, tendo sido ajuizada a ação somente em 26.08.2008, após o transcurso do prazo prescricional de 05 anos, contados da constituição definitiva do crédito (18.11.2002), declaro a prescrição e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que foi interposto Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Verifica-se que o acórdão regional conferiu exegese razoável à matéria, ao entender que, embora o Executado não tenha arguido a prescrição anteriormente, o artigo 193 do CC autoriza essa alegação em qualquer grau de jurisdição, bem como que inexiste nos autos qualquer alegação no sentido de que a prescrição teria sido interrompida, e, feitas essas considerações, declarou a prescrição da ação de execução fiscal. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa literal e direta do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01260-2009-181-18-40-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Agravado(a)(s): LINDOMAR FELIPE MENDES
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/01/2010 - fl. 61; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01483-2009-181-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO BATISTA CORREIA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Recorrido(a)(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2010 - fl. 141; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 143).
Regular a representação processual (fl. 08).
Dispensado o preparo (fl. 110).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV, da CF.
- violação do artigo 458, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "o Nobre Julgador ao sentenciar não atendeu aos requisitos constantes do artigo 458 do CPC" (fl. 145).
Acrescentou que, no caso, tem-se uma fundamentação "totalmente descabida e imprópria" (fl. 146), uma vez que não se atentou para as provas dos autos, tendo sido proferido julgamento contrário ao conjunto probatório.
Consta do acórdão (fls. 139-v/140):
"Infere-se, pois, que existia transporte público regular, com compatibilidade de horários, entre a residência do reclamante e seu labor, bem como não restou

caracterizado que o local de trabalho do autor fosse de difícil acesso, visto que ficava às margens da rodovia BR-060.
Saliente-se que a 2ª Turma deste Egrégio Tribunal já decidiu a respeito, em processo contra a mesma reclamada dos presentes autos, mantendo-se o indeferimento das horas in itinere pelo reconhecimento de transporte público regular (RO-01601-2008-181-18-00-0, Rel. Juiz Daniel Viana Júnior, julgamento 1º.04.2009).
Quanto à matéria, ressalvo, ainda, o entendimento do Exmº Juiz Kleber de Souza Waki, cujos fundamentos transcrevo, verbis :
'Tenho ressalvado meu entendimento divergente quanto à interpretação que se está emprestando ao art. 58, § 2º da CLT, no sentido de que ele represente direito inegociável. Conforme já assentei na minha justificativa, o que a lei fez foi corporificar o entendimento jurisprudencial (súmula 90, por exemplo). Assim, a lei trata de identificar situações que fariam pressupor o chamado tempo à disposição do empregador. Notemos que, pela redação agora disposta em lei, o art. 58, § 2º da CLT nada fala sobre horário compatível para a caracterização das horas in itinere , mas apenas e tão somente as seguintes condições: a) local de difícil acesso ou b) local não servido por linha regular de tranporte (sic) público e c) condução fornecida pelo empregador. Sendo local servido por linha de transporte público, desaparece uma das condições para a nova caracterização legal das horas in itinere' .
Destarte, mantenho a r. sentença."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
De outro lado, não se vislumbra a ofensa constitucional apontada, uma vez que a Terceira Turma deste Egrégio Tribunal apreciou e fundamentou satisfatoriamente a matéria trazida à discussão, procedendo à entrega da prestação jurisdicional de forma plena.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00702-2008-191-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): ALTAMIR DUARTE PEREIRA
Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/01/2010 - fl. 275; recurso apresentado em 29/01/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
O substabelecimento de fl. 19 que outorgou poderes ao Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, subscritor do recurso, foi passado pelo Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, o qual recebeu poderes por intermédio da procuração judicial de fls. 11/12. O referido mandato foi subscrito por Clóvis Vieira Marques e Jefferson Souza da Rosa, procuradores que constam da procuração negocial de fls. 13/14 (cópias às 104/105 e 258/259), cuja validade exauriu-se em 31/12/2009.
Registra-se que a outra procuração negocial (fls. 34/35), além de estar vencida desde 12/03/2009, nela não há outorga de poderes aos mesmos signatários da nova procuração apresentada (fls. 13/14).
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00498-2005-201-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LOURIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Recorrido(a)(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(a)(s): HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fl. 822; recurso apresentado em 28/01/2010 - fl. 825).
Regular a representação processual (fl. 30).
Dispensado o preparo (fl. 642).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 177 do CC/16.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o prazo prescricional que deve ser levado em consideração é o previsto no Código Civil, na medida em que ajuizou a ação na Justiça Comum antes mesmo da entrada em vigor da EC nº 45/04.
Consta do v. acórdão:
"Verifica-se que o Reclamante ajuizou ação antes da Emenda Constitucional 45/04, que alterou a competência para apreciar e julgar o pedido de indenização decorrente de acidente do trabalho.
Entretanto, apesar da existência de decisões em sentido contrário, inclusive nesta Eg. Corte, esta Relatora considera que a prescrição incidente sobre a pretensão relativa à indenização de danos decorrentes de acidente de trabalho é regida pelas regras trabalhistas, uma vez que os arts. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna, e 11 da CLT regulam expressamente os prazos para a propositura da ação movida pelo trabalhador, afastando a aplicação da legislação civil, a teor do disposto no art. 8º, parágrafo único, da CLT.
Desta forma, os autos demonstram que houve rescisão contratual na data em que ocorreu também a aposentadoria, em 25/09/1995. Assim, tendo a ação sido ajuizada em julho de 2001, a pretensão do Reclamante está irremediavelmente fulminada pela prescrição" (fl. 785).
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, conforme trecho de decisão oriunda do TRT da 4ª Região (fl. 836), no seguinte sentido:
"Trata-se de ação cuja competência para julgamento, na data da sua interposição, era da Justiça Comum.
O artigo 177 do CCB de 1916, vigente à época do acidente, assim dispunha: 'As ações pessoais prescrevem, ordinariamente, em 20 (vinte) anos, (...).' O novo Código Civil ainda não estava em vigência quando foi ajuizada a ação.
Aplicar a regra do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal ao caso em apreço, seria exigir do autor poderes premonitórios que o permitissem antever, já em abril de 1996, a alteração da legislação constitucional que viria a ocorrer somente em dezembro de 2004, com a citada Emenda Constitucional nº 45, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para o julgamento da ação em exame." (RO 01647-2005-04-00-9, TRT da 4ª Região, Publ. DOERGS 12/06/07)
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, ante o que estabelece a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00909-2008-201-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
2. ANTÔNIO ALVES NOGUEIRA
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
2. JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA (GO - 13650)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 18/12/2009 - fl. 121; recurso apresentado em 26/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00708-2009-221-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): JOCIMAR JESUS DA SILVA
Advogado(a)(s): OLIVIER PEREIRA DE ABREU (GO - 12829)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/01/2010 - fl. 101; recurso apresentado em 04/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 26/27).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00589-2005-241-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ERIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ CORNÉLIO DOS SANTOS
2. MICHEL GEMAYEL
Advogado(a)(s): 1. IZABEL FERNANDA ALVES MACHADO (MA - 6325)
2. MANOEL BARRETO PINHEIRO (DF - 12269)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Quanto à tempestividade, sua análise se confunde com o mérito do recurso, que ora se passa a examinar.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE
Alegação(ões): - violação dos artigos 832, § 4º, da CLT, 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69 e 17 da Lei nº 10.910/04.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão que considerou intempestivos os seus Embargos Declaratórios. Alega que o prazo deveria ter sido contado a partir da intimação pessoal da União, e não da publicação no Diário da Justiça.
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos (fl. 214):
"Não conheço dos embargos de declaração, por intempestivos.
Com efeito, a intimação ocorreu em 06/11/2009 (certidão de fl. 201), iniciando o prazo para embargos no dia 09/11/2009 (primeiro dia útil subsequente) e findando em 7/06 (sábado), com prorrogação para 18/11/2009. Como os embargos de declaração foram protocolados em 19/11/2009, são eles extemporâneos.
Embargos de declaração não conhecidos."
Tendo em vista que a certidão de fl. 201 refere-se à publicação da parte conclusiva do acórdão no Diário da Justiça eletrônico, em 06/11/2009, e observando-se que a Procuradoria Geral Federal retirou os autos com carga no dia 09/11/2009 (fl. 202), protocolizando os Embargos de Declaração em 19/11/2009 (fl. 204), entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 17 da Lei nº 10.910/2004.
Deixo de examinar a outra matéria suscitada no apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista aos Recorridos para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/02/2010 às 18:38 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
00.924/2010 RTSum 03 0.231/2010 UNA 17/03/2010 14:15 SUM. N N
SANDRO DELFINO MENDES
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

00.927/2010 RTSum 03 0.233/2010 UNA 22/03/2010 13:00 SUM. N N
VICENTE PAULO CAETANO
PANIFICADORA BOM DIA

00.936/2010 RTSum 03 0.235/2010 UNA 17/03/2010 14:45 SUM. N N
PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETE PEREIRA
00.925/2010 RTOrd 03 0.232/2010 UNA 23/03/2010 13:30 ORD. N N
SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUTRIAL DE ANÁPOLIS (ACIA)

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
00.931/2010 RTOrd 02 0.237/2010 UNA 11/03/2010 16:00 ORD. N N
JARIEDSON SILVA VIEIRA
CONSERVAS ODERICH

00.932/2010 RTOrd 01 0.229/2010 INI 11/03/2010 16:00 ORD. N N
ANILTON FRANCISCO DE PAULA
CONSERVAS ODERICH S/A.

00.933/2010 RTSum 02 0.238/2010 UNA 10/03/2010 13:00 SUM. N N
THIAGO ARANTES DE CASTRO
CONSERVAS ODERICH S/A.

00.934/2010 RTSum 04 0.233/2010 UNA 16/03/2010 14:30 SUM. N N
MICHELE DE OLIVEIRA BARBOSA
CONSERVAS ODERICH S/A.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
00.929/2010 RTSum 01 0.228/2010 INI 11/03/2010 14:30 SUM. N N
LIAUDINA PEREIRA ALARCÃO
LOUREMAR ZANELLA + 001

ADVOGADO(A): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
00.930/2010 RTSum 03 0.234/2010 UNA 17/03/2010 14:30 SUM. S N
JAIME RIBEIRO DA SILVA
SANTANA PETRÓLEO E PEÇAS LTDA (POSTO SÃO CRISTOVÃO)

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
00.928/2010 RTSum 04 0.232/2010 UNA 16/03/2010 14:15 SUM. N N
MARIA DE LOURDES SOUSA OLIVEIRA
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): LOURIVAL TOMAZ DA SILVA
00.935/2010 RTSum 01 0.230/2010 INI 11/03/2010 15:00 SUM. N N
QUÉZIA CRISTINA DA SILVA VALÉRIO
ELETRO ELETRÔNICA JALTRON LTDA.

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
00.926/2010 RTSum 01 0.227/2010 INI 11/03/2010 14:15 SUM. N N
EDER JOSÉ MIRANDA
MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
00.923/2010 RTSum 04 0.231/2010 UNA 16/03/2010 14:00 SUM. N N
ALESSANDRA DOS SANTOS TEIXEIRA

ODAMIR MARTINS DE ANDRADE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.807/2010 CartPrec 02 0.404/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RECTE.: NILTON ROSSI E OUTROS)
LINCE SEGURANÇA LTDA. + 007

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
00.804/2010 RTSum 01 0.402/2010 UNA 26/03/2010 09:00 SUM. N N
NOE TEODORO MENDES
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
00.805/2010 RTOrd 01 0.403/2010 UNA 13/04/2010 15:50 ORD. N N
ALAN PEREIRA
TRAÇO LOGÍSTICA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
00.809/2010 RTSum 01 0.404/2010 UNA 16/03/2010 13:30 SUM. S N
MARIA MISLENE ALVES DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): DANILO ALVES MACÊDO
00.808/2010 RTOrd 02 0.405/2010 INI 25/03/2010 13:40 ORD. S N
JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA
DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
00.799/2010 RTSum 01 0.400/2010 UNA 15/03/2010 14:40 SUM. N N
KAREN TALITA FERREIRA DE MACEDO
CLEIBER ROGERIO DA COSTA

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
00.801/2010 RTOrd 01 0.401/2010 UNA 13/04/2010 15:00 ORD. N N
MAURO CESAR MENDES MOREIRA
ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
00.800/2010 RTSum 02 0.400/2010 UNA 23/03/2010 13:40 SUM. N N
BRUNO DA COSTA FREIRE
SUPER FREITAS

ADVOGADO(A): FERNANDA PINANGE SILVA
00.810/2010 RTOrd 01 0.405/2010 UNA 13/04/2010 16:15 ORD. N N
NIVALDA SANTOS DO NASCIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

00.811/2010 RTSum 02 0.406/2010 UNA 24/03/2010 13:40 SUM. N N
SAMUEL MENDES DA MOTA
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JARINA VIEIRA STIVAL
00.818/2010 RTSum 02 0.409/2010 UNA 24/03/2010 14:10 SUM. N N
MARIA ISABEL DIAS
P BORGES DA SILVA (RECICLAGEM ELDORADO)

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA OLIVA
00.815/2010 RTSum 01 0.408/2010 UNA 16/03/2010 14:00 SUM. N N
JUNIOR CEZAR FRANCISCO DOS SANTOS
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
00.817/2010 RTOrd 01 0.409/2010 UNA 14/04/2010 15:50 ORD. N N
WESLEY SINESIO DA SILVA
INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
00.806/2010 RTSum 02 0.403/2010 UNA 24/03/2010 08:30 SUM. N N
LECIANE DE MATOS LIMA MARQUES
ESPAÇO EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO (PROP.: MARLI CORACI DE SOUSA)

ADVOGADO(A): MARIA LUIZA DE SOUSA CUNHA
00.812/2010 RTOrd 01 0.406/2010 UNA 14/04/2010 15:25 ORD. N N
ELIANE ROSA SALVADOR NUNES
CLINICA PERFIL ORTODONICO + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO
00.796/2010 RTSum 01 0.399/2010 UNA 15/03/2010 14:20 SUM. N N
MARIA RODRIGUES XAVIER EVANGELISTA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
00.803/2010 ConPag 02 0.402/2010 INI 25/03/2010 13:30 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADY SOARES LIRA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
00.813/2010 RTSum 01 0.407/2010 UNA 16/03/2010 13:45 SUM. N N
WILLIAM TEIXEIRA DE ARAUJO
DUPLASTICO IND. E COM. DE RECICLADOS LTDA.

00.814/2010 RTSum 02 0.407/2010 UNA 24/03/2010 13:50 SUM. N N
EDUARDO TEIXEIRA DE ALMEIDA
CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001

00.816/2010 RTOrd 02 0.408/2010 INI 05/04/2010 08:20 ORD. S N
MARIA GONÇALVES DE FARIA
INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE)

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
00.798/2010 RTSum 02 0.399/2010 UNA 23/03/2010 08:03 SUM. N N
KÊNIA URCINO SOUSA
ESCOLA PARAISO DO SABER (PROPRIETÁRIA: MARIA DA GUIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
00.802/2010 RTOrd 02 0.401/2010 INI 25/03/2010 08:30 ORD. N N
BENILTON ROCHA NUNES
SUPERMERCADO CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
00.797/2010 RTSum 02 0.398/2010 UNA 29/03/2010 08:40 SUM. N N
JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.361/2010 CartPrec 01 0.345/2010 ORD. N N
MARIANGELA RODRIGUES
GIULIANO GUIBI GOBBI

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
00.360/2010 RTSum 01 0.344/2010 UNA 16/03/2010 13:00 SUM. N N
ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA
C0NDOMÍNIO CHALÉS CALDAS NOVAS QUADRA 114 - CONDOMÍNIO BIG FAMILY + 001

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS SEVERINO BUIATTI
00.363/2010 RTSum 01 0.347/2010 UNA 17/03/2010 14:30 SUM. N N
ANTÔNIO MÁRCIO MACHADO ALVARENGA
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. (UNICALDAS)

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
00.359/2010 RTOrd 01 0.343/2010 UNA 17/03/2010 15:00 ORD. N N
EDNALVA CRUZ GOMES
CONDOMÍNIO CHALÉS DE CALDAS NOVAS-QD. 144

ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
00.362/2010 RTOrd 01 0.346/2010 UNA 18/03/2010 15:30 ORD. N N
CELSO MACHADO DE FARIA

CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA, INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
00.414/2010 RTSum 01 0.395/2010 INI 09/03/2010 15:40 SUM. N N
CARULINA MARQUES
CAIRO MARDEN TADEU INOCENCIO

00.415/2010 RTSum 01 0.396/2010 INI 09/03/2010 15:30 SUM. N N
RENICE DANTAS DA SILVA
IGREJA DE CRISTO

00.416/2010 RTSum 01 0.397/2010 INI 25/03/2010 08:10 SUM. N N
RECIO FERNANDES DE SOUZA
GISLANIA ADRIANA DE JESUS + 001

ADVOGADO(A): KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
00.417/2010 RTSum 01 0.398/2010 INI 09/03/2010 15:50 SUM. N N
ANDERSON TEMPORIN RAINHA
MICHEL TEMPORIM RAINHA + 001

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
00.418/2010 RTOrd 01 0.399/2010 INI 17/03/2010 15:00 ORD. N N
FÁBIO DAVID REINALDO FARIA
CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.409/2010 CartPrec 12 0.420/2010 ORD. N N
MAURO CARLOS BREDER
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

05.410/2010 CartPrec 08 0.415/2010 ORD. N N
FLAVIO ALVES BATISTA
DINAH REZENDE BOTELHO

05.411/2010 CartPrec 10 0.416/2010 ORD. N N
ANNE CLEICE DE SOUSA CHAVES
TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA

05.412/2010 CartPrec 03 0.414/2010 ORD. N N
SAULO CESAR SATURNINO
JOSE ROBERTO FERREIRA ALVES OLIVEIRA + 002

05.494/2010 CartPrec 13 0.424/2010 ORD. N N
GILDEVALDO LOPES DE SOUZA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

05.495/2010 CartPrec 07 0.432/2010 ORD. N N
RAQUEL DE CARVALHO SOUZA
SIMONE COSTA

05.496/2010 CartPrec 11 0.422/2010 ORD. N N
GILBERG LUIZ ROSA
BATISTA CUSTÓDIO DOS SANTOS

05.497/2010 CartPrec 06 0.424/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
LÚCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS + 001

05.498/2010 CartPrec 04 0.421/2010 ORD. N N
ROSINEIRE LOPES DE ALBUQUERQUE
ESTADO DE GOIÁS

05.499/2010 CartPrec 01 0.422/2010 ORD. N N
ROSA MARIA BENTO DE MORAIS
CACILDA MARTINS MADUREIRA + 001

05.500/2010 CartPrec 05 0.422/2010 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

05.503/2010 CartPrec 12 0.427/2010 ORD. N N
JORGE FRANCISCO MARQUES
CRISTAL CONSTRUTORA LTDA.

05.505/2010 CartPrec 02 0.425/2010 ORD. N N
VANESSA DA SILVA VIRGINIO
DIVINO ANTÔNIO DE AGUIAR

05.508/2010 CartPrec 09 0.422/2010 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

05.509/2010 CartPrec 08 0.423/2010 ORD. N N
JESUS XAVIER DE MACEDO
ÍCONE CONSTRUTORA LTDA.

05.512/2010 CartPrec 10 0.424/2010 ORD. N N
RONI BENTO FERREIRA
ÍCONE CONSTRUTORA LTDA.

05.513/2010 CartPrec 03 0.422/2010 ORD. N N
PAULO ROBERTO LINO
ÍCONE CONSTRUTORA LTDA.

05.514/2010 CartPrec 13 0.425/2010 ORD. N N
EDUARDO DA SILVA
LEÔNIDAS PINHEIRO DE BRITO

05.515/2010 CartPrec 11 0.424/2010 ORD. N N
WAGNER MARCELO DE JESUS BONFIM
ENGETER TERRAPLANAGEM LTDA. REP. P/ RUY LECOMTE MELLO FILHO

05.516/2010 CartPrec 07 0.433/2010 ORD. N N
ERISVALDO ALVES NASCIMENTO
ENGETER TERRAPLANAGEM LTDA. REP. P/ RUY LECOMTE MELLO FILHO

05.517/2010 CartPrec 04 0.423/2010 ORD. N N
AMILTON SACRAMENTO DOS SANTOS
ENGETER TERRAPLANAGEM LTDA. REP. P/ RUY LECOMTE MELLO FILHO

05.518/2010 CartPrec 05 0.424/2010 ORD. N N
RONALDO SILVA SANTOS
ENGETER TERRAPLANAGEM LTDA. REP. P/ RUY LECOMTE MELLO FILHO

ADVOGADO(A): ADÃO MARTINS BARBOSA
05.483/2010 RTSum 01 0.421/2010 UNA 26/04/2010 14:30 SUM. N N
EDMAR SILVA DUARTE
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
05.523/2010 RTOrd 10 0.426/2010 UNA 23/03/2010 09:30 ORD. S N
FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA
BARCELONA PANIFICADORA

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
05.538/2010 RTOrd 13 0.427/2010 UNA 28/04/2010 14:15 ORD. N N
FABIANO ANDRADE WOITACH
APLIC IND E COM DE ETIQ ADES E EMB LTDA.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
05.502/2010 RTSum 03 0.421/2010 UNA 16/03/2010 15:00 SUM. N N
APARECIDA GOMES DA SILVA
CONSTRUSOL E MONTEIROS MAT P CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
05.459/2010 RTSum 02 0.422/2010 UNA 08/04/2010 09:45 SUM. N N
JOSÉ BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA COSTA CARNEIRO CORREIA
05.469/2010 RTOrd 06 0.421/2010 ORD. N N
VALDECI LUIZ GOMES
SEMAR SERVIÇO E RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANDERSON DE MELO PESSONI
05.462/2010 RTOrd 04 0.418/2010 UNA 05/05/2010 15:45 ORD. N N
JOSIMAR ALVES DA SILVA
ANDRÉ MARCOS DE MELO

ADVOGADO(A): CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
05.416/2010 RTSum 01 0.416/2010 UNA 26/04/2010 09:10 SUM. S N
ADRIANO ALVES PEREIRA
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
05.422/2010 RTSum 03 0.416/2010 UNA 16/03/2010 13:40 SUM. N N
SANDRO LUIZ RIBEIRO
AUTO POSTO COLORADO

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
05.525/2010 RTOrd 11 0.425/2010 ORD. N N
FLÁVIO HENRIQUE ROVERY DA SILVA
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO)

ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
05.489/2010 RTOrd 10 0.423/2010 ORD. N N
JOSÉ MOREIRA DE SANTANA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANA CRISTINA

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
05.420/2010 RTOrd 10 0.417/2010 UNA 30/03/2010 10:00 ORD. N N
ANA MAGALY DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
05.453/2010 RTSum 03 0.418/2010 UNA 16/03/2010 14:20 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO TAVARES FEITOSA
TCI TOCANTINS CONST E INDORP LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
05.526/2010 RTSum 10 0.427/2010 UNA 22/03/2010 13:15 SUM. S N
CHERRINE SILVA GUERRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

05.532/2010 RTSum 09 0.425/2010 UNA 23/03/2010 13:40 SUM. S N
DANIELA RODRIGUES DE MELLO LIMA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

05.542/2010 RTOrd 03 0.424/2010 INI 26/05/2010 13:25 ORD. S N
JANAINA XAVIER OLIVEIRA LIMA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

05.543/2010 RTSum 03 0.425/2010 UNA 16/03/2010 15:20 SUM. N N
AREDYANE SIMÃO FRANCO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
05.423/2010 RTSum 05 0.415/2010 UNA 07/04/2010 14:35 SUM. N N
MARCIO CARLOS FERREIRA
ROBERTO ALVES DA ROCHA (GENESIS CONFECÇÕES)

05.424/2010 RTOrd 04 0.415/2010 UNA 05/05/2010 15:25 ORD. N N
WANDERLLON DA SILVA VIANA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA.

05.433/2010 RTOrd 01 0.417/2010 UNA 26/04/2010 09:30 ORD. N N
JESSICA OLIVEIRA MEDEIROS
ARRAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

05.435/2010 RTSum 07 0.426/2010 UNA 11/03/2010 14:20 SUM. N N
IDEMAR ROSA DOMINGOS
RICARDO GRILLO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA.

05.436/2010 RTSum 06 0.417/2010 SUM. N N
MARIA DE LOURDES RIBEIRO
SM ATACADO E DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA.

05.438/2010 RTSum 03 0.417/2010 UNA 16/03/2010 14:00 SUM. N N
EVALMIRA GOMES COELHO
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

05.440/2010 RTSum 10 0.419/2010 UNA 22/03/2010 08:30 SUM. N N
FABIO DE OLIVEIRA GOMES
GUARDIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

05.441/2010 RTSum 01 0.418/2010 UNA 26/04/2010 09:50 SUM. N N
CLEBERSON ALVES DE BRITO
GUARDIA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES
05.520/2010 ACum 10 0.425/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS SINTTEL GO/TO
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

05.528/2010 RTSum 02 0.427/2010 UNA 08/04/2010 09:15 SUM. N N
EDNA MARTINS DOS SANTOS
INSTITUTO DO RIM DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
05.537/2010 RTSum 08 0.425/2010 UNA 16/03/2010 08:40 SUM. N N
SHIRLEY APARECIDA FERREIRA NEVES
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE) + 003

ADVOGADO(A): ELQUIAINE CRISTINA MARTINS
05.429/2010 RTSum 08 0.417/2010 UNA 10/03/2010 13:40 SUM. N N
CARLOS FREITAS DOS REIS
EDITORA KARIS LTDA.

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
05.439/2010 RTSum 05 0.417/2010 UNA 08/04/2010 09:20 SUM. N N
TÂNIA DE MENDONÇA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
05.442/2010 RTSum 07 0.427/2010 UNA 11/03/2010 14:40 SUM. N N
ANTONIO CESAR TOBIAS
DFDL DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. EPP + 001

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
05.432/2010 RTOrd 09 0.416/2010 UNA 10/05/2010 16:10 ORD. N N
EDUARDO BARROS DA SILVA
LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

05.449/2010 RTOrd 06 0.419/2010 ORD. N N
ANDRÉ FELIPE DO CARMO ROCHA
LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

05.470/2010 RTSum 11 0.420/2010 SUM. N N
DARIELZA SALES DA SILVA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

05.472/2010 RTSum 09 0.419/2010 UNA 23/03/2010 09:10 SUM. N N
MÔNICA MOREIRA FERREIRA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

05.488/2010 RTSum 08 0.422/2010 UNA 16/03/2010 08:30 SUM. N N
JOSÉ BERNARDES DA SILVA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
05.466/2010 RTSum 12 0.424/2010 INI 14/04/2010 13:30 SUM. N N
ADÃO FERREIRA DE SOUSA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

05.471/2010 RTSum 06 0.422/2010 SUM. S N
NEUTON DE BRITO GOMES
TECNA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
05.533/2010 RTSum 12 0.429/2010 INI 14/04/2010 14:20 SUM. N N
CINTIA DANIELA OLIVEIRA DE ARAUJO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ANA LUISA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
05.482/2010 RTOrd 11 0.421/2010 ORD. N N
ISAQUE DE SOUZA FIRMINO RANGEL
COP SISTEMAS DE ALARME E MONITORAMENTO LTDA + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO SILVA SALES
05.492/2010 RTSum 12 0.426/2010 INI 14/04/2010 14:00 SUM. N N
KELLY JÚLIA DE MOURA BARROS
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
05.477/2010 RTOrd 01 0.420/2010 UNA 26/04/2010 14:00 ORD. N N
ANTONIO PINHEIRO COTRIN
JM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

05.484/2010 RTOrd 03 0.420/2010 INI 26/05/2010 13:15 ORD. N N
DANILO RODRIGUES ALVES DE SOUSA
JM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
05.468/2010 RTOrd 05 0.420/2010 INI 29/03/2010 08:30 ORD. S N

ADEMAR GONÇALVES DE MELO
MADEIREIRA MADEIMAX LTDA.

ADVOGADO(A): HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
05.531/2010 RTSum 01 0.424/2010 UNA 26/04/2010 15:00 SUM. N N
VIVIANE DIAS CORREIA
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
05.427/2010 RTSum 10 0.418/2010 UNA 18/03/2010 13:30 SUM. N N
ROGÉRIO DOS SANTOS BATISTA
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
05.521/2010 RTOrd 01 0.423/2010 ORD. N N
APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA
CREDIREAL ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR CREDIPREV + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
05.428/2010 RTSum 02 0.419/2010 UNA 07/04/2010 09:00 SUM. N N
ANDERSON DE OLIVEIRA LEITÃO
EDITORA KARIS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
05.445/2010 RTSum 12 0.423/2010 INI 08/04/2010 13:20 SUM. N N
ALEXANDRO REZENDE DOS REIS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
05.415/2010 RTSum 04 0.414/2010 UNA 25/03/2010 13:30 SUM. N N
LUCAS PAULO DA SILVA
PASTELARIA JP (PROP. JOSIVALDO SANTANA CARVALHO)

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
05.465/2010 RTSum 06 0.420/2010 SUM. S N
LEONARDO ELSPER DE OLIVEIRA
TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

05.475/2010 RTSum 03 0.419/2010 UNA 16/03/2010 14:40 SUM. N N
FERNANDA LOPES DA SILVA
ATENTO DO BRASIL S.A. + 001

05.478/2010 RTOrd 12 0.425/2010 INI 14/04/2010 13:40 ORD. N N
ROBERTO LUIZ IGNÁCIO
AB ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
05.507/2010 RTOrd 02 0.426/2010 INI 03/05/2010 08:25 ORD. N N
MARIA REGINA DE MORAES PRETO RODRIGUES
BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): LEANDRO RODRIGUES CALAÇA
05.501/2010 RTSum 11 0.423/2010 SUM. N N
VILMA MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA
XOPOTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
05.426/2010 RTSum 04 0.416/2010 UNA 25/03/2010 13:45 SUM. S N
EDILSON BORGES DE OLIVEIRA
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA

05.479/2010 RTSum 05 0.421/2010 UNA 08/04/2010 09:50 SUM. N N
DOUGLAS LEITE MORAIS
ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

05.480/2010 RTSum 10 0.422/2010 UNA 22/03/2010 13:00 SUM. N N
DELAIR DA SILVA MACEDO
ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A.

05.485/2010 RTSum 09 0.421/2010 UNA 23/03/2010 13:20 SUM. N N
JOÃO SANTOS COSTA FILHO
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS + 001

ADVOGADO(A): LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
05.431/2010 RTOrd 02 0.420/2010 INI 15/04/2010 08:10 ORD. N N
RICARDO PEREIRA DUTRA
TRAÇO ENTREGAS LTDA.

05.437/2010 RTSum 09 0.417/2010 UNA 23/03/2010 08:30 SUM. N N
KATIANE VIEIRA DA COSTA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SOUSA CRECCI LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
05.476/2010 RTOrd 06 0.423/2010 ORD. S N
UALISSON GOMES ROCHA
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LORENA BLANCO NUNES
05.522/2010 RTOrd 12 0.428/2010 INI 14/04/2010 14:10 ORD. N N
SANDOVAL MARTINS DOS SANTOS
LANCHONETE REI DO PÃO DE QUEIJO (GILMAR DIVINO FERREIRA DA SILVA)

ADVOGADO(A): LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
05.452/2010 RTSum 09 0.418/2010 UNA 23/03/2010 08:50 SUM. N N
GERALDO MAGELA PEREIRA
GS LIMPEZA E PRODUTOS LTDA. (N/P VALCY N. LIMA)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
05.467/2010 RTOrd 02 0.423/2010 INI 15/04/2010 08:05 ORD. N N
ELIETE JOSE DOS SANTOS
MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. + 006

05.487/2010 RTOrd 13 0.423/2010 UNA 28/04/2010 09:45 ORD. N N
MARCOS VINÍCIUS DA SILVA
PAPEL BRÁZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS + 001

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
05.461/2010 RTOrd 05 0.419/2010 INI 25/03/2010 14:10 ORD. N N
TATIANA VIEIRA DOS SANTOS
ANDRÉ E TAKAHASHI LTDA. (CASA VITÓRIA SUPERMERCADO)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS ARANTES
05.419/2010 RTOrd 06 0.416/2010 ORD. N N
JOÃO NONATO MAIA
JASKULSKI E JALSKULSKI LTDA. (BIG SHOW)

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
05.530/2010 RTSum 11 0.426/2010 SUM. N N
DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
05.451/2010 RTOrd 08 0.419/2010 UNA 29/03/2010 09:55 ORD. N N
EDMAR GRACIANO ROSA
DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
05.417/2010 RTOrd 08 0.416/2010 UNA 29/03/2010 09:30 ORD. N N
ANTONIO CÍCERO DE MORAIS
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
05.421/2010 RTSum 12 0.421/2010 INI 18/03/2010 14:40 SUM. S N
FRANCISCA GUADALUPE SANTOS DE LIMA
MARCO ANTONIO MEIRELES JUNQUEIRA

ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA MARTINS
05.434/2010 RTSum 02 0.421/2010 UNA 07/04/2010 08:45 SUM. S N
REGINALDO LIMA XAVIER
ALBATROZ MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.

ADVOGADO(A): MURILLO DA COSTA MATA
05.504/2010 RTSum 05 0.423/2010 UNA 08/04/2010 14:20 SUM. N N
DAYANE MORAIS DE ALMEIDA
CASA BELA MÁRMORES E GRANITO

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
05.539/2010 RTOrd 02 0.428/2010 INI 03/05/2010 08:20 ORD. N N
WESDLEV FELICIANO DE CASTRO
HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
05.599/2010 Interdito 11 0.427/2010 ORD. N N
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
SINDIVIC SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
05.474/2010 RTSum 04 0.419/2010 UNA 25/03/2010 14:15 SUM. N N
PATRÍCIA ARAÚJO DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

05.529/2010 RTSum 13 0.426/2010 UNA 23/03/2010 13:30 SUM. N N
JOSÉ JOSIMAR MARCOS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
05.458/2010 RTSum 01 0.419/2010 UNA 26/04/2010 10:10 SUM. N N
ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALOR LTDA. EPP

05.473/2010 RTOrd 09 0.420/2010 UNA 11/05/2010 10:00 ORD. N N
MARIA ELAINE FERREIRA DA COSTA
FORTESUL SERVIÇO CONST. LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
05.540/2010 RTSum 10 0.428/2010 UNA 22/03/2010 13:30 SUM. S N
SEBASTIÃO VIEIRA CARVALHO
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PEDRO CORDEIRO DA SILVA
05.444/2010 RTOrd 07 0.428/2010 INI 11/03/2010 08:20 ORD. S N
WASHINGTON DIAS MACHADO
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PERICLES ALVES DE OLIVEIRA
05.447/2010 RTSum 08 0.418/2010 UNA 15/03/2010 13:50 SUM. N N
POLIANA SAMPAIO OLIVEIRA
KASKINHA INDÚSTRIA DE SALGADOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS
05.536/2010 RTOrd 03 0.423/2010 INI 26/05/2010 13:20 ORD. N N
ALYSON SEVERINO COELHO
BFF VIEIRA SUPERMERCADO (PANIFICADORA PÃO DE MINAS)

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
05.457/2010 RTOrd 10 0.421/2010 UNA 22/03/2010 13:45 ORD. N N
JULIANA BERNARDES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

05.486/2010 RTOrd 08 0.421/2010 UNA 29/03/2010 10:20 ORD. N N
CLEUSA CAMPOS DE ARAÚJO
VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
05.463/2010 RTSum 13 0.421/2010 UNA 23/03/2010 09:00 SUM. N N
WELLINGTON VIEIRA DE SOUSA
PONTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
05.443/2010 RTOrd 12 0.422/2010 INI 05/04/2010 14:30 ORD. N N
CRISTIANO SOARES SOUZA
MANDA LA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
05.454/2010 RTSum 10 0.420/2010 UNA 22/03/2010 08:45 SUM. S N
KENISON FERREIRA LEDUX
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

05.456/2010 RTSum 07 0.429/2010 UNA 11/03/2010 15:00 SUM. S N
ANTÔNIO CREONI FERNANDES
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
05.464/2010 RTSum 13 0.422/2010 UNA 23/03/2010 13:15 SUM. S N
GLEISON DE SOUSA ROSA
POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.

05.490/2010 RTSum 02 0.424/2010 UNA 08/04/2010 09:30 SUM. N N
EVELYN MENDES TAVARES FERREIRA
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
05.491/2010 RTOrd 07 0.431/2010 INI 16/03/2010 08:20 ORD. N N
LENILTON FERREIRA SANTOS
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADO(A): SALIMAR MARTINS DAMACENO
05.448/2010 RTSum 04 0.417/2010 UNA 25/03/2010 14:00 SUM. N N
JULIANO DE SOUZA PAULA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
05.511/2010 RTOrd 09 0.423/2010 ORD. N N
JOAQUIM ANTONIO MACHADO
PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
05.541/2010 RTSum 04 0.424/2010 UNA 26/03/2010 13:30 SUM. N N
ANA PAULA ROSA DA PAIXÃO
TELELISTAS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
05.527/2010 RTOrd 09 0.424/2010 ORD. S S
JOSÉ GERALDO ALVES PEREIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
05.430/2010 RTSum 13 0.419/2010 UNA 22/03/2010 14:00 SUM. N N
OSMAR BATISTA FERREIRA
OLIVEIRA E AQUINO LTDA.

ADVOGADO(A): STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO
05.460/2010 RTSum 08 0.420/2010 UNA 15/03/2010 14:05 SUM. N N
VALDIVINO LOUREDO DUARTE + 001
KLEITON LUIZ DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): TEODORO DIAS DA MACENA
05.425/2010 RTOrd 05 0.416/2010 INI 25/03/2010 14:00 ORD. N N
JONEMILTON ROBERTO DA SILVA + 005
IBIÁ IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (MARSITELA ATACADISTA)

ADVOGADO(A): VALDETE MORAIS DE SOUSA
05.418/2010 RTOrd 03 0.415/2010 INI 25/05/2010 13:35 ORD. S N
THERMOGYN AR CONDICIONADO LTDA.
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
05.455/2010 RTSum 05 0.418/2010 UNA 08/04/2010 09:35 SUM. N N
GEOVANE GOMES DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

05.493/2010 RTSum 04 0.420/2010 UNA 26/03/2010 13:15 SUM. N N
JOABE ROCHA FREIRE
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

05.534/2010 RTSum 07 0.434/2010 UNA 15/03/2010 09:10 SUM. N N
JOSÉ HORTON PONCIANO
EXPRESSO VITÓRIA DO XINGÚ LTDA.

ADVOGADO(A): WANDEILY PINHEIRO DE SOUZA
05.524/2010 RTSum 06 0.425/2010 SUM. S N
SUELLEN RIBEIRO COSTA
MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): WARLEI MARTINS DE SOUZA
05.506/2010 RTOrd 04 0.422/2010 UNA 06/05/2010 14:45 ORD. N N
MÁRCIA FABIANA PAIXÃO CUNHA
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
05.446/2010 RTSum 06 0.418/2010 SUM. N N
GERDON FRANCISCO MARQUES
TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES
05.535/2010 RTOrd 08 0.424/2010 UNA 29/03/2010 14:35 ORD. N N
ROSELENE VIEIRA DA SILVA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
05.450/2010 RTSum 13 0.420/2010 UNA 23/03/2010 08:45 SUM. N N
ANA CLÁUDIA FELIX
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

05.481/2010 RTSum 07 0.430/2010 UNA 15/03/2010 08:50 SUM. N N
JORGE LUIS DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 132

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.510/2010 RTOrd 01 0.506/2010 UNA 11/03/2010 09:30 ORD. N N
TIAGO MATOS LAUREANO
HÉLIO ROSA DE AZEVEDO PEREIRA E CIA LTDA

ADVOGADO(A): DEIJAN WILLIAN RIBEIRO DA SILVA
00.511/2010 RTOrd 01 0.507/2010 UNA 11/03/2010 09:10 ORD. N N
VALDEYR MARTINS LOPES
CHARLES WANDERLEY MAIA

00.512/2010 RTOrd 01 0.508/2010 UNA 11/03/2010 09:00 ORD. N N
RAIMUNDA DIAS LOPES
CHARLES WANDERLEY MAIA
ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
00.518/2010 RTOrd 01 0.513/2010 UNA 10/03/2010 13:07 ORD. N N

JOSÉ DE SOUSA FILHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.519/2010 RTOrd 01 0.514/2010 UNA 10/03/2010 13:06 ORD. N N
SERGIO RODRIGUES DA COSTA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): MERIELLE LINHARES REZENDE
00.513/2010 RTOrd 01 0.509/2010 UNA 11/03/2010 09:15 ORD. N N
CRISTINA DE FATIMA AMARAL
TEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.508/2010 RTSum 01 0.504/2010 UNA 11/03/2010 10:00 SUM. N N
EDILANE LUCIA DA SILVA
ERONILDES PEREIRA MARINHO

00.509/2010 RTOrd 01 0.505/2010 UNA 10/03/2010 15:45 ORD. N N
LUZIA MARIA DE FATIMA
AGROPECUÁRIA DONA FIUCA

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
00.514/2010 RTOrd 01 0.510/2010 UNA 10/03/2010 13:10 ORD. N N
RICARDO DE SOUZA PIRES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.516/2010 RTSum 01 0.511/2010 UNA 10/03/2010 13:09 SUM. N N
MARCILENE DA SILVA VIEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.517/2010 RTOrd 01 0.512/2010 UNA 10/03/2010 13:08 ORD. N N
JOSE NILTO DA CUNHA FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.520/2010 RTSum 01 0.515/2010 UNA 10/03/2010 13:05 SUM. N N
VARLEI SOARES DE SIQUEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.521/2010 RTOrd 01 0.516/2010 UNA 10/03/2010 13:04 ORD. N N
LAZARO AUGUSTO DA VEIGA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.522/2010 RTSum 01 0.517/2010 UNA 10/03/2010 13:03 SUM. N N
MARIA JOSE CAMARGO DE SOUSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.238/2010 CartPrec 01 0.232/2010 ORD. N N
GISELE CRISTINA POSSAMAI
CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.239/2010 RTOrd 01 0.234/2010 ORD. N N
JOAO LACY BATISTA
BRASBEL - BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
00.232/2010 RTOrd 01 0.227/2010 INI 17/03/2010 13:40 ORD. N N
WALTEIR ALVES BARTONZIN
ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002

00.233/2010 RTSum 01 0.228/2010 UNA 11/03/2010 15:00 SUM. N N
VALDINAR CARDOSO DE NEGREIROS
ERIKA BARBOSA DA FANSECA - ME

00.234/2010 RTOrd 01 0.229/2010 INI 17/03/2010 13:30 ORD. N N
LUIZ FERREIRA DE LIMA
IDEAL ESCAVAÇÕES LTDA-ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALDENOR DE SOUZA E SILVA
00.240/2010 RTOrd 01 0.235/2010 INI 18/03/2010 13:40 ORD. N N
FRANCISCO RICARDO DE AZEVEDO (ESPOLIO DE)
MEIRELES CAIXETA LTDA

ADVOGADO(A): ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO
00.235/2010 RTSum 01 0.230/2010 UNA 15/03/2010 13:45 SUM. N N
SAANE FRANCINE DE OLIVEIRA
MOTO E MOTORES LUZIANIA LTDA

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.243/2010 RTOrd 01 0.237/2010 ORD. N N
BETÂNIA JULIETA DO CARMO QUEIROZ BARALDI
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
00.236/2010 RTSum 01 0.231/2010 UNA 15/03/2010 14:00 SUM. N N
JULIANA MEIRA DE MORAES
ENID SOUTO PEREIRA

ADVOGADO(A): MANOEL GONÇALVES DA SILVA
00.237/2010 RTOrd 01 0.233/2010 INI 17/03/2010 13:50 ORD. N N
WALTER PEREIRA DA COSTA
TRANSMAC TRANSPORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.846/2010 RTOrd 01 0.421/2010 INI 05/05/2010 08:25 ORD. N N
JOÃO CARLOS DE SOUZA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
00.835/2010 RTOrd 02 0.420/2010 INI 17/03/2010 08:10 ORD. N N
LUIZ CARLOS GIRELLI
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CAROLINE FISCHER
00.848/2010 RTOrd 02 0.426/2010 INI 17/03/2010 13:10 ORD. N N
JOSÉ ALVES DE BRITO
TRANSMONTANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. + 001

00.849/2010 RTOrd 01 0.423/2010 INI 05/05/2010 08:20 ORD. N N
LEONARDO PEREIRA DA SILVA
TRANSMONTANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
00.837/2010 RTSum 01 0.416/2010 UNA 28/04/2010 10:20 SUM. N N
ALESSANDRO SEVERO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.840/2010 RTSum 01 0.417/2010 UNA 28/04/2010 10:00 SUM. N N
ELCIO SEVERO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA
00.843/2010 RTSum 02 0.424/2010 UNA 16/03/2010 09:50 SUM. N N
RENATO ANDRADE SANTOS JUNIOR
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.844/2010 RTOrd 02 0.425/2010 INI 17/03/2010 08:20 ORD. N N
ANSELMO CARLOS DA SILVA
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO
00.845/2010 ExFis 01 0.420/2010 ORD. N N
UNIÃO
COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA.

ADVOGADO(A): DANUSA ARANTES NASCIMENTO
00.836/2010 ET 02 0.421/2010 ORD. S N
AILTON ALVES DA SILVA
CLEIDEMAR GOMES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): GERALDO BORGES DA SILVA
00.850/2010 RTSum 01 0.424/2010 UNA 28/04/2010 09:00 SUM. N N
LENILSON DANTAS GOMES
GERWAL METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
00.825/2010 RTSum 01 0.411/2010 UNA 27/04/2010 08:40 SUM. N N
DIVIENE INÁCIO VARELA
JUAREZ MENDES MELO

00.834/2010 RTSum 02 0.419/2010 UNA 16/03/2010 08:50 SUM. N N
JORGE ANDRÉ ROCHA DE AMORIM
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JOAO ALBERTO DE FREITAS
00.841/2010 RTSum 01 0.418/2010 UNA 28/04/2010 09:40 SUM. N N
GILSON GOUVEIA
EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO PALUSA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NILDO MIRANDA DE MELO
00.838/2010 RTSum 02 0.422/2010 UNA 16/03/2010 09:10 SUM. N N
GERCINA RAMOS DE JESUS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
00.813/2010 RTOrd 02 0.409/2010 INI 16/03/2010 08:20 ORD. N N
MAURÍCIO MENDONÇA
GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA

00.814/2010 RTSum 01 0.405/2010 UNA 17/03/2010 09:40 SUM. N N
VAGNER CARVALHO DE MORAIS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.833/2010 RTSum 01 0.415/2010 UNA 28/04/2010 13:20 SUM. N N
DUARTE FERREIRA GOULART
VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.839/2010 RTSum 02 0.423/2010 UNA 16/03/2010 09:30 SUM. S N
SEBASTIÃO CARLOS TEODORO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.842/2010 RTOrd 01 0.419/2010 INI 05/05/2010 08:30 ORD. S N
FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.815/2010 RTOrd 01 0.406/2010 INI 04/05/2010 08:20 ORD. N N
JOSÉ CLÁUDIO MARTINS DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

00.816/2010 RTSum 02 0.410/2010 UNA 15/03/2010 13:40 SUM. N N
JOHNATAN DA SILVA TRINDADE
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

00.817/2010 RTSum 01 0.407/2010 UNA 27/04/2010 09:40 SUM. N N
JOÃO JUSTINO DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

00.818/2010 RTSum 02 0.411/2010 UNA 15/03/2010 14:00 SUM. N N
DIVINO FELIX DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.819/2010 RTOrd 02 0.412/2010 INI 16/03/2010 13:00 ORD. N N
JUSSARA KAREN PINHEIRO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.820/2010 RTSum 01 0.408/2010 UNA 27/04/2010 09:20 SUM. N N
TATIANE RAYMORA MOREIRA GOMES
JUAREZ MENDES MELO

00.821/2010 RTSum 02 0.413/2010 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO DE BRITO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.822/2010 RTSum 02 0.414/2010 UNA 15/03/2010 14:20 SUM. S N
JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
MAURO AUGUSTO MARANGONI ME + 001

00.823/2010 RTSum 01 0.409/2010 UNA 27/04/2010 09:00 SUM. N N
FRANCISCO DOMINGOS DE SOUSA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.824/2010 RTOrd 01 0.410/2010 INI 04/05/2010 08:15 ORD. N N
CARLITO BORGES DA ROCHA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

00.826/2010 RTSum 02 0.415/2010 UNA 15/03/2010 14:40 SUM. N N
ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

00.827/2010 RTOrd 02 0.416/2010 INI 17/03/2010 08:00 ORD. N N
LINDOMAR ALVES DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.828/2010 RTSum 01 0.412/2010 UNA 28/04/2010 14:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.829/2010 RTSum 02 0.417/2010 UNA 15/03/2010 15:00 SUM. N N
ADEILDO DA SILVA MARINHO
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

00.830/2010 RTOrd 01 0.413/2010 INI 05/05/2010 08:35 ORD. N N
ROGÉRIO ALVES RAMOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
00.831/2010 RTSum 01 0.414/2010 UNA 28/04/2010 13:40 SUM. N N
TELVANY DAS CHAGAS PEREIRA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

00.832/2010 RTSum 02 0.418/2010 UNA 15/03/2010 15:20 SUM. N N
ROSALINO PEREIRA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 37

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.778/2010 CartPrec 01 0.748/2010 ORD. N N
ADILMO DE JESUS RAMADA
GOIÁS COURO IND. E COM. LTDA.

00.781/2010 ExFis 01 0.751/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CERÂMICA BUZINA LTDA. + 001

00.782/2010 ExFis 01 0.752/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CERÂMICA CANADÁ LTDA + 001

00.783/2010 ExFis 01 0.753/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
WASHINGTON ARANTES E CIA LTDA + 001

00.784/2010 ExFis 01 0.754/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

00.785/2010 ExFis 01 0.755/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CERÂMICA FORTALEZA LTDA + 001

00.786/2010 ExFis 01 0.756/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
NAPOLITANA IND. E COM. DE LATICINIOS + 001

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.776/2010 RTOrd 01 0.746/2010 INI 16/03/2010 08:40 ORD. N N
DANIEL JUNIO DE MELO BERNARDES
AUTO POSTO SÃO LUÍS LTDA.

00.777/2010 RTSum 01 0.747/2010 UNA 16/03/2010 08:20 SUM. N N
ADELÍCIA ALVES DE OLIVEIRA
GERMANO GOMES DE ASSIS

ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL
00.779/2010 RTOrd 01 0.749/2010 UNA 29/03/2010 16:40 ORD. N N
EDVALDO DE ALMEIDA MOÇO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.780/2010 RTSum 01 0.750/2010 UNA 29/03/2010 16:20 SUM. N N
PAULO HENRIQUE SALES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2281/2010
Processo Nº: RT 0200900-59.1989.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DE GOIA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SERVISEL SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2321/2010
Processo Nº: RT 0117800-94.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NELIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 4R DO BRASIL LTDA RGJ INDUSTRIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente por dez dias.

Notificação Nº: 2324/2010
Processo Nº: RTV 0176000-26.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBECI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GIAROLA CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 2259/2010
Processo Nº: RT 0128200-94.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO JOSE AMARAL
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELEC E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada do ofício de fl. 512. Prazo de cinco dias.
No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2276/2010
Processo Nº: RT 0045500-27.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CUSTODIO VELOSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2246/2010
Processo Nº: RT 0075500-10.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON SANTOS CORREA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: ROGÉRIO ANTONIO BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2244/2010
Processo Nº: RT 0149200-19.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JADI LUIZ DA CUNHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2267/2010
Processo Nº: AEF 0069500-57.2005.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: ZILDA STIVAL ROTOLI + 001
ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a concessão de parcelamento à executada apenas possui o condão de suspender o curso da presente execução, conforme §1º do art. 889-A da CLT, indefiro o pedido de fls. 374/375.
Intime-se a 2ª executada.
Após, suspenda-se o curso da execução por um ano, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2263/2010
Processo Nº: RT 0134700-11.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HERCULANO LEÃO DE MACEDO NETO MENOR ASSISTIDO P/ HUMBERTO LEÃO DE MACEDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 003
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fl. 321), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a apuração das contribuições previdenciárias deverá observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença.
Deverão ser recolhidas as custas processuais, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de prosseguimento da execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, para atualização da conta.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2245/2010
Processo Nº: RT 0220800-66.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS ' + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Após a transferência de valores não houve ordem de bloqueio, razão pela qual indefere-se o pedido de fl. 672. Intime-se a reclamada identificada acima.
Aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 2335/2010
Processo Nº: RT 0125200-47.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: SARA CAROLINA DE ANDRADE COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2280/2010
Processo Nº: ACCS 0180600-46.2007.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 2334/2010
Processo Nº: RT 0184100-23.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPA PINTO CAMARGO MORAIS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ART ROSY FASHION CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 561,37, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2268/2010
Processo Nº: RT 0000700-69.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a executada acerca da petição de fls. 293/296, no prazo de cinco dias.
Intime-se.
Com a resposta, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2269/2010
Processo Nº: RT 0000700-69.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): IRANITA ROSA DA SILVA CARNEIRO + 003
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a executada acerca da petição de fls. 293/296, no prazo de cinco dias.
Intime-se.
Com a resposta, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2270/2010
Processo Nº: RT 0000700-69.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): LAYANE SILVA CARNEIRO + 003
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a executada acerca da petição de fls. 293/296, no prazo de cinco dias.
Intime-se.
Com a resposta, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2271/2010
Processo Nº: RT 0000700-69.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): RAYNER SILVA CARNEIRO + 003
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a executada acerca da petição de fls. 293/296, no prazo de cinco dias.
Intime-se.
Com a resposta, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2282/2010
Processo Nº: RT 0068900-31.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA CARDOSO LISBOA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2290/2010
Processo Nº: RT 0128900-94.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELLO DELLA MONICA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pedido de instrução conjunta.
Para tanto, retirem-se os autos de nº 1289/2008 da pauta do dia 05/03/2010, incluindo-o no dia 08/03/2010, às 16:31h.
Junte-se naqueles autos, cópia do presente despacho, devendo as partes e seus procuradores serem intimados do adiamento da audiência.
À Secretaria para providenciar.

Notificação Nº: 2328/2010
Processo Nº: RT 0142300-78.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA TEODORO CRISPIM
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERMANO AUGUSTO SERAFIM COTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à exequente do ofício de fl. 239, por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 2312/2010
Processo Nº: RT 0154500-20.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO COSTA
ADVOGADO....: ALCILENE MMARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2319/2010
Processo Nº: RT 0163800-06.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2254/2010
Processo Nº: RT 0166400-97.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REAL SOCIETY IMPÉRIO CLUB PRIVE
ADVOGADO....: ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 2279/2010
Processo Nº: RTOrd 0204700-31.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$457,56, calculadas sobre R$22.878,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 2283/2010
Processo Nº: RTOrd 0231800-58.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos, dando-se provimento aos do reclamante e negando-se provimento aos das reclamadas, que ficam sancionadas com o pagamento de multa em favor do reclamante, tudo nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2284/2010
Processo Nº: RTOrd 0231800-58.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: DIVINO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos, dando-se provimento aos do reclamante e negando-se provimento aos das reclamadas, que ficam sancionadas com o pagamento de multa em favor do reclamante, tudo nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2291/2010
Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de encerramento de instrução foi incluída na pauta do dia 28/04/2010, às 10h30min.

Notificação Nº: 2292/2010
Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de encerramento de instrução foi incluída na pauta do dia 28/04/2010, às 10h30min.

Notificação Nº: 2293/2010
Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de encerramento de instrução foi incluída na pauta do dia 28/04/2010, às 10h30min.

Notificação Nº: 2294/2010
Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de encerramento de instrução foi incluída na pauta do dia 28/04/2010, às 10h30min.

Notificação Nº: 2295/2010
Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de encerramento de instrução foi incluída na pauta do dia 28/04/2010, às 10h30min.

Notificação Nº: 2296/2010
Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de encerramento de instrução foi incluída na pauta do dia 28/04/2010, às 10h30min.

Notificação Nº: 2255/2010
Processo Nº: RTSum 0022000-53.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA E SOUSA
ADVOGADO....: HOMMEL VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fl. 119, porquanto já penhorado o valor remanescente da execução. Intime-se o exequente.
Vista à executada da penhora realizada em sua conta (guia de fl. 117). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2311/2010
Processo Nº: RTSum 0044400-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA ONEIDA BATISTA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELIZETE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a fornecer o número do CPF da executada, a fim de prosseguir-se a execução. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2320/2010
Processo Nº: RTOrd 0058400-66.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ROMÁRIO LEMES CARDOSO + 002
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
A matéria lançada à fl. 165 é típica de embargos à execução, não estando o Juízo garantido. Destarte, este Juízo não apreciará nesta oportunidade, devendo o executado proceder tais alegações no momento oportuno. Intime-se o executado Romário Lemes Cardoso.

Notificação Nº: 2274/2010
Processo Nº: RTOrd 0063200-40.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE NERI GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABOR CORDEIRO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. (EMBRATEL)
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da manifestação de fls. 1468/1469, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 2258/2010
Processo Nº: RTOrd 0063700-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDILENE DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COIMBRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2331/2010
Processo Nº: ExCCP 0075900-48.2009.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: GILDEVANDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
REQUERIDO(A): JORGE & SKEFF LTDA.(LAJES SANTA CLARA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2313/2010
Processo Nº: RTSum 0086600-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERNANDES MARQUES
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): DOROS COMERCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COMSMÉTICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2287/2010
Processo Nº: RTSum 0087000-97.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERONY NUNES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).204/205, cujo inteiro teor se segue:
``1. RELATÓRIO

GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. opõe embargos à execução (fls. 188/189) movida por GERONY NUNES DE OLIVEIRA FILHO, alegando erro no cálculo das contribuições previdenciárias.
Manifestação da d. Contadoria à fl. 199. Novos cálculos às fls. 200/203. É o relatório.
2. FUNDAMENTAÇÃO
Próprios e tempestivos, os embargos à execução ensejam conhecimento.
A embargante alega que é optante do Simples Nacional, o que não foi observado pela d. Contadoria na apuração da contribuição previdenciária. Razão lhe assiste.O documento de fl. 190 comprova que a executada é optante do Simples Nacional, razão pela qual defiro a retificação.Dou provimento.
3. DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.834,64, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Com o trânsito em julgado, designe praça do bem penhorado(fl. 125, observando-se a manifestação de fl. 128 no que se refere ao valor da avaliação), nomeando-se leiloeiros públicos oficiais, desde já, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2314/2010
Processo Nº: RTOrd 0115300-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CESARINA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a condenação em R$ 840,68, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se os executados a complementarem o valor devido no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Transcorrido in albis referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 2315/2010
Processo Nº: RTOrd 0115300-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CESARINA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO DA 5ª AVENIDA LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a condenação em R$ 840,68, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se os executados a complementarem o valor devido no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Transcorrido in albis referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 2316/2010
Processo Nº: RTOrd 0115300-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CESARINA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a condenação em R$ 840,68, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se os executados a complementarem o valor devido no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Transcorrido in albis referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 2317/2010
Processo Nº: RTOrd 0115300-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CESARINA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Homologo o cálculo de liquidação apresentado pela Contadoria, fixando a condenação em R$ 840,68, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se os executados a complementarem o valor devido no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Transcorrido in albis referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 2256/2010
Processo Nº: RTSum 0151300-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 156,03, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2288/2010
Processo Nº: RTSum 0153500-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA CRISTINA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): SUN FOODS AGRO INDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 12/04/2010, às 16h30min, foi adiada para o dia 29/04/2010, às 16h30min, mantidas as cominações anteriores.As testemunhas deverão comparecer independente de intimação.

Notificação Nº: 2329/2010
Processo Nº: RTOrd 0155300-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DIVINO GOIANO BEZERRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): STEMOL SERVIÇOS DE REDES PLUV E MEIO FIO LTDA.(N/P:ADALBERTO PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: RODRIGO PINHEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2318/2010
Processo Nº: RTSum 0155800-80.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BERNARDO SOBRINHO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDACH FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2262/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TIZELLI PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIVERSO DAS IMPRESSORAS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização de cálculo apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.072,44, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Após, manifeste-se a executada acerca da petição e documento de fls. 86/87, no prazo de cinco dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 2243/2010
Processo Nº: RTOrd 0167500-53.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAIR PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.
Com o decurso do prazo acima, reporto-me ao despacho de fl. 450.

Notificação Nº: 2285/2010
Processo Nº: RTOrd 0176200-18.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: GENY SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLAVO MARSURA ROSA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (REP POR LUÍZ FERNANDO TEIXEIRA CANEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).995/996, cujo inteiro teor se segue:
``1. RELATÓRIO
A UNIÃO apresenta embargos de declaração à decisão de fls. 945/953, alegando a ocorrência de omissão (fls. 988/989).Intimada, a parte contrária (autora) não apresentou manifestação (fls. 993/994). É o relatório.
2. FUNDAMENTAÇÃO
Regularmente apresentados, conheço dos embargos de declaração. Razão assiste à embargante. Passo a integrar o julgado. A sucumbência da autora resulta na obrigação de pagamento de honorários advocatícios, conforme entendimento já explicitado por este Regional:
EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O deferimento dos honorários advocatícios, na hipótese de conflito que não envolva relação de emprego, como é o caso da ação anulatória de auto de infração, encontra amparo no art. 20 do CPC e, bem assim, no art. 5º da IN nº 27/2005 do C. TST. Sucumbente a autora, é cabível sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União.(TRT - RO – 00030-2009-007-18-00-9. RELATOR DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. RECORRENTE ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Publicado no Diário da Justiça eletrônico nº 160, ano III, do dia 03/09/2009 (5ª feira), e, nos termos do art. 4º, § 3º da Lei nº 11.419/2006, publicada no dia 04/09/2009 (6ª feira). Condena-se a autora a pagar honorários advocatícios, no importe equivalente a 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do § 3º do art. 20, do CPC.
Dou provimento.
3. DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados pela UNIÃO, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2304/2010
Processo Nº: RTOrd 0177500-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AEREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 28/04/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).As partes devem estar cientes de que deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las no prazo legal, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2305/2010
Processo Nº: RTOrd 0177500-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AEREOS + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 28/04/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).As partes devem estar cientes de que deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las no prazo legal, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2327/2010
Processo Nº: RTOrd 0213000-45.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ART REAL MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2248/2010
Processo Nº: RTOrd 0225100-32.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NECI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARINA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2278/2010
Processo Nº: RTSum 0227500-19.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAJARA BARROSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$272,81, calculadas sobre R$13.640,62, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 2275/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIMPIO GOMES E OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
RECLAMADO(A): BARBOSA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá parcial provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2257/2010
Processo Nº: RTOrd 0241100-10.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICKSON MARDEN EMILIANO BRANQUINHO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 221,90, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2272/2010
Processo Nº: RTSum 0241700-31.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA BEATRIZ CESAR
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 506,46, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2251/2010
Processo Nº: RTSum 0242500-59.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE KELLY BRAGA GUIMARAES
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 515,88, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada

diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 2325/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MENDONÇA DE LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à parte contrária (reclamada), para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.
Após, voltem-me os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 2326/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MENDONÇA DE LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vista à parte contrária (reclamada), para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.
Após, voltem-me os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 2322/2010
Processo Nº: RTAlç 0000112-91.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): NEUZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo constante da peça de fls. 37/38, para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas processuais, pelo requerido, no importe de R$ 12,30, calculadas sobre o valor do acordo, a serem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.
Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 2277/2010
Processo Nº: RTOrd 0000280-93.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELÍDIO GONZAGA DAMASCENO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: LUCIANA TENÓRIO EBERT
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$420,00, calculadas sobre R$21.000,00 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado.
Intimem-se.
Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3066/2010
Processo Nº: RT 0018800-60.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTONIO CANEDO RAUL PEREIRA CANEDO + 004
ADVOGADO....: ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE
NOTIFICAÇÃO:AOS SÓCIOS EXECUTADOS:
Ficam os sócios intimados a receber, no prazo de 05 dias, os valores bloqueados em conta bancária, conforme despacho de fls. 462.

Notificação Nº: 3067/2010
Processo Nº: RT 0018800-60.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WAGNER RAIMUNDO MARQUES + 004
ADVOGADO....: ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE
NOTIFICAÇÃO:
AOS SÓCIOS EXECUTADOS:
Ficam os sócios intimados a receber, no prazo de 05 dias, os valores bloqueados em conta bancária, conforme despacho de fls. 462.

Notificação Nº: 3068/2010
Processo Nº: RT 0018800-60.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RAUL PEREIRA CANEDO + 004
ADVOGADO....: ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE
NOTIFICAÇÃO:
AOS SÓCIOS EXECUTADOS:
Ficam os sócios intimados a receber, no prazo de 05 dias, os valores bloqueados em conta bancária, conforme despacho de fls. 462.

Notificação Nº: 3034/2010
Processo Nº: RT 0046300-91.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): RIJHEZZA CONSTRUTORA LTDA SOCIO/PAULO ROBERTO MATOSO CARNERO + 003
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Indefiro os requerimentos do credor trabalhista de fls. 463/464.
Cumpre salientar que a Sra. Margareth Carneiro Manhaes, esposa do sócio executado Valério Manhaes Filho, não faz parte da presente lide, assim, numerário ou bens que lhe pertençam não podem ser alcançados para satisfação da execução, sob pena de ofensa ao princípio constitucional do devido processo legal, previsto no art. 5º, LIV, da CF, in verbis, ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.
Conforme consta da pesquisa de fl. 433, o veículo que o exequente indicou à penhora foi transferido para outra jurisdição – Minas Gerais -, e em nova pesquisa efetuada pela Secretaria da Vara, a qual encontra-se acostada à contracapa dos autos, há comprovação de que o bem não pertence mais ao executado, não podendo ser atingido por esta execução.
Junte-se aos autos as pesquisas que encontram-se acostadas à contracapa.
Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e suficientes de propriedade dos executados, para garantia da presente execução, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Intime-se.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010, quarta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3060/2010
Processo Nº: RT 0066100-08.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3043/2010
Processo Nº: ExProvAS 0185101-16.2002.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: ELLEN CRISTINE DA COSTA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para manifestarem sobre impugnação aos cálculos de fls.253/259.

Notificação Nº: 3059/2010
Processo Nº: RT 0186000-14.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LESSANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a manifestar-se, em 05 dias, acerca da certidão negativa de fls. 477.

Notificação Nº: 3065/2010
Processo Nº: RT 0129600-43.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: STIUEG SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS REP. P/WASHINGTON FRAGA GUIMARAES
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamada intimada a contraminutar o agravo de petição interposto pela União. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3045/2010
Processo Nº: RT 0079400-95.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR CRESCENCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): ANTONIO APARECIDO DOS REIS + 001
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado a comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 3026/2010
Processo Nº: RTN 0035100-14.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JOSÉ SIMÃO
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RMB LTDA (REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer a informação requerida pela reclamada através da petição de fl.662.

Notificação Nº: 3053/2010
Processo Nº: RT 0128800-44.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSY KEULLY GIANI
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): WEST SHOP VÍDEO LTDA.
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a manifestar-se, em 05 dias, acerca das certidões negativas de fls. 52/53.

Notificação Nº: 3056/2010
Processo Nº: RT 0150700-83.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CAETANO FERNANDES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a manifestar-se, em 05 dias, acerca da certidão negativas de fls. 532.

Notificação Nº: 3033/2010
Processo Nº: RT 0179300-17.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SORAYA DE ALMEIDA FRANCO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento da credora trabalhista de fl. 970, pois como já explicitado no despacho de fl. 967, a competência para apreciar o requerimento de adjudicação formulado à fl. 962 é do Juízo deprecado.
Aguarde-se o cumprimento da carta precatória.
Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 3051/2010
Processo Nº: RT 0092900-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NIDIA GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (SUCESSORA DE PET E TEC TECNOLOGIA EM PET LTDA.) + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3058/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-08.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ABBADIA MELO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a manifestar-se, em 05 dias, acerca da certidão negativa de fls. 164.

Notificação Nº: 3038/2010
Processo Nº: RTOrd 0046000-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 3084/2010
Processo Nº: RTSum 0085700-97.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JALL'S GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NOVO LAR ELETROMOVEIS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR LOURES
NOTIFICAÇÃO:
Ante o retro certificado, intimem-se sucessivamente os credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista a, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$1.237,55 - fl. 46), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$3,19), a ser transferida para a conta única do INSS junto ao Banco do Brasil S/A, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R$10,69), tudo de forma atualizada.

Notificação Nº: 3035/2010
Processo Nº: RTSum 0109300-50.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCORPORAÇAO EXCELLENCE LTDA.(GRUPO BORGES LANDEIRO) + 001
ADVOGADO....: ROMERO OLIVEIRA ARRUDA
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 186 a executada informa que o depósito recursal efetuado é suficiente para a garantia da execução.
Com razão, assim, fica o depósito recursal de fl. 138, desde já convertido em penhora.
Intime-se a executada, para, querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias, apresentar embargos à execução.
Decorrido in albis o prazo, intimem-se, sucessivamente, os credores previdenciário e trabalhista, para, nos respectivos prazos legais, apresentarem impugnação ao cálculo homologado.
Não havendo insurgência das partes, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R$1.369,32 – fl. 178), retendo-se o equivalente à contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$48,98), a ser recolhida, na sequência, juntamente com a cota-parte do empregador (R$176,36), em guia própria, tudo de forma atualizada.

Notificação Nº: 3036/2010
Processo Nº: RTSum 0109300-50.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA. (GRUPO BORGES LANDEIRO) + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 186 a executada informa que o depósito recursal efetuado é suficiente para a garantia da execução.
Com razão, assim, fica o depósito recursal de fl. 138, desde já convertido em penhora.
Intime-se a executada, para, querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias, apresentar embargos à execução.
Decorrido in albis o prazo, intimem-se, sucessivamente, os credores previdenciário e trabalhista, para, nos respectivos prazos legais, apresentarem impugnação ao cálculo homologado.
Não havendo insurgência das partes, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R$1.369,32 – fl. 178), retendo-se o equivalente à contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$48,98), a ser recolhida, na sequência, juntamente com a cota-parte do empregador (R$176,36), em guia própria, tudo de forma atualizada.

Notificação Nº: 3041/2010
Processo Nº: RTSum 0120000-85.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MOREIRA VAZ
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL OPOR EMBARGOS.

Notificação Nº: 3057/2010
Processo Nº: RTOrd 0120500-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MACHADO
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): APTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

OUTRO : FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA - OAB/GO 21.519
Notificação Nº: 3040/2010
Processo Nº: RTOrd 0135500-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOARES DA BARRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a objeção de pré-executividade apresentada pelo requerente Carlos Roberto Campos foi acolhida, nos termos do despacho de fls. 241/242, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Segue transcrita a parte conclusiva da referida decisão:
Em conclusão, ACOLHO a objeção de pré-executividade apresentada pelo requerente Carlos Roberto Campos nos autos da reclamação trabalhista proposta por Maria Aparecida Soares da Barra em desfavor de Jóquei Clube de Goiás.
Oficie-se ao CRM/GO, com cópia desta decisão, requerendo desistência da representação formulada perante aquele órgão de classe.
Aguarde-se a entrega do Laudo, conforme intimação de fl. 220.
Intime-se o requerente desta decisão, desta feita, através do advogado subscritores do petitório de fls. 227/236, já que investidos de poderes especiais para tanto.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010, quarta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz Titular desta Vara

Notificação Nº: 3037/2010
Processo Nº: RTOrd 0156200-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas para fornecerem o atual e correto endereço da testemunha FABRÍCIO FRANCISCO DE SÁ, no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 3037/2010
Processo Nº: RTOrd 0156200-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas para fornecerem o atual e correto endereço da testemunha FABRÍCIO FRANCISCO DE SÁ, no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 3049/2010
Processo Nº: RTSum 0174100-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALVA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CASTRO E NARDELLI LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA WASCHECK
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 3089/2010
Processo Nº: RTOrd 0177500-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CARVALHO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3063/2010
Processo Nº: RTSum 0178600-02.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO ALVES DIAS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3046/2010
Processo Nº: RTSum 0179400-30.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA CLARA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO PARAUNA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3061/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3062/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3085/2010
Processo Nº: RTOrd 0188400-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA FERNANDES SILVA ALVES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3086/2010
Processo Nº: RTOrd 0188400-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA FERNANDES SILVA ALVES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3090/2010
Processo Nº: RTOrd 0205600-74.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3052/2010
Processo Nº: RTSum 0222300-28.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: IDELMA CRISTINA DE CAMPOS MOREIRA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): PEDRAS NATURAIS PRECIOSAS E SEMI-PRECIOSAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 3050/2010
Processo Nº: RTSum 0225100-29.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DUTRA LIMA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MADRE GERMANA LTDA.
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 3032/2010
Processo Nº: RTSum 0229200-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): SABRINA DOS SANTOS ARRUDA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.72/74, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por SABRINA DOS SANTOS ARRUDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe ajuizou SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO e, meritoriamente, ACOLHO PARCIALMENTE a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 3047/2010
Processo Nº: RTOrd 0230400-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER RODRIGUES FERRO
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3031/2010
Processo Nº: RTSum 0000012-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO ALISSON PERES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o depósito da integralidade do FGTS, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3088/2010
Processo Nº: RTOrd 0000133-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência dos documentos juntados pela segunda reclamada. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3044/2010
Processo Nº: RTSum 0000152-70.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARA DALILA SILVA ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): ATHENA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

OUTRO : CARLA FRANCO ZANNINI
Notificação Nº: 3030/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOUGLAS DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ARGUS EXECUTIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para apreciação do requerimento da reclamada de fl. 14 deverá a procuradora subscritora do petitório juntar aos autos procuração conferindo-lhe poderes para atuar no presente feito.
Intime-se a reclamada e a procuradora que subscreveu o petitório de fl. retro.

Notificação Nº: 3091/2010
Processo Nº: RTOrd 0000265-24.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado IDC INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2645/2010
PROCESSO Nº RTSum 0110400-40.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): WANDAMAR VIEIRA REZENDE DE SOUZA
EXECUTADO(S): LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO, CPF: 493.114.256-72
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.747,60, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos primeiro de março de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2949/2010
Processo Nº: RT 0026400-95.1995.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANESMARY PEREIRA DE ALCANTARA E OUTROS +03 + 003
ADVOGADO....: MARCELO DE FREITAS GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1.269/1.271, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO E REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS, E CONHEÇO E REJEITO A IMPUGNAÇÃO À CONTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2934/2010
Processo Nº: RT 0178000-61.1998.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA SUCESSORA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A + 006
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 10 dias, devendo requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 2906/2010
Processo Nº: RT 0202700-57.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1843/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2958/2010
Processo Nº: RT 0081300-42.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VILA COZUMEL RESTAURANTE LTDA N/P CARLA A. FENERICHI DE CARVALHO E WILSON A. JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: IZABEL PINTO DA SILVA SCHÖNHOLZER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos.
Diante do crédito penhorado na conta do sócio executado Wilson Alves Júnior, consoante sistema BACEN JUD e guia de fls. 167, crédito este garantindo parte do débito, suspendo, por agora, a determinação de expedição de certidão de crédito ao exequente de fls. 173.
O exequente, aliás, requereu a expedição de certidão de crédito em sua petição de fls. 185, ao que tudo indica por reconhecer que não houve mudança na situação de fato dos executados.
Vista às partes – exequente, empresa e sócios - para os fins do art. 884 da CLT, o sócio executado mencionado no segundo parágrafo deste despacho ainda da penhora de crédito realizada em sua conta, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo exequente.
Intimem-se exequente e executados aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via DJ Eletrônico.
O sócio executado que teve penhorado crédito em sua conta (Wilson Alves Júnior) deverá ser intimado diretamente, via postal, em seu endereço encontrado na rede SERPRO, sendo que, caso fique frustrada esta diligência, será tido como intimado também na pessoa do advogado da empresa, conforme acima expresso.
Não havendo embargos e impugnações, e já tendo sido deduzido da conta oficial o crédito acima (fls. 174), libere-se esta importância ao exequente, expeça-se certidão de crédito ao autor e após arquivem-se os autos, na forma de fls.
173.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2930/2010
Processo Nº: RT 0110400-42.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROCHA BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOÃO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2943/2010
Processo Nº: RT 0158300-21.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FERNANDES NOUGUEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls.471, abaixo transcrito: 'Requer o exequente o levantamento do saldo remanescente de seu crédito, em petição protocolizada em 05 de fevereiro de 2010 (fl. 456). Sem razão o exequente. Segundo certificado pela Secretaria da Vara à fl. 464, foi levantado pelo exequente deste feito o valor de R$16.694,37, mesmo valor que consta no cálculo de fl. 432 (R$14.162,13/principal + R$2.532,24/ha = total líquido de R$16.694,37). O extrato de fl. 463 da conta 2555/042.04817815-1 também comprova o saque de R$16.694,37 pelo exequente. O cálculo de fl. 432, que serviu de base para a liberação do crédito, estava atualizado até 31 de março de 2009 e o reclamante retirou a guia de liberação em 02 de abril de 2009 (fl. 435). Mesmo que tivesse o exequente recebido seu crédito de forma desatualizada, ainda assim não seria o caso de nova liberação, já que nada disse o autor à época da liberação do crédito, deixando para manifestar seu pedido somente agora.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2908/2010
Processo Nº: RT 0209400-78.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AIDA DE MORAIS AFONSO
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DEVERÁ A RECLAMADA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUE SE PROCEDA À LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, QUAIS SEJAM, CONTRACHEQUES DOS QUAIS CONSTEM INFORMAÇÕES SOBRE OS PERÍODOS DE FÉRIAS GOZADAS , QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS PAGAS (SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO AUTORIZADO), LICENÇAS PRÊMIOS PAGAS, PERCENTUAL DO ATS E DIVISOR UTILIZADO PARA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, ISSO POR TODO O PERÍODO IMPRESCRITO (31/10/02 até a presente data)..."

Notificação Nº: 2909/2010
Processo Nº: RT 0209400-78.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AIDA DE MORAIS AFONSO
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DEVERÁ A RECLAMADA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 DIAS, OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUE SE PROCEDA À LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA, QUAIS SEJAM, CONTRACHEQUES DOS QUAIS CONSTEM INFORMAÇÕES SOBRE OS PERÍODOS DE FÉRIAS GOZADAS , QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS PAGAS (SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO AUTORIZADO), LICENÇAS PRÊMIOS PAGAS, PERCENTUAL DO ATS E DIVISOR UTILIZADO PARA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, ISSO POR TODO O PERÍODO IMPRESCRITO (31/10/02 até a presente data).

Notificação Nº: 2912/2010
Processo Nº: RT 0169300-47.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WENDER MOURA BASTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 0169300-47.2008.5.18.0003.

Notificação Nº: 2956/2010
Processo Nº: ACCS 0171600-79.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES
REQUERIDO(A): ANGELA MARIA ALVES CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2944/2010
Processo Nº: RTOrd 0229200-58.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA MARIA DE FRANÇA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 420, cujo teor segue: 'Considerando que este Juízo considera suficiente, para o deslinde da causa, o laudo pericial juntado às fls. 369/377 e fls. 399/404, indefere-se o pedido de produção de nova prova técnica, formulado pela autora às fls. 419. Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 08/04/2010 às 16h00min. Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos, via DJE, inclusive acerca do indeferimento explicitado no primeiro parágrafo do presente despacho.'

OUTRO : LETICIA ALMEIDA GRISOLI
Notificação Nº: 2904/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KELEEN DAYANE AMANCIO BARBOZA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1840/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2916/2010
Processo Nº: RTSum 0021600-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANO SOARES FILHO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 007
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça, à fl. 272/273..

Notificação Nº: 2945/2010
Processo Nº: RTOrd 0027100-80.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO PEREIRA DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1871/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2953/2010
Processo Nº: RTSum 0069300-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARK WHANDERSON SOUSA COSTA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): NURA ANTÔNIO DIRANE
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2924/2010
Processo Nº: RTSum 0071000-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 373, abaixo transcrito: 'Com fulcro no art. 833 da CLT, retifico o erro material que há na sentença de fls. 369/371, para especificar que o número correto dos autos é: RTSum 0071000-16.2009.5.18.0003, e não 00649-45.2009.5.18.0003 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, como equivocadamente constou.

Notificação Nº: 2938/2010
Processo Nº: RTSum 0076500-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 1.115, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL PARA QUE A RECLAMANTE LEVANTE SEU FGTS. EXPEÇA-SE CERTIDÃO NARRATIVA À AUTORA, PARA QUE POSA PLEITEAR O BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO DIRETAMENTE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO...'

Notificação Nº: 2952/2010
Processo Nº: RTSum 0108900-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO HENRIQUE DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MB PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado nos endereços descritos nos autos, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 2913/2010
Processo Nº: RTOrd 0124900-11.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE SAETA MOISES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. + 002
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomrem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 2914/2010
Processo Nº: RTOrd 0124900-11.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE SAETA MOISES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomrem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 2915/2010
Processo Nº: RTOrd 0124900-11.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE SAETA MOISES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO S/C LTDA. + 002
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomrem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 2910/2010
Processo Nº: RTOrd 0138500-02.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ELISABETH DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): REALBENS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 98/100, POR MEIO DA QUAL A RECLAMANTE MANIFESTA-SE SOBRE AS ALEGAÇÕES E DOCUMENTO DA RECLAMADA DE FLS. 90/91, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2911/2010
Processo Nº: RTOrd 0138500-02.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA ELISABETH DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): ANTÔNIO LUIZ SOARES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 98/100, POR MEIO DA QUAL A RECLAMANTE MANIFESTA-SE SOBRE AS ALEGAÇÕES E DOCUMENTO DA RECLAMADA DE FLS. 90/91, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2936/2010
Processo Nº: RTSum 0143100-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MEIRILAYNE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍVIA COSTA DE SOUSA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Hasta pública negativa. Intime-se o exequente para fornecer elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado.

Notificação Nº: 2950/2010
Processo Nº: RTOrd 0156400-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA MACHADO SADDI
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do teor da Sentença de fls. 315/318, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS E ESTADO DE GOIÁS, E, NO MÉRITO, ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS OPOSTOS PELA PRIMEIRA RECLAMADA (AGETOP), E ACOLHER PARCIALMENTE OS OPOSTOS PELO SEGUNDO RECLAMADO (ESTADO DE GOIÁS), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, A QUAL É PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE DECISÃO...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2951/2010
Processo Nº: RTOrd 0156400-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA MACHADO SADDI

ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do teor da Sentença de fls. 315/318, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS E ESTADO DE GOIÁS, E, NO MÉRITO, ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS OPOSTOS PELA PRIMEIRA RECLAMADA (AGETOP), E ACOLHER PARCIALMENTE OS OPOSTOS PELO SEGUNDO RECLAMADO (ESTADO DE GOIÁS), NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, A QUAL É PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE DECISÃO...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2928/2010
Processo Nº: RTOrd 0162900-80.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 386/390). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2929/2010
Processo Nº: RTOrd 0162900-80.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANA DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 386/390). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2955/2010
Processo Nº: RTOrd 0166900-26.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EPAMINONDAS SIRILO DE SOUSA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. (CRISTIANO CAMPOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2957/2010
Processo Nº: RTSum 0205500-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ GOMES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2926/2010
Processo Nº: RTSum 0238000-41.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERMANA PATRÍCIA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 336/339). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2932/2010
Processo Nº: RTSum 0239300-38.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBIN PAULO ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 384/397). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2961/2010
Processo Nº: RTSum 0000079-95.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE DE CARVALHO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 159/163, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente demanda, para condenar a Reclamada, Brasil Telecom Call Center S/A, a pagar ao Reclamante, Fábio Henrique de Carvalho, as parcelas indicadas na fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais, devendo o montante da condenação observar a planilha de cálculo anexa.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pela Reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.
Ao setor de Cálculo. Registre-se.
Após o retorno do Setor de cálculo, publique-se e intimem-se as partes'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2933/2010
Processo Nº: Monito 0000104-11.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): BARCELOS & FERREIRA LTDA.
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE. Efetuar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$14,67, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2919/2010
Processo Nº: RTSum 0000135-31.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO VAGNER DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 30/31, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2941/2010
Processo Nº: RTSum 0000173-43.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELDER ANTUNES LUZINE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 32, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo.
Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT.
Custas processuais de R$202,76, calculadas sobre o valor da causa de R$10.138,27, pelo reclamante, isento.
Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração.
Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 2948/2010
Processo Nº: RTSum 0000235-83.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): HENOCH RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 31, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SUBMETIDA AO RITO SUMARÍSSIMO E A AUTORA NÃO INDICOU NA PETIÇÃO INICIAL O CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO, ELEMENTO LEGAL NECESSÁRIO, NÃO SENDO O CASO DE EMENDA À INICIAL, UMA VEZ QUE INCOMPATÍVEL COM O PROCEDIMENTO IMPOSTO AO PRESENTE CASO. DO EXPOSTO, E NÃO PREENCHENDO A INICIAL OS REQUISITOS ESSENCIAIS E NECESSÁRIOS, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, I DO CPC C/C ART. 852-B, INCISO II, PARTE FINAL E § 1º DA CLT...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2939/2010
Processo Nº: RTOrd 0000237-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: YARA PEREIRA DANTAS
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:Tomar ciência do despacho de fls. 45, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Retire-se o feito de pauta.
Considerando que já correu na 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a reclamação trabalhista RTOrd-0201300-60.2009.5.18.0005, com a mesma reclamante e igual reclamada Teleperformance e ainda o disposto no art. 253, II, do CPC, encaminhem-se os autos àquela Vara do Trabalho, via Setor de Distribuição.'

Notificação Nº: 2942/2010
Processo Nº: RTSum 0000313-77.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEMIVAL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): B & Z ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 13, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo.
Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT.
Custas processuais de R$187,42, calculadas sobre o valor da causa de R$9.371,00, pelo reclamante, isento.
Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração.
Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Intime-se o reclamante.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1794/2010
PROCESSO Nº RT 0069100-32.2008.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): FLAVIANO GEA MARTINS
EXECUTADO(S): NEILDO QUINTINO MOREIRA , CPF/CNPJ: 945.704.341-34
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NEILDO QUINTINO MOREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.425,24, atualizado até 28/02/2010. Concomitantemente, fica Vossa Senhoria ciente da decisão homologatória de acordo(fls. 122), abaixo transcrito: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Flaviano Gea Martins e Neildo Quintino Moreira (fls. 120/121 - prot. 210154), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$29,30, conforme apurado nos cálculos de fls.62, pelo executado NEILDO QUINTINO MOREIRA.(...)'
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NEILDO QUINTINO MOREIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1852/2010
PROCESSO: RTOrd 0204500-81.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: ENISMAR CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A., CPF/CNPJ: 02.439.557/0005-82
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamante ENISMAR CARLOS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 48/52 e do Despacho de fl. 74, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
DISPOSITIVO: "Destarte, não tenho qualquer dúvida de que o presente feito também se trata de ação de lide simulada, adentrando à área penal, inclusive, apesar de não ter havido ainda qualquer audiência e apresentadas defesas pelas demandadas. Do exposto, e atenta ainda à funçãoi pública do juiz, proclamo extinto o processo sem resolução do mérito por carência de ação (CPC, 267, VI e 129 c/c CLT, art. 769)..."
Despacho de fl. 74: "Não comprovou o reclamante nos autos o recolhimento das custas processuais, não sendo o caso de isenção, conforme já decidido às fls. 48/52. Não juntou ainda aos autos o autor procuração, apesar de também intimado para tanto, consoante decisão sobredita e intimação de fls. 57/60. Assim, denego seguimento ao recurso do autor de fls. 64/69, por falta de preenchimento de requisitos essenciais, quais sejam, preparo e regularidade de representação processual. Intimem-se as demandadas deste despacho aos cuidados do advogado da capa dos autos via postal. Intime-se ainda o reclamante diretamente da decisão proferida às fls. 48/52 e ainda deste despacho por oficial de justiça. À Secretaria da Vara, para as providências...'
E para que chegue ao conhecimento de ENISMAR CARLOS DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, ao primeiro de março de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2404/2010
Processo Nº: RT 0132200-02.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao credor dos termos do ofício de fl. 429, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2398/2010
Processo Nº: RT 0192600-45.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista da impugnação oposta pela União à reclamada, pelo prazo de dez dias, oportunidade em que também poderá impugnar os cálculos liquidatários, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).
Reclamada contestar impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante.

Notificação Nº: 2371/2010
Processo Nº: RT 0153800-06.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): W.C.R. CONFECÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: DIÓGENES FERNANDES DE AVELAR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2372/2010
Processo Nº: RT 0153800-06.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UEMERSON REZENDE DE QUEIROZ + 002
ADVOGADO....: JOÃO DA COSTA TORRES

NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2411/2010
Processo Nº: RT 0184600-17.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AQUIS BORGES DE SENA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA QUE JULGOU A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2367/2010
Processo Nº: RT 0025300-82.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELON CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 2362/2010
Processo Nº: RT 0054700-44.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMBEV - CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2397/2010
Processo Nº: ExProvAS 0097201-13.2007.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: EDUARDO RODRIGUES DOROTEU
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): MB ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista a promoção da Contadoria Judicial, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando o extrato analítico da conta vinculada do credor.
Ato contínuo, intime-se o exequente para que informe, em cinco dias, os valores recebidos da Previdência Social a título de auxílio doença acidentário, bem como para que esclareça se houve concessão ou não de aposentadoria e eventual rescisão de contrato.
Prestadas as informações pelo credor e após a resposta da CEF, façam os autos conclusos para fixação dos parâmetros para a integral liquidação do feito.

Notificação Nº: 2399/2010
Processo Nº: AINDAT 0113500-65.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ DA SILVA VITOR
ADVOGADO: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA + 001
ADVOGADO: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2395/2010
Processo Nº: RT 0174900-80.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA VIEIRA DA SILVA MEIRA
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
RECLAMADO(A): KS BRASIL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2374/2010
Processo Nº: RT 0228000-47.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HUGO SANTIAGO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS À ARREMATAÇÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2379/2010
Processo Nº: RT 0062900-06.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Suspenda-se a execução até 26 de abril de 2010, data em que se consumará o lapso temporal de cento e oitenta dias, nos termos do § 4º do art. 6ª da Lei 11.101/2005 como requerido pelo exequente.
Intime-se.

Notificação Nº: 2380/2010
Processo Nº: RT 0065800-59.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL PRODUTORES RURAIS MG LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face à discordância do credor, torno ineficaz a nomeação à penhora de fls. 677. Intime-se a devedora.
Após, atualize-se a conta e procedam-se às diligências determinadas às fls. 673.

Notificação Nº: 2407/2010
Processo Nº: RT 0093700-17.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KATIUCIA NUNES BARROS
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): MONTE VERDE IDIOMAS LTDA. (INGLÊS WISDON/ALPS INGLÊS E ESPANHOL)
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2381/2010
Processo Nº: RT 0178500-75.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE GODINHO FONSECA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 211. Intime-se a devedora.
Em seguida, reitere-e a diligência no sistema Bacenjud até a efetiva garantia do Juízo.
Em caso de insucesso, intime-se a credora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2368/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-61.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RONAN JERONIMO CHAGAS
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da petição retro, retire-se o feito da pauta do dia 09/03/2010, às 13h10min, redesignando-se a audiência, que passa a ser de instrução, para o dia 07/05/2010, às 16h05min.
As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria fática, acompanhadas de suas testemunhas, que poderão ser arroladas no prazo legal, pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2377/2010
Processo Nº: RTOrd 0024400-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRES GONÇALVES TORRES
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.(BAR GLORIA)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 2394/2010
Processo Nº: RTOrd 0057800-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILA DA CRUZ SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial pelo prazo comum de cinco dias

Notificação Nº: 2400/2010
Processo Nº: RTOrd 0092200-76.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DAIANE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 2366/2010
Processo Nº: RTOrd 0105900-22.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELTOM ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2383/2010
Processo Nº: ExProvAS 0109601-88.2009.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: FABIO SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
EXECUTADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 008
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2382/2010
Processo Nº: RTSum 0112600-14.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DULCELINA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2393/2010
Processo Nº: RTOrd 0128200-75.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR CLEVES PEREIRA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): C A P DA COSTA ME + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Por economia processual, intimem-se as partes para no prazo de dez dias manifestarem-se sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, bem como sobre a impugnação de fls. 85/93, sob pena de preclusão.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 2392/2010
Processo Nº: RTSum 0136800-85.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS E SCHINGEL (A SCHWINGEL)
ADVOGADO....: SILA COUTINHO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:Vistos.
Considerando que todas as buscas de bens restaram malogradas, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.
No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 2389/2010
Processo Nº: RTOrd 0146800-47.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Dê-se vista do documento de fls. 192 à credora, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.
No silêncio, suspenda-se o curso da execução por um ano.
Goiânia, 25 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2386/2010
Processo Nº: RTSum 0151900-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR LIMA ROSA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MVS TRANSPORTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Considerando que da guia de fls. 44 não consta informação acerca da presente reclamação trabalhista, sendo certo que o valor recolhido à título de contribuição previdenciária está vinculado ao acordo homologado nos autos, prossiga-se a execução.
Intime-se.
Cumpram-se as demais determinações de fls. 38.

Notificação Nº: 2363/2010
Processo Nº: RTOrd 0156500-47.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2364/2010
Processo Nº: RTOrd 0156500-47.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2365/2010
Processo Nº: RTOrd 0156500-47.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 004
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2396/2010
Processo Nº: RTSum 0180600-66.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EUSTAQUIO MACEDO
ADVOGADO....: FERNANDO FERNANDES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado anotar CTPS, bem como entregar as guias TRCT e Seguro-Desemprego, em 48 horas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente.

Notificação Nº: 2390/2010
Processo Nº: RTSum 0182100-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 61. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2391/2010
Processo Nº: RTSum 0182100-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NILTON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 61. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2401/2010
Processo Nº: RTOrd 0193600-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2403/2010
Processo Nº: RTOrd 0196000-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE MAURICIO SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2378/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-28.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2402/2010
Processo Nº: RTOrd 0234800-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO HONORATO PINHEIRO NETO
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000072-03.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO MOREIRA APOLINARIO
ADVOGADO....: LUDMILA BORGES GOULART
RECLAMADO(A): MECÂNICA DO TABA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2387/2010
Processo Nº: RTAlç 0000285-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉCIO VAREJISTA NA ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): SUPER ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2191/2010
PROCESSO Nº RT 0192900-46.1998.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): CREUDIMAR DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): FRANCISCO MM DE MELO ALCANFOR FILHO
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a FRANCISCO MM DE MELO ALCANFOR FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.151,15, atualizada até 28/02/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FRANCISCO MM DE MELO ALCANFOR FILHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias de fevereiro de 2010.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 2199/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0217600-03.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: OSVALDO CARDOSO FLORES
EXECUTADO: JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
1º LEILÃO: 09/04/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 16/04/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VERA CRUZ N° 671 QD 34-A LT 01 JD. GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ELAINE DE SOUZA MORAIS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). ALAIR RODRIGUES DA SILVA, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, lavrei o presente aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
- 05 (cinco) transpaletes ("paleteiras"/equipamentos de movimentação), modelos manuais, usadas, em bom estado de conservação, capacidade: 2.200 à 2.500 Kg, valor unitário, R$600,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$3.000,00 (três mil reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2221/2010
Processo Nº: RT 0067600-03.2000.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista ao exequente das informações do Juízo deprecado de fls. 1160/1166, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2229/2010
Processo Nº: RT 0000300-48.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KAIO MARIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Assim, da guia de fls.739 e dos depósitos recursais de fls.705 e 707, libere-se ao reclamante seu crédito atualizado (planilhas de fls. 778/802), mediante a retenção do imposto de renda e da veba previdenciária cota-parte do empregado.

Notificação Nº: 2239/2010
Processo Nº: RT 0028800-90.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: VALDINEIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1814/2010 (fl. 436 e a guia de levantamento de fls.435), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2233/2010
Processo Nº: RT 0066200-41.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ALVES CAMBRAIA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 624.

Notificação Nº: 2237/2010
Processo Nº: RT 0135200-60.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR COSTA DE AMORIM
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista a reclamada da manifestação de fls. 518/519, informando que o reclamante ainda está recebendo o auxílio-doença. Intime-se.

Notificação Nº: 2216/2010
Processo Nº: RT 0163600-84.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Verifico que são sócios da empresa executada Evanildo Feitosa Rodrigues e Luzia Rodrigues da Cruz, os quais já foram incluídos no pólo passivo da execução. Analisando os documentos trazidos aos autos pelo autor, de fato há evidência da existência de grupo econômico em relação às empresas indicadas: Net Courier Ltda, Multi Service Courier Ltda, Alencastro Veiga Prestadora de Serviços Ltda e Rápido Assessoria Postal e Informática Ltda, dada a identidade de sócios. Entretanto, quanto à empresa ora executada, embora conste que explorou a mesma atividade, os elementos não são suficientes para comprovar que forma grupo econômico com aquelas acima citadas, já que não há identidade de sócios. Apenas a executada Luzia Rodrigues da Cruz foi sócia da empresa Rápido Assessoria Postal e Informática Ltda. Assim, indefiro por ora o pedido do exequente, concedendo-lhe 30 dias de prazo para apresentar mais elementos para comprovar o alegado grupo econômico, pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 2245/2010
Processo Nº: RTSum 0215900-23.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMILTON DINIZ GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS CALEGARI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2226/2010
Processo Nº: RTOrd 0066600-50.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS 5º E 6º RECLAMADOS: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 638. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 650/707. Vista aos 5º e 6º reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões.

Notificação Nº: 2244/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR VIVALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 463 e 465.

Notificação Nº: 2257/2010
Processo Nº: RTSum 0093000-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ FRANCISCO FRANCO
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): CCL TRANSPORTADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 223/224, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por CCL TRANSPORTADORA LTDA para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2258/2010
Processo Nº: RTSum 0093000-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ FRANCISCO FRANCO
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 223/224, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por CCL TRANSPORTADORA LTDA para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2235/2010
Processo Nº: RTSum 0118200-13.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1705/2010 (fl. 167), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2242/2010
Processo Nº: RTOrd 0134000-81.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO QUINTINO DOS REIS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 236.

Notificação Nº: 2231/2010
Processo Nº: RTSum 0137300-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FERRAZ UTIDA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): WYDET INDUSTRIA E COMERCIO DE COMESTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 1788/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2241/2010
Processo Nº: RTOrd 0202700-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DALMI EUFRÁSIO MATEUS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2259/2010
Processo Nº: RTSum 0206200-86.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANE SIMÃO CRUZ
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE CLÍNICAS INTEGRADAS DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) FRANCISLEY FERREIRA NERY, OAB/GO 20345, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2232/2010
Processo Nº: RTSum 0208200-59.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO DE JESUS BOTELHO
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): IDEAL BORDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Considerando que as parcelas do acordo seriam depositados na conta bancária do procurador do autor, cabe à este demonstrar nos autos se houve o inadimplemento, requerendo a execução, se for o caso. Intime-se.

Notificação Nº: 2227/2010
Processo Nº: RTAlç 0209400-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AMC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Da conta judicial de fls. 70, a Secretaria deverá: a) liberar ao exeqüente seu crédito. Intime-se;

Notificação Nº: 2247/2010
Processo Nº: RTSum 0222600-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 73/78, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por ROSELI ALVES DA CUNHA em face de HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Remetam-se os autos para à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2246/2010
Processo Nº: RTSum 0228800-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BORGES DO CARMO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 124/218, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por WESLEY BORGES DO CARMO em face de MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMERCADO MARCOS), nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2225/2010
Processo Nº: RTSum 0000145-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDINO DA COSTA NETO
RECLAMADO(A): JS CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A Vara homologa o acordo formalizado às fls. 10/11 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$50,00, calculadas sobre R$2.500,00, valor do acordo, das quais fica isento(a). Fica dispensada a intimação do INSS, conforme Portaria 283/2008 do Ministério da Fazenda. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas na forma da legislação vigente, sob responsabilidade do reclamado. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se.

Notificação Nº: 2219/2010
Processo Nº: RTAlç 0000156-98.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): EUZÉBIO ABADIA ABREU
ADVOGADO....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 36/37 - prot. 1349996), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor no valor de R$11,11, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento. Decorridos 30 dias após o vencimento da última parcela, presumir-se-á cumprido o acordo, devendo serem juntadas aos autos as guias de recolhimento independentemente de intimação, cientes as partes de que os autos serão remetidos ao arquivo após o decurso do prazo indicado. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria registrar a solução no SAJ. Intimem-se. Decorrido o prazo acima indicado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2220/2010
Processo Nº: RTOrd 0000258-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ANTONIO MACHADO
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Defiro vista dos autos à reclamada apenas pelo prazo de 24 horas, desde que sejam juntados aos autos os documentos constitutivos da empresa, bem como identificado o representante legal da empresa que assina o instrumento de mandato de fl. 42.

Notificação Nº: 2256/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-37.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 13/14, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Sebastião Tavares da Silva em face de Construtora e Incorporadora Pereira Oliveira, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$143,75, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08 a 09.
Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2260/2010
Processo Nº: RTSum 0000280-81.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA DE MORAES SOUZA + 001
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTE:

A fim de possibilitar a expedição dos alvarás, concedo aos reclamantes o prazo de 05 dias para apresentarem nos autos as CTPS, bem como informarem o nº do PIS/PASEP.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2783/2010
Processo Nº: ExCCP 0079100-48.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE FÁTIMA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: ANAÍLE FLORES DE PAULA
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 24/03/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/04/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2777/2010
Processo Nº: RTSum 0150000-56.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MOISES DA COSTA QUINTANILHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSE FABIO ALVES AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A JUNTAR A SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA ANOTAÇÃO, SOB PENA DE PRESUMIR-SE QUE JÁ HOUVE A ANOTAÇÃO.

Notificação Nº: 2779/2010
Processo Nº: RTSum 0194600-65.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRAÇAO PARTICIPAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Notificação Nº: 2781/2010
Processo Nº: RTOrd 0000121-38.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MOACRI ALVES FEITOSA NETO
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/04/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2775/2010
Processo Nº: RTOrd 0000128-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ORNILDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Sentença publicada.DISPOSITIVO:Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, acolhe-se a exceção de incompetência apresentada por ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA nos autos da reclamação movida por ORNILDO OLIVEIRA DA SILVA em face da excipiente e de GERSON TEODORO DE OLIVEIRA e determina-se o envio dos autos à Vara do Trabalho de Jataí-GO.Retire-se o feito da pauta.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2782/2010
Processo Nº: RTSum 0000254-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARIMATÉIA ALENCAR
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 35:
1.Vistos os autos.
2.Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 17/18, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
3.Deixa-se de homologar a discriminação das parcelas apresentada às fls. 18, devendo ser observada, para cálculo da contribuição previdenciária, a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial.
4.Custas pela reclamada, no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor acordado, dispensado o recolhimento em benefício da avença.
5.O reclamado deverá recolher a contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
6.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.
7.Intimem-se as partes.
8.Ressalto que a intimação da União não se faz necessária, nos termos da Portaria MF n° 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF n° 77/08.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2035/2010
PROCESSO : ExCCP 0079100-48.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA XAVIER DA SILVA
EXEQÜENTE: MARIA DE FÁTIMA XAVIER DA SILVA
EXECUTADO: MANOEL ANTÔNIO FERNANDES
Data da Praça 24/03/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 16/04/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 02/03/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 100, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BERNARDO SAYÃO Nº 3.471, VILA ANA NERY,INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 07(sete) balcões de loja com 03 prateleiras para estoque de roupas com estrutura em metalon e revestidos em fórmica tipo cerejeira, metalon pintado em cor preta, medindo 1,00 x 1,50 x 0,43. Cada um avaliado em R$600,00 totalizando R$4.200,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos primeiro de março de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2779/2010
Processo Nº: RT 0126400-42.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE DAS GRAÇAS FELIPE GONZAGA
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: A reclamada peticiona requerendo a liberação do depósito recursal depositado em 07/05/2007 (extrato à fl. 939). Apesar de a guia original referente ao depósito não ter sido juntada aos autos, pelos dados constantes na fl. 939, verifica-se que realmente referido depósito está à disposição do juízo, pendente de liberação.
Desta forma, expeça-se alvará para liberação do saldo total da conta de fl. 940 à reclamada ou à sua procuradora legalmente constituída, intimando-a para receber o documento na Secretaria da Vara, em 05 dias.
Após a liberação do alvará, retornem os autos ao arquivo.
OBS.: PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2777/2010
Processo Nº: RT 0137500-57.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELZO OSCAR RABELO + 002
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: A reclamada peticiona às fls. 994/998, requerendo a liberação da quantia depositada na conta judicial 2555.042.04826467-8.
Considerando que os presentes autos encontravam-se arquivados, não havendo nenhum crédito exequendo pendente, libere-se o saldo total existente na conta judicial acima referida à reclamada, na pessoa de sua procuradora ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA (OAB/GO 27281), conforme requerido.
Após, retornem os autos ao arquivo.
OBS.: NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, A RECLAMADA DEVERÁ COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 1000.
A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2748/2010
Processo Nº: RT 0142200-42.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada informando-a de que não houve restrição judicial de veículos junto ao DETRAN realizada nestes autos.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2744/2010
Processo Nº: RT 0121800-70.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GIOVANE RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 2187/2010, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2784/2010
Processo Nº: ExFis 0139300-52.2008.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): STAR LAVANDERIA LAVAGEM EM GERAL LTDA
ADVOGADO....: MOZART BARBOSA FILHO
CDAs:
11.5.06.002111-40, 11.5.06.002112-21, 11.5.08.000220-40
NOTIFICAÇÃO:
Recebo o agravo de petição interposto pelo(a) credor(a), juntado às fls. 70/76, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
Dê-se vista dos autos ao(à) devedor(a) STAR LAVANDERIA LAVAGEM EM GERAL LTDA e ao seu sócio EDUARDO ALENCASTRO LOBO, via DJE, para, querendo, contraminutarem o agravo de petição, no prazo legal.
Apresentadas contraminutas ou transcorrido in albis o prazo, subam os autos ao Juízo ad quem.

Notificação Nº: 2787/2010
Processo Nº: RT 0181000-08.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO CASCÃO
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 2749/2010
Processo Nº: RTOrd 0209300-77.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DIVINO VIEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): KLARO MICROCERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA DE CASTRO PORTO RAMOS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À DEVEDORA: A execução deverá prosseguir para a cobrança dos encargos sociais e das custas processuais e de execução. Intime-se novamente a Devedora, diretamente, via correio, e por meio de publicação no DJE, para, em dez dias, efetuar o depósito do crédito exequendo, no importe de R$ 13.659,25 (atualização de fl. 293), a fim de possibilitar a extinção da execução. Efetuado o depósito, a penhora de fl. 273 restará levantada, competindo à Secretaria proceder ao recolhimento dos encargos sociais e custas judiciais mediante guias próprias. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 2754/2010
Processo Nº: ConPag 0219600-98.2008.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA MANTENEDORA DA UCG REP P/ RUBENS SODRÉ MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): WALESKA MARTINS DOS REIS
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE/DEVEDOR: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 623-6, fixando-se o valor da execução em R$1.139,00, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se a devedora/consignante, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.587.609/0001-71), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2741/2010
Processo Nº: RTOrd 0011200-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS GUIMARAES MARQUES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO DEVEDOR: Intime-se o devedor dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$ 500,30, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução referente aos honorários periciais.
Transcorrido o prazo para oposição de embargos e tendo havido a juntada da guia relativa ao bloqueio supra, libere-se o saldo total da conta ao perito LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR.
Com a devolução das guias DARF e GPS devidamente recolhidas, encaminhem-se os autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) para as finalidades dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, da CLT.
Transcorrido in albis o prazo para manifestação da UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 2786/2010
Processo Nº: RTOrd 0026900-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
RECLAMADO(A): MÁQUINA MOTORS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 2782/2010
Processo Nº: RTOrd 0044800-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLINHO SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA.
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Considero ineficaz a nomeação do(a) devedor(a) porquanto não obedecida a ordem de gradação legal prevista no art. 655, do CPC. Intime-se a devedora. Após, aguarde-se até o dia 05/03/2010 a garantia da execução, em espécie, conforme citação expedida à fl. 368.

Notificação Nº: 2788/2010
Processo Nº: RTOrd 0048000-72.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR DA ROCHA ARANHA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 673-5, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deverão os executados comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo, conforme decisão da 7ª Turma do TST no RR 648/2003-055-15-00-3, datada de 18/09/08, assim fundamentada: "O crédito resultante de conciliação na fase da execução formará o novo título executivo, substituindo integralmente a sentença. Assim, esta deixa de existir não só para as partes, mas também para a Previdência", no prazo de 10 (dez) dias.
Custas já recolhidas quando da interposição do recurso ordinário (guia DARF à fl. 618). Arcará, ainda, o devedor, com o recolhimento do imposto de renda

incidente sobre o acordo, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Salienta-se que o depósito recursal permanecerá à disposição do juízo até a comprovação do recolhimento dos encargos sociais. Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) reclamante (fls. 18/144) e pelo(a) reclamado(a) (fls.185/548). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 2747/2010
Processo Nº: RTOrd 0048800-03.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE ANANIAS DE SÁ
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Não há possibilidade de se atender ao requerimento formulado pela reclamada à fl. 425, haja vista os termos contidos no r. Despacho de fls. 417-8 e a certidão de decurso de prazo de fl. 422. Ressalta-se que houve solicitação para o Banco do Brasil recolher o saldo remanescente dos presentes autos a título de custas (fl. 423) facultando-se à reclamada, se houver posterior interesse, propor junto ao órgão competente a restituição de indébito. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 2764/2010
Processo Nº: RTSum 0074300-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSOMAR GONÇALVES DE MELO JÚNIOR
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): EDIFRAN SOUSA ALVES (CASA DE CARNE BOI GORDO)
ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú S/A, no importe total de R$201,65, para, querendo, opôr embargos à execução, haja vista que a presente execução encontra-se garantida com a penhora efetuada às fls. 122.

Notificação Nº: 2731/2010
Processo Nº: RTSum 0102900-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DE HOLANDA CANEDO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): JL SERVIÇOS EM MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: VILMA PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 73, ASSIM COMO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.
CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SALDO BLOQUEADO VIA SISTEMA BACENJUD EM NOME DA RECLAMADA E DA SÓCIA IBRANTINA SOARES DOS SANTOS.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.
OBS.II: AS GUIAS DO DEVEDOR FORAM CONFECCIONADAS EM NOME DA RECLAMADA E DA SÓCIA EM VIRTUDE DE NÃO CONSTAR NA PROCURAÇÃO PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER VALORES.

Notificação Nº: 2753/2010
Processo Nº: RTOrd 0137400-97.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SEVERINO ZACARIAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$16.026,81, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor garante a execução.

Notificação Nº: 2756/2010
Processo Nº: RTOrd 0141200-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ANTONIO MARTINS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª DEVEDORA: Homologo os cálculos retificados ás fls. 149-51, fixando-se o valor da execução em R$2.105,15, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Não há que se falar em retenção da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado. Cite-se a 2ª devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 53.599.403/0005-99), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2752/2010
Processo Nº: RTOrd 0155500-03.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCYENE TOLEDO GADIA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª DEVEDORA: Intime-se a devedora RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$243,91, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 2727/2010
Processo Nº: RTSum 0156600-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DN PRÁTICA TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 60.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2774/2010
Processo Nº: RTOrd 0171000-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 304 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por JBS S.A., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2739/2010
Processo Nº: RTSum 0173800-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR FARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CANTINA SAN MARCO BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Retifica-se os termos do mandado nº 1202/2010 vez que a execução, além dos encargos sociais e das custas, refere-se também às verbas trabalhistas deferidas em sentença.
Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 73, efetuando a dedução junto ao cálculo de liquidação.
Nos termos do art. 666, CPC, faculta-se a imediata remoção do bem penhorado, competindo ao Credor, caso haja interesse, informar nos autos do processo, no prazo de cinco dias.
Havendo interesse, expeça-se mandado de remoção do bem penhorado, competindo ao Oficial de Justiça nomear o credor ou quem ele indicar como depósito.
Decorrido o prazo para manifestação do Credor, expeça-se edital de praça e leilão.
Intimem-se.
OBS.: A GUIA ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2765/2010
Processo Nº: RTSum 0199400-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PIRES DOS REIS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA/LIMPEC
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 34, fixando em R$123,27 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo,

mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 09.019.273/0001-52, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2778/2010
Processo Nº: RTOrd 0212300-51.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se que a execução foi liquidada pelo depósito efetuado pelo(a) reclamado(a), ELMO ENGENHARIA LTDA, às fls. 41, intime-se referido(a) reclamado(a) para providenciar o levantamento do saldo da conta de fls. 42, referente ao bloqueio efetuado via sistema BACENJUD. Prazo de 05 (cinco) dias.
Após, enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para as finalidades dos arts. 832, § 4º e 879, § 3º, da CLT.
Transcorridos os prazos para manifestação da UNIÃO (PGF), arquivem-se os autos do processo.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA.

Notificação Nº: 2767/2010
Processo Nº: RTSum 0212600-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLEANDRO DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CAROLINE DE SOUZA SILVA ALIMENTOS ME
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 95, fixando a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado (já observado que a Reclamada é optante do SIMPLES) em R$21,02.
Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00.
Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$21,02) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência.
Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2745/2010
Processo Nº: RTSum 0213400-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 2191/2010, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2759/2010
Processo Nº: RTSum 0215200-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVANY SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 52, fixando em R$374,30 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 00.748.448/0001-98, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2751/2010
Processo Nº: RTSum 0224500-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BATISTA COELHO
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$50,53, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 2771/2010
Processo Nº: RTSum 0233700-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 581/586 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por TATIANE PEREIRA DA SILVA em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando-se a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem à autora, no prazo legal, sob pena de execução, a verba anteriormente deferida, consoante os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Ante a natureza indenizatória da verba deferida, descabem descontos previdenciários e tributários.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 412,48, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 412,48, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à
SRT/MTE.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 2772/2010
Processo Nº: RTSum 0233700-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 581/586 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por TATIANE PEREIRA DA SILVA em face das empresas ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, condenando-se a primeira e subsidiariamente essa última a pagarem à autora, no prazo legal, sob pena de execução, a verba anteriormente deferida, consoante os termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Ante a natureza indenizatória da verba deferida, descabem descontos previdenciários e tributários.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 412,48, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 412,48, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à
SRT/MTE.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 2769/2010
Processo Nº: RTSum 0241400-51.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: ANDRE RICARDO PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 70, fixando em R$513,31 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0001-50, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2773/2010
Processo Nº: RTOrd 0000001-89.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 39/41 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a revelia e aplica-se a pena de confissão, extingue-se o processo sem julgamento do mérito em relação aos pedidos de entrega de carta de referências e de diploma de operador de betoneira e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos de REGINALDO RODRIGUES DA SILVA em face da empresa SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo e forma legal, as verbas anteriormente deferidas e, bem assim, a retificar a CTPS obreira, consoante a fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (horas extras e integração no RSR e reflexos em 13º salário e aviso prévio), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 7.122,05, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 139,65, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 7.122,05, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 2768/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARIELA BRITO MARINHO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 187/195 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ARIELA BRITO MARINHO em face da empresa BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A condenando-se essa última a pagar ao primeiro, as verbas anteriormente deferidas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST.
Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio.
Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 2.018,67, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão.
Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$39,58, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 2.018,67, conforme planilha anexa.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE. A PGF deverá ser cientificada oportunamente.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 2746/2010
Processo Nº: RTSum 0000177-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 38-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2780/2010
Processo Nº: RTOrd 0000199-29.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR ALVES DE DEUS
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): RENOAK COMERCIAL FIBERGLASS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 32-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$433,32, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a). Retire-se o feito da pauta designada (02/03/2010, às 13:30 horas) e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2783/2010
Processo Nº: RTSum 0000200-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ZEMA INDÚSTRIA METALURGICA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Recebida a guia GPS, intime-se a reclamada para providenciar o recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2781/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HERMENEGILDO DA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EJ. CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 20 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$246,15, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 11/14). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 2775/2010
Processo Nº: ConPag 0000424-49.2010.5.18.0007 7ª VT

CONSIGNANTE..: REINALDO CICERO DE BESSA MI ISE JEANS
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
CONSIGNADO(A): ANA PAULA DUARTE COELHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 32 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:Considerando-se os termos da ata de audiência de fl.26, ocorrida na RT 00041-2010-007-18-00-2 (entre as mesmas partes) na qual houve o pagamento direto da quantia que se pretendia consignar nesta ACP, entendo estar prejudicada a apreciação do mérito desta ação, por perda de seu objeto. Isto posto, EXTINGUE-SE a Ação de Consignação em Pagamento oposta por REINALDO CICERO DE BESSA - MI ISE JEANS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pelo consignante, no importe de R$10,64, as quais deverão ser recolhidas em 05 dias, sob pena de bloqueio junto ao BACENJUD, desde já determinado. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da RT 00041-2010-007-18-00-2 o teor da presente decisão, juntando-se cópia da mesma, remetendo-se este processo ao arquivo. Intimem-se as partes. Nada mais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2619/2010
Processo Nº: RTN 0006600-51.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JANUARIO GONCALVES
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 2608/2010
Processo Nº: RT 0135700-25.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA MARTINS COELHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: NEURIZENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 1562/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 2646/2010
Processo Nº: RT 0032500-31.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NOGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.-ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 358: Vistos os autos. As providências determinadas pelo Juízo devem se orientar sempre pela economia e celeridade processuais, evitando, assim, a movimentação da máquina judiciária com diligências das quais resultem pouco ou, até mesmo, nenhum resultado, pelo que resta indeferido o pedido de expedição de ofícios requerida às fls. 357. Intime-se. Após, cumpra-se a derradeira determinação inserta às fls. 350/351.
DESPACHO fls. 350/351: Intime-se, pois, o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que, desde já, fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 2661/2010
Processo Nº: RT 0085100-29.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MALAQUIAS ALVES CORREA JUNIOR
ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista da certidão arquivada em Secretaria a fim de requerer o que entender de seu interesse. Prazo legal.

Notificação Nº: 2640/2010
Processo Nº: RT 0122600-32.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente), conforme determinado no despacho de fls. 411. Prazo legal.

Notificação Nº: 2654/2010
Processo Nº: RT 0129300-24.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 1526/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 2621/2010
Processo Nº: RT 0131900-18.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA + 007
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o seu crédito, conforme determinado no despacho de fls. 723. Prazo legal.

Notificação Nº: 2641/2010
Processo Nº: RT 0161800-46.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE + 003
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 378. Prazo legal.

Notificação Nº: 2624/2010
Processo Nº: RT 0060800-66.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIO SOUZA LOPES
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LEILA SALE DIB
ADVOGADO....: WALTER SILVÉRIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 1583/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 2609/2010
Processo Nº: RT 0061600-94.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGEY CARLOS AFONSO
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 626. Prazo legal.

Notificação Nº: 2611/2010
Processo Nº: RT 0107200-41.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho de fls. 274: Vistos os autos. Defiro conforme requerido às fls. 269. Libere-se o valor do depósito recursal ao exequente, bem como o valor penhorado às fls. 260, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 2622/2010
Processo Nº: RT 0114900-68.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KÉSIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 345. Prazo legal.

Notificação Nº: 2635/2010
Processo Nº: RT 0150600-08.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LIMA GOUVEIA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAIDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Tentativa de Conciliação designada na pauta do dia 16/03/2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da Certidão de fls. 599.

Notificação Nº: 2636/2010
Processo Nº: RT 0150600-08.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LIMA GOUVEIA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Tentativa de Conciliação designada na pauta do dia 16/03/2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da Certidão de fls. 599.

Notificação Nº: 2650/2010
Processo Nº: RT 0176600-45.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GERVÁSIO MOURA
ADVOGADO....: ROLANDO DA LUZ SILVA
RECLAMADO(A): BELA FLEX CORTINAS E PERSIANAS ME + 002
ADVOGADO....: VALCI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista de documentos arquivado em Secretaria a fim de requerer o que entender ser de seu interesse, nos termos do despacho de fls. 137. Prazo legal.

Notificação Nº: 2660/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-18.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista da certidão arquivada em Secretaria a fim de requerer o que entender de seu interesse. Prazo legal.

Notificação Nº: 2643/2010
Processo Nº: AI 0229101-73.2008.5.18.0008 8ª VT
AGRAVANTE..: PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(A): ADIEL ZIEBART FELIPE
ADVOGADO...: CEYTH YUAMI
NOTIFICAÇÃO:
AO AGRAVADO: Contraminutar Agravo de Instrumento de fls. 04/441. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2663/2010
Processo Nº: RTOrd 0027400-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE TOLEDO
ADVOGADO....: DR. VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): TITANIUM TRANSPORTES LTDA + 003
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista da certidão arquivada em Secretaria a fim de requerer o que entender ser de seu interesse. Prazo legal.

Notificação Nº: 2623/2010
Processo Nº: RTSum 0056700-34.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu créditremanescente, conforme determinado às fls. 244. Prazo legal.

Notificação Nº: 2616/2010
Processo Nº: RTOrd 0063000-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VILMACI TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 2628/2010
Processo Nº: RTOrd 0106400-76.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): P.P.L DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Prossseguimento designada na pauta do dia 16/03/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 722, Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 16/03/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 722, nos seguintes termos: (...), incluo, de ordem, o presente feito na pauta 16.03.2010, às 15h50min, para audiência de prosseguimento. Ato contínuo, procedo à intimação das partes e de seus procuradores, informando-as que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT Nº 001-2009).

Notificação Nº: 2666/2010
Processo Nº: RTSum 0107200-07.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) Petição de fls. 133/129. Prazo legal.

Notificação Nº: 2612/2010
Processo Nº: RTSum 0125500-17.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PACHECO DE CASTRO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASLB TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Manifestar-se, em 10 dias, acerca da devolução da Carta Precatória, bem como, fornecer meios ao prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2647/2010
Processo Nº: RTOrd 0136300-07.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UELTON CARLOS GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Prosseguimento designada na pauta do dia 17/03/2010, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da Certidão de fls. 562, nos seguintes termos: (...), incluo, de ordem, o presente feito na pauta do dia 17.03.2010, às 10h55min, para audiência de prosseguimento. Ato contínuo, procedo à intimação das partes e de seus procuradores, informando-as que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT Nº 001-2009).

Notificação Nº: 2669/2010
Processo Nº: RTSum 0150800-78.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELIEL LEITE
ADVOGADO....: WALMERIA OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista da certidão arquivada em Secretaria a fim de requerer o que entender ser de seu interesse. Prazo legal.

Notificação Nº: 2665/2010
Processo Nº: RTSum 0186700-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS IVAN DA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL RESIDENCIAL GRAN ESPANHA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Vista do laudo pericial de fls. 136/169, conforme estabelecido na ata de audiência. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 2642/2010
Processo Nº: RTSum 0191400-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: GESNER SOUTO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito penhorado, conforme determinado no despacho de fls. 59. Prazo legal.

Notificação Nº: 2645/2010
Processo Nº: RTOrd 0194400-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELIA CEZARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Vistos os autos. Considerando o teor da certidão de fls. 133, emitida pelo Diretor da Secretaria de Cadastramento Processual, reconsidero o despacho de fls. 125 e recebo o recurso ordinário aviado pela 2ª reclamada às fls. 102/112. Destarte, encaminhem-se, com as cautelas de estilo, os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para as providências de mister. Intime-se.

Notificação Nº: 2632/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Prosseguimento designada na pauta do dia 15/03/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 356, (...), incluo, de ordem, o presente feito na pauta 15.03.2010, às 15h50min, para audiência de prosseguimento. Ato contínuo, procedo à intimação das partes e de seus procuradores, informando-as que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT Nº 001-2009)..

Notificação Nº: 2615/2010
Processo Nº: RTOrd 0218900-85.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANIA CAMARGO DOS SANTOS
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 2606/2010
Processo Nº: RTOrd 0219400-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA MOTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE BAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada, tendo em vista a devolução do mandado com certidão de diligência negativa.

Notificação Nº: 2652/2010
Processo Nº: ET 0240400-13.2009.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: EXPRESSO SUL GOIAS LTDA
ADVOGADO....: ANARY MORAIS ARTIAGA MALASPINA
EMBARGADO(A): TATIANE NUNES LIMA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO: Destarte, com fulcro no artigo 284, parágrafo único c/c artigo 295, inciso VI, do CPC, de aplicação subsidiária, indefiro a inicial, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo art. 267, inciso I, do diploma legal mencionado alhures. Custas pela executada, nos termos do disposto no Artigo 789-A, da CLT, no importe de R$44,26 (Quarenta e Quatro reais e Vinte e Seis Centavos), a serem executados nos autos principais. Intime-se as partes. Com o trânsito em julgado, junte-se cópia deste ato decisório nos autos principais. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 2659/2010
Processo Nº: RTOrd 0000017-40.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MEIRELES
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Ademir Meireles em face da reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a argüição de prescrição total, acolhendo a de prescrição parcial para declarar prescritas as parcelas anteriores a 15.12.2004 e jugar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), das quais fica isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Não há remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC. P.R.I.

Notificação Nº: 2667/2010
Processo Nº: RTOrd 0000018-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 142/143, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2668/2010
Processo Nº: RTOrd 0000018-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 142/143, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2613/2010
Processo Nº: RTOrd 0000052-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MASCARENHAS DE FREITAS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): INOVAR PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA. REP/ POR PASTOR EDÉSIO
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por WESLEY MASCARENHAS DE FREITAS e, no mérito, acolho-os tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2655/2010
Processo Nº: RTSum 0000213-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE FÁTIMA ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Aparecida de Fátima Almeida em face da reclamada Santa Cruz Importação e Comércio de Alimentos Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Transitada em julgado a sentença, quanto aos trâmites da execução, observar-se-á o disposto no art. 6º, §§ 2º, 4º e 5º, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista o deferimento do pedido de recuperação judicial, f. 48-50. P.R.I.

Notificação Nº: 2656/2010
Processo Nº: RTSum 0000257-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE MORAIS ABDALLA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): ESCOLA LUA DE CRISTAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 27: Vistos os autos. Considerando que a petição inicial foi endereçada à uma das Varas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO (fls. 02) e, máxime, tendo em vista a petição de fls. 26, resta evidente que a tramitação destes autos neste Juízo decorreu de mero equívoco, pelo que, em atenção ao pedido do autor, determino o encaminhamento, com as cautelas de estilo, dos presentes autos à uma das Varas da referida Comarca. Antes, porém, retire-se o feito de pauta e cientifiquem-se as partes, pela via mais rápida, mediante certidão nos autos.

Notificação Nº: 2670/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS REIS NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JOÃO ALVES BARROS + 001
ADVOGADO....: SARAH JAMEL MATRAK
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 04.03.2010, FOI ADIADA PARA AS 13H40MIN DO DIA 09.03.2010, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2662/2010
Processo Nº: RTSum 0000344-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURO JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por MAURO JOSÉ DE BRITO em desfavor de PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas, pelo reclamante, no importe de R$224,52, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido. Retire-se o feito da pauta. Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração. Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2596/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CÍCERO DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 29/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2597/2010
Processo Nº: RTSum 0000417-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FREITAS DOS REIS
ADVOGADO....: ELQUIAINE CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 10/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2598/2010
Processo Nº: RTSum 0000418-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA SAMPAIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KASKINHA INDÚSTRIA DE SALGADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 15/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2599/2010
Processo Nº: RTOrd 0000419-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR GRACIANO ROSA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 29/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2600/2010
Processo Nº: RTSum 0000420-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LOUREDO DUARTE + 001
ADVOGADO....: STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO
RECLAMADO(A): KLEITON LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 15/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2601/2010
Processo Nº: RTOrd 0000421-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA CAMPOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 29/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2602/2010
Processo Nº: RTSum 0000422-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 16/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2603/2010
Processo Nº: RTOrd 0000424-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSELENE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 29/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2604/2010
Processo Nº: RTSum 0000425-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY APARECIDA FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 16/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2631/2010
Processo Nº: RT 0124800-14.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO NAGAO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2637/2010
Processo Nº: RT 0196300-09.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO BRAZ CRUZ
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): PROACI MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA. CENÁRIO PROJETOS + 002
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2625/2010
Processo Nº: RT 0113600-39.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LAFAETE ROSALVO PEREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2623/2010
Processo Nº: RT 0188200-94.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2622/2010
Processo Nº: RT 0203600-51.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRMAN CONCEIÇÃO SMITH MARQUES
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Prazo sucessivo de cinco dias para que apresentem manifestações sobre os documentos juntados (fls. 712/731), a começar pela autora.

Notificação Nº: 2621/2010
Processo Nº: RTOrd 0232400-55.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO MARIANO DE MELO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2614/2010
Processo Nº: RTSum 0018900-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KELLY SUZI DE MORAES CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2619/2010
Processo Nº: RTOrd 0022300-88.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2665/2010
Processo Nº: RTSum 0079600-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LAZARA LEITE DE PAULA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): DANIELE CRISTINA DE PAULA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2615/2010
Processo Nº: RTSum 0092300-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KENIA CONCEIÇAO DE ARAUJO CORADO
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2634/2010
Processo Nº: RTOrd 0136600-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO IVAN FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 273 (R$ 8.568,90). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2636/2010
Processo Nº: RTSum 0159700-47.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEY CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA LUOVINA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 72 (R$ 876,43). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2613/2010
Processo Nº: RTSum 0169000-33.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VILMA MARIA DE MIRANDA FONSECA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCANDÁRIO PLANETA AZUL LTDA
ADVOGADO....: BRUNO SICHETTINI DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2616/2010
Processo Nº: RTOrd 0179000-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANKILDA COELHO BASTOS SOUZA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA (REPRESENTADA POR GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2663/2010
Processo Nº: RTOrd 0198900-61.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILKSON DE SOUZA BUENO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2617/2010
Processo Nº: RTSum 0220500-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LENI VALENTIM DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (SUCESSORA DE TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA) + 001
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2618/2010
Processo Nº: RTSum 0220500-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LENI VALENTIM DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2656/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: THAIZ GUIMARAES PEREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2657/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARCELINO DOS REIS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2664/2010
Processo Nº: RTOrd 0230400-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE BORGES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2620/2010
Processo Nº: RTSum 0000063-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C J DAHER LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2658/2010
Processo Nº: ConPag 0000415-81.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: ORIGINAL BAR LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO
CONSIGNADO(A): MANOEL MESSIAS MARTINS DANTAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 29/03/2010, às 10:35 horas.

OUTRO : LUCIENNE VINHAL
Notificação Nº: 2659/2010
Processo Nº: ConPag 0000415-81.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: ORIGINAL BAR LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO
CONSIGNADO(A): MANOEL MESSIAS MARTINS DANTAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Dra. Lucienne Vinhal: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 29/03/2010, às 10:35 horas.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2760/2010
Processo Nº: RT 0090000-25.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LAURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2793/2010
Processo Nº: RT 0028600-39.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR PIRES CARDOSO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a reclamada já juntou aos autos as guias de seguro-desemprego, indefiro, por ora, a expedição de certidão narrativa para o mesmo fim. Intime-se.

Notificação Nº: 2776/2010
Processo Nº: RT 0153600-15.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 2736/2010
Processo Nº: RT 0117500-27.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO MASSUD COSTA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 07/04/2010 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/04/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2737/2010
Processo Nº: RT 0117500-27.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO MASSUD COSTA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 07/04/2010 às 14:25 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/04/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2735/2010
Processo Nº: RT 0110600-91.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON PEREIRA MALOCA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 2796/2010
Processo Nº: ACCS 0142600-47.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO AUGUSTO AZEREDO COUTINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Retirar certidão de crédito na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2743/2010
Processo Nº: RT 0046500-93.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Nego seguimento ao agravo de petição interposto (fls. 672/682), por inadequado. As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in 'Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista', Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução.
Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório.
Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.
Nesse sentido: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Também neste sentido a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005 Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, §
2º, da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 2744/2010
Processo Nº: RT 0046500-93.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Nego seguimento ao agravo de petição interposto (fls. 672/682), por inadequado. As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in 'Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista', Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução.
Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório.
Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.
Nesse sentido: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Também neste sentido a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005 Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, §
2º, da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 2755/2010
Processo Nº: RT 0089200-84.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO BORGES DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito remanescente.

Notificação Nº: 2734/2010
Processo Nº: RT 0150800-09.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERICK NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGA LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
O exequente requereu que fosse desconstituída a penhora que recaiu sobre medicamentos, tendo em vista a sua baixa liquidez. Ato contínuo, requereu sucessivamente: a) a realização de penhora eletrônica, pelo sistema BACENJUD; b) que a penhora recaísse sobre maquinários e móveis (computadores, máquina-caixa, impressoras, ar condicionado, etc). Pois bem. Desconstituo a penhora que recaiu sobre os medicamentos às fls. 1327/1335, tendo em vista a sua baixa liquidez e as dificuldades de uma futura alienação. Indefiro o pedido de penhora eletrônica, via BACENJUD, uma vez que, tratando-se de execução provisória (vide certidão de interposição de Agravo de Instrumento à fl. 1266), não é possível a penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC (item III da Súmula n. 417 do C. TST). Expeça-se novo mandado de penhora, avaliação e intimação, devendo ser penhorados tantos bens quantos necessários para a satisfação do crédito, devendo recair, preferencialmente, sobre maquinários e móveis (computadores, máquina-caixa, impressoras, ar condicionado, etc), conforme requerido pelo exeqüente.
Goiânia, 25, fevereiro, 2010 (5ª f.).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho
RODRIGO TOURINHO DANTAS

Notificação Nº: 2725/2010
Processo Nº: AINDAT 0162600-34.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: OSMARINA NUNES MACHADO
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 08/03/2010 às 15:20 horas, devendo as partes comparecerem. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 2742/2010
Processo Nº: RT 0171100-89.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CELIO MARCIANO SILVA
ADVOGADO....: OMAR SAHB
RECLAMADO(A): FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2711/2010
Processo Nº: RT 0181400-13.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão da impugnação aos cálculos da União, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço da impugnação dos cálculos para julgar improcedente o pedido, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 2809/2010
Processo Nº: RTOrd 0215000-25.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GLACIRA DE FÁTIMA E SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto.

Notificação Nº: 2810/2010
Processo Nº: RTOrd 0220900-86.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SPOOK IND. E COM. DE ROUPAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
CERTIFICO MAIS que em contato telefônico com o Sr. Perito, este informou que designou perícia para o dia 15/03/2010 às 09h, local: Lupo Espaço Empresarial, localizado na Rua 115, nº 1760, casa 02, Setor Sul, Goiânia-GO. Certifico, por fim, que deixo de fazer os presentes autos conclusos a fim de que sejam intimadas as partes e seus advogados. DOU FÉ.

Notificação Nº: 2811/2010
Processo Nº: RTOrd 0220900-86.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DORIVALDO LEMES DE REZENDE + 004
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
CERTIFICO MAIS que em contato telefônico com o Sr. Perito, este informou que designou perícia para o dia 15/03/2010 às 09h, local: Lupo Espaço Empresarial, localizado na Rua 115, nº 1760, casa 02, Setor Sul, Goiânia-GO. Certifico, por fim, que deixo de fazer os presentes autos conclusos a fim de que sejam intimadas as partes e seus advogados. DOU FÉ.

Notificação Nº: 2774/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-08.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES. Para audiência de TENTAIVA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 08/03/2010 às 15:15 horas, devendo as partes comparecerem. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 2797/2010
Processo Nº: RTOrd 0003900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 09/03/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 2798/2010
Processo Nº: RTOrd 0003900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 09/03/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 2799/2010
Processo Nº: RTOrd 0003900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 09/03/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 2800/2010
Processo Nº: RTOrd 0003900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 09/03/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 2801/2010
Processo Nº: RTOrd 0003900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 09/03/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 2729/2010
Processo Nº: RTOrd 0017700-21.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE ELIAS QUINTA CRUZEIRO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 09/03/2010 às 15:25 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 2730/2010
Processo Nº: RTOrd 0017700-21.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE ELIAS QUINTA CRUZEIRO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 09/03/2010 às 15:25 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 2819/2010
Processo Nº: RTOrd 0025000-34.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUMERCINDO GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 208 dos autos.
DISPOSITIVO: Face aos embargos à arrematação opostos pelo executado às fls. 159/199, defere-se o requerimento do arrematante de desistência da arrematação, tornando-a sem efeito, nos termos do art. 694, § 1º, IV, do CPC, devendo-se devolver todo o saldo atualizado do lanço ofertado.
Intimem-se

Notificação Nº: 2783/2010
Processo Nº: RTSum 0031600-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO COSTA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): AGOSTINHO ANDRÉ DE ARRUDA
ADVOGADO....: ALDIR DONIZETI VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar sobre a certidão de fl. 87, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2718/2010
Processo Nº: RTOrd 0059200-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Intimem-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2710/2010
Processo Nº: RTOrd 0080300-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIULA FERNANDES DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO....: RENATO BELTRÃO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 375/381 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LUCIULA FERNANDES DOS SANTOS DUARTE propôs em face de JBS S.A. decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, nos termos da fundamentação retro que é parte integrante desse dispositivo. Custas pela reclamante no importe de R$18.028,32 (dezoito mil, vinte e oito reais e trinta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$901.416,00(novecentos e um mil, quatrocentos e dezesseis reais); isenta na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2723/2010
Processo Nº: RTSum 0093900-69.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONILTON FRANCISCO PINTO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 2724/2010
Processo Nº: RTSum 0093900-69.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONILTON FRANCISCO PINTO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 2794/2010
Processo Nº: RTSum 0093900-69.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONILTON FRANCISCO PINTO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$606,28, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2761/2010
Processo Nº: RTOrd 0112700-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2765/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ JAYME FILHO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 26/02/2010, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por JUAREZ JAYME FILHO em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA, ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES, ROZIMEIRE DE MATOS, AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES ELETRÔNICOS S/A E BRASIL TELECOM S/A, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Intime-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2766/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ JAYME FILHO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROGERIO GOMES GUIMARAES + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 26/02/2010, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por JUAREZ JAYME FILHO em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA, ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES, ROZIMEIRE DE MATOS, AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES ELETRÔNICOS S/A E BRASIL TELECOM S/A, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Intime-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2767/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ JAYME FILHO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROZIMEIRE DE MATOS + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 26/02/2010, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por JUAREZ JAYME FILHO em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA, ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES, ROZIMEIRE DE MATOS, AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES ELETRÔNICOS S/A E BRASIL TELECOM S/A, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Intime-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2768/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ JAYME FILHO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 26/02/2010, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por JUAREZ JAYME FILHO em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA, ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES, ROZIMEIRE DE MATOS, AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES ELETRÔNICOS S/A E BRASIL TELECOM S/A, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Intime-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2769/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ JAYME FILHO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 004
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 26/02/2010, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por JUAREZ JAYME FILHO em face de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA, ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES, ROZIMEIRE DE MATOS, AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES ELETRÔNICOS S/A E BRASIL TELECOM S/A, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Intime-se as partes.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2717/2010
Processo Nº: RTOrd 0164800-77.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS HENRIQUE DO CARMO LOPES
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida decisão (Embargos de Declaração) em 25/02/2010, cujo dispositivo segue transcrito: Prazo legal.
Dispositivo:
Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por MATHEUS HENRIQUE DO CARMO LOPES em face de VILA NOVA FUTEBOL CLUBE REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2780/2010
Processo Nº: RTOrd 0169600-51.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA RAIMUNDA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 16/03/2010 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 2716/2010
Processo Nº: RTSum 0185200-15.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONORA DE CARVALHO TELES
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 2791/2010
Processo Nº: RTSum 0191100-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JUNIO ALMEIDA CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 2764/2010
Processo Nº: RTOrd 0197600-61.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO MONTEIRO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2778/2010
Processo Nº: RTSum 0199400-27.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2758/2010
Processo Nº: RTOrd 0201800-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO EDUARDO RAMOS AZEVEDO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$206,12, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2721/2010
Processo Nº: RTOrd 0210000-10.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MUNIKE STUART MATTEUCCI FERREIRA
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 580/581 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por MUNIKE STUART MATTEUCCI FERREIRA em face de PROBANK S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, REJEITO os Embargos de Declaração e CONDENO a embargante (PROBANK S/A) no pagamento da multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, a teor do disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do caráter manifestamente protelatório do recurso, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2722/2010
Processo Nº: RTOrd 0210000-10.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MUNIKE STUART MATTEUCCI FERREIRA
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF) + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 580/581 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por MUNIKE STUART MATTEUCCI FERREIRA em face de PROBANK S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, REJEITO os Embargos de Declaração e CONDENO a embargante (PROBANK S/A) no pagamento da multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, a teor do disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, em face do caráter manifestamente protelatório do recurso, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2770/2010
Processo Nº: RTOrd 0214200-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO JAIME CÂMARA E IRMÃOS S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 16/03/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 2720/2010
Processo Nº: RTOrd 0217100-16.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ROCHA SILVA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): R.M. HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PERES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 76/80 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar R. M. HOSPITALAR a pagar a LUIZ CARLOS ROCHA SILVA as seguintes parcelas: salário de outubro de 2009 (26 dias), aviso prévio indenizado, férias proporcionais (7/12) acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional (11/12), diferenças decorrente de equiparação salarial e reflexos. Deve ainda a reclamada dar baixa na CTPS do reclamante, comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS e indenização compensatória de 40% e entregar as guias para saque, bem como vias para habilitação do obreiro no programa do seguro-desemprego, observado o prazo, forma e sob as cominações indicadas no item 1, retro. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes, observando, quanto à reclamada, o disposto no art. 852 da CLT.
Nada mais.

Notificação Nº: 2795/2010
Processo Nº: RTSum 0224400-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE IARAS DA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2788/2010
Processo Nº: RTSum 0237200-89.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DOMICIANO DE LIMA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): S. C FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2712/2010
Processo Nº: RTSum 0000024-26.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que UESLEI CAMILO DOS SANTOS propôs em face de SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium: 1)aviso prévio indenizado; 2)salário integral do mês de setembro de 2009; 3)saldo de salário do mês de outubro de 2009 correspondente a 9 (nove) dias trabalhados; 4)11/12 13º salário proporcional; 5)4/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
6)multa do artigo 467 da CLT; 3)7)multa do artigo 477 da CLT.
Deverá a reclamada apresentar a documentação comprobatória dos depósitos de FGTS de junho a outubro de 2009, bem como a multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título. Sentença líquida.
Custas e recolhimentos previdenciários, pela reclamada, no valor apurado no cálculo em anexo. Intimem-se as partes. Nada mais.
OBS: CÁLCULO ANEXADO ÀS FLS.122/125. VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO: 5.588,57, sendo R$ 109,58 de custas processuais.

Notificação Nº: 2715/2010
Processo Nº: RTOrd 0000044-17.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS SILVÉRIO COELHO
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ELIAS SILVÉRIO COELHO propôs em face de TOCTAO ENGENHARIA LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe adicional de 'balancim' no importe de 20% (vinte por cento) da remuneração do empregado e seus reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS acrescido da multa de 40%, nos termos da fundamentação supra que é
5 parte integrante desse decisium. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$5.000,00 (cinco mil reais).
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2773/2010
Processo Nº: RTSum 0000046-84.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA LEITE DE PAULA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL TRINDADE
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 113/118 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, apenas para condenar INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A. a comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS efetuados na conta vinculada de POLLYANNA LEITE DE PAULA, nos termos do item 5 da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Não há incidência fiscal nem previdenciária, ante a parcela objeto da condenação e seu valor. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 10,64
(dez reais e sessenta e quatro centavos), sujeito à complementação.
Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2739/2010
Processo Nº: RTSum 0000082-29.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA

RECLAMADO(A): PIZZARIA ITÁLIA
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2740/2010
Processo Nº: RTSum 0000082-29.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): PIZZARIA ITÁLIA
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2741/2010
Processo Nº: RTSum 0000082-29.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): PIZZARIA ITÁLIA
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2713/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-16.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIDE ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV. SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que FRANCINEIDE ALVES DE LIMA propôs em face de BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA. decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando a Reclamada a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1)aviso prévio indenizado; 2)saldo de salário correspondente a 24 (vinte e quatro) dias laborados; 3)11/12 13º salário proporcional; 4)5/12 férias proporcionais; 5)férias indenizadas 2008-2009 acrescidas de 1/3; 6)multa do artigo 467 da CLT. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução. Deverá também anotar a data de desligamento na CTPS da obreira fazendo constar o dia 23/1/2010 (com a projeção do aviso prévio) e fornecer o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego. As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Em caso de inadimplemento das obrigações de fazer pela reclamada, determino que a Secretaria do Juízo providencie a expedição de alvará judicial para a liberação dos depósitos de FGTS e habilitação no seguro-desemprego, e promova a anotação da data de desligamento na CTPS. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Sentença líquida. Custas e recolhimentos previdenciários, pela reclamada, no valor apurado no cálculo em anexo. Intimem-se as partes. Nada mais.
OBS: CÁLCULO ANEXADO ÀS FLS.25/29, VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO: R$ 4.998,53, SENDO CUSTAS PROCESSUAIS: R$ 98,01.

Notificação Nº: 2749/2010
Processo Nº: RTSum 0000165-45.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GREICE KELLY DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE NEGÓCIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar a COMPANHIA BRASILEIRA DE NEGÓCIOS a pagar a GREICE KELLY DUARTE DE OLIVEIRA as seguintes parcelas: a) 13º salário proporcional (3/12); b) férias proporcionais (3/12) acrescidas do terço constitucional; c) verbas rescisórias; d) aviso prévio indenizado; e) horas extras e reflexos no DSR; f) salário família; e, g) Vale Transporte apenas referente ao mês de janeiro.
Deve ainda a reclamada comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS e indenização compensatória de 40% e entregar as guias para saque, bem como vias para habilitação da obreira no programa do seguro-desemprego, observado o prazo, forma e sob as cominações indicadas no item 1, retro. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos, devendo ser deduzida a quantia de R$ 200,00 já recebida pela reclamante. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/99 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com o art.43 e §§ da Lei 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes, observando, quanto à reclamada, o disposto no art. 852 da CLT. Nada mais.

Notificação Nº: 2757/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-89.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LUIZ MANOEL DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 27/48 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte a AÇÃO DE COBRANÇA proposta por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de LUIZ MANOEL DA COSTA, para condená-lo no pagamento das contribuições sindicais obrigatórias dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, observandose o que dispõem os arts. 578 e seguintes da CLT (com exceção dos art. 600) e Decreto-lei nº 1.166/71, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos pelo requerido, porque sucumbente, em favor da requerente. Custas, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação acostada a este decisum e parte integrante deste. Junte-se esta sentença aos autos.Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha e expressa indicação das custas apuradas, para fins de recurso, caso queiram.P.R.I.

Notificação Nº: 2762/2010
Processo Nº: RTSum 0000176-74.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOSELY ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 26/47 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte a AÇÃO DE COBRANÇA proposta por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de JOSELY ALENCASTRO VEIGA, para condená-la no pagamento das contribuições sindicais obrigatórias dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, observando-se o que dispõem os arts. 578 e seguintes da CLT (com exceção dos art. 600) e Decreto-lei nº 1.166/71, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Correção monetária na forma da lei. Honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) do valor da condenação, devidos pela requerida, porque sucumbente, em favor da requerente.
Custas, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação acostada a este decisum e parte integrante deste.
Junte-se esta sentença aos autos. Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha e expressa indicação das custas apuradas, para fins de recurso, caso queiram. P.R.I.

Notificação Nº: 2745/2010
Processo Nº: RTSum 0000237-32.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERMIVALDO DAVI PIMENTEL
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 80/81 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Isto posto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 280,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 14.000,00, das quais está isento, nos termos da lei. Porquanto, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 1º/03/2010, às 13h45min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2751/2010
Processo Nº: RTSum 0000256-38.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN MARANHA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MISTRAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a MM. VT. julgou o feito extinto sem julgamento do mérito em: 26/02/2010.

Notificação Nº: 2709/2010
Processo Nº: RTSum 0000383-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SHEINE LEMES RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANO ALVES BATISTA FRANCO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada à fl. 20 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: O Reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000.
Tendo em vista que cuida de procedimento sumaríssimo, não se admite pedidos ilíquidos, por força do art. 852-B, I, da CLT. Assim sendo, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, arquivo a presente reclamatória, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Custas pelo reclamante, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$6.000,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Intime-se o autor. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se.

Notificação Nº: 2789/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-27.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEODORO LEITE
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 23/03/2010, 09:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1896/2010
PROCESSO: RT 0016300-26.1996.5.18.0010
RECLAMANTE: IRONILDES PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FLORICULTURA BAMBUSA - MARIA GERALDA , CPF/CNPJ: 520.167.141-15
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FLORICULTURA BAMBUSA-MARIA GERALDA , CPF/CNPJ: 520.167.141-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do recurso interposto.PRAZO DE 08 DIAS. E para que chegue ao conhecimento de FLORICULTURA BAMBUSA-MARIA GERALDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de março de dois mil e dez.
MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1888/2010
PROCESSO: ExFis 0193200-43.2005.5.18.0010
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): ELETRONICA LIDER LTDA. , CPF/CNPJ: 02.710.267/0001-06 e IZAMOR LEONARDO DA SILVA, CPF: 035437651-91
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELETRÔNICA LIDER LTDA, CPF/CNPJ: 02.710.267/0001-06 e IZAMOR LEONARDO DA SILVA, CPF: 035437651-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para terem vista do recurso interposto.PRAZO DE 08 DIAS. E para que chegue ao conhecimento de ELETRÔNICA LIDER LTDA e IZAMOR LEONARDO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de março de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1892/2010
PROCESSO : RT 0117500-27.2006.5.18.0010
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO MASSUD COSTA
EXEQÜENTE: CARLOS ALBERTO MASSUD COSTA
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA
EXECUTADO: CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS
Data da Praça 07/04/2010 às 14h25min
Data do Leilão 16/04/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 173, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 2833 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (um) veículo VW, gol 1.6 Power, cor branca, placa NGK 2345, chassi 9BWCB05W26PO966658, ano 2006, modelo 2006, à álcool e gasolina, funcionando, em regular estado de conservação, com quebrado no parachoque traseiro, avaliado em R$ 28.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de março de dois mil e dez. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1898/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0137100-29.2009.5.18.0010
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.156,87, atualizado até 31/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos primeiro de março de dois mil e dez.Paulo César Soares Subdiretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2858/2010
Processo Nº: RT 0116700-98.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA ALVES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
RECLAMADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Uma vez que a movimentação das contas do FGTS que ficaram inativas por mais de 3 anos não se insere na competência desta Especializada, indefiro o pleito da credora. Frise-se que a exequente já recebeu o valor dos depósitos do FGTS decorrentes desta ação através do alvará de fl. 282, datado de 22/02/2007. Intime-se. Decorrido o prazo de 05 dias, volvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2857/2010
Processo Nº: RT 0135500-09.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista da certidão negativa do oficial de Justiça. Prazo legal.

Notificação Nº: 2805/2010
Processo Nº: RT 0068100-07.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA CAETANO DE LIMA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 663/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2822/2010
Processo Nº: RT 0073800-61.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSSANDRA DA COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2856/2010
Processo Nº: RT 0141700-61.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO SILVA DE PINA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Uma vez que o processo foi arquivado em razão da ausência injustificada do autor à audiência (CLT, art. 844), indefiro o pleito de baixa na CTPS. Intime-se. Após, volvam-se os autos ao arquivo.
- Receber, em Secretaria, a CTPS acostada na contracapa dos autos. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 2844/2010
Processo Nº: RT 0145000-31.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE C. SANTANA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA (ATLANTA PREPARATÓRIOS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de nova suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias. Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 2824/2010
Processo Nº: RT 0154300-17.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ROMILDA DIVINA ROSA GONÇALVES (ANDRESSA ARTESANATOS E BIJUTERIAS)
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2853/2010
Processo Nº: RT 0041600-64.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LIDIANE BATISTA ALVES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intimem-se o exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 2829/2010
Processo Nº: RT 0058900-39.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEVES CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NEVIO JOSÉ RICHETTI (ADEGA E BAR)
ADVOGADO....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista dos documentos de fls. 106/109, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2816/2010
Processo Nº: RT 0092000-82.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GISONEIDE BETTRIZ DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2838/2010
Processo Nº: RT 0099700-12.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A à Execução que lhe move ANA LÚCIA DA SILVA SOUSA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se à credora o valor atualizado do seu crédito, e recolham-se os encargos legais, utilizando-se do depósito recursal de fl. 279. Feito, devolva-se à 2ª devedora o saldo remanescente do depósito de fl. 279 e a totalidade do depósito de fl. 223, arquivando-se, após, os autos. Nada mais. Goiânia, 25 de fevereiro de 2010, quinta-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2850/2010
Processo Nº: RT 0109000-95.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TAMYS MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Intime-se a exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de nova suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).Prazo: dez dias. Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 2854/2010
Processo Nº: RT 0141600-72.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2859/2010
Processo Nº: RT 0172600-90.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se a reclamada à juntada das fichas financeiras do autor nos meses relativos aos períodos de 1983 até fevereiro de 1992; de março de 1992 até março de 1994; de novembro e dezembro de 2004, bem como sobre o 13º do mesmo ano, no prazo de 10 dias, sob pena de admitir-se o depósito de maior valor quando da apuração do cálculo.

Notificação Nº: 2826/2010
Processo Nº: RTOrd 0227300-16.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: JOSE ARIMATEA JR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2812/2010
Processo Nº: RTSum 0095500-25.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALENCAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): SHOPPING POLO DA MODA BERNARDO SAYÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ME

ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 2855/2010
Processo Nº: RTOrd 0096500-60.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELEDIR FALEIRO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2820/2010
Processo Nº: RTOrd 0113800-35.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Manifestar-se sobre a promoção da contadoria de fls. 134, (juntar os documentos solicitados). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2806/2010
Processo Nº: RTSum 0115300-39.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ILDEANE COSTA SOUSA
ADVOGADO....: ERNANI SILVA DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): SELENE ALVES DUARTE PIRES NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Informar, nos autos, o atual endereço do(a) Reclamado(a), tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2837/2010
Processo Nº: ExCCP 0125000-39.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: NEUSA RODRIGUES COELHO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): BIRMANNI CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Diante das respostas enviadas pelos Bancos Bradesco S/A e Itaú Unibanco S/A, fls. 67 e 71, constando elevado saldo devedor do financiamento frente ao valor estimado dos bens, deixo de determinar a penhora dos veículos descritos às fls.60 e 62. Intime-se a exeqüente acerca das diligências realizadas a fim de localizar bens da devedora, bem como a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias. Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 2828/2010
Processo Nº: RTSum 0159800-93.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ERLI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): LEONARDO JOSÉ DE SOUZA PORTO (RESTAURANTE E LANCHONETE JB)
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2818/2010
Processo Nº: RTOrd 0175400-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ATHAYDE ALMEIDA
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): ACRÓPOLE ACADEMIA LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO
Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante.
Custas, pela Reclamada, no valor de R$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R$1.000,00.
Intimem-se.
Goiânia, aos 26 de fevereiro de 2010.
Quéssio César Rabelo
Juiz do Trabalho Substituto'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2834/2010
Processo Nº: RTSum 0176700-54.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Por meio da petição de fl. 117, o devedor apresenta guia de recolhimento da dívida previdenciária e requer o arquivamento dos autos. Uma vez que o valor da execução totaliza R$ 513,77 e tendo em vista que a quantia depositada importa em R$ 425,91, intime-se o devedor ao recolhimento da diferença entre o valor devido e o recolhido (R$ 513,77 – R$ 425,91), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2839/2010
Processo Nº: RTSum 0177100-68.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁXIMO JOSE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
2º Reclamado - Ciência à segunda executada da penhora on line efetivada, fl.78, com prazo de cinco dias para oposição de embargos.
Exequente - Intime-se o exequente acerca do resultado dos atos realizados para citação da 1ª executada, fls. 79/81. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 2832/2010
Processo Nº: RTOrd 0181300-21.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
Custas, pela Reclamante, no valor de R$451,87, calculadas sobre o valor dado à causa de R$22.593,63, isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2823/2010
Processo Nº: RTSum 0185400-19.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA a pagar ao reclamante EDSON ALVES DE ARAÚJO o quanto segue: diferenças de FGTS + 40%.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 2.000,00, no importe de R$ 40,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.
Goiânia (GO), 23 de fevereiro de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2831/2010
Processo Nº: RTSum 0187400-89.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS MOTA
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO + 012
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'I I I – C O N C L U S Ã O
Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por MARCUS VINICIUS MOTA contra a R. Sentença de fls. 141/148 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 12, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.
INTIMEM-SE AS PARTES.
Nada mais.
Goiânia (GO), 29 de janeiro de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2815/2010
Processo Nº: RTOrd 0187900-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR FLORES DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
I- Indefiro a juntada da petição de nº 205993, uma vez que a ata original consta nestes autos.
II- Intime-se a reclamada, inclusive para a retirada da referida petição a ser apensada à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2836/2010
Processo Nº: ConPag 0194000-29.2009.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
CONSIGNADO(A): JAIR JUNIOR DA CUNHA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R$ 55,94.
Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 2830/2010
Processo Nº: RTOrd 0202800-46.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUZICLEIDE DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, SUZICLEIDE DA SILVA PIRES, para condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A. e, excluir a segunda co-reclamada BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. do pólo passivo da ação, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: multa de um salário base da reclamante (constante do Termo de Rescisão Contratual - doc.
FLS. 24), na forma do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, no valor de R$ 489,96 (quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos). Fica a(o) reclamada(o) absolvida(o) dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. O valor será atualizado em liquidação de sentença. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 600,00, no importe de R$ 12,00.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que a parcela possui natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Goiânia, 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2010
(dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2821/2010
Processo Nº: RTSum 0232300-60.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN RAMOS CAVALCANTE
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2807/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Apresentar quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias e/ou indicação de assistente técnico.

Notificação Nº: 2827/2010
Processo Nº: RTSum 0000084-93.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEA FRANCA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente, bem como TRCT e CD/SD. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2845/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-03.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Partes - A 3ª reclamada, com sede em Mineiros-GO, noticiou, em 22/02/2010, o motivo pelo qual não se fez presente à audiência realizada no dia 19/02/2010, às 8h52. A empregada, Sra. Lucilene Silva Medeiros, designada como preposta, fl. 220, submeteu-se à internação hospitalar no dia anterior, às 23h30, impossibilitando o comparecimento e a substituição por outro preposto. Juntou cópia dos atos societários, procurações, carta de preposto e atestado médico, documentos juntados às fls. 203/221. Requereu a reabertura da instrução processual e a nova oportunidade de oferecimento da contestação. Ocorre que, também no dia 22/02/2010, houve a publicação da sentença exarada às fls.196/8. Assim, entregue a prestação jurisdicional atinente à fase de cognição, indefiro os pleitos elencados pela 3ª reclamada.

Notificação Nº: 2847/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-03.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ANTÔNIA BATISTA DA COSTA EM FACE DE BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA, E MARFRIG ALIMENTOS S/A, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS PARA RECONHECER A EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO ENTRE AS TRÊS (3) RECLAMADAS E CONDENA-LAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM À RECLAMANTE AS PARCELAS A TÍTULO DE SALÁRIO DE ABRIL/2009; SALDO SALARIAL DE 28 DIAS DE MAIO/2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; 13° SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2009 (6/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (11/12); MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°; DIFERENÇA DE FGTS + 40%, NO VALOR APONTADO NA INICIAL; MULTA DA CLT, ART. 467, SOBRE AS PARCELAS SUPRA; CONFORME REGULAR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO; COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E

PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2848/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-03.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ANTÔNIA BATISTA DA COSTA EM FACE DE BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA, E MARFRIG ALIMENTOS S/A, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS PARA RECONHECER A EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO ENTRE AS TRÊS (3) RECLAMADAS E CONDENA-LAS, SOLIDARIAMENTE, A PAGAREM À RECLAMANTE AS PARCELAS A TÍTULO DE SALÁRIO DE ABRIL/2009; SALDO SALARIAL DE 28 DIAS DE MAIO/2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO; 13° SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2009 (6/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (11/12); MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°; DIFERENÇA DE FGTS + 40%, NO VALOR APONTADO NA INICIAL; MULTA DA CLT, ART. 467, SOBRE AS PARCELAS SUPRA; CONFORME REGULAR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO; COM INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2804/2010
Processo Nº: RTSum 0000152-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS em face de NBG III CONSTRUÇÕES LTDA, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pela Reclamada, no importe de R$183,20, calculadas sobre R$9.160,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes, sendo a Reclamada por oficial de justiça. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2841/2010
Processo Nº: RTOrd 0000271-04.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CORACI PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Haja vista os pedidos formulados à inicial, tais como redução salarial, reflexos e honorários assistenciais, cuja expressão numérica ultrapassa quarenta salários mínimos, a reclamante peticionou a retificação do valor atribuído à causa para R$ 40.000,00 e a conversão do procedimento para ordinário. Acato a manifestação da fl. 88 como emenda à exordial, passando o valor da causa, doravante, ser o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O rito sob qual tramita a ação é o ordinário, nada a alterar. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2773/2010
Processo Nº: RTSum 0000294-47.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JORDÃO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 26/03/2010, às 15h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2787/2010
Processo Nº: RTSum 0000407-98.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DINA ANDREA LÁZARO
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): JOTAS CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 26/03/2010, às 09h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2786/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-83.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WEBER DIVINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGEIPITO E COSTA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:10 horas do dia 26/03/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 2790/2010
Processo Nº: RTSum 0000409-68.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIERLEN DOS SANTOS CUNHA + 001
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MARINHO MENEZES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 26/03/2010, às 10h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2791/2010
Processo Nº: RTSum 0000409-68.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ETERNA FÁTIMA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MARINHO MENEZES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 26/03/2010, às 10h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2777/2010
Processo Nº: RTOrd 0000405-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARSANI TEREZINHA DRESCH
ADVOGADO....: EVALDO CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 26/03/2010, às 08h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2781/2010
Processo Nº: RTSum 0000406-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALCI FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIA LANCHES LTDA. (RODOLANCHES)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 26/03/2010, às 09h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2795/2010
Processo Nº: RTSum 0000411-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVONICE ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 26/03/2010, às 10h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2770/2010
Processo Nº: RTOrd 0000413-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIRIA DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 26/03/2010, às 09h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2798/2010
Processo Nº: RTSum 0000414-90.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CACULA DE AGUIAR PORTELA
ADVOGADO....: ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA. (NOME FANTASIA : LIMPEC LIMPEZA PORTARIA E CONSTRUTORA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 26/03/2010, às 14h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2846/2010
Processo Nº: RTOrd 0000415-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HERMES RODOVALHO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vistos.
I - Informa a Secretaria que os documentos que acompanharam a inicial não estão ordenados cronologicamente contrariando a recomendação contida no Provimento Geral Consolidado deste E. TRT 18ª Região.
Dispõe o caput do art. 71 do PGC que a juntada aos autos de petições e documentos será pautada por critérios de organização e funcionalidade, de modo a facilitar o manuseio dos autos.
Pelo cotejo da documentação que acompanhou a inicial, verifica-se que existem vários documentos - comprovantes de retenção de INSS e recibos de adiantamento contratado - cujas datas não estão ordenadas, o que dificultará a análise dos aludidos documentos, mormente porque se trata de um número elevado de documentos.
Em sendo assim, intime-se o reclamante à adequar os documentos que acompanharam a inicial à ordem cronológica de sua expedição, de modo a facilitar o manuseio dos autos, conforme disposto no aludido artigo do PGC. Prazo de 05 dias.
II - Cumprida a determinação contida no item I, autuem-se os documentos e inclua-se o feito na pauta para realização de Audiência UNA, devendo, ao ato, comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
Goiânia, 26 de fevereiro de 2010, sexta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta

Notificação Nº: 2768/2010
Processo Nº: RTOrd 0000417-45.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NESIO LOPES PELEGRINI
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 26/03/2010, às 14h40, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 2801/2010
Processo Nº: RTSum 0000418-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VITOR RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 26/03/2010, às 15h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 945/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000234-74.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: ANA PAULA BRAZ
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 05.235.879/0001-74
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 17, cujo inteiro teor é o seguinte: De ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, certifico que, por motivo de conveniência administrativa, a audiência uma relativa ao presente feito foi adiada para o dia 15/04/2010, às 13h, mantida as cominações do art. 844 da CLT.
E para que chegue ao conhecimento de CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 952/2010
PROCESSO: RTOrd 0000384-55.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: CLOVIS JOSE PEREIRA
RECLAMADO(A): LIMSE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA , CPF/CNPJ: 25.071.820/0001-03
Data da audiência: 24/03/2010 às 14h30
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMSE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 952/2010
PROCESSO: RTOrd 0000384-55.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: CLOVIS JOSE PEREIRA
RECLAMADO(A): LIMSE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA , CPF/CNPJ: 25.071.820/0001-03
Data da audiência: 24/03/2010 às 14h30

O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMSE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1942/2010
Processo Nº: RT 0115700-41.1995.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO EVANGELISTA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTEFATOS NOSSA SENHORA APARECIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que todas as diligências visando a localização de bens dos executados restaram infrutíferas (BACEN, DETRAN, RECEITA FEDERAL, Mandado de Penhora, JUCEG e INCRA), INTIME-SE o exequente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, no prazo de 05 dias.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIMESE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 1923/2010
Processo Nº: RT 0063400-58.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FABRICIO NUNES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ADEMAR ANTONIO DA SILVA - GIGANTE COCOS (N/P DE LEOCLIDES SANTANA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
NOTIFICAÇÃO:
INDEFERE-SE o requerimento de fl. 388, de realização de consulta junto ao DETRAN em âmbito nacional, haja vista que esta já foi realizada e não logrou êxito, fls. 359.
DEFERE-SE o pedido formulado pelo exequente na mesma ocasião (fls. 388), no sentido de que seja designada audiência para tentativa de conciliação.
Assim, designa-se a audiência para o dia 10.03.10 às 15:00 horas.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 10.03.10.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1924/2010
Processo Nº: RT 0063400-58.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FABRICIO NUNES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GIL EANES SANTANA SILVA + 001
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:INDEFERE-SE o requerimento de fl. 388, de realização de consulta junto ao DETRAN em âmbito nacional, haja vista que esta já foi realizada e não logrou êxito, fls. 359.
DEFERE-SE o pedido formulado pelo exequente na mesma ocasião (fls. 388), no sentido de que seja designada audiência para tentativa de conciliação.
Assim, designa-se a audiência para o dia 10.03.10 às 15:00 horas.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 10.03.10.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1933/2010
Processo Nº: RT 0041100-97.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ARACY CAMPOS TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1938/2010
Processo Nº: RT 0018400-93.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL TELES ZATTA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMÉRCIAL DE PRODUTOS HOMEOPÁTICOS NATUREZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão de fls. 344, INTIME-SE o arrematante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se já recebeu os bens arrematados, sob pena de serem considerados recebidos.
Caso o arrematante permaneça silente, LIBERE-SE o depósito de fls. 384 ao exequente, que deverá informar o valor recebido, bem como se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1912/2010
Processo Nº: AIND 0026500-37.2006.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: THIAGO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
REQUERIDO(A): HIDRÁULICA CANEVAROLI LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição apresentado às fls. 442/444.
INTIME-SE o exequente para contraminutar o Agravo de Petição interposto às fls. 442/444, no prazo legal, querendo.
Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 1919/2010
Processo Nº: RT 0049000-97.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILZA PERES MARQUES
ADVOGADO....: DANILO FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): VALDEVINO CAETANO DE FARIA (MINHA TUIA BAR E MERCEARIA)
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 50), o decurso in albis do prazo para as partes se manifestarem sobre os cálculos (certidão, fls. 238) e considerando o teor da manifestação da União (INSS) às fls. 240/242, defere-se o requerimento formulado pela exequente às fls. 235 de liberação de parte de seu crédito.
Assim, LIBERE-SE à exequente os depósitos de fls. 110/111, 124, 125 e 126.
Deixa-se de determinar o recolhimento do imposto de renda, haja vista que sobre o valor total a ser liberado (R$600,00 acrescido das atualizações) não há incidência de tal tributo.
INTIMEM-SE as partes.
Após o levantamento dos valores, ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 81 e INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 1935/2010
Processo Nº: RT 0200400-61.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): AGROGEO IND. E COM. DE MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ UMBERTO NUNES DUARTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1949/2010
Processo Nº: RT 0145100-80.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FIDELES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES

NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 796/807, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$140.501,38, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
INTIMEM-SE as executadas para pagarem o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$124.240,79, conforme disposto no art. 475-J do CPC.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$152.925,46, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 1950/2010
Processo Nº: RT 0145100-80.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FIDELES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA GONTIJO + 001
ADVOGADO....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 796/807, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$140.501,38, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
INTIMEM-SE as executadas para pagarem o valor da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R$124.240,79, conforme disposto no art. 475-J do CPC.
Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R$152.925,46, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 1936/2010
Processo Nº: RT 0185200-77.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DUALHO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 378V.

Notificação Nº: 1943/2010
Processo Nº: RT 0044700-24.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROZELI ALVES LOPES VAZ
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre a Impugnação ao Cálculo do INSS, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 1947/2010
Processo Nº: ACCS 0098900-78.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JESUINO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE a autora para comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R$42,99, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1946/2010
Processo Nº: RT 0149900-20.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PINHEIRO
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO:
ISTO POSTO, resolvo conhecer da Impugnação aos Cálculos oposta por LUIZ CARLOS PINHEIRO, e, no mérito, acolhê-la parcialmente para determinar que os cálculos sejam elaborados a partir da evolução salarial do autor, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
No prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta decisão, a reclamada deverá apresentar os contracheques mencionados na fundamentação, sob pena de utilizar-se para os períodos de documentos faltantes os salários registrados para o mês imediatamente posterior.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1932/2010
Processo Nº: RTOrd 0193100-77.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELEUSA APARECIDA BORGES BELCHIOR
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos e sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1929/2010
Processo Nº: RTOrd 0196200-40.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 539), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 553), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 556), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$61.716,43, já deduzidos o imposto de renda (R$18.444,93) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$7.346,26) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO do imposto de renda (R$18.444,93).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 551.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a executada para depositar, no prazo de 24 horas, o valor de R$3.796,69, referente à diferença entre o valor atualizado da execução (R$109.643,79, fls. 557) e o saldo atualizado do depósito de fls. 551 (R$105,847,16, fls. 560), sob pena de bloqueio de contas junto ao Banco Central.
O recolhimento da contribuição previdenciária e custas e a intimação da União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos serão determinados após o depósito da diferença acima mencionada.

Notificação Nº: 1911/2010
Processo Nº: RTOrd 0055000-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARGONARI MOURA
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESPAÇO DE BELEZA FEMININA LTDA
ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a execução ainda não está garantida, DEIXA-SE de conhecer da Impugnação aos Cálculos de fls. 278/279, nos termos do art. 884 da CLT.
Saliente-se que a exequente será intimada para manifestação no momento oportuno.
AGUARDE-SE o cumprimento do mandado de citação (fls. 278/279).
INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 1931/2010
Processo Nº: RTOrd 0055000-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARGONARI MOURA
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESPAÇO DE BELEZA FEMININA LTDA
ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1916/2010
Processo Nº: RTSum 0115000-74.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MÓVEIS DO BRASIL
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante o trânsito em julgado da sentença, INTIMESE o reclamante para juntar sua CTPS, no prazo de 05 dias, a fim de que seja anotada pela reclamada.
Após a juntada da CTPS, INTIME-SE a reclamada para promover a anotação na CTPS do reclamante, para entregar as guias do seguro desemprego e as guias para movimentação do FGTS, bem como comprovar o recolhimento do FGTS e respectiva multa, conforme determinado na sentença (fls. 93, 94 1º§ e último parágrafo e 95), no prazo de 08 dias.
Feito isto, INTIME-SE o reclamante para receber a CTPS e demais documentos no prazo de 05 dias.
Após, REMETAM-SE os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença, observando o Acórdão de fls. 127/129.

Notificação Nº: 1926/2010
Processo Nº: RTOrd 0127000-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JURAIDES FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. , cujo teor é o seguinte:'(...)3. Dispositivo Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA., MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e ADRIANO ARANTES MARIANNI, o quarto apenas subsidiariamente, a pagarem a JURAÍDES FRANCISCO DOS SANTOS as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira e a segunda reclamada, em sede de tutela antecipada, a pagarem ao reclamante a importância de R$ 7.123,29, em até dez dias da publicação desta sentença. A primeira reclamada deverá também comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Determino o bloqueio de valores que venham a ser encontrados em contas correntes existentes sob as titularidades da primeira, da segunda e do quarto reclamados, até o limite de R$ 7.123,29, devendo os valores bloqueados serem depositados à disposição deste Juízo na agência 2555 da Caixa Econômica Federal, em conta vinculada a estes autos. Custas pelos reclamados no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.
Em 27 de novembro de 2009.(...)'
Bem como dos embargos de declaração,
(...)4. Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Marfrig Frigorífico e Comércio de Alimentos S/A para rejeitá-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.(...)

Notificação Nº: 1927/2010
Processo Nº: RTOrd 0127000-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JURAIDES FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. , cujo teor é o seguinte:'(...)3. Dispositivo Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA., MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e ADRIANO ARANTES MARIANNI, o quarto apenas subsidiariamente, a pagarem a JURAÍDES FRANCISCO DOS SANTOS as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira e a segunda reclamada, em sede de tutela antecipada, a pagarem ao reclamante a importância de R$ 7.123,29, em até dez dias da publicação desta sentença. A primeira reclamada deverá também comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Determino o bloqueio de valores que venham a ser encontrados em contas correntes existentes sob as titularidades da primeira, da segunda e do quarto reclamados, até o limite de R$ 7.123,29, devendo os valores bloqueados serem depositados à disposição deste Juízo na agência 2555 da Caixa Econômica Federal, em conta vinculada a estes autos. Custas pelos reclamados no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.
Em 27 de novembro de 2009.(...)'
Bem como dos embargos de declaração,
(...)4. Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Marfrig Frigorífico e Comércio de Alimentos S/A para rejeitá-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.(...)

Notificação Nº: 1928/2010
Processo Nº: RTOrd 0127000-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JURAIDES FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. , cujo teor é o seguinte:'(...)3. Dispositivo Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA., MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e ADRIANO ARANTES MARIANNI, o quarto apenas subsidiariamente, a pagarem a JURAÍDES FRANCISCO DOS SANTOS as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a primeira e a segunda reclamada, em sede de tutela antecipada, a pagarem ao reclamante a importância de R$ 7.123,29, em até dez dias da publicação desta sentença. A primeira reclamada deverá também comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Determino o bloqueio de valores que venham a ser encontrados em contas correntes existentes sob as titularidades da primeira, da segunda e do quarto reclamados, até o limite de R$ 7.123,29, devendo os valores bloqueados serem depositados à disposição deste Juízo na agência 2555 da Caixa Econômica Federal, em conta vinculada a estes autos. Custas pelos reclamados no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.
Em 27 de novembro de 2009.(...)'
Bem como dos embargos de declaração,
(...)4. Dispositivo Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Marfrig Frigorífico e Comércio de Alimentos S/A para rejeitá-los, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.(...)

Notificação Nº: 1940/2010
Processo Nº: RTSum 0154600-05.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA HENRIQUE
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): EDUARDO DIVINO DOS SANTOS (NOME DE FANTASIA: S & E COSMÉTICOS)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1944/2010
Processo Nº: RTSum 0191900-98.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA. (REP. P/ MAIRA CARVALHO DE SOUZA)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE a reclamada para depositar a 2ª parcela do acordo mais o valor remanescente do FGTS e multa por atraso, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1906/2010
Processo Nº: RTOrd 0198100-24.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TEOFILO LUIZ VINHAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O Diretor da Secretaria de Cadastramento Processual certificou às fls. 1841 que o DJE deste Regional não foi disponibilizado no dia 07/12/2009 por motivos técnicos na área de informática, sendo que as matérias enviadas para disponibilização na referida data somente o foram no dia 09/12/2009. Desta forma, a intimação que deu ciência às partes do teor da sentença foi publicada em 10/12/2009, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº11.419/2006. Destarte, reconsidera-se o despacho (fls. 1828) que denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, pois tempestivo.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 1808/1815. REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1948/2010
Processo Nº: RTAlç 0205900-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ADAILDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$1.791,54, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1913/2010
Processo Nº: RTSum 0221500-67.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELBES PEREIRA XAVIER
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...

Tendo em vista que a reclamada depositou a parcela no prazo fixado na conciliação homologada às fls. 19/20 - guia de depósito juntada às fls. 32 -, INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 34/36 de execução do acordo.
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como de que o valor encontra-se disponível para levantamento.
INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 1930/2010
Processo Nº: RTSum 0224000-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DENISE PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 242/250, cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por DENISE PEREIRA SALGADO em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 1945/2010
Processo Nº: ExCCJ 0236900-24.2009.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDO ALVES GONTIJO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
EXECUTADO(A): JOSÉ VICENTE LEÃO MACHADO DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a devolução pelos Correios da intimação de fls. 25/26 com a informação "mudou-se", INTIMESE o exequente para fornecer o novo endereço do executado a fim de que possa ser intimado para tomar ciência da decisão de fl. 16, que indeferiu o prosseguimento da execução, bem como para contra-arrazoar o recurso de fls. 19/23, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1925/2010
Processo Nº: RTSum 0000014-73.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ REICHADT
ADVOGADO....: DARLAN DE SOUZA BOMFIM
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE REP/P. LUIZ ANTÔNIO CRUVINEL GORDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O representante do reclamado não foi notificado, conforme informações dos Correios (fls. 22) e da Oficiala de Justiça (fls. 24), que registraram que ele se mudara. Assim, ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço do réu), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$355,81, calculadas sobre o valor da causa, R$17.790,66, pelo reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 04/02/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 1937/2010
Processo Nº: RTOrd 0000022-50.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WENDER SOUZA COSTA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 451/462 , cujo teor é o seguinte:'(...)3. DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por WENDER SOUZA COSTA em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras (item 2.1.), intervalo intrajornada (item 2.2.), 14º salário (item 2.4), diferenças decorrentes da integração de prêmios ao salário (item 2.5), diferenças decorrentes de pagamentos não contabilizados (item 2.6), diferenças resultantes de alteração ilícita do percentual de comissões (item 2.7) e multas normativo-convencionais (item 2.11.), observados os reflexos discriminados na fundamentação. Liquidação por cálculos, autorizada a compensação das parcelas pagas sob o mesmo título. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.(...)'

Notificação Nº: 1934/2010
Processo Nº: RTSum 0000031-12.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIJOLAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PAPÉIS HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 44/46 , cujo teor é o seguinte:'(...)2. DISPOSITIVO Pelo exposto na Ação de Cobrança ajuizada por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS em face de PAPÉIS HORIZONTE LTDA, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando o Réu a pagar em favor da Autora contribuição sindical dos exercícios 2006, 2007 e 2008. Condeno o Réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% da condenação.
A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 600, caput, da CLT, observados os parâmetros fixados na fundamentação. Custas, pelo Réu, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as Partes.(...)'

Notificação Nº: 1921/2010
Processo Nº: RTSum 0000187-97.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
RECLAMADO(A): DINAMARQUES CONFECÇÕES (N/P LEVINO LAUREANO MARQUES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da petição de acordo de fls. 17/18, INTIMEM-SE as partes salientando ser necessária a presença do reclamante, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844, da CLT.
Saliente-se, por oportuno, que a reclamada deverá apresentar os documentos de representação.

Notificação Nº: 1907/2010
Processo Nº: RTSum 0000192-22.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
RECLAMADO(A): TRANSBARRA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 14) no sentido de que "mudou-se", e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$336,10, calculadas sobre o valor da causa, R$16.805,13, pelo reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 08/03/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 1941/2010
Processo Nº: RTSum 0000227-79.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEVERINO GOMES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PAULO CEZAR BROSSMAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 19, no sentido de que "Ausente" em três ocasiões e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$395,52, calculadas sobre o valor da causa, R$19.776,45, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 11/03/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 1918/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A 1ª reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 45) que registrou que ela se mudara. Assim, INTIME-SE o reclamante para, no prazo de 48 horas, informar o endereço correto da empresa PORTAL SEGURANÇA LTDA, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Apresentado o endereço, EXPEÇA-SE mandado de notificação com urgência.

Notificação Nº: 1908/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANESA INES MORIN
ADVOGADO....: BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES
RECLAMADO(A): BLITZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 31) no sentido de que "não existe número", e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$89,77, calculadas sobre o valor da causa, R$4.488,72, pela reclamante, isenta.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 18/03/2010.
INTIME-SE a reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 1909/2010
Processo Nº: RTSum 0000291-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO DO CARMO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios (fls. 45) no sentido de que é "desconhecida" no local, e ante o teor do art. 852-B, II, da CLT (que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada), determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$313,18, calculadas sobre o valor da causa, R$15.659,20, pelo reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 23/03/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 1910/2010
Processo Nº: RTSum 0000330-86.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GUSMÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ABC SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O autor pode desistir da ação, sem o consentimento da ré, desde que antes do decurso do prazo para resposta. A defesa nas ações trabalhistas é oferecida em audiência e, sendo assim, o prazo para resposta por parte da reclamada ainda não decorreu (artigo 267, §4º do CPC).
Assim, HOMOLOGA-SE o pedido de desistência da ação formulado pelo reclamante às fls. 63. Destarte, extinguese o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.
267, VIII, do CPC.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 30/03/2010.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, R$10.300,00, no importe de R$206,00, isento.
INTIMEM-SE as partes.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2474/2010
Processo Nº: RT 0043700-88.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): ELDORADO ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2460/2010
Processo Nº: RT 0192300-17.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SECOL LTDA. PROP. GÉRSON VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Não obstante o teor da certidão de fl. 231, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 2467/2010
Processo Nº: RT 0169900-72.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON AVELINO BUENO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Diante da inércia dos reclamados, intime-se o reclamante a indicar bens passíveis de penhora de propriedade destes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2477/2010
Processo Nº: RT 0000500-26.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO EDUARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Desconstitua-se a penhora de fl. 463.
Intime-se o reclamante a receber o saldo remanescente nas contas, no importe de R$ 2,77, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de liberação ao FAT.
Após, no silêncio, recolha-se o valor na conta do FAT.
Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2458/2010
Processo Nº: RT 0008800-74.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ TAVARES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOLD´ARCO COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Na petição de fls. 544/546 o reclamante pede a inclusão da empresa SOLDA MAIS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SOLDAS LTDA no pólo passivo,

alegando que faz parte do mesmo grupo econômico da reclamada SOLD'ARCO COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA.
Analisando-se o contrato social da SOLDA MAIS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SOLDAS LTDA (fls. 547/550) e da reclamada (fls. 551/555), percebe-se que o sócio daquela (Luiz Vieira da Mota) é pai da Sra. Ângela Maria Mota Severo, sócia da reclamada SOLD'ARCO COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA.
O objetivo das duas empresas é o mesmo: "Comércio Varejista e Atacadista de Ferragens, Ferramentas e Materiais para Solda" (fls. 547 e 552).
A existência de grupo configura-se quando levanta-se o véu da personalidade jurídica e, portanto, aparece o grupo como empregador único.
Diante das explicações supra, entende-se que resta comprovada a existência de grupo econômico.
Defere-se o pedido do reclamante, para incluir a empresa SOLDA MAIS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SOLDAS LTDA, CNPJ nº 10.322.470/0001-25, na execução, uma vez atendidos os requisitos delineados no § 2º do art. 2º da CLT.
Cite-se a empresa supra no endereço indicado à fl. 556.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2475/2010
Processo Nº: RT 0025100-14.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): REAL COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2481/2010
Processo Nº: RT 0071300-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEA LUCIA LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO BEM PENHORADO FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/04/2010, ÀS 15 HORAS E 05 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/04/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2454/2010
Processo Nº: RT 0091100-93.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDENILDO DUCÁ DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE LEILÃO, PARA QUE SE MANIFESTE EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2487/2010
Processo Nº: RT 0091400-55.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (ATENTO), PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução e impugnação aos cálculos (fls. 920/922), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo reclamante e os Embargos à Execução opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2488/2010
Processo Nº: RT 0091400-55.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA (VIVO), PARA:
Tomar ciência da sentença de embargos à execução e impugnação aos cálculos (fls. 920/922), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo reclamante e os Embargos à Execução opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2451/2010
Processo Nº: ConPag 0208200-69.2008.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): MICHELLE RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE LEILÃO, PARA QUE SE MANIFESTE EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2455/2010
Processo Nº: RTSum 0008800-40.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LENICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMANDA OLIVEIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE LEILÃO, PARA QUE SE MANIFESTE EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2457/2010
Processo Nº: RTSum 0028800-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DAS GRAÇAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CÉLIO ALVES DE SENA ROZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:A CREDORA: Vistos os autos.
A diligência requerida pela credora já foi determinada por este Juízo à fl. 133, tendo os resultados restados negativos (fls. 138/142).
Reitere-se a intimação de fl. 168.
A credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remesa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 2480/2010
Processo Nº: RTSum 0108000-20.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GELTRUDES LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E PEREIRA CASTRO LTDA ME
ADVOGADO....: RICARDO XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/04/2010, ÀS 15 HORAS , OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/04/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2489/2010
Processo Nº: RTOrd 0122200-32.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MORAES (ESPÓLIO DE) REP/P. ANTÔNIA DA SILVA MORAIS +3 + 004
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPÍNOLA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (SUC. FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA A RECLAMADA DA PETIÇÃO DE FLS. 376/386 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2469/2010
Processo Nº: RTSum 0149200-07.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: NIVANI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO ABAETÉ
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Libere-se à credora o valor que lhe compete.
Recolham-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Tendo em vista que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R$3.416,54), desnecessária a intimação da União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/2010- SEFT/PFGO.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2472/2010
Processo Nº: RTOrd 0153900-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AUDREY HELEN SILVA
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 1147/1152, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2473/2010
Processo Nº: RTOrd 0208800-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DE SOUZA BORGES
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/02/2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: conheço dos embargos de declaração por serem tempestivos e, no merito os rejeito....etc

Notificação Nº: 2459/2010
Processo Nº: RTOrd 0213800-37.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL LIMA SPROESSER
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Homologa-se o acordo de fls. 15/16, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Libere-se ao reclamante o valor de fl. 23.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2456/2010
Processo Nº: RTSum 0218500-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE NOGUEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fl. 39 para que se manifeste sobre a alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2464/2010
Processo Nº: ExCCP 0239000-46.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ HUMBERTO BARROS MONICI
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE/EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Susto, por ora, o cumprimento das determinações contidas à fl. 47.
Dê-se vista ao exequente da petição de fls. 50/58, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2465/2010
Processo Nº: RTSum 0000013-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DINAMAR JERÔNIMA DE LIMA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefiro o requerimento de fls. 102/103, uma vez que o acordo de fls. 16/17 ainda não foi homologado.
Reitere-se a intimação de fl. 100 diretamente à 1ª reclamada.

Notificação Nº: 2483/2010
Processo Nº: RTSum 0000177-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOICE DE ARRUDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: '...Pelo exposto, na reclamação trabalhista que JOICE DE ARRUDA OLIVEIRA move em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, decido JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente a segunda reclamada a pagarem, em 05 dias, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Liqüidação por cálculos, observados os termos da prefacial e os limites do pedido.
Autorizo, desde já, os descontos previdenciários e fiscais,onde couber.
Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º).Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Para os fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que as diferenças salariais e os reflexos sobre a gratificação natalina possuem natureza salarial, enquanto as demais parcelas possuem natureza indenizatória. Concedo, à autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.Custas, pelas reclamadas, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à ndenação, e sujeitas à complementação.Intimar as partes. Nada mais.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2484/2010
Processo Nº: RTSum 0000177-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOICE DE ARRUDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: '...Pelo exposto, na reclamação trabalhista que JOICE DE ARRUDA OLIVEIRA move em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, decido JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente a segunda reclamada a pagarem, em 05 dias, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Liqüidação por cálculos, observados os termos da prefacial e os limites do pedido.
Autorizo, desde já, os descontos previdenciários e fiscais,onde couber.
Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º).Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Para os fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que as diferenças salariais e os reflexos sobre a gratificação natalina possuem natureza salarial, enquanto as demais parcelas possuem natureza indenizatória. Concedo, à autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.Custas, pelas reclamadas, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à ndenação, e sujeitas à complementação.Intimar as partes. Nada mais.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2461/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-86.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KEILA CASTRO DO NASCIMENTO MORAES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ESCOLA INTEGRAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA AUTORA:
Ficar ciente do despacho, cuja íntegra segue abaixo transcrita:
DESPACHO
Vistos os autos.

A autora relata que, em decorrência dos vários problemas de saúde pelos quais estava passando, foi abruptamente dispensada pela reclamada. Requer, liminarmente, em sede de antecipação de tutela, seja decretada a nulidade da dispensa ocorrida, com a conseqüente reintegração ao emprego, diante da excepcionalidade do caso e dos danos irreparáveis sofridos.
Para concessão da tutela antecipada, nos termos do art. 273 do CPC, não basta que o autor demonstre a necessidade urgente da satisfação do pedido, sendo requisito essencial que demonstre a verossimilhança das suas alegações.
No presente caso, os documentos existentes nos autos são insuficientes para a concessão da medida requerida, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação de tutela.
Incluam-se os autos na pauta do dia 28/04/2010, às 9h30min, para realização de audiência UNA.
Intime-se a reclamante e sua procuradora.
Notifique-se a reclamada.
Goiânia, 26 de fevereiro de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 2470/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-69.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUÍZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 44/45, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$76,40 calculadas sobre R$3.820,38, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, eis que lhe são deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fls. 16/41. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente.
Nada mais.´´

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2455/2010
PROCESSO Nº RT 0071300-79.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: LEA LUCIA LIMA
EXEQÜENTE: LEA LUCIA LIMA
EXECUTADO: ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS ELETRO MECÂNICA LTDA.)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 19/04/2010 às 15:05 horas
Data do Leilão 30/04/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 225, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MARECHAL RONDON, QD. 39, LT. 34, PARQUE ANHANGUERA II, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (UM) VEÍCULO FIAT, MOD. UNO MILLE SX, PLACA JEX-0197, RENAVAM 680226400, COR AZUL, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO DE PINTURA, PNEUS REGULARES, ESTOFAMENTO BOM, AVALIADO EM R$11.000,00 (ONZE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de março de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2440/2010
PROCESSO Nº RTSum 0108000-20.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: GELTRUDES LEMES DA SILVA
EXEQÜENTE: GELTRUDES LEMES DA SILVA
EXECUTADO: SILVA PEREIRA E PEREIRA CASTRO LTDA ME
ADVOGADO(A): RICARDO XAVIER NUNES
Data da Praça 19/04/2010 às 15 HORAS
Data do Leilão 30/04/2010 às 09H20MIN
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.050,00 (DOIS MIL E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de flS. 65/66, encontrado(s) no seguinte endereço: GO 222, KM. 2,5, FAZENDA QUEROBA, NOVA VENEZA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 – 01(UM)APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, CAPACIDADE DE 7.500 BTU'S, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R$ 500,00;
02 – 01(UM) FREEZER, SEM MARCA APARENTE, COR BRANCA, HORIZONTAL, 1 PORTA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R$ 550,00;
03 – 01(UMA) MESA EM MADEIRA, RÚSTICA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,50x1,10cm, INTEIRIÇA, COM 6 CADEIRAS, EM MADEIRA, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R$ 1.000,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 2.050,00(DOIS MIL E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos primeiro de março de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2408/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000096-04.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: MARCOS ROBERTO LEAL DOS SANTOS
EXEQÜENTE: MARCOS ROBERTO LEAL DOS SANTOS
EXECUTADO: JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 05/04/2010 às 15h25min
Data do Leilão 16/04/2010 às 09h20min
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 08/09, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VERA CRUZ Nº 671, QD. 34-A, LT. 15 JD. GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)– 01(UMA) MÁQUINA COPIADORA WORK CENTER 415, MARCA XEROX, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO,AVALIADA EM R$ 3.500,00;
2)- 01(UM) COMPUTADOR SEMPROM, DE 1.40 GHZ, 512 MB DE RAM, HD DE 40 GB, COMPLETO, FUNCIONANDO, BEM CONSERVADO, AVALIADO EM R$ 900,00;
3)01(UM) COMPUTADOR SEMPRO 2400 + DE 1.7 GHZ, 512 MB DE RAM, HD DE 40 GB, BEM CONSERVADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM r$ 900,00;
4)01(UMA) IMPRESSORA HP PSC 1410, MULTIFUNCIONAL, AVALIADA EM R$ 250,00;

5)01(UMA) IMPRESSORA MATRICIAL FX-2180, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$ 550,00;
TOTAL DA PENHORA: R$ 6.100,00(SEIS MIL E CEM REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1485/2010
Processo Nº: RTN 0059200-46.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ LOPES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): AMADO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADO(A)(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 676/686, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1471/2010
Processo Nº: RT 0042800-83.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): DÉBORA REIS LOUSA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinação deste Juízo, no prazo de 05 dias.Vossa Senhoria deverá, ainda, no mesmo prazo, fornecer as guias TRCT(01), os recibos salariais e conctividade, bem como as guias CD/SD, sob pena de conversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar.

Notificação Nº: 1469/2010
Processo Nº: RT 0055900-08.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA REGINA BAIONI SANDRE
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1487/2010
Processo Nº: RT 0061200-48.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RUBENS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DILERMANDO CLÁUDIO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADORA DA RECLAMADA: A subscritora de fls. 374 deverá proceder na forma do artigo 45 do CPC, de aplicação subsidiária. O Colendo TST negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista noticiado na certidão de fls. 345, sendo certo que a decisão transitou em julgado. Nesse contexto, encaminhem-se os autos do AI-RR ao arquivo, com cópia deste despacho. Converte-se em definitiva a presente execução.

Notificação Nº: 1473/2010
Processo Nº: RT 0073600-94.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WDEIBSON VINICIUS OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): MORO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.(N/P DO SÓCIO CARLOS MOURO) + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do teor da certidão e documentos de fl. 126/133.

Notificação Nº: 1475/2010
Processo Nº: RTSum 0061800-35.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE FRANCISCA CARLOS AGUIAR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 64 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1468/2010
Processo Nº: RTSum 0070900-14.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA PEREIRA VILACA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): NIVALDO ANTONIO DA COSTA - CARTÕES E CIA -ME (BANCA DOS CARTÕES) + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA(O)S: Comprovar(em) o recolhimento da contribuição previdenciária (R$146,80) e das custas processuais devidas (R$0,73), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1483/2010
Processo Nº: RTSum 0073900-22.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL DIAS MACIEIRA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Não conheço dos embargos à execução de fls. 93/99, porque não aperfeiçoada a penhora, em razão da recusa do sócio-proprietário da executada em assumir o encargo de depositário dos bens penhorados (certidão de fls. 91). Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, indicar depositário para os bens constritados às fls. 90, sob pena de se determinar a remoção dos referidos bens.

Notificação Nº: 1486/2010
Processo Nº: RTOrd 0075200-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERNANDES GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Não conheço dos embargos à execução de fls. 238/241, uma vez que não garantida a execução. Há de se ressaltar que a penhora de crédito junto à Seguradora Allianz Seguros é apenas uma expectativa de direito, não se configurando como efetiva garantia do Juízo. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 1474/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-33.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença dos Embargos à Execução, proferida nestes autos, cujo dispositivo é do seguinte: ´´Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedentes os presentes embargos, determinando o prosseguimento da execução e mantendo a penhora formalizada às fls. 138, bem como a respectiva avaliação, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$ 44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se.``. A sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1484/2010
Processo Nº: RTOrd 0085200-78.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDA LEONARDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 92 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1498/2010
Processo Nº: RTSum 0093400-74.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES AMORIM
ADVOGADO....: ADAHYL LOURENÇO DIAS JUNIOR
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 55 dos autos virtuais. Intime-se a executada para tomar ciência da referida constrição.
Não havendo manifestação no prazo de 05 dias, recolham-se as custas processuais, assim como a contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 1476/2010
Processo Nº: RTOrd 0099200-83.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá juntar aos autos o extrato de sua conta vinculada, bem como, comparecer a esta Secretaria para retirar a Certidão Narrativa Nº 1246/2010, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1501/2010
Processo Nº: RTOrd 0104700-33.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO APARECIDO GOMES
ADVOGADO....: CRISTIANE MARIA DE SOUSA MARIANO
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se novamente a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, por publicação no DJE, para comprovar o depósito do adiantamento dos honorários periciais (R$650,00), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1499/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-79.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A alegação de prescrição será objeto de análise quando da prolação da sentença de mérito. Determina-se a realização de perícia.
Para tanto, nomeio o perito, Dr. Fabiano Guimarães, para colaborar nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes. Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias, devendo o perito informar as partes, diretamente, acerca do dia e horário da realização da perícia. Intimem-se.

Notificação Nº: 1496/2010
Processo Nº: RTOrd 0111700-84.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNO ROBERTO OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios do reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'.
Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1479/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-27.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO LEANDRO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1500/2010
Processo Nº: RTOrd 0119300-59.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): EUCALIPTU S COMERCIAL DE CARVÃO VEGETAL LTDA
ADVOGADO....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 05 dias, acerca da petição e documento de fls. 65/66 dos autos virtuais, com protocolo datado de 22.02.2010. Intime-se.

Notificação Nº: 1480/2010
Processo Nº: RTOrd 0121000-70.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO SIMÕES DE MOURA NETO
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 17/03/2010, às 15h, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1488/2010
Processo Nº: RTOrd 0122500-74.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO SARTRE UBALDINO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário pela 2ª reclamada, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1494/2010
Processo Nº: RTOrd 0122500-74.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO SARTRE UBALDINO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1495/2010
Processo Nº: RTOrd 0122500-74.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO SARTRE UBALDINO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1503/2010
Processo Nº: RTSum 0000097-69.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): IMBRAIM DA COSTA MARINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE: Emerge dos autos virtuais que o reclamado é falecido, conforme se depreende do SEED colacionado às fls. 43. Nada obstante, foi prolatada sentença a qual condenou o requerido ao pagamento das contribuições sindicais relativas aos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008.
Considerando que a ausência de notificação inicial válida se configura como matéria de ordem pública (art. 301, I, § 4º, do CPC), devendo ser declarada, inclusive, ex officio pelo Juízo e tendo em vista o acima exposto, chamo o feito à ordem, para anular a sentença proferida às fls. 35/41 dos autos virtuais. Por consequência, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas processuais, pela requerente, no importe de R$ 33,13, calculadas sobre R$ 1.658,78, valor atribuído à causa, das quais resta isenta. Intime-se a requerente. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1504/2010
Processo Nº: RTSum 0000107-16.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): EDSON NEWTON NOGUEIRA PARANHOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença e dos cálculos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o requerido EDSON NEWTON NOGUEIRA PARANHOS, pagar à requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, as contribuições sindicais rurais dos anos de 2005, 2006, 2007 e de 2008, no total de R$ 695,21, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da planilha em anexo, parte integrante do decisum.
Custas, pelo requerido, no importe de R$ 15,75, calculadas sobre valor da condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1472/2010
Processo Nº: RTOrd 0000220-67.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VANDERLEI DA CUNHA TELES (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO PELA VIÚVA SRA. LÁZARA DE TAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá regularizar a representação processual (procuração 'em branco'), no prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1276/2010
PROCESSO Nº RTSum 0107300-27.2009.5.18.0051
PROCESSO: RTSum 0107300-27.2009.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): FERNANDO JULIO UMBELINO
EXECUTADO(S): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA , CPF/CNPJ: 03.373.475/0001-11
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$1.283,49, atualizado até 30/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos primeiro de março de dois mil e dez.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

OUTRO : LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA-PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
Notificação Nº: 1706/2010
Processo Nº: RT 0134000-96.1993.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GONÇALVES + 003
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE ANAPOLIS
ADVOGADO....: JANAINA MACEDO COELHO
NOTIFICAÇÃO:EM FACE DO TEOR DA CERTIDÃO SUPRA, INDEFERE-SE O PEDIDO FORMULADO PELO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO (EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NARRATIVA), POR MEIO DA PETIÇÃO EM ANEXO (PROTOCOLO Nº 014056-1/2), ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO. INTIME-SE O REFERIDO MUNICÍPIO, NA PESSOA DE SUA PROCURADORA. APÓS, ARQUIVEM-SE ESTE DESPACHO E A REFERIDA PETIÇÃO EM PASTA PRÓPRIA. ANÁPOLIS, 27 DE FEVEREIRO DE 2010, SÁBADO. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1694/2010
Processo Nº: RT 0068700-41.2003.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO COELHO JUNIOR
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1705/2010
Processo Nº: RT 0057900-46.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MOURA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A EXECUTADA PARA CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, NO VALOR DE R$ 4.871,14, PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 1661/2010
Processo Nº: ExFis 0029300-78.2007.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ROTEX INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO OTÁVIO SKAF DE CARVALHO
CDAs:
11.5.95.000916-94, 11.5.95.000917-75, 11.5.95.000918-56, 11.5.95.000920-70, 11.5.95.000921-51, 11.5.95.000923-13, 11.5.95.000925-85
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 246/251 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo acolher a exceção de préexecutividade, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Tendo em vista o valor das custas devidas, calculadas sobre o valor da causa (R$ 10.069,97), no importe de R$ 201,40 e o disposto no caput do art. 5º do Decreto-lei nº 1.569, de 08.08.77, no parágrafo único do art. 65 da Lei nº 7.799, de 10.07.89 e nos artigos 1º e 3º da Portaria nº 49 de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, bem como os termos do art. 20, § 2º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, que ora aplico por analogia, deixo de executá-las. Nos termos do parágrafo único do artigo 39 da Lei nº.
6.830/80, aplicável nos moldes do artigo 5º da Instrução Normativa nº 27/2005 do C. TST, condeno a exequente/excepta ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos executados/excipientes no percentual de 15% incidente sobre o valor em execução. Intimem-se os executados, através de seu procurador, e a União. Anápolis, 25 de fevereiro de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1695/2010
Processo Nº: RT 0037000-08.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1677/2010
Processo Nº: RT 0079600-44.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BRITO DE MELO
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
RECLAMADO(A): VERDIANA MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Revendo-se os autos, observa-se que estão sendo executadas, no presente feito, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho. Ocorre que, apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença – o que teria superado a Súmula 368, I, do TST, anterior ao novel dispositivo -, o STF, em 11.09.2008, disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, relatado pelo Ministro Menezes Direito: EMENTA Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir.2.Recurso extraordinário conhecido e desprovido. (RE 569056, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, Tribunal Pleno, julgado em 11/09/2008, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-236 DIVULG 11-12-2008 PUBLIC 12-12-2008 EMENT VOL-02345-05 PP-00848). O entendimento acima firmado pelo Excelso STF passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego

entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (1ªTurma, TRT-RO-00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9. É certo que, no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acórdãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. Contudo, o título executivo tornou-se inexequível por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do § 5º do art. 884 da CLT e § 5º do art.475-L do CPC, in verbis: Art. 884 da CLT – omissis (...)§ 5º - Considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal. Art. 475-L – omissis (...) § 1o Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal. À vista do exposto, diante da atual e iterativa interpretação jurisprudencial, no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, deixa-se de prosseguir na execução das contribuições previdenciárias originadas do vínculo de emprego reconhecido no presente feito. Resta à União, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. Intimem-se as partes e a União. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para exclusão das contribuições previdenciárias decorrentes do período laboral.Não obstante ao acima exposto, intime-se a executada, dando-lhe ciência da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 106. Elaborada a nova conta, retornem os autos conclusos. Em face do acima exposto, torna-se sem efeito a certidão de crédito de fls. 105 e determina-se que seu original que se encontra acostado à contracapa seja inutilizado. Anápolis, 27 de fevereiro de 2010, sábado. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1697/2010
Processo Nº: RT 0117300-54.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DAS PEÇAS DE FLS. 570/571, INDICANDO NOS AUTOS OUTROS BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, OU REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. ANÁPOLIS, 01 DE MARÇO DE 2010, SEGUDAN-FEIRA. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1703/2010
Processo Nº: RT 0029200-89.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IARA MARIA CÂNDIDA ARAÚJO GOMES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DOS BENS INDICADOS À PENHORA.

Notificação Nº: 1679/2010
Processo Nº: RT 0031100-10.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALVINO TEIXEIRA DE CARVALHO ATC + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 142, a qual noticia o decurso do prazo de 01 (um) ano da suspensão do presente feito [art. 40 da Lei nº. 6.830/80], sem que houvesse manifestação, determina-se que o exequente seja intimado para,no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Anápolis, 27 de fevereiro de 2010, sábado. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALH0.

Notificação Nº: 1698/2010
Processo Nº: RT 0054900-67.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WOLFGANG HELMUT PURPER (FAZENDA RIO VERMELHO)
ADVOGADO....: FABRÍCIA JABER
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 365 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1662/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-24.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR MACHADO BRAGA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MOURAN ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as duas últimas executadas para, no prazo de 10 (dez) dias, trazerem aos autos o TRCT, no código 01, a chave de conectividade social e as guias CD/SD, conforme consignado na sentença de fls. 22/38.

Notificação Nº: 1685/2010
Processo Nº: RTSum 0015800-71.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA ROSA CLEMENTE
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALCIDES GONÇALVES DS SANTOS (TAMBORARIA E RECICLAGEM GONÇALVES)
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Deferem-se, em parte, os pedidos formulados pela exequente às fls. 130, a fim de manter o bloqueio de transferência de veículo efetuado junto ao site do Detran/GO, bem como incluir o feito na pauta do dia 10.03.2010, às 16h05min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes. Indefere-se o pedido de expedição de mandado de penhora do veículo, uma vez que tal ato já foi praticado às fls. 124, restando inócuo seu resultado. Intimem-se as partes.
Anápolis, 27 de fevereiro de 2010, sábado. LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1708/2010
Processo Nº: RTOrd 0017100-68.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO PORTILHO DE FARIA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1665/2010
Processo Nº: ExTiEx 0041800-11.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: WALTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DA CERTIDÃO DE FLS. 175 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1672/2010
Processo Nº: RTSum 0054900-33.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARQUES BRUNE SANTOS
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo noticiado pelas partes às fls. 143/144, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais e contribuições previdenciárias, pela reclamada, conforme cálculos de fls. 115/121 – devidamente atualizados, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela do acordo, conforme requerido, sob pena de prosseguimento da execução. Liberem-se ao reclamante os depósitos de fls. 131 e 135, acrescidos de seus rendimentos. Determina-se ao Diretor de Secretaria que proceda ao cancelamento do bloqueio de transferência de veículo, efetuado às fls. 137. Em face do acima exposto, torna-se sem efeito o despacho de fls. 139/140. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixa-se de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 27 de fevereiro de 2010, sábado. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1696/2010
Processo Nº: RTOrd 0062200-46.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEREDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 188/192 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de GILMAR ALVES DOS SANTOS em face de LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 930,00, calculadas sobre R$ 46.500,00, valor dado à causa, isento.
Honorários periciais na forma do PGC, deverão ser revertidos à reclamada que os adiantou. P.R.I. Anápolis-GO, 01 de março de 2010.
Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM Titular da 2ª VT/Anápolis-GO

Notificação Nº: 1678/2010
Processo Nº: RTOrd 0063900-57.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Deixa-se de receber o agravo de petição de fls. 498/506, em face à perda de seu objeto, ante o teor da decisão de fls. 488/489. Intime-se a Executada. Após, aguarde-e o resultado da hasta pública designada. Anápolis, 27 de fevereiro de 2010, sábado. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1675/2010
Processo Nº: RTOrd 0067500-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PACHECO FURTADO
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os procuradores da reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos documento idôneo que comprove que cientificaram sua constituinte acerca da renúncia ao mandato a eles outorgado. Ressalte-se que, enquanto não for comprovada a comunicação de renúncia acima descrita, os mencionados procuradores continuarão a representar a reclamada.
Anápolis, 27 de fevereiro de 2010, sábado.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do TrabalhoFIM
nto Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixa-se de intimar a União.

Notificação Nº: 1676/2010
Processo Nº: RTOrd 0067500-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PACHECO FURTADO
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os procuradores da reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos documento idôneo que comprove que cientificaram sua constituinte acerca da renúncia ao mandato a eles outorgado. Ressalte-se que, enquanto não for comprovada a comunicação de renúncia acima descrita, os mencionados procuradores continuarão a representar a reclamada. Anápolis, 27 de fevereiro de 2010, sábado.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1693/2010
Processo Nº: RTOrd 0097000-03.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO GONÇALVES
ADVOGADO....: RAFAELA GARCIA LOPES PEREIRA
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 62 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1704/2010
Processo Nº: ExCCJ 0102700-57.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: AIRTON BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO....: CÉLIO HOLANDA FREITAS
EXECUTADO(A): VITÓRIA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DAS PEÇAS DE FLS. 108/115.

Notificação Nº: 1707/2010
Processo Nº: RTSum 0113000-78.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLA TATIANA PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
RECLAMADO(A): K & A COMÉRCIO DE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1709/2010
Processo Nº: RTOrd 0113300-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1664/2010
Processo Nº: RTOrd 0120700-08.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARMO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1689/2010
Processo Nº: RTOrd 0000003-21.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNY FRANCIS MARTINS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA S/A
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 137/138, a reclamada opõe exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o reclamante foi contratado e trabalhou em São Caetano do Sul-SP. O reclamante se manifestou às fls. 146/147, alegando que prestou serviços para a reclamada por todo o Brasil, inclusive nesta cidade, local onde reside, motivo pelo qual requer a rejeição da exceção de incompetência apresentada. Pois bem. O artigo 651 da CLT e seu parágrafo terceiro, assim dispõem in verbis: Art. 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro. § 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços. Inicialmente, cumpre salientar que o objetivo da norma acima transcrita é possibilitar, da maior forma possível, o acesso do empregado (hipossuficiente na relação de trabalho) ao processo, de maneira que possibilite demandar sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família. No caso dos autos, apesar de o reclamante ter sido contratado em São Caetano do Sul-SP, verifica-se que ele reside em Anápolis-GO, prestando serviços nesta cidade, conforme se verifica no documento de fls. 55, havendo, desse modo, subsunção da situação fática estampada à regra inserta no parágrafo 3º, do artigo acima transcrito. Neste sentido já se posicionou o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, senão vejamos: COMPETÊNCIA TERRITORIAL.ARTIGO 651,§3 DA CLT.INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA.Considerando que a empresa presta serviços em várias cidades, tendo transferido o empregado para outra localidade, fica este autorizado por lei a ajuizar a reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação de serviços. É o que se extrai da norma contida no §3 do artigo 651 da CLT, notadamente porque a intenção do legislador foi justamente facilitar o acesso do trabalhador à justiça e evitar que ele tenha eventuais prejuízos ao ter que demandar em local distante de seu domicílio, considerando sua hipossuficiência econômica. Ademais, diante da interpretação teleológica do artigo em referência, pouco importa se as atividades foram realizadas em locais diversos à título permanente ou eventual. TRT da 18ª Região Processo Número: RO 01631-2008-011-18-00-7, Relator: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO Revisor: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Data de Julgamento: Goiânia, 11/03/2009. Ressalte-se que a interpretação acima efetuada encontra-se em perfeita consonância com os direitos fundamentais de acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da CF/88) e de dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), além do fato de estar em estrita sintonia com a mens legis. Em face do acima exposto, rejeita-se a exceção de incompetência oposta pela reclamada-excipiente. Incluo o feito na pauta do dia 16.03.2010, às 16h00min, para prosseguimento da instrução processual, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), trazendo suas testemunhas (art. 825, da CLT), independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.Anápolis,01 de março de 2010, segunda-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1666/2010
Processo Nº: ConPag 0000021-42.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: GÊNIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
CONSIGNADO(A): LUCIENE LEITE DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) CONSIGNANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1699/2010
Processo Nº: RTSum 0000028-34.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CLIMA DE FAZENDA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEFERE-SE, POR 10 (DEZ) DIAS, O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO EFETUADO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 26. INTIMEM-SE AS PARTES. ANÁPOLIS, 27 DE FEVEREIRO D 2010, SÁBADO. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1687/2010
Processo Nº: RTSum 0000099-36.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO GRACIANO PINHEIRO
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): TRANSDULLON TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ANTES DE PASSAR À ANÁLISE DA PETIÇÃO DE FLS. 30, INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DAQUELOUTRA APRESENTADA PELA RECLAMADA ÀS FLS. 27/28. ANÁPOLIS, 27 DE FEVEREIRO DE 2010, SÁBADO. LUCIANA SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 1673/2010
Processo Nº: RTSum 0000152-17.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): PEDRO MENDES DE SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 25/26 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito,o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de PEDRO MENDES DE SANTANA, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 23,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.159,09), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I.
Anápolis, 27 de fevereiro de 2010, sábado. LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1671/2010
Processo Nº: RTSum 0000161-76.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): MANOEL TAVARES CAIXETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 25/26 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MANOEL TAVARES CAIXETA, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 39,15, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.957,44), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I. Anápolis, 27 de fevereiro de 2010, sábado. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1688/2010
Processo Nº: RTOrd 0000186-89.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BATISTA DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): TRATORK LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o conteúdo do documento de fls. 26, retiro o feito da pauta de audiências do dia 01.03.2010. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento. Anápolis, 27 de fevereiro de 2010, sábado. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1500/2010
PROCESSO: ExFis 0020400-09.2007.5.18.0052
REQUERENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): MESTER ROUPAS LTDA
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MESTER ROUPAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do agravo de petição interposto pela União às fls. 241/251 para, caso queiram, manifestar-se no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de MESTER ROUPAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos primeiro de março de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ªVT/Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1463/2010
PROCESSO: RTSum 0098600-93.2008.5.18.0052
RECLAMANTE: MÁRCIA MARIA RODRIGUES MORAES
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA., CPF/CNPJ: 01.025.220/0001-32
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA
CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA., CPF/CNPJ: 01.025.220/0001-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora de seus créditos junto à Imobiliária Morada Imóveis Ltda (penhora de aluguéis), no importe de R$ 12.098,32 (doze mil e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) para, caso queira, opor embargos no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA., CPF/CNPJ: 01.025.220/0001-32, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1395/2010
Processo Nº: RT 0098700-16.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA LIMA DE SALES
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Informa a certidão de fl. 116 que, “no dia 09/02/2010, os autos 248-2005-054-18-00-7 da 4ª VT/ANS, onde foi deferida a reserva de crédito solicitada, conforme documento de fl. 115, foram remetidos ao arquivo provisório por um ano”.Sendo assim, intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10(DEZ) dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.Anápolis, 26 de fevereiro de 2010. Sebastião Alves Martins. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1400/2010
Processo Nº: AINDAT 0015500-43.2008.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: RAIZA CAROLINA VICENTE BOTELHO
ADVOGADO: WALMIR FRANCISCO DA SILVA
RÉU(RÉ).: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O Exmo. Ministro-Presidente da Segunda Seção do Col. Superior Tribunal de Justiça, MASSAMI UYEDA, no impedimento ocasional do eminente Ministro LUÍS FELIPE SALOMÃO, Relator do Conflito de Competência nº 110.509/SP, suscitado pela executada perante aquela Corte Superior, concedeu, parcialmente, a liminar requerida pela suscitante tão-somente para determinar a suspensão das hastas públicas designadas nestes autos, bem como o sobrestamento da execução, designando o MM. Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório,

resolver as medidas urgentes até o julgamento definitivo do aludido Conflito de Competência (v. fls. 699/701 e 708/710 destes autos).Assim sendo, suspendem-se as hastas públicas designadas, devendo a execução ficar sobrestada até o julgamento definitivo do sobredito incidente.Não há falar, ao menos por ora, em desconstituição da penhora de fl. 667, como pretende a executada na petição de fls. 703/706, valendo notar que, em cumprimento à determinação inserta na sentença de fls. 678/680, já foi liberada à reclamante/exequente, mediante o alvará judicial de fl. 695, a quantia objeto do depósito judicial de fl. 612, no importe de R$ 731,92, oriundo da penhora on line efetivada.Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro...A seguir, presto as informações que julgo necessárias à instrução do Conflito de Competência suprarreferido:1. Às fls. 584/586, a executada opôs Embargos à Execução alegando, em resumo, que, por encontrar-se em regime de recuperação judicial, deveria o crédito trabalhista exequendo ser habilitado perante o Juízo da Recuperação (2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP – processo nº 583.00.2008.150529-5).2. Pela sentença de fls. 678/680, transitada em julgado no dia 12/01/2010 (cf. certidão de fl. 685), foram julgados improcedentes os Embargos opostos para determinar-se o normal prosseguimento dos atos executórios neste Juízo, sob o fundamento de que o processo de recuperação judicial apenas suspende as execuções trabalhistas pelo prazo de 180 dias contados do deferimento do processamento da recuperação, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, de modo que, já tendo transcorrido tal prazo, a habilitação de crédito somente será obrigatória em caso de ulterior decretação da falência (art. 80 do mesmo diploma legal), o que ainda não ocorreu.3. Trata-se, portanto, de matéria acobertada pelo manto da res judicata, não podendo o Conflito de Competência ser utilizado como sucedâneo de recurso.Oficie-se ao Exmo. Sr. Ministro Relator do Conflito de Competência encaminhando-lhe cópias deste despacho e de fls. 584/586, 678/680 e 685.Anápolis, 26 de fevereiro de 2010. Sebastião Alves Martins. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1365/2010
Processo Nº: RTOrd 0024100-19.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA. (PROPRIETÁRIO JOÃO LÚCIO DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO Dê-se vista à executada, pelo prazo de 05 dias, dos cálculos de fls. 166/184 (atualizações às fls. 231/239 e 244/252), que retificaram os de fls. 110/128 em conformidade com o acórdão de fls. 88/95. Intime-se. ...Anápols, 26 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1374/2010
Processo Nº: RTSum 0027900-55.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GRENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 18/02/2010, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1402/2010
Processo Nº: ExTiEx 0032200-60.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: CLÉSIO MOREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
EXECUTADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca das Declarações de Renda dos executados, obtidas por meio do sistema/convênio INFOJUD, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1390/2010
Processo Nº: RTOrd 0054600-68.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DISNEY CÂNDIDO
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 26/02/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 215/217). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos à Execução opostos por ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA em face de CARLOS DISNEY CÂNDIDO, para excluir da penhora o imóvel representado pelo lote 25-A, da quadra 23, constituído pela unificação dos lotes 10, 11, 24 e 25 do Setor Jamil Miguel, nesta, mantendo, entretanto, a constrição sobre os lotes 09 e 26 da mesma quadra e setor, tudo consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Após, o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Anápolis-GO requisitando que desaverbe a penhora incidente sobre o mencionado imóvel. Custas relativas aos Embargos, pelos Executados, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes (Embargantes e Embargada). Anápolis-GO, 26 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1382/2010
Processo Nº: ExTiEx 0056500-86.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: TATIANE MARTINS CARVALHO
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 148, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1396/2010
Processo Nº: RTOrd 0067600-38.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Diante da manifestação da contadoria de fls. 330, intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos os recibos salariais do gerente MÁRCIO MARTINS, referente aos meses de julho, agosto e setembro/05; recibos salariais do gerente Francisco de Assis Medeiros dos meses de junho, julho e agosto/06; e recibo salarial do gerente Wanderlei Lorençone do mês de janeiro/06.Anápolis, 01 de março de 2010.Sebastião Alves Martins.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1368/2010
Processo Nº: RTSum 0089600-32.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRAR PLANEJAMENTO AGRÁRIA LTDA (LANCHONETE ESTAÇÃO DO SABOR)
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas processuais R$ 0,15 e o recolhimento das contribuições previdenciárias no importe de R$ 29,20 (nos termos da ata de fl. 19/20.

Notificação Nº: 1385/2010
Processo Nº: RTSum 0091900-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS - OFICINA DO SORRISO
ADVOGADO....: EDNA MARIA ANANIAS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 91, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1394/2010
Processo Nº: RTOrd 0119900-74.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ERNESTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL (COLÉGIO SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento, sob pena de aplicação da multa de 20% e execução, na forma da lei.

Notificação Nº: 1367/2010
Processo Nº: RTSum 0122800-30.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA + 002
ADVOGADO....: DENISE RODARTE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias no

importe de R$ 91,83 e custas de liquidação R$ 0,74 (nos termos da ata de fl. 27/28).

Notificação Nº: 1369/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-34.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AMBRÓSIO CORREDEIRA NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ROAN ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDES RORIZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo RECLAMANTE, juntado às fls. 305/311 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1370/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-34.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AMBRÓSIO CORREDEIRA NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS + 002
ADVOGADO....: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo RECLAMANTE, juntado às fls. 305/311 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1371/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-34.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AMBRÓSIO CORREDEIRA NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A + 002
ADVOGADO....: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo RECLAMANTE, juntado às fls. 305/311 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1380/2010
Processo Nº: RTSum 0000051-74.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSE LUIZ CAIXETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Tomar ciência da ata de fl. 46 abaixo transcrita: Em face da ausência das partes, resolvo determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, extinguindo-os sem resolução de mérito, nos termos do art. 844 da CLT.
Custas, pela reclamante, no valor de R$ 22,32, calculadas sobre o valor da causa de R$ 1.116,22, as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias, contado da intimação, sob pena de execução. Decorrido o prazo de recurso e pagas as custas, a rquivem-se os autos. Caso contrário, executem-se as custas.Intime-se a reclamante.NADA MAIS.Às 14h41min, encerrou-se a audiência.SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1378/2010
Processo Nº: RTSum 0000062-06.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 10/12.

Notificação Nº: 1379/2010
Processo Nº: RTSum 0000062-06.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 1387/2010
Processo Nº: RTOrd 0000068-13.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON POVOA DA SILVA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada, para tomar ciência da emenda da peticial incial de fls. 43/46.

Notificação Nº: 1388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000068-13.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON POVOA DA SILVA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada, para tomar ciência da emenda da peticial incial de fls. 43/46.

Notificação Nº: 1389/2010
Processo Nº: RTSum 0000109-77.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): RONILDO NAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A certidão de fl. 31 revela que o reclamado não foi citado por já ter falecido. Pois bem. Com o falecimento do reclamado, a ação deveria ter sido promovida em face do espólio e/ou seus sucessores, em caso de conclusão do inventário, ao que não procedeu a Reclamante. Tratando-se de RITO SUMARÍSSIMO e tendo em vista as disposições legais em que a parte autora deve indicar corretamente o nome da parte reclamada, impõe-se determinar o arquivamento da reclamação com extinção do pocesso sem resolução do mérito, sem margem para emenda ou aditamento, nos termos do art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Custas, pela reclamante no importe de R$ 48,56, calculadas sobre o valor da causa, R$ 2.428,28, que deverão ser no prazo de 05 dias, contado da intimação. Com a comprovação do recolhimento das custas, arquivemse os autos. Intime-se a reclamante. NADA MAIS. Às 14h52min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1386/2010
Processo Nº: RTSum 0000113-17.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): MANOEL PEDRO BENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A Certidão de fl. 31 revela que o reclamado não foi citado em virtude de o mesmo não ter sido encontrado no endereço indicado na inicial, ficando, portanto, descumprido o art. 852-B, II, da CLT. Com efeito, com fundamento no art. 852-B, § 1º, da CLT, resolvo determinar a extinção do processo, sem resolução de mérito (arquivamento). Custas, pela reclamante, no valor de R$26,74, calculadas sobre o valor da causa de R$1.337,23, as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias, contado da intimação. Intime-se a reclamante. NADA MAIS. Às 14h57min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1373/2010
Processo Nº: RTSum 0000226-68.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): SOTRIGO SOCIEDADE TRITÍCOLA DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Na inicial, o reclamante alega que foi demitido sem justa causa pela reclamada. Alega, também, que foi eleito representante titular dos empregados da CIPA e, por isso, é portador da estabilidade prevista nos arts. 10, II, “a”, do ADCT, da Carta Magna e 165 da CLT, razão pela qual não poderia ter sido dispensado. Com base nos argumentos acima, requer a concessão de liminar para que seja reintegrado ao emprego com pagamentos dos salários do período de afastamento e, caso isso seja inviável, seja convertida a reintegração em indenização do período estabilitário. Pois bem. O reclamante não carreou aos autos prova contundente de que fora eleito representante dos empregados junto à CIPA. Já o documento de fl. 15 noticia que o reclamante solicitou à reclamada seu desligamento da CIPA em razão de ter sido eleito representante dos empregados como titular dessa instituição, gestão 2009/2010, mas este documento não está assinado por ele e nem pela reclamada, sendo, portanto, imprestável como elemento de prova. Ainda que fosse demonstrada a estabilidade, a hipótese não se enquadra entre aquelas insertas no art. 659, Incisos IX, X, da CLT, que está vazado: Art. 659. Competem privativamente aos juízes, além das que lhes forem conferidas neste Título e das decorrentes de seu cargo, as seguintes atribuições: I - (...); II - (...); III - (...); IV - (...); V - (...); VI - (...);

VII - (...); VIII - (...); IX – conceder medida liminar, até decisão final do processo, em reclamações trabalhistas que visem a tornar sem efeito transferência disciplinada pelos parágrafos do art. 469 desta Consolidação; X – conceder medida, até decisão final do processo, em reclamações trabalhistas que visem reintegrar no emprego dirigente sindical afastado, suspenso ou dispensado pelo empregador." Por outro lado, o art. 165 da CLT prescreve in verbis: "Os titulares da representação dos empregados nas CIPAs não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro." Assim, de acordo com a concepção celetista a estabilidade de que goza o cipeiro não está totalmente imune à despedida arbitrária, revestindo-se, portanto, de pouco vigor, de sorte que a concessão de liminar (rectius: antecipação dos efeitos tutela), nesse caso, seria temerário. Por esse motivos, tem-se que estão ausentes os requisitos legais do fumus boni iuri e o periculum in mora, motivo pelo qual se indefere a liminar requerida. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência. Anápolis, 26 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). SEBBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1373/2010
Processo Nº: RTSum 0000226-68.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): SOTRIGO SOCIEDADE TRITÍCOLA DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Na inicial, o reclamante alega que foi demitido sem justa causa pela reclamada. Alega, também, que foi eleito representante titular dos empregados da CIPA e, por isso, é portador da estabilidade prevista nos arts. 10, II, a, do ADCT, da Carta Magna e 165 da CLT, razão pela qual não poderia ter sido dispensado. Com base nos argumentos acima, requer a concessão de liminar para que seja reintegrado ao emprego com pagamentos dos salários do período de afastamento e, caso isso seja inviável, seja convertida a reintegração em indenização do período estabilitário. Pois bem. O reclamante não carreou aos autos prova contundente de que fora eleito representante dos empregados junto à CIPA. Já o documento de fl. 15 noticia que o reclamante solicitou à reclamada seu desligamento da CIPA em razão de ter sido eleito representante dos empregados como titular dessa instituição, gestão 2009/2010, mas este documento não está assinado por ele e nem pela reclamada, sendo, portanto, imprestável como elemento de prova. Ainda que fosse demonstrada a estabilidade, a hipótese não se enquadra entre aquelas insertas no art. 659, Incisos IX, X, da CLT, que está vazado: Art. 659. Competem privativamente aos juízes, além das que lhes forem conferidas neste Título e das decorrentes de seu cargo, as seguintes atribuições: I - (...); II - (...); III - (...); IV - (...); V - (...); VI - (...); VII - (...); VIII - (...); IX – conceder medida liminar, até decisão final do processo, em reclamações trabalhistas que visem a tornar sem efeito transferência disciplinada pelos parágrafos do art. 469 desta Consolidação; X – conceder medida, até decisão final do processo, em reclamações trabalhistas que visem reintegrar no emprego dirigente sindical afastado, suspenso ou dispensado pelo empregador." Por outro lado, o art. 165 da CLT prescreve in verbis: "Os titulares da representação dos empregados nas CIPAs não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro." Assim, de acordo com a concepção celetista a estabilidade de que goza o cipeiro não está totalmente imune à despedida arbitrária, revestindo-se, portanto, de pouco vigor, de sorte que a concessão de liminar (rectius: antecipação dos efeitos tutela), nesse caso, seria temerário. Por esse motivos, tem-se que estão ausentes os requisitos legais do fumus boni iuri e o periculum in mora, motivo pelo qual se indefere a liminar requerida. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência. Anápolis, 26 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). SEBBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1373/2010
Processo Nº: RTSum 0000226-68.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): SOTRIGO SOCIEDADE TRITÍCOLA DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Na inicial, o reclamante alega que foi demitido sem justa causa pela reclamada. Alega, também, que foi eleito representante titular dos empregados da CIPA e, por isso, é portador da estabilidade prevista nos arts. 10, II, a, do ADCT, da Carta Magna e 165 da CLT, razão pela qual não poderia ter sido dispensado. Com base nos argumentos acima, requer a concessão de liminar para que seja reintegrado ao emprego com pagamentos dos salários do período de afastamento e, caso isso seja inviável, seja convertida a reintegração em indenização do período estabilitário. Pois bem. O reclamante não carreou aos autos prova contundente de que fora eleito representante dos empregados junto à CIPA. Já o documento de fl. 15 noticia que o reclamante solicitou à reclamada seu desligamento da CIPA em razão de ter sido eleito representante dos empregados como titular dessa instituição, gestão 2009/2010, mas este documento não está assinado por ele e nem pela reclamada, sendo, portanto, imprestável como elemento de prova. Ainda que fosse demonstrada a estabilidade, a hipótese não se enquadra entre aquelas insertas no art. 659, Incisos IX, X, da CLT, que está vazado: Art. 659. Competem privativamente aos juízes, além das que lhes forem conferidas neste Título e das decorrentes de seu cargo, as seguintes atribuições: I - (...); II - (...); III - (...); IV - (...); V - (...); VI - (...); VII - (...); VIII - (...); IX – conceder medida liminar, até decisão final do processo, em reclamações trabalhistas que visem a tornar sem efeito transferência disciplinada pelos parágrafos do art. 469 desta Consolidação; X – conceder medida, até decisão final do processo, em reclamações trabalhistas que visem reintegrar no emprego dirigente sindical afastado, suspenso ou dispensado pelo empregador." Por outro lado, o art. 165 da CLT prescreve in verbis: "Os titulares da representação dos empregados nas CIPAs não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro." Assim, de acordo com a concepção celetista a estabilidade de que goza o cipeiro não está totalmente imune à despedida arbitrária, revestindo-se, portanto, de pouco vigor, de sorte que a concessão de liminar (rectius: antecipação dos efeitos tutela), nesse caso, seria temerário. Por esse motivos, tem-se que estão ausentes os requisitos legais do fumus boni iuri e o periculum in mora, motivo pelo qual se indefere a liminar requerida. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência. Anápolis, 26 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). SEBBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1373/2010
Processo Nº: RTSum 0000226-68.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): SOTRIGO SOCIEDADE TRITÍCOLA DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Na inicial, o reclamante alega que foi demitido sem justa causa pela reclamada. Alega, também, que foi eleito representante titular dos empregados da CIPA e, por isso, é portador da estabilidade prevista nos arts. 10, II, a, do ADCT, da Carta Magna e 165 da CLT, razão pela qual não poderia ter sido dispensado. Com base nos argumentos acima, requer a concessão de liminar para que seja reintegrado ao emprego com pagamentos dos salários do período de afastamento e, caso isso seja inviável, seja convertida a reintegração em indenização do período estabilitário. Pois bem. O reclamante não carreou aos autos prova contundente de que fora eleito representante dos empregados junto à CIPA. Já o documento de fl. 15 noticia que o reclamante solicitou à reclamada seu desligamento da CIPA em razão de ter sido eleito representante dos empregados como titular dessa instituição, gestão 2009/2010, mas este documento não está assinado por ele e nem pela reclamada, sendo, portanto, imprestável como elemento de prova. Ainda que fosse demonstrada a estabilidade, a hipótese não se enquadra entre aquelas insertas no art. 659, Incisos IX, X, da CLT, que está vazado: Art. 659. Competem privativamente aos juízes, além das que lhes forem conferidas neste Título e das decorrentes de seu cargo, as seguintes atribuições: I - (...); II - (...); III - (...); IV - (...); V - (...); VI - (...); VII - (...); VIII - (...); IX – conceder medida liminar, até decisão final do processo, em reclamações trabalhistas que visem a tornar sem efeito transferência disciplinada pelos parágrafos do art. 469 desta Consolidação; X – conceder medida, até decisão final do processo, em reclamações trabalhistas que visem reintegrar no emprego dirigente sindical afastado, suspenso ou dispensado pelo empregador." Por outro lado, o art. 165 da CLT prescreve in verbis: "Os titulares da representação dos empregados nas CIPAs não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro." Assim, de acordo com a concepção celetista a estabilidade de que goza o cipeiro não está totalmente imune à despedida arbitrária, revestindo-se, portanto, de pouco vigor, de sorte que a concessão de liminar (rectius: antecipação dos efeitos tutela), nesse caso, seria temerário. Por esse motivos, tem-se que estão ausentes os requisitos legais do fumus boni iuri e o periculum in mora, motivo pelo qual se indefere a liminar requerida. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência. Anápolis, 26 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). SEBBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1373/2010
Processo Nº: RTSum 0000226-68.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): SOTRIGO SOCIEDADE TRITÍCOLA DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Na inicial, o reclamante alega que foi demitido sem justa causa pela reclamada. Alega, também, que foi eleito representante titular dos empregados da CIPA e, por isso, é portador da estabilidade prevista nos arts. 10, II, a, do ADCT, da Carta Magna e 165 da CLT, razão pela qual não poderia ter sido dispensado. Com base nos argumentos acima, requer a concessão de liminar para que seja reintegrado ao emprego com pagamentos dos salários do período de afastamento e, caso isso seja inviável, seja convertida a reintegração em indenização do período estabilitário. Pois bem. O reclamante não carreou aos autos prova contundente de que fora eleito representante dos empregados junto à CIPA. Já o documento de fl. 15 noticia que o reclamante solicitou à reclamada seu desligamento da CIPA em razão de ter sido eleito representante dos empregados como titular dessa instituição, gestão 2009/2010, mas este documento não está assinado por ele e nem pela reclamada, sendo, portanto, imprestável como elemento de prova. Ainda que fosse demonstrada a estabilidade, a hipótese não se enquadra entre aquelas insertas no art. 659, Incisos IX, X, da CLT, que está vazado: Art. 659. Competem privativamente aos juízes, além das que lhes forem conferidas neste Título e das decorrentes de seu cargo, as seguintes atribuições: I - (...); II - (...); III - (...); IV - (...); V - (...); VI - (...); VII - (...); VIII - (...); IX – conceder medida liminar, até decisão final do processo, em reclamações trabalhistas que visem a tornar sem efeito transferência disciplinada pelos parágrafos do art. 469 desta Consolidação; X – conceder medida, até decisão final do processo, em reclamações trabalhistas que visem reintegrar no emprego dirigente sindical afastado, suspenso ou dispensado pelo empregador." Por outro lado, o art. 165 da CLT prescreve in verbis: "Os titulares da representação dos empregados nas CIPAs não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro." Assim, de acordo com a concepção celetista a estabilidade de que goza o cipeiro não está totalmente imune à despedida arbitrária, revestindo-se, portanto, de pouco vigor, de sorte que a concessão de liminar (rectius: antecipação dos efeitos tutela), nesse caso, seria temerário. Por esse motivos, tem-se que estão ausentes os requisitos legais do fumus boni iuri e o periculum in mora, motivo pelo qual se indefere a liminar requerida. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência. Anápolis, 26 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). SEBBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1377/2010
Processo Nº: RTSum 0000233-60.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PAULO CAETANO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BOM DIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 22/03/2010, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1637/2010
Processo Nº: RT 0031700-64.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MILHOMEM BRON AKI
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): ROSILENE DOS SANTOS LUNA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: VALDIVINO CLARINDO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifeste-se o exequente de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do

Provimento geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (despacho de fls. 273/274).

Notificação Nº: 1634/2010
Processo Nº: RT 0039300-39.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GEDEON MACHADO DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA
RECLAMADO(A): BURGATTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (NA PESSOA SOCIOS: PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifeste-se o exequente de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos nos termos do artigo 212 do Provimento geral Consolidado do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (despacho de fls. 384).

Notificação Nº: 1640/2010
Processo Nº: RTOrd 0052800-02.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO CUNHA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista às partes da manifestação do Sr. Perito às fls. 266/269, prazo comum de 05 dias, conforme determinação contida no r. despacho de fl. 260.

Notificação Nº: 1630/2010
Processo Nº: RTOrd 0074600-86.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA DUTRA MARQUES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Proceda a reclamada a anotação na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 1631/2010
Processo Nº: RTOrd 0074600-86.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA DUTRA MARQUES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Proceda a reclamada a anotação na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 1633/2010
Processo Nº: RTSum 0076100-90.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GOMES PAIVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA REIS SOUZA LTDA.
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRGIUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: compareça o reclamante nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 1641/2010
Processo Nº: RTSum 0102400-89.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS - SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANÁPOLIS/GO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CAMPOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: O sindicato réu interpôs recurso ordinário, às fls. 95/102, sem comprovar o recolhimento do depósito recursal, apesar da condenação em honorários advocatícios (sentença de fls. 83/89). Considerando que a determinação de pagamento de honorários advocatícios configura condenação em pecúnia, exigível, portanto, o depósito recursal, conforme Súmula nº 161 do TST. Desse modo, deixo de receber o recurso interposto pelo sindicato réu, uma vez deserto. Intimem-se.Anápolis, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1632/2010
Processo Nº: RTOrd 0125600-28.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA MEIRE TORRES DE SENA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA para absolver a reclamada VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA de toda a postulação contida na exordial, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$808,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 24 de fevereiro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1628/2010
Processo Nº: RTSum 0000112-29.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO MODESTO PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: III - DISPOSITIVO Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de JOÃO MODESTO PINTO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela Reclamante, no importe de R$26,57, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.328,86), cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado. Retire-se o feito da pauta. Intime-se. Anápolis, 26 de fevereiro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1626/2010
Processo Nº: RTOrd 0000222-28.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JACOB APARECIDO ROMANO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): TITO ARAÚJO LEITE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: intime-se o reclamante para que especifique o valor de cada verba pleiteada, a fim de justificar o valor da causa exposto na Inicial e definir o rito em que se processará a presnte demanda, no prazo de 10 dias, sob pena de inépcia da Petição Inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I, 284 e 295, I, todos do CPC, aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho. Anápolis, 26 de fevereiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2061/2010
Processo Nº: RT 0052200-36.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSSELINI RANIERI AGOSTINI
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Encaminhem-se estes autos à Contadoria para atualização tão somente do crédito líquido do reclamante, deduzindo os valores já recebidos por este(vide fls.633 e 639 e fls.640). Com o retorno dos autos, libere-se ao reclamante o restante do seu crédito, através de seu procurador, se este detiver poderes expressos para receber e dar quitação, utilizando-se de parte do saldo existente na conta de fls.638.
Feito, libere-se o saldo remanescente da conta de fls.638 à executada, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, através de seu procurador, se este detiver poderes expressos para receber e dar quitação. Ultimadas as diligências supra, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 2029/2010
Processo Nº: RT 0121400-62.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. + 005
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tendo em vista as divergências entre as informações trazidas aos autos(vide fls.717/725 e 729/730),de-se vista às partes de tais peças, pelo prazo sucessivo de 03(três) dias, a começar pela reclamada. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestações das partes, volvam os autos à conclusão.

Notificação Nº: 2030/2010
Processo Nº: RT 0121400-62.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LAZARED CARLOS RODOVALHO + 005
ADVOGADO....: JANAÍNA SANTOS PÓVOA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tendo em vista as divergências entre as informações trazidas aos autos(vide fls.717/725 e 729/730),de-se vista às partes de tais peças, pelo prazo sucessivo de 03(três) dias, a começar pela reclamada. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestações das partes, volvam os autos à conclusão.

Notificação Nº: 2031/2010
Processo Nº: RT 0121400-62.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ODEIR MACAMBIRA GOMES + 005
ADVOGADO....: JANAÍNA SANTOS PÓVOA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tendo em vista as divergências entre as informações trazidas aos autos(vide fls.717/725 e 729/730),de-se vista às partes de tais peças, pelo prazo sucessivo de 03(três) dias, a começar pela reclamada. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestações das partes, volvam os autos à conclusão.

Notificação Nº: 2021/2010
Processo Nº: RT 0210700-35.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARNALDO LOBÃO COSTA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 2035/2010
Processo Nº: RT 0014200-59.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Tendo em vista os documentos colacionados às fls.385/398, intime-se a reclamada para, no derradeiro prazo de 10(dez) dias, atender na íntegra a solicitação da Contadoria(vide fls.462 e 380), sob pena de multa diária no importe de R$100,00, limitada a 30(trinta) dias, que será revertida em favor do Reclamante.
Com a apresentação dos referidos documentos, a Secretaria do Juízo deverá dar cumprimento ao último parágrafo do despacho de fls.463.

Notificação Nº: 2065/2010
Processo Nº: RT 0104000-98.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL CORREIA FONSECA
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): PEDREIRA ROCHA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 2067/2010
Processo Nº: RTOrd 0200700-39.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 2022/2010
Processo Nº: RTOrd 0054000-60.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LOPES GONÇALVES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo 1ª reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 2062/2010
Processo Nº: RTSum 0059400-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BARROS FOLHA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 2056/2010
Processo Nº: RTOrd 0061900-94.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA PM E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 2028/2010
Processo Nº: RTOrd 0081900-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DANIEL CORDEIRO
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): MUSEU COMERCIAL DE MOVEIS RUSTICOS (N/P: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: FREDERICO RODRIGUES G. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos apresentados pelas partes para, no mérito, acolhê-los parcialmente. Intimem-se.

Notificação Nº: 2057/2010
Processo Nº: RTOrd 0153100-85.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISPINIANO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da intimação da testemunha Sr. Hermino E. de Souza (voltou pela EBCT motivo mudou-se)
Intimação as partes para tomar ciência de que foi designado pelo Juizo Deprecado a Audiência de Instrução (CP), a realizar-se no dia 16/03/2010, as 10:30 horas, na Vara do Trabalho de Pacajus/CE

Notificação Nº: 2058/2010
Processo Nº: RTOrd 0153100-85.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISPINIANO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S/A + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da intimação da testemunha Sr. Hermino E. de Souza (voltou pela EBCT motivo mudou-se)
Intimação as partes para tomar ciência de que foi designado pelo Juizo Deprecado a Audiência de Instrução (CP), a realizar-se no dia 16/03/2010, as 10:30 horas, na Vara do Trabalho de Pacajus/CE

Notificação Nº: 2027/2010
Processo Nº: RTSum 0185500-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON RODRIGUES ARAÚJOS
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL

RECLAMADO(A): P BORGES DA SILVA (RECICLAGEM ELDORADO)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos, para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2023/2010
Processo Nº: RTOrd 0194500-79.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO FLORÊNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): WS USINAGEM E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para ter vista do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2033/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-69.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PONTES DA SILVA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DE TAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
PROCESSO: 00091-2010-081-18-00-0 RECLAMANTE: EDILSON PONTES DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DE TAL Em 25 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da Eg. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h23min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o(a) reclamado(a), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CLEUTER CARNEIRO COSTA, OAB nº 21.838/GO, que neste ato juntou procuração. Em face da ausência injustificada do(a) reclamante, determina-se o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 844, primeira parte, da CLT, extinguindo-se o processo sem exame do mérito. Custas no importe de R$ 699,95, calculadas sobre R$
34.997,54, valor atribuído à causa, pelo(a) reclamante, isento(a) na forma da lei (OJ 304 da SDI-I do TST; parágrafo 3º, artigo 790 da CLT).
Faculta-se ao(à) reclamante o desentranhamento de documento(s), exceto procuração. Ciente o(a) reclamado(a).
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2034/2010
Processo Nº: RTSum 0000146-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em 25 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da Eg. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h36min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a) SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA., Sr(a). WALTER SIMPLICIO DO NASCIMENTO, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) reclamado(a) IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE e seu advogado. Em face da ausência injustificada do(a) reclamante, determina-se o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 844, primeira parte, da CLT, extinguindo-se o processo sem exame do mérito. Custas no importe de R$ 31,03, calculadas sobre R$ 1.551,90, valor atribuído à causa, pelo(a) reclamante, isento(a) na forma da lei (OJ 304 da SDI-I do TST; parágrafo 3º, artigo 790 da CLT). Faculta-se ao(à) reclamante o desentranhamento de documento(s), exceto procuração.
Ciente o(a) primeiro reclamado(a).Decorrido in albis o prazo para o(a) reclamante recorrer da presente decisão, arquivem-se os autos com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 2064/2010
Processo Nº: RTSum 0000205-08.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1201/2010
PROCESSO Nº AEF 0184600-77.2006.5.18.0081
PROCESSO: AEF 0184600-77.2006.5.18.0081
AUTOR: UNIÃO
RÉU(RÉ): ARTE E TECNICA CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 00.151.324/0001-20*
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
ARTE E TECNICA CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra-minutar o Agravo de Petição interposto pela União às fls. 105/107, no prazo legal.
* E para que chegue ao conhecimento de ARTE E TECNICA CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NOÊMIA PEREIRA DA SILVA TELES, , subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1261/2010
PROCESSO Nº RT 0202200-14.2006.5.18.0081
PROCESSO: RT 0202200-14.2006.5.18.0081
RECLAMANTE: CÉLIO INACIO FERNANDES CAMPOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HIDRO SHOP LTDA , ALESSANDRO DE SOUZA URZEDA
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)ALESSANDRO DE SOUZA URZEDA CPF/CNPJ: 913.256.761-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.594, cujo inteiro teor é o seguinte:Primeiramente, converto em penhora o numerário descrito na guia de fls. 489. Intime-se o executado Alessandro de Souza Urzeda, diretamente, via postal, no endereço constante do contrato social de fls. 430. Não havendo insurgência, libere-se o saldo da conta judicial n. 01509640-5 ao reclamante. Acerca dos requerimentos contidos na petição de fls. 591, sem prejuízo das determinações supra, solicite a Secretaria, via BACENJUD, o bloqueio de ativos financeiros existentes nas contas bancárias dos executados descritos às fls. 560, bem como consulte, via RENAJUD, a existência de veículos cadastrados em nome dos devedores. Liberado o valor acima e ultimadas as diligências determinadas, volvam os autos à conclusão *E para que chegue ao conhecimento de ALESSANDRO DE SOUZA URZEDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1227/2010
PROCESSO Nº ExFis 0280700-94.2006.5.18.0081
PROCESSO: ExFis 0280700-94.2006.5.18.0081
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDO(A): ALANLAIDE DA SILVA MENDONCA E CIA LTDA., CNPJ: 01.028.113/0001-68 e ALANLAIDE DA SILVA MENDONÇA, CPF: 798.882.591-72
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALANLAIDE DA SILVA MENDONCA E CIA LTDA., CNPJ: 01.028.113/0001-68, na pessoa de seu representante legal ALANLAIDE DA SILVA MENDONÇA, CPF: 798.882.591-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 60, cujo inteiro teor é o seguinte:
“Vistos os autos. Observo que a certidão de dívida ativa que deu origem a essa execução foi inscrita em 16.03.2000 e que o valor exequendo é inferior a R$10.000,00 (dez mil reais).
Então, a teor da previsão contida no $ 1º, inciso II, do art. 14 da Lei 11.941/2009, entendo que o débito em execução deve ser remitido. Intime-se o Executado. Dê-se ciência à União (Procuradoria da Fazenda Nacional)do teor deste despacho.
Após, com base no Art.14, § 1º, II da referida Lei, arquivemse os autos com a devida baixa”.

E para que chegue ao conhecimento dos executados ALANLAIDE DA SILVA MENDONCA E CIA LTDA e ALANLAIDE DA SILVA MENDONÇA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NOÊMIA PEREIRA DA SILVA TELES, , subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1249/2010
PROCESSO Nº ExFis 0175200-68.2008.5.18.0081
PROCESSO: ExFis 0175200-68.2008.5.18.0081
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. ,
CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 26.941.864/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 79, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos os autos. Mantenho o despacho de fls.59 por seus próprios fundamentos. Sendo assim, considerando a devolução da intimação de fls.45 pela ECT, com a justificativa "MUDOU-SE", bem como a certidão de fls.49. Considerando ainda, as devoluções das intimações de fls.46/78 com as justificativas:
"MUDOU-SE" e "DESCONHECIDO NO LOCAL", tenho que os executados encontram-se em local incerto e não sabido. Sendo assim, reitere as intimações de fls.76/78, desta feita, via edital, com o fito de contra-minutar o Agravo de Petição interposto pelo requerente, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NOÊMIA PEREIRA DA SILVA TELES, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1198/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000214-67.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000214-67.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: CLÁUDIO CORREIA VIANA FREIRE
RECLAMADO(A): TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.219.415/0001-08
Data da audiência: 15/03/2010 às 15:50 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 6.112,63
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2434/2010
Processo Nº: RT 0048200-58.2003.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RUBES BITENCOURT
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 012
ADVOGADO....: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2431/2010
Processo Nº: RT 0110300-15.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR BASÍLIO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2395/2010
Processo Nº: RT 0082100-61.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA DE DEUS TRINDADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA AMARAL
ADVOGADO....: MARA EURIPEDES DE SA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 414/415, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Proceda-se ao desbloqueio do veículo de fl. 143 junto ao Detran-GO. Mantenho, por ora, a penhora de fl. 401. Custas pela reclamada, no importe de R$94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos) - sendo R$ 17,21 custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT, Lei 10.537/2002) e R$ 77,42 - custas sobre o ato do oficial de justiça (art. 789-A, II, Inciso a, Lei 10.537/2002). Contribuição previdenciária cota parte do empregado, pela reclamada, no importe de R$50,00, atualizado até 30.11.2005. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições revidenciárias, devidamente atualizadas, no prazo legal, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intimem-se as partes, na pessoa dos advogados subscritores da petição de fls. 414/415.

Notificação Nº: 2396/2010
Processo Nº: RT 0082100-61.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA DE DEUS TRINDADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA AMARAL
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 414/415, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Proceda-se ao desbloqueio do veículo de fl. 143 junto ao Detran-GO. Mantenho, por ora, a penhora de fl. 401. Custas pela reclamada, no importe de R$94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos) - sendo R$ 17,21 custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT, Lei 10.537/2002) e R$ 77,42 - custas sobre o ato do oficial de justiça (art. 789-A, II, Inciso a, Lei 10.537/2002). Contribuição previdenciária cota parte do empregado, pela reclamada, no importe de R$50,00, atualizado até 30.11.2005. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições revidenciárias, devidamente atualizadas, no prazo legal, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intimem-se as partes, na pessoa dos advogados subscritores da petição de fls. 414/415.

Notificação Nº: 2397/2010
Processo Nº: RTN 0141300-96.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR SOARES VIEIRA
ADVOGADO....: CEZAR PEREIRA SOBRINHO
RECLAMADO(A): S.T.O - ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ciência às partes dos documentos de fls. 461/471, bem como da data da realização do leilão dos bens penhorados no Juízo Deprecado (dia 29.04.2010, às 15h).

Notificação Nº: 2473/2010
Processo Nº: RT 0039800-50.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONÍLIO BORGES DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu procurador, a receber neste Juízo os bens descritos na certidão de fls. 202 e 341, juntados pelo reclamante quando do ajuizamento da ação, em 10 (dez) dias, sob pena de doação a uma instituição de caridade e incineração, conforme o caso, o que desde já se determina. Feito, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2476/2010
Processo Nº: RT 0039900-05.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TOMÉ DE SOUZA DUARTE
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu procurador, a receber neste Juízo os bens descritos na certidão de fls. 216 e 622, juntados pelo reclamante quando do ajuizamento da ação, em 10 (dez) dias, sob pena de doação a uma instituição de caridade, o que desde já se determina. Feito, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2441/2010
Processo Nº: RT 0051300-16.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): AJF-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Os arrematantes às fls. 434/435 pleiteiam a liberação dos valores devidos pela executada referente aos débitos do condomínio e IPTU incidentes sobre o imóvel arrematado. Considerando-se que arrematantes não estão obrigados a pagar os tributos/condomínios atrasados devidos pelo executado, uma vez que o preço depositado responde pelos tributos por ele devidos, ainda mais quando não mencionado o débito no edital de praça/leilão, determino a liberação ao arrematante da importância de R$ 5.547,46 para quitação dos condomínios atrasados e R$ 258,08 para pagamento dos impostos (IPTU), a ser sacada do valor do lanço de fl. 413. Intimem-se os arrematantes e as partes.

OUTRO : OFICIÁLA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORUMBAÍBA
Notificação Nº: 2398/2010
Processo Nº: ACCS 0110800-13.2006.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): WALDEMIR SAMUEL BATAGIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ENCAMINHA OFÍCIO

Notificação Nº: 2464/2010
Processo Nº: RT 0205500-78.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA CALAÇA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Liberem-se à reclamante os depósitos recursais efetuados pela devedora principal (Probank), de imediato, com fulcro nos arts. 899, § 1º, parte final, da CLT, e art. 185-C do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada.

Notificação Nº: 2403/2010
Processo Nº: APC 0211400-08.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: SANDRA MARTINS DE JESUS + 001
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: DIRETORIA EXECUTIVA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT-GO/TO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL) + 014
ADVOGADO: GIZELI COSTA D ABADIA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nomeio como perito do Juízo o Sr. Celso Farias (fl. 10.397). Intimem-se as partes e o perito, liberando-se a este último o adiantamento de fl. 10.391.

Notificação Nº: 2404/2010
Processo Nº: APC 0211400-08.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: SANDRA MARTINS DE JESUS + 001
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: WANDERLINO REIS S. DE BRITO + 014
ADVOGADO: EDIR PETER C. CHARTIER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nomeio como perito do Juízo o Sr. Celso Farias (fl. 10.397). Intimem-se as partes e o perito, liberando-se a este último o adiantamento de fl. 10.391.

Notificação Nº: 2387/2010
Processo Nº: RT 0071100-59.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que à audiência de tentativa de conciliação para o dia 09 de março de 2010, às 13:35 horas.

Notificação Nº: 2425/2010
Processo Nº: RT 0104200-05.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO BORGES TAVARES (ESPÓLIO DE. - REP. P/ ALESSANDRA APARECIDA GOMES) + 003
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
vista Reclamante dos cálculos de fls. 328/332, pelo prazo de 10 dias, e, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.
No mesmo prazo supra, deverão os autores se manifestarem acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 340/341.

Notificação Nº: 2426/2010
Processo Nº: RT 0104200-05.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO BORGES TAVARES (ESPÓLIO DE. - REP. P/ SUZAELLEN BORGES GOMES) + 003
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
vista Reclamante dos cálculos de fls. 328/332, pelo prazo de 10 dias, e, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.
No mesmo prazo supra, deverão os autores se manifestarem acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 340/341.

Notificação Nº: 2427/2010
Processo Nº: RT 0104200-05.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO BORGES TAVARES (ESPÓLIO DE. - REP. P/ SUZANY BORGES GOMES) + 003
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
vista Reclamante dos cálculos de fls. 328/332, pelo prazo de 10 dias, e, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.
No mesmo prazo supra, deverão os autores se manifestarem acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 340/341.

Notificação Nº: 2428/2010
Processo Nº: RT 0104200-05.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO BORGES TAVARES (ESPÓLIO DE. - REP. P/ REGIANE VITÓRIA GOMES) + 003

ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
vista Reclamante dos cálculos de fls. 328/332, pelo prazo de 10 dias, e, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.
No mesmo prazo supra, deverão os autores se manifestarem acerca da nomeação de bens à penhora de fls. 340/341.

Notificação Nº: 2385/2010
Processo Nº: RT 0130000-35.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MORAES SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 13/04/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 14/04/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2394/2010
Processo Nº: RT 0164600-82.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA LEITE RIBEIRO
ADVOGADO....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
RECLAMADO(A): BARON CAMILO AGASIM PEREIRA OF FULWOOD + 002
ADVOGADO....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 13/04/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 14/04/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2479/2010
Processo Nº: AINDAT 0167600-90.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: EDIVAN COSTA VIANA
ADVOGADO: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RÉU(RÉ).: JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 407, a seguir transcrito:
'No 1º parágrafo de fl. 381 ficou determinado que a reclamada deveria juntar aos autos o original do cartão de ponto da testemunha José de Ribamar Conceição Vieira, cuja cópia se encontra à fl. 383.
Entretanto, a reclamada juntou o suposto original com assinatura visivelmente distinta da aposta à fl. 383. Assim, intime-se a reclamada a se manifestar acerca das assinaturas lançadas às fls. 383 e 403, em 05 dias.'

Notificação Nº: 2471/2010
Processo Nº: RTOrd 0202100-85.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR SANTANA DE ASSIS
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de impugnação aos cálculos da execução provisória de fls. 1260/1261. Prazo legal.

Notificação Nº: 2475/2010
Processo Nº: RTOrd 0015600-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DELLANY RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): JANIO GASPAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MÁRCIO DELLANY RODRIGUES DE SOUZA em face de JÂNIO GASPAR DE OLIVEIRA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando o reclamado a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
3.2 – Condenar o reclamado em honorários periciais arbitrados em R$1.000,00 (mil reais), reversíveis à perita oficial, Dra. Gracyelena Maria Dorivê Silva Barboza, sem prejuízo de correção monetária até a data do efetivo pagamento, a serem pagos no prazo legal, sob pena de execução; 3.3 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. O não cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer deferida(s) nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 da remuneração mensal composta de parte fixa (01 salário mínimo mensal) + parte variável (média mensal de comissões de R$234,17) por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.
Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 2419/2010
Processo Nº: RTSum 0028000-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANGUNAVINGUE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao credor da petição e documentos de fls. 249/253, por cinco dias.

Notificação Nº: 2468/2010
Processo Nº: RTOrd 0036800-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A. + 003
ADVOGADO....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 2430/2010
Processo Nº: RTOrd 0063900-64.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ENÉSIO ESTEVÃO DE MATOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA-ME (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fl. 75, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 173,71 (cento e setenta e três reais e setenta e um centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,87 (oitenta e sete centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 174,58 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), valor atualizado até 28.02.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 2429/2010
Processo Nº: RTSum 0071000-70.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETE TATIANE DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
RECLAMADO(A): JANEILTON FERREIRA BRETA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada a juntar aos autos o original de fl. 167, com a respectiva autenticação mecânica, bem como a guia DARF referente ao recolhimento informado à fl. 168, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2465/2010
Processo Nº: RTSum 0091100-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE SILVA RODRIGUES DA COSTA (REPRESENTADA POR SEU GENITOR: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA COSTA)
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): PAPILOM SECOS E MOLHADOS LTDA. (SUPERMECADO PORTEIRÃO)
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 150/151, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Libere-se o depósito recursal ao reclamante, por alvará.
Custas remanescentes, no valor de R$ 7,44, e contribuições previdenciárias, no importe de R$27,35, conforme resumo de cálculo de fl. 143.
Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária (R$27,35), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência.
Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas na Dívida Ativa da União.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).
Com tudo feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2469/2010
Processo Nº: RTSum 0140400-74.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEPÓSITO JS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 2402/2010
Processo Nº: RTOrd 0166300-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO SANTOS BRITO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LEDIR LUÍZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Indefiro a aplicação da multa requerida às fls. 59/60, vez que o reclamante já verificou o equívoco e requereu a desconsideração da petição na qual pleiteava a execução do acordo, conforme peça de fl. 57, datada de 11.02.2010. Note-se que a dúvida acerca do adimplemento da 6ª parcela do acordo era plausível, já que o seu pagamento foi realizado quase um mês antes do previsto. Intime-se.

Notificação Nº: 2384/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANES ARAÚJO CANANEIA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CHANCELLER LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 199/309, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2472/2010
Processo Nº: RTOrd 0205800-35.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA RIBEIRO VIANA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALÃES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário de fls.301/313, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2470/2010
Processo Nº: RTSum 0226900-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FIALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará e a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 2436/2010
Processo Nº: RTOrd 0232200-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Inclua-se o processo na pauta do dia 30.03.2010, às 15h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se a testemunha arrolado pelo reclamante à fl. 16.

Notificação Nº: 2401/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SABINO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a receber o valor depositado à fl. 43, referente ao valor do acordo, em 05 dias.

Notificação Nº: 2399/2010
Processo Nº: Monito 0000084-74.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMELE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): SEBASTIAO RAIMUNDO DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Homologo o acordo de fl. 32, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela requerente no importe de R$ 14,37, calculadas sobre o valor do acordo (R$718,98), devendo comprovar o seu recolhimento nos autos em 05 dias. Intimem-se. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2421/2010
Processo Nº: Monito 0000121-04.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): JOVAIR MACHADO SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Homologo o acordo de fl. 28, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela requerente no importe de R$ 12,60, calculadas sobre o valor do acordo (R$630,33), devendo comprovar o seu recolhimento nos autos em 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1950/2010
PROCESSO Nº RT 0130000-35.2008.5.18.0082
EXEQÜENTE: LEANDRO MORAES SILVA
EXECUTADO: NUTRAGE INDÚSTRIAL LTDA.
Data da Praça 13/04/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 14/04/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE OIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.095,84 (quatro mil, noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme auto de penhora de fl. 177, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMÁRIA, 4/5,

QD.12/13, S/Nº, MOD. 20/22 E 28/30, DAIAG CEP 74.980-970 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) LUIZ HENRIQUE CAVARINI, e que é(são) o(s) seguinte(s): DESCRIÇÃO DOS BENS:
1.113 PACOTES DE ROSCA BUTTY SABORES DIVERSOS PESO 800 G, AVALIADO CADA PACOTE POR R$3,68, PERFAZENDO O TOTAL DE R$4.095,84 (QUATRO MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).
OBS: OS PRODUTOS CONSTRITADOS SÃO DO ESTOQUE ROTATIVO DA EMPRESA EXECUTADA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de WANDERSON PEREIRA DA SILVA Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1933/2010
PROCESSO: CartPrec 0020000-31.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: RADIRLENE DOS SANTOS SILVA
EXEQÜENTE: RADIRLENE DOS SANTOS SILVA
EXECUTADO: PANIFICADORA BRAVIL (ESPOLIO DE FRANCISCO COUTINHO)
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PANIFICADORA BRAVIL (ESPOLIO DE RANCISCO COUTINHO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 13/04/2010 às 13:00 horas, na sede deste Juízo, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia- GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/04/2010 às 14:00 horas, no mesmo local.
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UM LOTE DE TERRAS COM ÁREA DE 360,00 M2, SITUADO À RUA 202, QD.29, LT.05, SETOR AEROPORTO SUL, APARECIDA DE GOIÂNIA, MATRICULADO SOB O Nº79.972, SEM ÁREA CONSTRUÍDA, AVALIADO NO VALOR DE R$15.000,00(QUINZE MIL REIAS).
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1931/2010
PROCESSO : CartPrec 0020000-31.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: RADIRLENE DOS SANTOS SILVA
EXEQÜENTE: RADIRLENE DOS SANTOS SILVA
EXECUTADO: PANIFICADORA BRAVIL (ESPOLIO DE FRANCISCO COUTINHO)
Data da Praça 13/04/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 14/04/2010 às 14:00 horas
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$15.000,00(QUINZE MIL REIAS), conforme auto de penhora de fl.257, encontrado no seguinte endereço: SITUADO À RUA 202, QD.29, LT.05, SETOR AEROPORTO SUL, APARECIDA DE GOIÂNIA, e que é o seguinte:
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UM LOTE DE TERRAS COM ÁREA DE 360,00 M2, SITUADO À RUA 202, QD.29, LT.05, SETOR AEROPORTO SUL, APARECIDA DE GOIÂNIA, MATRICULADO SOB O Nº79.972, SEM ÁREA CONSTRUÍDA, AVALIADO NO VALOR DE R$15.000,00(QUINZE MIL REIAS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRAB

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1899/2010
PROCESSO Nº RTSum 0155100-55.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 130/140 e 173/174, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:
SENTENÇA DE FLS. 130/140:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO em face SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. A., na forma da fundamentação supra, a , qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
3.1 - Rejeitar as preliminares de sobrestamento do feito e de carência de ação;
3.2 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas, a 2ª subsidiariamente, a cumprirem em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.3 – Deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fls. 124/129), fixo o valor da condenação em R$16.291,68 (Total do Cálculo – fls.124), já acrescido de juros e atualização monetária, INSS-(Empregador+RAT+Terceiros), bem como das custas processuais e da liquidação.
Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, às fls. 124/129, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e , incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte:
'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.
Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não

cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'.
Por se tratar de sentença líquida, as reclamadas ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, a 2ª subsidiariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na formado artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões)de trânsito em julgado.
Custas processuais e de liquidação pelas reclamadas, a 2ª subsidiariamente, que importam no total de R$397,36 (custas processuais de R$317,89 + custas de liquidação de R$79,47), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo de fls. 124, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Para efeito de eventual(is) recurso(s) a ser(em) interposto(s) pela(s) reclamada(s) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$15.894,32 15.894,32, obtido através da seguinte expressão matemática:
, R$16.291,68 – R$317,89 – R$79,47, estes três últimos valores representados pelo valores total do cálculo, custas processuais e custas de liquidação nos termos do resumo de cálculo de fls.124.Deferida a antecipação de tutela, determino a imediata expedição de alvará, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença, para levantamento do FGTS já depositado pela 1ª reclamada em conta vinculada da reclamante. O alvará deverá ser instruído com cópia da presente sentença, bem como dos documentos de fls. 09/12 e 21/23. Para viabilizar o saque do FGTS, a reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, após a publicação desta sentença, a sua CTPS para anotação da baixa contratual na data de 9.7.2009, já considerada a projeção do aviso prévio indenizado.
A baixa na CTPS deverá ser procedida pela Secretaria da Vara do Trabalho, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença, o que determino de ofício. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se. Nada mais.
DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS FLS.173/174:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 148/149, opostos por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO, para, no mérito, negar-lhes provimento, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1895/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0161100-71.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: EDILSON SOARES DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.,SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA & JOÃO MEDEIROS DANTAS
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.,SUPREMA TUBOS I NDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA & JOÃO MEDEIROS DANTAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 209, cujo inteiro teor é o seguinte:
Intimem-se as reclamadas a receberem a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$90,00 por dia, até o limite de R$900,00 a favor do reclamante.
A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação.
A reclamada deverá ser intimada, também, a comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de indenização substitutiva, e entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregaras guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.
E para que chegue ao conhecimento de SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.,SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA & JOÃO MEDEIROS DANTAS,, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL Nº 1960/2010
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 27/02/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PROCESSO : CartPrec 0000249-24.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: JOSÉ RIBAMAR DA CONCEIÇÃO
EXEQÜENTE: JOSÉ RIBAMAR DA CONCEIÇÃO
EXECUTADO: LUZIA FELIZARDA DA SILVA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 13/04/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 14/04/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$14.000,00 (quatorze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 22, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO JORGE, QD. 80, LT.
07, JARDIM DA LUZ - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) RONALDO RIBEIRO, e que é(são) o(s) seguinte(s): DESCRIÇÃO DOS BENS:
* 01 (UMA) SERRA PARA CORTAR PEDRAS (A EXEMPLO DE MÁRMORES E GRANITOS), MARCA GRANIMAQ, MOTOR 2KVA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO. A MÁQUINA POSSUI UMA STRUTURA METÁLICA DE APOIO COM UMA MESA MÓVEL CUJA DIMENSÃO É DE 4,20 X 1,60M. HÁ UM MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO RESPONSÁVEL POR GIRAR A SERRA. O BEM É REMOVÍVEL, ALOCANDO-SE EM QUALQUER LUGAR QUE SE QUEIRA. O BEM FOI DE DIFÍCIL AVALIAÇÃO, POIS NÃO HOUVE PARÂMETRO DE SIMILARES NOS ESTABELECIMENTOS E SITES PESQUISADOS. AVALIADO EM R$14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1389/2010
Processo Nº: RT 0022100-47.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURION SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): GERALDO FERREIRA ALVES DA COSTA (FAZENDA TAMBORIL)
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 196/205. Prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1385/2010
Processo Nº: RT 0058700-67.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
As partes: Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 383/384, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições sociais e custas devidas, observando a planilha de cálculos de fls. 362, posto que as partes são livres para transigirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/07. Quanto ao imposto de renda deverá ser recolhido sobre cada parcela do acordo, se incidente, observando a proporcionalidade das verbas apuradas às fls. 364. Deverá a executada, ainda, efetuar o pagamento dos honorários periciais no importe de R$1.204,17, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do exequente, presumir-se-á cumprida a avença. Expeça-se guia de levantamento (alvará) em favor do reclamante para levantamento do valor líquido de R$5.343,69, oriundo do depósito recursal. Outrossim, expeça-se guia de levantamento (alvará) contra a CEF para recolhimento do imposto de renda proporcional ao valor existente na conta judicial de fls. 385, no valor exato de R$169,15 (IRRF), conforme cálculo em anexo, através da guia própria. Intimem-se as partes. Repise-se que a executada deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1346/2010
Processo Nº: RT 0076100-94.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
libere-se ao reclamante o seu crédito...

Notificação Nº: 1375/2010
Processo Nº: AINDAT 0106300-84.2008.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: ODAIR MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RÉU(RÉ).: ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cartões de ponto juntados pela reclamada às fls. 567/623. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1342/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-48.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FERRAZ PIRES
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante.
Despacho: Ante o teor da certidão de fls. 394, determino:
Intime-se o reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.
Apresentado o documento, intime-se a reclamada para proceder à devida anotação na CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença, sob pena de multa diária de R$1.000,00, até o efetivo cumprimento da obrigação, a ser revertida em favor do reclamante. Prazo de 5 (cinco) dias.
Transcorrido in albis o prazo mencionado acima, deverá a Secretaria efetuar a devida anotação na CTPS obreira, comunicando tal fato ao órgão do Ministério do Trabalho, para adoção das penalidades cabíveis.
Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, devendo ser observadas as alterações ocorridas no julgado por força da apreciação do recurso da reclamada.
Caldas Novas, 25 de fevereiro de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 1391/2010
Processo Nº: RTOrd 0123300-97.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA ILZA BORGES SANTANA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
libere-se o crédito obreiro, utilizando-se de valores existentes na conta judicial nº 01507434-0 (fls. 440), mantendo-se o saldo remanescente à disposição deste Juízo...

Notificação Nº: 1379/2010
Processo Nº: RTSum 0008100-08.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ROGÉRIO FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado...

Notificação Nº: 1383/2010
Processo Nº: RTSum 0008900-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): IRAÍDES MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
deverá a entidade sindical apresentar, no prazo de 05(cinco) dias, as guias próprias para o recolhimento das contribuições sindicais, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Regional, art. 188-A...

Notificação Nº: 1377/2010
Processo Nº: RTOrd 0042500-48.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO IDELFONSO
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado...

Notificação Nº: 1373/2010
Processo Nº: RTSum 0047500-29.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DION EURÍPEDES OLÍMPIO NATAL
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): GECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ELISA QUACKEN MANOEL DA COSTA E CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1378/2010
Processo Nº: RTSum 0051800-34.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado...

Notificação Nº: 1394/2010
Processo Nº: RTSum 0059000-92.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1393/2010
Processo Nº: RTOrd 0059800-23.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA VIANA DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CIDUS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1392/2010
Processo Nº: RTOrd 0075000-70.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO LEOLINO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ALONSO DE SA GUTIERREZ
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 148/162.

Notificação Nº: 1374/2010
Processo Nº: RTSum 0095600-15.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE LIMA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES IV
ADVOGADO....: VANESSA PAIVA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
libere-se à exequente seu crédito líquido, incluindo a multa legal de 10%, utilizando parte do saldo existente na conta judicial de fls. 163...

Notificação Nº: 1347/2010
Processo Nº: RTSum 0100600-93.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMAURI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimar o reclamante:
retirar certidão narrativa p/ habilitação seguro desemprego.

Notificação Nº: 1390/2010
Processo Nº: RTOrd 0112600-28.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GRENIOSMAR RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 268/273 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 326,78 (trezentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. O depósito recursal de fl. 275 garante integralmente a execução. Destarte, intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT. Transcorrido in albis o prazo para pagar, intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos homologados. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1388/2010
Processo Nº: RTSum 0115400-29.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GESSIMAR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EVANDO VASCONCELOS + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao reclamante da documentação apresentada pelo Banco do Brasil (fls. 81/89) e pela empresa Sadia S/A (fls. 109/114). Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1344/2010
Processo Nº: RTOrd 0127300-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO CAVALCANTE NUNES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DIROMA RIO QUENTE
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante dos documentos juntados às fls. 179/181. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1384/2010
Processo Nº: RTOrd 0130500-24.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CRAVEIRO DE SÁ E MENDONÇA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistas ao reclamado, por 05 dias, do laudo pericial de fls. 187/212.

Notificação Nº: 1387/2010
Processo Nº: RTSum 0136700-47.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON SILVA NERES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1345/2010
Processo Nº: ConPag 0149600-62.2009.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: JUSCELINO FERNANDES MARTINS
ADVOGADO.....: WILLY FALCOMER FILHO
CONSIGNADO(A): RUBENS ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve a comprovação espontânea do recolhimento das custas processuais por parte do consignante, determino que a Secretaria, utilizando-se de valores existentes na conta judicial de fls. 16, proceda ao devido recolhimento (R$44,77). Comprovado o cumprimento da medida supra, e considerando que não há em tramitação outras execuções em desfavor do consignante (extrato anexo), intime-o para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar o levantamento da quantia existente na conta judicial acima aludida ou indicar número de conta bancária para a devida transferência. Cumprida a diligência supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1386/2010
Processo Nº: RTOrd 0152000-49.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamada do teor da petição de fls. 57. Adverte-se que o silêncio será interpretado como descumprimento da avença quanto ao pagamento da 2ª parcela. Quedando-se inerte, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação do acordo, bem como das contribuições previdenciárias e custas devidas. Intime-se.

Notificação Nº: 1351/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-98.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamada do teor da petição de fls. 53. Adverte-se que o silêncio será interpretado como descumprimento da avença quanto ao pagamento da 2ª parcela. Quedando-se inerte, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação do acordo, bem como das contribuições previdenciárias e custas devidas. Intime-se.

Notificação Nº: 1352/2010
Processo Nº: RTOrd 0153600-08.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamada do teor da petição de fls. 52. Adverte-se que o silêncio será interpretado como descumprimento da avença quanto ao pagamento da 2ª parcela. Quedando-se inerte, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação do acordo, bem como das contribuições previdenciárias e custas devidas. Intime-se.

Notificação Nº: 1356/2010
Processo Nº: RTOrd 0153700-60.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamada do teor da petição de fls. 52. Adverte-se que o silêncio será interpretado como descumprimento da avença quanto ao pagamento da 2ª parcela. Quedando-se inerte, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação do acordo, bem como das contribuições previdenciárias e custas devidas. Intime-se.

Notificação Nº: 1355/2010
Processo Nº: RTOrd 0153800-15.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CALMO DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamada do teor da petição de fls. 53. Adverte-se que o silêncio será interpretado como descumprimento da avença quanto ao pagamento da 2ª

parcela. Quedando-se inerte, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação do acordo, bem como das contribuições previdenciárias e custas devidas. Intime-se.

Notificação Nº: 1354/2010
Processo Nº: RTOrd 0153900-67.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR EURÍPEDES DA GUIA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamada do teor da petição de fls. 54. Adverte-se que o silêncio será interpretado como descumprimento da avença quanto ao pagamento da 2ª parcela. Quedando-se inerte, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação do acordo, bem como das contribuições previdenciárias e custas devidas. Intime-se.

Notificação Nº: 1353/2010
Processo Nº: RTOrd 0154000-22.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamada do teor da petição de fls. 58. Adverte-se que o silêncio será interpretado como descumprimento da avença quanto ao pagamento da 2ª parcela. Quedando-se inerte, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação do acordo, bem como das contribuições previdenciárias e custas devidas. Intime-se.

Notificação Nº: 1357/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-74.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ONÉRITO LOURENÇO DE MORAES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamada do teor da petição de fls. 51. Adverte-se que o silêncio será interpretado como descumprimento da avença quanto ao pagamento da 2ª parcela. Quedando-se inerte, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação do acordo, bem como das contribuições previdenciárias e custas devidas. Intime-se.

Notificação Nº: 1358/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-29.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BALDUINO DIAS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamada do teor da petição de fls. 53. Adverte-se que o silêncio será interpretado como descumprimento da avença quanto ao pagamento da 2ª parcela. Quedando-se inerte, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação do acordo, bem como das contribuições previdenciárias e custas devidas. Intime-se.

Notificação Nº: 1348/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-81.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ORTELINA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamada do teor da petição de fls. 55. Adverte-se que o silêncio será interpretado como descumprimento da avença quanto ao pagamento da 2ª parcela. Quedando-se inerte, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação do acordo, bem como das contribuições previdenciárias e custas devidas. Intime-se.

Notificação Nº: 1349/2010
Processo Nº: RTOrd 0154400-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamada do teor da petição de fls. 53. Adverte-se que o silêncio será interpretado como descumprimento da avença quanto ao pagamento da 2ª parcela. Quedando-se inerte, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação do acordo, bem como das contribuições previdenciárias e custas devidas. Intime-se.

Notificação Nº: 1350/2010
Processo Nº: RTOrd 0154500-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE MORAIS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamada do teor da petição de fls. 54. Adverte-se que o silêncio será interpretado como descumprimento da avença quanto ao pagamento da 2ª parcela. Quedando-se inerte, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação do acordo, bem como das contribuições previdenciárias e custas devidas. Intime-se.

Notificação Nº: 1361/2010
Processo Nº: RTOrd 0155800-85.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DEPÓSITO DE GÁS 7000 LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS SILVA ROCHA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 254/255, esclarecendo que o mesmo encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1359/2010
Processo Nº: RTSum 0000094-75.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOAQUIM PATRÍCIO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante requereu a extinção da ação, sob o fundamento de que o reclamado quitou o débito. Destarte, valho-me do que dispõe o art. 269, III, do CPC, para decretar a extinção do presente feito, com resolução do mérito. Registro que o caso não é de desistência da ação, uma vez que o Juízo já havia entregado a prestação jurisdicional. Custas recolhidas às fls. 29. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1341/2010
Processo Nº: RTOrd 0000113-81.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL LOPES FONTOURA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): CASA DO MDF E COMPENSADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Intimem-se as partes.
Deem-se vista às reclamadas do documento juntado com a impugnação às defesas (fls. 184 e 186). Prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1376/2010
Processo Nº: RTSum 0000130-20.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAETE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PARGOS CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a proceder à retirada do TRCT, guias CD/CTPS, que encontram-ser acostadas na contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1372/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-78.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MACHADO DE FARIA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA, INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante da audiência UNA designada para o dia 18/03/2010, às 15:30 horas.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 495/2010
PROCESSO: RTOrd 0068600-40.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: ALÍPIO JOSÉ GRAEFF
RECLAMADO(A): FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO CHATO (RANCHO DALAS), ANNA CRISTINA SILVA RIZZO (CPF 072.803.116-79), JOSE DE JESUS RIZZO (CPF 301.883.506-91), MARIA CRISTINA SILVA RIZZO (CPF 577.891.776-72) E THIAGO JOSE SILVA RIZZO (CPF 040.058.836-64).

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados: FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO CHATO (RANCHO DALAS), ANNA CRISTINA SILVA RIZZO (CPF 072.803.116-79), JOSE DE JESUS RIZZO (CPF 301.883.506-91), MARIA CRISTINA SILVA RIZZO (CPF 577.891.776-72) E THIAGO JOSE SILVA RIZZO (CPF 40.058.836-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 57 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: 1. Homologo os cálculos de fls. 52/56 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 133.915,77 (cento e trinta e três mil, novecentos e quinze reais e setenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. 4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10%. Em seguida, deverá a secretaria proceder à penhora on line (BACENJUD), por no mínimo três vezes sucessivas. 5. Infrutífera, deverá ser efetuada consulta junto ao RENAJUD e efetuada a restrição judicial de eventuais veículos encontrados, livres de qualquer gravame e suficientes para garantir a execução. 6. A seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo ser observado o(s) veículo(s), caso existente(s), ou outros bens do(s) executado(s). Fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar a constrição em qualquer dia e horário, nos termos do art. 172 do CPC. 7. Não obtendo êxito, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. E para que chegue ao conhecimento de FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO
CHATO (RANCHO DALAS), ANNA CRISTINA SILVA RIZZO (CPF 072.803.116-79), JOSE DE JESUS RIZZO (CPF 301.883.506-91), MARIA CRISTINA SILVA RIZZO (CPF 577.891.776-72) E THIAGO JOSE SILVA RIZZO (CPF 040.058.836-64, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 495/2010
PROCESSO: RTOrd 0068600-40.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: ALÍPIO JOSÉ GRAEFF
RECLAMADO(A): FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO CHATO (RANCHO DALAS), ANNA CRISTINA SILVA RIZZO (CPF 072.803.116-79), JOSE DE JESUS
RIZZO (CPF 301.883.506-91), MARIA CRISTINA SILVA RIZZO (CPF
577.891.776-72) E THIAGO JOSE SILVA RIZZO (CPF 040.058.836-64).
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados: FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO CHATO (RANCHO DALAS), ANNA CRISTINA SILVA RIZZO (CPF 072.803.116-79), JOSE DE JESUS RIZZO (CPF 301.883.506-91), MARIA CRISTINA SILVA RIZZO (CPF 577.891.776-72) E THIAGO JOSE SILVA RIZZO (CPF 40.058.836-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 57 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: 1. Homologo os cálculos de fls. 52/56 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 133.915,77 (cento e trinta e três mil, novecentos e quinze reais e setenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. 4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10%. Em seguida, deverá a secretaria proceder à penhora on line (BACENJUD), por no mínimo três vezes sucessivas. 5. Infrutífera, deverá ser efetuada consulta junto ao RENAJUD e efetuada a restrição judicial de eventuais veículos encontrados, livres de qualquer gravame e suficientes para garantir a execução. 6. A seguir, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo ser observado o(s) veículo(s), caso existente(s), ou outros bens do(s) executado(s). Fica o Oficial de Justiça autorizado a efetuar a constrição em qualquer dia e horário, nos termos do art. 172 do CPC. 7. Não obtendo êxito, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. E para que chegue ao conhecimento de FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO CHATO (RANCHO DALAS), ANNA CRISTINA SILVA RIZZO (CPF 072.803.116-79), JOSE DE JESUS RIZZO (CPF 301.883.506-91), MARIA CRISTINA SILVA RIZZO (CPF 577.891.776-72) E THIAGO JOSE SILVA RIZZO (CPF 040.058.836-64, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1630/2010
Processo Nº: RT 0109800-58.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA. (ARTRIZIA DE LANA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQUENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução.

Notificação Nº: 1622/2010
Processo Nº: ACCS 0049300-89.2008.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): MARIO DE MENDONÇA NETTO + 003
ADVOGADO....: ANTONIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS:
Ante os termos da petição e documentos de fls. 199/206, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos, bem como na capa dos autos, fazendo incluir os nomes dos herdeiros do espólio no polo passivo da execução.
Feita as anotações, em face das alegações de fls. 169, bem como do falecimento do executado, indefiro o pedido de liberação da importância bloqueada, por perda do objeto.
Intimem-se.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência dos numerários constantes das contas nº 0564.042.01504874-0 e 0564.042.01505122-9 para a conta nº 0564.042.01505145-8, comprovando-a nos autos, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1623/2010
Processo Nº: ACCS 0049300-89.2008.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): MARISA DE MENDONÇA NETTO + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS:
Ante os termos da petição e documentos de fls. 199/206, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos, bem como na capa dos autos, fazendo incluir os nomes dos herdeiros do espólio no polo passivo da execução.
Feita as anotações, em face das alegações de fls. 169, bem como do falecimento do executado, indefiro o pedido de liberação da importância bloqueada, por perda do objeto.
Intimem-se.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência dos numerários constantes das contas nº 0564.042.01504874-0 e 0564.042.01505122-9 para a conta nº 0564.042.01505145-8, comprovando-a nos autos, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1624/2010
Processo Nº: ACCS 0049300-89.2008.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): JOAO NETTO DE CAMPOS NETO + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS:
Ante os termos da petição e documentos de fls. 199/206, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos, bem como na capa dos autos, fazendo incluir os nomes dos herdeiros do espólio no polo passivo da execução.
Feita as anotações, em face das alegações de fls. 169, bem como do falecimento do executado, indefiro o pedido de liberação da importância bloqueada, por perda do objeto.
Intimem-se.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência dos numerários constantes das contas nº 0564.042.01504874-0 e 0564.042.01505122-9 para a conta nº 0564.042.01505145-8, comprovando-a nos autos, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1625/2010
Processo Nº: ACCS 0049300-89.2008.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): MARIA CAROLINA FELÍCIO NETTO + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS:
Ante os termos da petição e documentos de fls. 199/206, proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos, bem como na capa dos autos, fazendo incluir os nomes dos herdeiros do espólio no polo passivo da execução.
Feita as anotações, em face das alegações de fls. 169, bem como do falecimento do executado, indefiro o pedido de liberação da importância bloqueada, por perda do objeto.
Intimem-se.
Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência dos numerários constantes das contas nº 0564.042.01504874-0 e 0564.042.01505122-9 para a conta nº 0564.042.01505145-8, comprovando-a nos autos, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1620/2010
Processo Nº: AI 0065801-21.2008.5.18.0141 1ª VT
AGRAVANTE..: PRODUTOS DE MADEIRA BEIJA-FLOR LTDA.
ADVOGADO...: ARNALDO MOISES FERNANDES
AGRAVADO(A): SIONE MARCIANO
ADVOGADO...: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO AGRAVADO:
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Certifique-se nos autos a que se referem o presente agravo de instrumento sua interposição, bem como o teor da presente decisão.
Intimem-se, cabendo ao agravado, querendo, nos termos do § 6º do art. 897 da CLT, apresentar contraminuta e, simultaneamente, contrarrazões ao recurso principal, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos, observando-se no pertinente o preconizado pela IN nº 16 do TST.

Notificação Nº: 1635/2010
Processo Nº: RT 0094600-74.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA APARECIDA DA SILVA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: ADRIANO LACERDA E OUTROS
RECLAMADO(A): VILSON PEREIRA DE MELO + 001
ADVOGADO....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista aos embargados, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1636/2010
Processo Nº: RT 0094600-74.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA APARECIDA DA SILVA FERREIRA + 001
ADVOGADO....: ADRIANO LACERDA E OUTROS
RECLAMADO(A): REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HABIB ABUD CABARITI E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista aos embargados, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1631/2010
Processo Nº: CartPrec 0123800-29.2008.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
REQUERIDO(A): LENY RODRIGUES DOS REIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, 30% das terras situadas na Fazenda Olhos d´Água, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 20/04/2010 às 10:10 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 20/07/2010 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 1607/2010
Processo Nº: RTSum 0026700-40.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCONI ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): R.A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO RENÊ ANTONIO FERNANDES E SUA ESPOSA, QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:
Da penhora efetuada nos autos da Carta Precatória 0163200-53.2009.5.18.0161, em trâmite na egrégia Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, para os fins do art. 884 da CLT: centavos), procedi a Penhora e Avaliação dos bens a seguir descritos: 01) 01 (um) lote de terras nº 06, da quadra 40, próprio para construção urbana, com a área de 555,00m², sendo 16,03 metros de frente pela dita Rua; 34,62 metros de extensão do lado direito de quem do terreno olha para a mencionada Rua, confrontando com o lote 07; 34,62 metros de extensão do lado esquerdo, confrontando com o lote 05; e, nos fundos 16,03 metros de largura, confrontando com o lote 14. O referido imóvel se encontra Registrado no Livro 2-S,, de Registro Geral, às folhas 219, sob Matrícula nº 4.957, Registro R-5-4.957, de 30.10.2007, no Cartório de 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos/GO. O imóvel é avaliado em R$60.000,00(sessenta mil reais). Ressalvas.: 01) sobre o imóvel não existe ônus reais e judiciais conforme certidão de fl. 10 dos autos expedida em 15/10/2009. 2) existe a benfeitoria de um barracão medindo aproximadamente 7,00x16,00 metros com área aproximada de 112,00m²; 3) benfeitorias não averbadas no Cartório de 1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos/GO.

Notificação Nº: 1637/2010
Processo Nº: RTSum 0029500-41.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 006
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Vista ao reclamado da petição de fls. 296/297, pelo prazo de 10 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 1615/2010
Processo Nº: RTSum 0089600-59.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Tendo em vista o pagamento da contribuição previdenciária pela reclamada, julgo extinta a execução do crédito previdenciário.
Libere-se o bem penhorado às fls. 66/67.
Proceda a Secretaria à baixa da restrição efetuada junto ao DETRAN/GO às fls. 61/62.
Intimem-se o executado e o depositário.
[...].

Notificação Nº: 1617/2010
Processo Nº: RTSum 0089700-14.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista o pagamento da contribuição previdenciária pela reclamada, julgo extinta a execução do crédito previdenciário.
Libere-se o bem penhorado às fls. 68/69.
Proceda a Secretaria à baixa da restrição efetuada junto ao DETRAN/GO às fls. 63/64.
Intimem-se o executado e o depositário.
[...].

Notificação Nº: 1611/2010
Processo Nº: RTSum 0089800-66.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO EXECUTADO:
Tendo em vista o pagamento da contribuição previdenciária pela reclamada, julgo extinta a execução do crédito previdenciário.
Libere-se o bem penhorado às fls. 68.
Proceda a Secretaria à baixa da restrição efetuada junto ao DETRAN/GO às fls. 62/63.
Intimem-se a executada e o depositário.
[...].

Notificação Nº: 1619/2010
Processo Nº: RTOrd 0102700-81.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: NILTON APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO....: ELIAS NAVARRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: MAURÍCIO ANDRADE GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, acolho a preliminar de inépcia; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. a pagar ao reclamante NILTON APARECIDO PEREIRA, observada a prescrição, o quanto segue: adicional de periculosidade e reflexos.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Honorários periciais pela reclamada, ora arbitrados em R$ 1.500,00.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 1634/2010
Processo Nº: RTSum 0113700-78.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUTON PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para encerramento de instrução no dia 15/03/2010 às 16:15 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, nas pessoas de seus procuradores.

Notificação Nº: 1596/2010
Processo Nº: RTOrd 0139600-63.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$44,86, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 1602/2010
Processo Nº: RTSum 0146600-17.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADÃO BATISTA LEITE (MARCOS SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$102,80, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 1642/2010
Processo Nº: RTSum 0154500-51.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALONSO BATISTA SOARES
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL S.A.
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo extinto sem resolução do mérito o pedido de multa do § 8º do artigo 477 da CLT; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada LASA - LAGO AZUL S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ ALONSO BATISTA SOARES. Seguindo-se os parâmetros estabelecidos pelo Provimento TRT 18ª Região – SCR nº 4/2007, observando-se a complexidade do trabalho, diligência, tempo de trabalho desenvolvido, zelo profissional do Sr. Perito e seu grau de especialização, fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00.
Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 7.292,49, no importe de R$145,84, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 26 de fevereiro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 1600/2010
Processo Nº: RTSum 0166600-38.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ROQUE ELIAS BARBOSA
ADVOGADO....: ARILTON JOSÉ PIRES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$355,09, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 1598/2010
Processo Nº: RTSum 0169800-53.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): METALURGICA ZANOTTI LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$275,15, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 1610/2010
Processo Nº: RTSum 0172700-09.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLÂNDIA RODRIGUES DA COSTA RABELO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FABÍOLA KICIONE DA SILVA DA SILVA-ME
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Considerando a certidão de fls. 26, dando conta de que não há contribuição previdenciária a recolher, ao arquivo.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 1593/2010
Processo Nº: RTSum 0000062-33.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): LEVI MARTINS TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Homologo o acordo de fls. 33/34, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamante, no importe de R$14,96, calculadas sobre o valor avençado R$748,21, isenta.
Cumprido integralmente, arquivem-se os autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1640/2010
Processo Nº: RTSum 0000074-47.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): ENIVALDO VERISSIMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 36/37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamante, no importe de R$18,14, calculadas sobre o valor avençado R$907,46, isenta.
Cumprido integralmente, arquivem-se os autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1605/2010
Processo Nº: RTSum 0000118-66.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): CLAUDIO MARCIO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Deixo de homologar o acordo de fls. 35/36, uma vez que o presente processo foi arquivado, nos termos do despacho de fls. 31.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1644/2010
Processo Nº: ConPag 0000184-46.2010.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DR. WILLIAM FAIAD CATALÃO
ADVOGADO.....: VILMAR JOÃO DA SILVA
CONSIGNADO(A): CLEUSA RITA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo consignante nos autos da ação de consignação em pagamento em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO proposta em face de CLEUSA RITA DE JESUS SOUZA pela FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DR. WILLIAM FAIAD CATALÃO fica julgada extinta sem resolução do mérito.
Custas processuais pela consignante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 919,66, no importe de R$18,39. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 26 de fevereiro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 1628/2010
Processo Nº: RTSum 0000225-13.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OSNI DA SILVA VIEGAS
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): MARINAS BAR E RESTAURANTE LTDA. CLUBE E HOTEL MARINA THERMAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 34/35, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá prevalecer a proporção das verbas postuladas na inicial a saber: R$453,78 a título de diferenças de FGTS e multa de 40%, R$276,70, a título de multa do § 8º do art. 477/CLT e R$522,65, referentes às férias indenizadas.
Custas pelo reclamante, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor avençado, de R$3.000,00, isento.
Nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Condiciona-se a expedição de alvará para levantamento do FGTS e certidão para habilitação no programa do seguro-desemprego, à apresentação do número do PIS do reclamante, no prazo de 10 dias.
A Secretaria fará constar na certidão a data de admissão, função e salário constantes na inicial e data da rescisão aquela constante no termo de acordo. A data da última decisão que reconheceu a rescisão sem justa causa é a data da assinatura do presente despacho.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1638/2010
Processo Nº: ET 0000235-57.2010.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: OZAIDE SOUZA LEAL + 001
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA E OUTRA
EMBARGADO(A): JOÃO ELIAS MENDES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EMBARGADO:
Intime-se o embargado para apresentar contestação, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 1.053, do CPC.

Notificação Nº: 1614/2010
Processo Nº: RTOrd 0000259-85.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NUNES DOS REIS
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): R. J. CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO
TRABALHISTA proposta em face das reclamadas R.J. CONSTRUTORA LTDA e FENIX CONSTRUTORA pelo reclamante JOÃO BATISTA NUNES DOS REIS.
Deverá a Secretaria emitir certidão circunstanciada para habilitação no programa do seguro-desemprego e alvará para soerguimento do FGTS.
Ante também à revelia, a Secretaria efetuará a anotação na CTPS do reclamante com a seguinte informação: saída em 25/06/2009. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Custas processuais pelas reclamadas no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor bruto de R$1.000,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 1608/2010
Processo Nº: RTSum 0000358-55.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): ICTR - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. NOME DE FANTASIA: CEPLAN MONTAGENS INDUSTRIAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$11.723,50, no importe de R$234,47, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1592/2010
Processo Nº: RTOrd 0000393-15.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANAIDIO DE SOUZA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Com base na Orientação Jurisprudencial nº 365, que pacificou o entendimento no sentido de que a estabilidade prevista no artigo 543, parágrafo 3º, da CLT, e artigo 8º, VIII, da Constituição Federal, não se aplica a membros de conselho fiscal de sindicato, indefiro o pedido liminar de reintegração requerida pela parte reclamante.
Designo o dia 16/03/2010 às 15h 10min para realização de AUDIÊNCIA INICIAL para a prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847/CLT, observando-se o rito ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem nos moldes do art. 843, sob as penas do artigo 844, todos da CLT.
Intime-se o reclamante, na pessoa de seu procurador.
Notifiquem-se a parte reclamada, mediante mandado.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 991/2010
Processo Nº: ACCS 0051100-62.2008.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): GERALDO JOAQUIM DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1001/2010
Processo Nº: RTSum 0000030-35.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA COSTA MIRANDA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 06/04/2010, das 08:20 às 10:47:
030/10, 045/10, 060/10, 067/10, 071/10, 240/10, 243/10, 244/10, 247/10
248/10, 250/10, 252/10, 253/10, 256/10, 258/10, 259/10, 260/10, 263/10
268/10, 269/10, 275/10, 279/10, 288/10, 294/10, 301/10, 304/10, 314/10
327/10, 336/10, 344/10, 352/10, 772/10, 773/10, 778/10, 779/10, 780/10
781/10, 782/10, 783/10, 784/10, 785/10, 786/10, 787/10, 788/10, 789/10
790/10, 791/10, 792/10, 793/10, 794/10.

Notificação Nº: 992/2010
Processo Nº: RTSum 0000881-74.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados foram designadas para o dia 30/03/2010, das 08h20min às 08h50min.
- 0881/2010, 0884/2010, 0887/2010, 0890/2010, 0893/2010, 1431/2010 e 1432/2010.

Notificação Nº: 993/2010
Processo Nº: RTOrd 0000950-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDECARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados foram designadas para o dia 30/03/2010, das 08h55min às 10h30min.
- 0950/2010, 0114/2010, 0151/2010, 0156/2010, 0160/2010, 0170/2010, 0172/2010, 0289/2010, 1178/2010, 1188/2010, 1179/2010, 1180/2010, 1181/2010, 1182/2010, 1183/2010, 1184/2010, 1185/2010, 1189/2010, 3949/2009 e 3953/2009.

Notificação Nº: 1007/2010
Processo Nº: RTOrd 0001015-04.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PIRES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 08/04/2010, das 9h00min às 9h40min:
1015/10, 1016/10, 1017/10, 1018/10, 1019/10, 1022/10, 1028/10, 1030/10, 1032/10.

Notificação Nº: 1003/2010
Processo Nº: RTSum 0001020-26.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR MENDONÇA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 08/04/2010, às 08h20min.

Notificação Nº: 1004/2010
Processo Nº: RTSum 0001021-11.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 08/04/2010, às 08h40min.

Notificação Nº: 997/2010
Processo Nº: RTSum 0001192-65.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE ALENCAR MARTINS
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 07/04/2010, às 15h20min.

Notificação Nº: 994/2010
Processo Nº: RTSum 0001193-50.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DANTAS DE MENESES
ADVOGADO....: DENISE ALENCAR MARTINS
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 07/04/2010, às 14h20min.

Notificação Nº: 995/2010
Processo Nº: RTSum 0001195-20.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIKSON DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE ALENCAR MARTINS
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 07/04/2010, às 14h40min.

Notificação Nº: 996/2010
Processo Nº: RTSum 0001196-05.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: DENISE ALENCAR MARTINS
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 07/04/2010, às 15 horas.

Notificação Nº: 1010/2010
Processo Nº: RTSum 0001241-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLON BASIL RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 04/08/2010, às 09h55min.

Notificação Nº: 1008/2010
Processo Nº: RTSum 0001244-61.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 04/08/2010, às 09h45min.

Notificação Nº: 1009/2010
Processo Nº: RTSum 0001245-46.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL SANTOS SARAFIM
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 04/08/2010, às 09h50min.

Notificação Nº: 1002/2010
Processo Nº: RTOrd 0001259-30.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TEIXEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 12/04/2010 às 16h00min.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 729/2010
Processo Nº: RT 0035600-35.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DE CAMPOS SALGADO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA - SUCEDIDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 727, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Considerando que o valor objeto da arrematação ocorrida no Juízo deprecado cobriu integralmente o débito exequendo, os requerimentos formulados pela Starflex Indústria e Comércio Ltda às fls. 590/591 restaram prejudicados.
Quanto ao que noticia às fls. 683/684, verifica-se que o AR relativo à intimação da Pólo Imóveis Administradora de Aluguéis Ltda (fls. 379, cf. ata do dia 19.03.07, fls. 375, pen. par.) não retornou efetivamente aos autos até a presente data, pelo que determino a expedição de nova intimação à referida empresa, constando, inclusive, o teor deste despacho.
Dê-se ciência à Starflex.
Arquive-se a CP eletrônica de fls. 725.
Recolham-se o IR, a contribuição previdenciária e as custas, conforme a praxe (v. extrato de fls. 726).
Feito, libere-se o saldo remanescente ao Banco do Brasil (credor hipotecário) e dê-se ciência à Universo Colchões e Espumas Industria e Comércio Ltda.
Após, cientifique-se a União acerca da sentença de fls. 180/198 (bem como à CEF e DRT), dos cálculos e do recolhimento acima aludido.
Em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação dos cálculos, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 733/2010
Processo Nº: RT 0066700-03.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: DÉBORA SOARES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido(a) de que a sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80 e 889/CLT.

Notificação Nº: 728/2010
Processo Nº: RT 0067600-83.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ADANIL ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): MARINO MARTINS DA GLÓRIA-ME(MERCADINHO PAGUE MENOS) + 001
ADVOGADO....: PEDRO SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A ANOTAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 731/2010
Processo Nº: RTOrd 0106900-52.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA NEUMA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA E OUTRA
RECLAMADO(A): CENTRO CLÍNICO BIO VIDAS
ADVOGADO....: JARMISSON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
VISTA AO EXEQUENTE DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA PELA EXECUTADA, ÀS FLS. 123, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS, CIENTE DE QUE O SEU SILÊNCIO IMPORTARÁ EM CONCORDÂNCIA TÁCITA A ALUDIDA NOMEAÇÃO; DEVENDO EM CASO DE DISCORDÂNCIA, INDICAR, NO MESMO PRAZO, BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO EXECUTADO.

Notificação Nº: 732/2010
Processo Nº: RTSum 0000041-41.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PEQUENO PRINCÍPE LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 27, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 19/20, NO PRAZO DE 48 HORAS, COMPROVANDO NOS AUTOS AS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 635/2010
PROCESSO: RT 0001300-47.2005.5.18.0211
EXEQUENTE(S): ALESSANDRO GONTIJO DA SILVA
EXECUTADO(A/S): DANIEL PEREIRA
CPF: 354.882.710-15
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(/AS), DANIEL PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do(s) despacho(s) transcrito(s):
"Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pela União a fls. 173, eis que o endereço que informa é o mesmo objeto da diligência de fls. 168/169. Int. a União, no momento oportuno.
Ao Bacenjud para tentar encontrar o endereço do executado Daniel Pereira.
Caso infrutífera a diligência, intime-o acerca do inteiro despacho de fls. 164 por edital.
Formosa, 12 de janeiro de 2010, terça-feira."
"Vistos etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos os endereços dos sócios da executada noticiados a fls. 162/163.
Convolo em penhora o bloqueio de fls. 149.
Proceda-se ao bloqueio de transferência e expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo descrito a fls. 157 e, caso não encontrado, de tantos bens do executado Daniel Pereira quantos bastem à garantia do débito remanescente, dando-lhe ciência da constrição acima, no mesmo ato.
Formosa, 16 de setembro de 2009, quarta-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1644/2010
Processo Nº: RT 0019600-61.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Vista dos autos, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos da Portaria nº 01/2009, artigo 3º, inciso XIV.

Notificação Nº: 1638/2010
Processo Nº: RT 0073200-94.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DRA. DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLANDIA IND. E COM. LTDA ME + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 16/04/2010, às 09h00) e Leilão Judicial (dia 21/07/2010, às 13h00), referentes ao bem(ns) penhorado(s) às fls. 267/268 (parte de terras rurais localizados no loteamento São João, município de Mozarlândia/GO), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1655/2010
Processo Nº: RT 0090400-80.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DJENIFER LORANE VIEIRA DE PAULA (REPRESENTADA POR ADRIANA APARECIDA LIMIRO DE PAULA)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RODOBRAM TRANSPORTADORA LTDA (REP. VILMONDES JOSÉ DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AS EXEQUENTES:
``1. Intimem-se as Exequentes, via de seus Procuradores, nestes autos e na RT 904/05 (apensada a esta RT), dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para tomar ciência de todos os atos executórios, indicando os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. 2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano, devendo a Secretaria observar, no prazo de seis (06) meses, o disposto no art. 15 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1654/2010
Processo Nº: RT 0090500-35.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA PÓVOA DE PAULA (REP. POR SUA MÃE: RENATA PÓVOA)
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): RODOBRAM TRANSPORTADORA LTDA + 010
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AS EXEQUENTES:
``1. Intimem-se as Exequentes, via de seus Procuradores, nestes autos e na RT 904/05 (apensada a esta RT), dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para tomar ciência de todos os atos executórios, indicando os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano, devendo a Secretaria observar, no prazo de seis (06) meses, o disposto no art. 15 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1643/2010
Processo Nº: RT 0019900-52.2006.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MUNIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO::
Vista dos autos, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos da Portaria nº 01/2009, artigo 3º, inciso XIV.

Notificação Nº: 1653/2010
Processo Nº: RT 0176700-74.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE NERY
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): REIS E ESPINDOLA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos. 1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. 2. Custas Processuais dispensadas (fls. 42-v). 3. Contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas (fls. 46). 4. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 5. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para tomar ciência do expediente de fls. 67, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que o silêncio será considerado como concordância com o ali consignado. 6. No silêncio ou em caso de concordância expressa, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1648/2010
Processo Nº: RTOrd 0113900-39.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA
ADVOGADO....: LUCILENE FACCO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
``Vistos os autos. 1. Considerando que o acordo apresentado às fls. 380 foi firmado unicamente pelo Reclamante, sem a anuência de seu advogado, por cautela, intime-se o Procurador do autor para tomar ciência da conciliação de fls. 380 e manifestar-se, caso queira, no prazo de cinco (05) dias. 2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para deliberações, inclusive quanto à reconvenção de fls. 274/277 e à fixação dos honorários periciais relativos ao laudo técnico de fls. 371/378.´´

Notificação Nº: 1652/2010
Processo Nº: RTSum 0132500-11.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR BENTO ARAÚJO
ADVOGADO....: DR. EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): CECILIA MARQUES CARVALHO DIAS
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos. 1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo. 2. Custas Processuais dispensadas (fls. 42-v). 3. Contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas (fls. 46). 4. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 5. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para tomar ciência do expediente de fls. 67, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que o silêncio será considerado como concordância com o ali consignado. 6. No silêncio ou em caso de concordância expressa, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1641/2010
Processo Nº: RTOrd 0000520-04.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANA PAULA RODRIGUES (AUTO POSTO RODA BEM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:30 horas do dia 11 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1642/2010
Processo Nº: RTSum 0000522-71.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAILDO DE BRITO CARVALHO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:45 horas do dia 11 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 30/2010
PROCESSO Nº RT 0073200-94.2004.5.18.0221
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
EXECUTADO: RAFAEL CAMPELO COSTA
Data da Praça 16/04/2010, às 09h00
Data do Leilão 21/07/2010, às 13h00
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais)., conforme Auto de Penhora de fls. 267/268, encontrado(s) no seguinte endereço: loteamento São João, lotes 2, 6 e 16, município de Mozarlândia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 - Parte de terras rurais localizadas no loteamento São João, município de Mozarlândia-GO, integrantes dos lotes 2, 6 e 16, com área de 4.84.00 há, equivalente a 48.400 m2 ou 01 (um) alqueire, devidamente inscrito no CRI de Mozarlândia sob a matrícula n.º 2.969, Livro 2RG, Ficha 01, com as seguintes benfeitorias não averbadas: 01.1 – Prédio onde funcionava a administração com área construída de aproximadamente 160 m2; 01.2 – Prédio onde funcionava a produção/indústria com área construída de aproximadamente 550 m2; 01.3 - Curral metálico com aproximadamente 280 m2; 01.4 –
Prédio onde funcionava a oficina mecânica com área construída aproximada de 30 m2; 01.4 - Caixa d'água em estrutura metálica com capacidade para 40.000 litros; 01.5 – Prédio onde funcionava a cozinha, banheiros, sala de inspeção com área aproximada de 60 m2; 01.6 – 02 (dois) poços artesiano (sem as bombas); O proprietário abandonou o imóvel o qual foi bastante depredado. Não existe mais no local os equipamentos de refrigeração e tubulação das câmaras frias; parte do telhado foi arrancado; parte dos azulejos foram quebrados e arrancados; a estrutura metálica onde corriam as máquinas de manuseio das carcaças de gado foram arrancadas, vidros quebrados; a caixa d'água encontra-se bastante enferrujada; O forro em PVC devido a falta de telha e o acúmulo de chuva cedeu

e está caindo; Assim o imóvel perdeu as características de frigorífico e por este motivo procedi a sua avaliação com base nos seguintes critérios: O total de área construída é de 800 m2 ao valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) o metro quadrado, totalizam R$144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais); O valor atribuído ao metro quadrado de construção foi baseado no valor do metro quadrado de um galpão a venda na mesma cidade do imóvel; O terreno encontra-se localizado em área bastante comercial, e tendo em vista que especificamente na proximidade do local o alqueire é praticado a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), avalio o terreno no mesmo valor; A caixa d'água encontra-se em estado de decomposição haja vista a ferrugem visualizada em sua parede externa, assim a avalio em R$5.000,00 (cinco mil reais); Os poços artesianos estão sem as bombas e com canos quebrados, atribuo a eles o valor de R$3.000,00 (três mil reais cada) totalizando R$6.000,00 (seis mil reais); O curral composto por tubos metálicos e cabo de aço, encontra-se bastante conservado, assim atribuo o valor de R$50,00 (cinquenta reais) o metro quadrado, totalizando (50,00 x 280): R$14.000,00 (quatorze mil reais).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 32/2010
PROCESSO Nº RT 0057000-70.2008.5.18.0221
EXEQÜENTE: VALDIVINO ALVES BUENO
EXECUTADO: CERÂMICA ARAGUAPAZ LTDA
Data do Leilão: 07/04/2010, às 13h00
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais), conforme Auto de Penhora de fls. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-164, FAINA/ARAGUAPAZ, KM 115, (AO LADO DO POSTO POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL), ZONA RURAL, ARAGUAPAZGO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
``9,4 milheiros (9.400 peças) de tijolo de barro com seis furos, medindo 14x24x9cm. Tijolo de primeira qualidade, sendo cada peça avaliada em R$0,30 (trinta centavos)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O Leilão sera realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor(a), salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria 001/2009, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 568/2010
Processo Nº: RTOrd 0008100-38.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do teor do despacho:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 562/2010
Processo Nº: RTSum 0000142-64.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: UELINTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIZILDA GONÇALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JEOVÁ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:55 horas do dia 18/03/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 563/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-49.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: TATHIANE FARIA SILVA REPRESENTADA POR RIODO BARBOSA SILVA
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): MADALENA NERES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:50 horas do dia 18/03/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 564/2010
Processo Nº: RTOrd 0000144-34.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO PERES DE SOUSA
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA DE GOIÁS (REPRESENTADO POR IPÁCIO DIVINO DE OLIVEIRA - PREFEITO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 18/03/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 569/2010
Processo Nº: RTSum 0000147-86.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANDRESMAR ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 09/03/2010.
Fica a reclamante notificada na pessoa de V. Sª.
Advertí-la de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2302/2010
Processo Nº: RT 0076400-84.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: MARIA ALICE DIAS COSTA
RECLAMADO(A): IND. COM. TRANSPORTADORA DE FERTILIZANTES MOTTA LTDA + 001
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 619/623, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço das impugnações aos cálculos opostas pelas partes, para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE as do Exequente e REJEITAR as da Executada, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pela Executada, no importe de R$ 55,35, que deverão ser pagas no prazo legal. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2303/2010
Processo Nº: RT 0076400-84.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY ROBERTO SILVA
ADVOGADO....: MARIA ALICE DIAS COSTA
RECLAMADO(A): TERRABOA IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA + 001
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 619/623, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço das impugnações aos cálculos opostas pelas partes, para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE as do Exequente e REJEITAR as da Executada, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pela Executada, no importe de R$ 55,35, que deverão ser pagas no prazo legal. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2248/2010
Processo Nº: RT 0174100-60.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAMELA PEREIRA CANDIDO
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
RECLAMADO(A): GLEICE THOMAS DA SILVA - ME
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2246/2010
Processo Nº: RT 0014700-73.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS FRANCO (REP. P/ ENI DOS SANTOS FRANCO)
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): CONTROLE DE PROPAGANDA DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA + 002
ADVOGADO....: WILSON ARNALDO PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2249/2010
Processo Nº: RT 0023100-42.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PARMALAT S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2262/2010
Processo Nº: ACCS 0120900-70.2007.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA..
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ADELICIO ALVES CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 195, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
O executado peticiona às fls. 180/182, solicitando o desbloqueio da conta bancária da qual é titular, alegando que sua conta bancária é conta poupança e utilizada exclusivamente para recebimento de pensão, razão pela qual, a importância bloqueada não pode ser objeto de penhora.
O extrato que acompanha referida petição demonstra que o valor bloqueado refere-se a ativos financeiros provenientes da pensão e que da análise de dito documento percebe-se que o executado recebe por mês o valor de R$ 510,00.
Pois bem.
O artigo 649, inciso X do CPC prevê que são absolutamente impenhoráveis ´´até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, a quantia depositada em caderneta de poupança´´.
Assim, no presente caso, impõe-se seguir o comando do art. 649, X, CPC, e deferir o pedido formulado às fls. 180/182.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 176.
Em seguida, deverá a Secretaria liberar ao executado, o valor bloqueado.
Após, intime-se à exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.
No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.
Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes, o nome e o endereço do advogado do executado.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 2243/2010
Processo Nº: RT 0014700-05.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉRIO JÚNNIOR ALVES
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BRAZ ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2245/2010
Processo Nº: RT 0086300-86.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENNER ROBERTO DE PAIVA ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): NILSON PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2250/2010
Processo Nº: ExCCP 0088500-66.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO FRANCISCO FILHO
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
REQUERIDO(A): AUTOPAR AUTOMOTORES PARANAÍBA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2237/2010
Processo Nº: RT 0132600-09.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REMINGTON REND GUIMARÃES FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ANTONIO JULIO RIBEIRO
RECLAMADO(A): MAQNELSON VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 413, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Primeiramente, deverá a Secretaria verificar se o reclamante sacou o valor do seu crédito.
Após, recolha-se o imposto de renda, a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, nessa ordem, observando-se o resumo de cálculo de fls. 364, com o saldo da conta de fls. 383.
Em seguida, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 369.
Por fim, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2240/2010
Processo Nº: ACCS 0168600-08.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): HORACIO VARGAS CASTILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2241/2010
Processo Nº: RT 0173300-27.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO VIDAL CARVALHO
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): WAGNER PEREIRA DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2247/2010
Processo Nº: RT 0176100-28.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO
RECLAMADO(A): DEFEJ - MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE USINAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2235/2010
Processo Nº: RT 0198200-74.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): AGIL ALGODOEIRA ITUMBIARA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bens do Executado passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 2244/2010
Processo Nº: RT 0233000-31.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTER PLAZA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2220/2010
Processo Nº: RT 0284200-77.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS RAPHAEL MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2257/2010
Processo Nº: RTOrd 0332400-18.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DIONE CARREGOSA DE SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEUSMAR ALVES MENDONÇA IRMÃOS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2238/2010
Processo Nº: RTOrd 0088100-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO MACHADO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 94, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Nos termos do artigo 185-C do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, libere-se ao exequente o depósito recursal de fls. 42, devendo ser recolhido, primeiramente pela Secretaria, o imposto de renda incidente sobre esta parcela, no importe de R$ 182,25.
Após, retornem os autos à Contadoria para dedução do valor a ser soerguido.
Em seguida, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2306/2010
Processo Nº: RTOrd 0145000-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HERNANDO TENORIO DE CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLENGUI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls. 304/306, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por POLENGUI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA na execução movida por HERNANDO TENORIO DE CASTRO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pela Embargante, no importe de R$ 44,26. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2236/2010
Processo Nº: RTOrd 0146900-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ADEILTON LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ALZIRA NOVAES ANDRADE
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 179, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
A princípio, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 169, devendo a executada ser intimada sobre a conversão.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 169.
Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT.
Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado.
Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos.
Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.´´

Notificação Nº: 2222/2010
Processo Nº: RTSum 0165500-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO HONORATO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1816/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2223/2010
Processo Nº: RTSum 0189400-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BAPTISTA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
VISTAS AO RECLAMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELO RECLAMADO/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2216/2010
Processo Nº: RTSum 0189600-30.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
VISTAS AO RECLMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, OPOSTOS PELO RECLAMADO/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2304/2010
Processo Nº: RTOrd 0211900-83.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDERLI COSTA IBITURUNA
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 242/243, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ISTO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos por SOUZA CRUZ S/A, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efietos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2233/2010
Processo Nº: RTOrd 0217900-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ROBERTO THEINDL
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 73, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2234/2010
Processo Nº: RTOrd 0217900-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ROBERTO THEINDL
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 73, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2230/2010
Processo Nº: RTOrd 0238100-30.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RAMOS SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 164/168, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.381/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, GILMAR RAMOS SILVA , as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e a perita.´´

Notificação Nº: 2261/2010
Processo Nº: RTSum 0311300-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): FEIRA DOS CALÇADOS DE ITUMBIARA LTDA- ME
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2260/2010
Processo Nº: RTSum 0311400-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ARAÚJO SOUZA FILHA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAXCARLA DE MEIRELLES LTDA-ME
ADVOGADO....: TATIANA SOUSA DA CUNHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2221/2010
Processo Nº: RTSum 0314800-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR DE DEUS PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2217/2010
Processo Nº: RTSum 0331200-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES GARCIA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a CTPS obreira, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 2316/2010
Processo Nº: RTSum 0331700-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GESMAR PEREIRA BENTO
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): VPL TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2266/2010
Processo Nº: RTSum 0343200-71.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMARIO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2269/2010
Processo Nº: RTSum 0347000-10.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR DE SOUZA MARINHO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SAR - ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2268/2010
Processo Nº: RTSum 0349200-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2273/2010
Processo Nº: RTOrd 0349400-94.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDIMILSON PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LAGOA MOTOPARTS LTDA
ADVOGADO....: DANIEL GONTIJO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2218/2010
Processo Nº: RTSum 0351800-81.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO RIBEIRO MATOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): MOACIR SANSÃO E OUTROS
ADVOGADO....: LUIZ MARIANO BRIDI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que para oitiva de testemunhas o processo foi incluído na pauta de audiências, para o dia 26/07/2010, às 09:10 horas, na Vara do Trabalho de Tangará da Serra, bem como, fica a parte Reclamante intimada para juntar os quesitos para a referida oitiva, conforme solicitado através do ofício de fls. 147.

Notificação Nº: 2271/2010
Processo Nº: RTOrd 0353200-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGRIMÁRIO BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRV INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2314/2010
Processo Nº: RTSum 0355300-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDSON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: CICÍLIO JÚLIO FILHO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA FALEIROS LTDA
ADVOGADO....: WILSON JOSÉ DE RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2315/2010
Processo Nº: RTSum 0356900-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALUIZIO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PRINCESINHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2305/2010
Processo Nº: RTOrd 0357500-38.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO TADEU RAMOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 422/424, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Em consonância com o exposto, conheço dos Embargos de Declaração oposots por JULIANO TADEU RAMOS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 2259/2010
Processo Nº: RTSum 0363100-40.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DOS ANJOS INÁCIO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VPL TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2258/2010
Processo Nº: RTSum 0363200-92.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO ELSOM ALVES QUIRINO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): PRINCESINHA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2294/2010
Processo Nº: RTOrd 0363800-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NELITON MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUL GOIANA INDÚSTRIA COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 221/232, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada SUL GOIANA COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. a pagar ao reclamante NELITON MENDONÇA DA SILVA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio, férias integrais de 06/07 e 07/08 e proporcionais de 02/12 acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, multa de 40% sobre o FGTS, seguro desemprego e diferença de horas extras e reflexos.
Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2310/2010
Processo Nº: RTSum 0364200-30.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2312/2010
Processo Nº: RTSum 0364300-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL FÉLIX BANDEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2311/2010
Processo Nº: RTSum 0364400-37.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDICER DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2267/2010
Processo Nº: RTSum 0365200-65.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: DANIELA SILVA BRAGA (REP. POR SUA GENITORA SRA. SIMONE MENEZES SILVA BRAGA)
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): KAMILLA SANTOS CONFECÇÕES LTDA (WEMBLEY)
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2313/2010
Processo Nº: RTSum 0369600-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ODAIR DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): MULTIVERDE COMÉRCIO E PRODUÇÃO DE MUDAS LTDA
ADVOGADO....: JURACI FONSECA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2317/2010
Processo Nº: RTSum 0371400-88.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DEL FÁBIO BECKMANN PEDROSO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COROMANDEL HOTEL LTDA. (RIO SUL HOTEL)
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2227/2010
Processo Nº: RTSum 0374800-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS AGOSTINHO
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2226/2010
Processo Nº: RTSum 0374900-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON MARQUES GAMA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2321/2010
Processo Nº: RTOrd 0377200-97.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: JULIANA LOCCI
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 144/150, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A. em relação aos pleitos do reclamante DIVINO CARLOS PEREIRA SANTANA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente nas horas in itinere e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2263/2010
Processo Nº: RTOrd 0379700-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MORGHANA APARECIDA COTRIM
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 210/212, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CASA BAHIA COMERCIAL LTDA a pagar a MORGHANA APARECIDA COTRIM, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: -s/salário: 25,5 horas extras/semana, com adicional 60%; -s/comissões e DSR/feriados:adicional 60% s/25,5 horas/semana;
-reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. As parcelas deferidas integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99), exceto reflexos em férias + 1/3 e FGTS + 40%.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás, com cópia, ao MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Determino à Reclamada que proceda à regularização de informação junto ao CNIS, conforme fundamentos. Custas, pela Reclamada no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$15.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2264/2010
Processo Nº: RTOrd 0379800-91.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA FERREIRA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 235/237, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CASA BAHIA COMERCIAL LTDA a pagar a LUCÉLIA FERREIRA, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: -s/salário: 25,5 horas extras/semana, com adicional 60%; -s/comissões e DSR/feriados:adicional 60% s/25,5 horas/semana; -reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. As parcelas deferidas integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99), exceto reflexos em férias + 1/3 e FGTS + 40%. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás, com cópia, ao MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Custas, pela Reclamada no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$15.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2265/2010
Processo Nº: RTOrd 0379900-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 223/226, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CASA BAHIA COMERCIAL LTDA a pagar a GIULIANO COSTA DE SOUZA, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: -a partir abril/09: adicional 25% s/salários;
- d a admissão a m arço/09: -s/salário: 25,5 horas extras/semana, com adicional 60%; -s/comissões e DSR/feriados:adicional 60% s/25,5 horas/semana; -reflexos em RSR, aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. As parcelas deferidas integram o salário de contribuição (art.
214, Decreto 3.048/99), exceto reflexos em férias + 1/3 e FGTS + 40%.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás, com cópia, ao MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Custas, pela Reclamada no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$6.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2296/2010
Processo Nº: RTSum 0382200-78.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 35/36, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho os pedidos para condenar BARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA a pagar a ALBINO DOS SANTOS FERNANDES, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás,com cópia, MTE e CEF(art.25, Lei 8.036/90). Custas, pela Reclamada no importe de R$220,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$11.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2295/2010
Processo Nº: RTSum 0382300-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 44/45, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho os pedidos para condenar BARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA a pagar a MAURICIO MARTINS RIBEIRO, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, adicional noturno. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás,com cópia, MTE e CEF(art.25, Lei 8.036/90). Custas, pela Reclamada no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$10.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2301/2010
Processo Nº: RTSum 0382400-85.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO QUIRINO BRAZ
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 53/55, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar BARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA a pagar a SEBASTIÃO QUIRINO BRAZ, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás,com cópia, MTE e CEF(art.25, Lei 8.036/90). Custas, pela Reclamada no importe de R$260,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$13.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2219/2010
Processo Nº: RTSum 0390800-88.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOÃO DELFINO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o advogado da parte Reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento de depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2214/2010
Processo Nº: RTSum 0394100-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OZEAS CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da do acordo de fls. 35/36, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2215/2010
Processo Nº: RTSum 0394100-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OZEAS CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): CAÇU - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCCOL LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da do acordo de fls. 35/36, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2210/2010
Processo Nº: RTSum 0394200-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMARIO DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da do acordo de fls. 42/43, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2211/2010
Processo Nº: RTSum 0394200-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMARIO DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): CAÇU - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCCOL LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da do acordo de fls. 42/43, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2212/2010
Processo Nº: RTSum 0394300-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BENÍCIO DE LIMA GOMES
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da do acordo de fls. 40/41, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2213/2010
Processo Nº: RTSum 0394300-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BENÍCIO DE LIMA GOMES
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): CAÇÚ - COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da do acordo de fls. 40/41, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2224/2010
Processo Nº: RTSum 0394400-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENAILTON LEMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento do acordo de fls.35/36, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2225/2010
Processo Nº: RTSum 0394400-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENAILTON LEMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): CAÇÚ -COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento do acordo de fls.35/36, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2286/2010
Processo Nº: RTOrd 0000072-40.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: VALTEIR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): UEG - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DENISE PINELI CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 228, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Anote-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e o endereço da advogada da Reclamada, conforme consta na procuração de fls. 223.
A matéria tratada na petição de fls. 220/221 trata-se de preliminar de mérito e, portanto, deve ser alegada em contestação no momento oportuno, consoante norma insculpida no artigo 301, inciso II do CPC, razão pela qual deixo de apreciá-la.
Intime-se.
Aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 2232/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-62.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ANDRIER DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): SÓ GELO E FESTAS COM. E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência da sentença de fls. 154/156, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ´´Isto posto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de indenização por danos morais e rejeito os demais pedidos formulados por ANTONIO ANDRIER DA SILVA contra SÓ GELO E FESTAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no valor de R$1.063,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$53.152,36, isentando-se. Publique-se. Ciente a Reclamada. Intime-se o Reclamante. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2307/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA LEÃO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.95/96, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 93/94, no importe líquido de R$ 6.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da lei. As partes discriminaram as parcelas do acordo da seguinte forma: R$ 1.600,00 de diferenças de FGTS, R$ 1.400,00 de férias + 1/3, R$ 800,00 de aviso prévio indenizado e R$ 2.200,00 de indenização por danos morais. Assim, deverá a reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parcela de natureza salarial, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda. Retire-se o feito de pauta. Cumprido o acordo ou transcorridos 10 dias do vencimento, sem manifestação das partes, e comprovado o pagamento da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT).
Porquanto desnecessária a realização de perícia, desconstitui-se o Sr. Perito de seu encargo nos autos. Intimem-se as partes, bem como o Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 2298/2010
Processo Nº: RTSum 0000142-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDONILO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 66/68, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS a pagar a CLAUDONILO DA SILVA SANTOS, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: diferenças salariais, horas intervalo, horas in itineres, reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$4.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2299/2010
Processo Nº: RTSum 0000145-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO TOMAZ DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 57/58, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA a pagar a FRANCIVALDO TOMAZ DE SOUSA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas intervalo, horas in itineres, reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$2.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2300/2010
Processo Nº: RTSum 0000147-79.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NEI APARECIDO ARRUDA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 92/94, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e VALE DO VERDÃO SA, solidariamente, a pagarem a NEI APARECIDO ARRUDA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas in itineres, reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2229/2010
Processo Nº: RTSum 0000153-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RONALDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 62/64, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.153/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, JOSÉ RONALDO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2292/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-91.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSINO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 57/61, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br,

cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.282/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS e CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., a pagarem, no prazo legal, ao (à) Reclamante, GERSINO DE OLIVEIRA FILHO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2293/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-91.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSINO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 57/61, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.282/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar as Reclamadas, ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS e CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., a pagarem, no prazo legal, ao (à) Reclamante, GERSINO DE OLIVEIRA FILHO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$2.500,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2297/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO MARTINS PATRÍCIO
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 104/106, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA a pagar a FABRÍCIO MARTINS PATRÍCIO, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 48 horas extras/mês, com adicional 50% e reflexos em 13° salário e FGTS. Atualização monetária e juros de mora conforme art.
39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas extras e reflexos em 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R$46,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$2.300,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2290/2010
Processo Nº: RTSum 0000335-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RIBEIRO DUARTE
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): ADENILSON LOPES SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência da sentença de fls. 13/14, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´´Isto posto, acolho os pedidos para condenar ADENILSON LOPES SOARES a pagar a MARCIO RIBEIRO DUARTE, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salários, horas extras e reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás, com cópia, ao MTE e CEF. Custas, pelo Reclamado no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$4.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2288/2010
Processo Nº: RTSum 0000341-79.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RIBEIRO DUARTE
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): ADENILSON LOPES SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência da sentença de fls. 13/14, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´´´Isto posto, acolho os pedidos para condenar ADENILSON LOPES SOARES a pagar a MARCELO RIBEIRO DUARTE, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salários, horas extras e reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás, com cópia, ao MTE e CEF. Custas, pelo Reclamado no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$4.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 2254/2010
Processo Nº: CartPrec 0000348-71.2010.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: JOSENILSON AVELINO FONTES
ADVOGADO....: ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA
REQUERIDO(A): EMPRESA AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência do despacho de fls. 42, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Diante do que noticia a petição de fls. 37 e documentos jungidos, e considerando que não é da competência deste Juízo a substituição de testemunha, e sim, apenas a sua oitiva, conforme deprecado, adia-se a audiência para o dia 15/04/2010 às (13:00) horas.
Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas, para ciência.
Cientifique-se o Juízo Deprecante.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1240/2010
Processo Nº: RT 0080300-42.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NAILTON GOMES DOMINGOS
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ESTALEIRO DE CONSTRUÇAO NAVAL AREALVA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a, caso queira, contra-arrazoar o agravo de petição interposto pelo executado. Prazo legal.

Notificação Nº: 1204/2010
Processo Nº: RT 0126900-87.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCIEL RIBEIRO MAGALHÃES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): PARAÍSO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:

1. INTIME-SE A DEVEDORA A COMPROVAR NOS AUTOS, EM 30 (TRINTA) DIAS O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS (SENTENÇA, FLS.485/486).
2. ADVIRTA-SE QUE SUA OMISSÃO CONDUZIRÁ À EXECUÇÃO DE TAL PARECELA.

Notificação Nº: 1219/2010
Processo Nº: RT 0214600-67.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PONTUAL AUTO MECÂNICA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado d decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Histórico à fl. 202 e despachos seguintes às fls. 351, 358, 370 e 375.
2. Intimada (fl. 376), a devedora formulou o requerimento de fls. 378/379.
3. A declaração de fl. 379 não modifica situação anterior, eis que a cópia de fl. 374 já continha a mesma informação.
4. Conforme esclarecido à fl. 375, item 3: "o convênio BacenJud preserva o sigilo bancário dos devedores, eis que não informa a natureza nem o número da conta e, também, eventual saldo.
Assim, a mera apresentação de cópia de cartão poupança (fl. 374) é insuficiente para vincular o bloqueio de fl. 91 àquela conta".
5. A solicitação de informação à entidade financeira a respeito da origem do bloqueio de fl. 91 pode ser feita pelo interessado. Não bastasse, constitui violação de sigilo bancário.
6. Assim, fica mantida a decisão contida no item 3 de fl. 375.
7. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 1220/2010
Processo Nº: RT 0214600-67.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOAQUIM FERREIRA DA SILVA JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado d decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Histórico à fl. 202 e despachos seguintes às fls. 351, 358, 370 e 375.
2. Intimada (fl. 376), a devedora formulou o requerimento de fls. 378/379.
3. A declaração de fl. 379 não modifica situação anterior, eis que a cópia de fl. 374 já continha a mesma informação.
4. Conforme esclarecido à fl. 375, item 3: "o convênio BacenJud preserva o sigilo bancário dos devedores, eis que não informa a natureza nem o número da conta e, também, eventual saldo.
Assim, a mera apresentação de cópia de cartão poupança (fl. 374) é insuficiente para vincular o bloqueio de fl. 91 àquela conta".
5. A solicitação de informação à entidade financeira a respeito da origem do bloqueio de fl. 91 pode ser feita pelo interessado. Não bastasse, constitui violação de sigilo bancário.
6. Assim, fica mantida a decisão contida no item 3 de fl. 375.
7. Dê-se ciência.'

Notificação Nº: 1229/2010
Processo Nº: RT 0048000-22.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO PEREIRA
RECLAMADO(A): WANDER APARECIDO RODRIGUES PERES (SERRALHERIA VITÓRIA)
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O CREDOR TRABALHISTA INTIMADO A INDICAR MEIOS EFETIVOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Notificação Nº: 1200/2010
Processo Nº: RT 0003500-31.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PEDRO HENRIQUE GARCIA ALEVE
ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O DEVEDOR INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE A PEÇA DA UNIÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À JUNTADA DE DOCUMENTOS E QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA QUOTA PARTE DO RECLAMANTE, EM 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 1243/2010
Processo Nº: RT 0016600-53.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 004
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas a garantir a execução, em 30(trinta) dias. Advirta-se que a omissão causará o repasse, ao órgão previdenciário, da importância já penhorada.

Notificação Nº: 1223/2010
Processo Nº: RT 0122700-32.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as devedoras intimadas da conversão em penhora do valor (R$1.059,29) bloqueado no Banco Itaú, na conta da devedora Andritz Hydro Brasil LTDA. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1224/2010
Processo Nº: RT 0122700-32.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as devedoras intimadas da conversão em penhora do valor (R$1.059,29) bloqueado no Banco Itaú, na conta da devedora Andritz Hydro Brasil LTDA. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1213/2010
Processo Nº: RT 0123400-08.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado da conversão em penhora do valor (R$675,21) bloqueado no Banco Itaú, em nome de Andritz Hydro Brasil LTDA, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1214/2010
Processo Nº: RT 0123400-08.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado da conversão em penhora do valor (R$675,21) bloqueado no Banco Itaú, em nome de Andritz Hydro Brasil LTDA, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1241/2010
Processo Nº: RTOrd 0143600-36.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
RECLAMADO(A): MOTAVI DEMOLIÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo reclamante, da manifestação da perita de fls. 244/246, cujo inteiro teor encontra-se no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1234/2010
Processo Nº: RTSum 0020100-93.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSE FERNANDES GOUVEIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Conta homologada às fls. 44/45.
2. Despachos às fls. 53, 56, 68 e 80.
3. Requerimentos da credora (Confederação) à fl. 84.
4. A credora possui cadastro nacional a respeito de propriedades rurais pertencentes ao devedor, o que conduz ao entendimento de que tem acesso ao endereço atualizado do mesmo, razão pela qual indefere-se a consulta ao cadastro da Receita Federal.
5. Dê-se ciência, aguardando qualquer manifestação por 30 (trinta) dias.

6. Em caso de omissão, remetam-se os autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 1232/2010
Processo Nº: RTSum 0038400-06.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VLADIMIR XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a indicar meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1227/2010
Processo Nº: RTOrd 0043100-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR COSTA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO SÃO JERÔNIMO - AGRIFAMA
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária do acordo (R$370,42), bem como das custas (R$15,19), em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 1230/2010
Processo Nº: RTSum 0070400-59.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora trabalhista intimada a receber os documentos entregues (TRCT e guias SD/CD), em 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1222/2010
Processo Nº: RTSum 0070500-14.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SILIO FERREIRA BAILÃO
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos ternos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, ou de remessa dos autos o arquivo, como previsto no §2º do mesmo artigo.

Notificação Nº: 1231/2010
Processo Nº: RTOrd 0085200-92.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARTINS DO CARMO
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora trabalhista intimada a receber os documentos entregues (TRCT e guias SD/CD), em 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, deverá indicar meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1218/2010
Processo Nº: RTOrd 0085300-47.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora trabalhista intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Acordo às fls. 20/21.
2. Renúncia das procuradoras da reclamante à fl. 93.
3. Conta homologada às fls. 106/110.
4. Carta precatória à fl. 111.
5. Substabelecimento à fl. 115.
6. Documentos entregues (TRCT e CD/SD) à fl. 127.
7. Citação às fls. 143/144 e certidão à fl. 149.
8. O requerimento de fls. 121/122 mostra-se prejudicado, eis que a representação processual da autora é regular (procuração à fl. 11 e substabelecimento à fl. 121).
9. A peça de fls. 130/131 não guarda relação com estes autos e foi dirigida a outra Vara deste Egrégio Regional.
Desentranhe-se a mesma e devolva-se ao seu subscritor.
10. Intime-se a credora trabalhista a receber os documentos entregues - TRCT e guias SD/CD (fl. 127), aguardando qualquer manifestação por 30 (trinta) dias.
11. No mesmo prazo, deverá a credora trabalhista indicar meios para prosseguimento da execução, com a advertência de que sua omissão conduzirá a remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 1233/2010
Processo Nº: RTOrd 0085400-02.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA JUNIA REZENDE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a indicar bens da devedora passíveis de penhora, com a previsão de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1216/2010
Processo Nº: RTOrd 0130400-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): SILVA E LACERDA REPRESENTAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Acordo às fls. 91/91.
2. Despachos às fls. 95, 107 e 117.
3. A credora trabalhista recebeu documentos em 23.11.2009
(fl. 116-v), e às fls. 120/124 afirma que as parcelas do acordo foram pagas em atraso.
4. Intime-se o devedor a, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a indicada peça.
5. Advirta-se que em caso de omissão terá início o procedimento executório.'

Notificação Nº: 1217/2010
Processo Nº: RTOrd 0130400-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): GILDO ROBERTO DUARTE + 001
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimados da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. Acordo às fls. 91/91.
2. Despachos às fls. 95, 107 e 117.
3. A credora trabalhista recebeu documentos em 23.11.2009
(fl. 116-v), e às fls. 120/124 afirma que as parcelas do acordo foram pagas em atraso.
4. Intime-se o devedor a, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a indicada peça.
5. Advirta-se que em caso de omissão terá início o procedimento executório.'

Notificação Nº: 1242/2010
Processo Nº: RTOrd 0146500-55.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar os recolhimentos da contribuição previdenciária referente ao acordo e do imposto de renda, em 30(trinta) dias, ficando ciente que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 1226/2010
Processo Nº: RTOrd 0152100-57.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 317/322.

Notificação Nº: 1215/2010
Processo Nº: RTSum 0156400-62.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: ANACLETO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): JS MANUTENÇÕES + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam o credor trabalhista intimado da oposição de objeção de pré-executividade para, querendo, manifestar-se a respeito em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1228/2010
Processo Nº: RTSum 0170600-74.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOSMAR MARTINS MACHADO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a entregar as guias para recebimento do seguro desemprego, em 48 horas, 'sob pena de pagamento de indenização substitutiva' (letra d, da Sentença de fls. 99/103).

Notificação Nº: 1239/2010
Processo Nº: RTOrd 0173900-44.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): STUDIO CINQUENTA E QUATRO GRAFICA EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar, em 10(dez) dias, o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 1236/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-83.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON TRUCULO
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão proferida nestes autos (inteiro teor no endereço eletrônico www.trt18.jus.br), cujo disposito segue abaixo. Prazo e fins legais.
'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito as preliminares eriçadas e decido extinguir o feito com exame de mérito, a teor do que estatui o artigo 269, inciso I do CPC para o fim de absolver as segunda e terceira reclamadas dos pedidos consignados na exordial, bem como julgar PROCEDENTES os pedidos formulados por ADEMILSON TRUCULO em face de ENGENHARIA SERCCOM LTDA nos autos da reclamatória n° 02055-83.2009.5.18.0111, condenando-a a pagar ao autor, as seguintes verbas:
- indenização dos intervalos intrajornada não-concedidos;
- horas in itinere;
- re-embolso de despesas de viagem, alimentação e combustível, consoante apontado na inicial;
- salários dos meses de novembro e dezembro de 2008 e saldo de salário de janeiro de 2009, este relativo a trinta dias laborados no citado mês;
- aviso prévio;
- gratificações natalinas alusivas a 2008 (integral) e 2009 (02/12);
- férias indenizadas atinentes a 2007/2008 (simples) e 2008/2009 (proporcionais, à razão de 11/12), acrescidas do terço constitucional - multas previstas nos artigos 467 e 477 § 8º, ambos da CLT.
Deverá, ainda, a primeira reclamada, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como a entrega das guias de TRCT e de seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva (art. 186 do CCB/2002).
O saldo fundiário alusivo ao vertente pacto laboral poderá ser levantado pelo obreiro mediante alvará judicial expedido por esta E. VT, eis que reconhecida a imotivada dispensa (art. 20, I da Lei 8.036/1990).
Liquidação de sentença por simples cálculos. Na apuração dos recolhimentos previdenciários devidos, observe-se a legislação pertinente. Juros e Correção Monetária ex vi legis.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, 'a' e II da CRFB/88, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado da presente, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII da Carta Política).
Custas processuais às expensas da primeira reclamada, no importe de R$
200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação (R$10.000,00), nos termos do artigo 789, § 2º da CLT.
Intimem-se as partes da prolação deste decisório, sendo a primeira acionada, na forma estabelecida na segunda parte do artigo 852 Consolidado.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1237/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-83.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON TRUCULO
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão proferida nestes autos (inteiro teor no endereço eletrônico www.trt18.jus.br), cujo disposito segue abaixo. Prazo e fins legais.
'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito as preliminares eriçadas e decido extinguir o feito com exame de mérito, a teor do que estatui o artigo 269, inciso I do CPC para o fim de absolver as segunda e terceira reclamadas dos pedidos consignados na exordial, bem como julgar PROCEDENTES os pedidos formulados por ADEMILSON TRUCULO em face de ENGENHARIA SERCCOM LTDA nos autos da reclamatória n° 02055-83.2009.5.18.0111, condenando-a a pagar ao autor, as seguintes verbas:
- indenização dos intervalos intrajornada não-concedidos;
- horas in itinere;
- re-embolso de despesas de viagem, alimentação e combustível, consoante apontado na inicial;
- salários dos meses de novembro e dezembro de 2008 e saldo de salário de janeiro de 2009, este relativo a trinta dias laborados no citado mês;
- aviso prévio;
- gratificações natalinas alusivas a 2008 (integral) e 2009 (02/12);
- férias indenizadas atinentes a 2007/2008 (simples) e 2008/2009 (proporcionais, à razão de 11/12), acrescidas do terço constitucional - multas previstas nos artigos 467 e 477 § 8º, ambos da CLT.
Deverá, ainda, a primeira reclamada, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como a entrega das guias de TRCT e de seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva (art. 186 do CCB/2002).
O saldo fundiário alusivo ao vertente pacto laboral poderá ser levantado pelo obreiro mediante alvará judicial expedido por esta E. VT, eis que reconhecida a imotivada dispensa (art. 20, I da Lei 8.036/1990).
Liquidação de sentença por simples cálculos. Na apuração dos recolhimentos previdenciários devidos, observe-se a legislação pertinente. Juros e Correção Monetária ex vi legis.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, 'a' e II da CRFB/88, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado da presente, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII da Carta Política).
Custas processuais às expensas da primeira reclamada, no importe de R$
200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação (R$10.000,00), nos termos do artigo 789, § 2º da CLT.
Intimem-se as partes da prolação deste decisório, sendo a primeira acionada, na forma estabelecida na segunda parte do artigo 852 Consolidado.
Nada mais.'

Notificação Nº: 1225/2010
Processo Nº: RTSum 0213300-65.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FEITOSA DE LIMA
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
RECLAMADO(A): ELCANA GOIÁS USINA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.
1. A Sentença de fls. 67/71, prolatada pelo Excelentíssimo Juíz Cleber Martins Sales, considerou correto o rompimento do contrato de emprego por "dispensa por justa causa aplicada pela reclamada ao reclamante" (fl. 68) e condenou a reclamada ao pagamento de horas de transporte e consectários que especifica.
2. Assim, a peça de fls. 89/90 em nada contraria aquele título.
3. Homologa-se o acordo de fls. 89/90, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
4. Ordena-se à reclamada comprovar nos autos, em 30 (trinta) dias, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região o pagamento relativo à contribuição previdenciária sobre a totalidade do acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido.
5. Em igual prazo, deverá a reclamada comprovar nos autos o pagamento das custas.
6. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1212/2010
Processo Nº: RTSum 0213800-34.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOSIVAN DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
RECLAMADO(A): ELCANA GOIÁS USINA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Vistos.
1. A Sentença de fls. 78/82, prolatada pelo Excelentíssimo Juíz Cleber Martins Sales, considerou correto o rompimento do contrato de emprego por "dispensa por justa causa aplicada pela reclamada ao reclamante" (fl. 79) e condenou a reclamada ao pagamento de horas de transporte e consectários que especifica.
2. Assim, a peça de fls. 100/101 em nada contraria aquele título.
3. Homologa-se o acordo de fls. 100/101, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
4. Ordena-se à reclamada comprovar nos autos, em 30 (trinta) dias, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região o pagamento relativo à contribuição previdenciária sobre a totalidade do acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido.
5. Em igual prazo, deverá a reclamada comprovar nos autos o pagamento das custas.
6. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1211/2010
Processo Nº: RTOrd 0000205-15.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): GALILEIA VEICULOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a comparecer à audiência inicial a ser realizada no dia 16.03.2010, às 08:30hs, advertida que a ausencia implicará no arquivamento da presente reclamatória trabalhista.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1166/2010
Processo Nº: RT 0148500-51.1998.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DE MOURA GOMES
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI
RECLAMADO(A): NEUSA MARIA MODESTO + 003
ADVOGADO....: ABATH NETO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 892/893, o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1172/2010
Processo Nº: RT 0074700-77.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BARBOSA PIRES
ADVOGADO....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO
RECLAMADO(A): AGDA MARIA STEMLER - COLEGIO POLEGAR
ADVOGADO....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO CREDOR:
"Intimar o(a) credor(a) e seu(ua) procurador(a) a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005."

Notificação Nº: 1135/2010
Processo Nº: AD 0053700-50.2006.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: FAZENDA CANA BRAVA(RENATO CÉSAR ALVARENGA)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
REQUERIDO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA UNIAO NO ESTADO DE GOIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA REQUERENTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

OUTRO : LETICIA ALMEIDA GRISOLI
Notificação Nº: 1182/2010
Processo Nº: RT 0063800-64.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROSA ENEIAS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DRA. LETICIA ALMEIDA GRISOLI:
Fica intimada a procuradora Leticia Almeida Grisoli (fl. 432) para que, no prazo de 05(cinco) dias, junte procuração nos autos, sob pena de não conhecimento da petição de fl. 432.

Notificação Nº: 1137/2010
Processo Nº: RT 0073100-79.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ALVES CARRIJO JUNIOR
ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DO PLANALTO CENTRAL- FIPLAC
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DA RECLAMADA:**
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1145/2010
Processo Nº: RTOrd 0127700-50.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON PINTO AFONSO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): GRE COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1152/2010
Processo Nº: RTOrd 0041600-58.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GENESINO NOGUEIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): FUNERARIA NOGUEIRA E SILVA LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1168/2010
Processo Nº: RTSum 0083300-14.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GECIONE JUNIOR RAMOS COSTA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 1148/2010
Processo Nº: RTSum 0083700-28.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE ROSALIA DE LIMA
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): OTICIL - OTICA, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME
ADVOGADO....: SURÁIA MARIA DAVID
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1134/2010
Processo Nº: RTOrd 0086000-60.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO COELHO VAZ
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO COMERCIO DE SUB PRODUTOS ANIMAIS (QUALIMAXIMA)
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 1146/2010
Processo Nº: RTSum 0120400-03.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: RAFAEL SOARES PERES
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): GRUPO SERPLOS - BRASIL EMPREENDIMENTOS POSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1140/2010
Processo Nº: RTSum 0121100-76.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇAO LTDA.
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1142/2010
Processo Nº: RTSum 0137600-23.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DA SILVA BRAGA
ADVOGADO....: MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS
RECLAMADO(A): MAIA E QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA (NOME FANTASIA NATURAL GAS)
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1144/2010
Processo Nº: RTSum 0138400-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ALVES DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: MARCIO JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): VIVEIRO SANTA RITA MUDAS EUCALIPTO CLONADO (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SAULO CARDOSO)
ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1171/2010
Processo Nº: RTSum 0140200-17.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DA CONCEIÇAO DE BARROS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PAO GOSTOSO (N/P DE MENDONÇA DE TAL)
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado à fl. 22 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1160/2010
Processo Nº: RTOrd 0141500-14.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUSO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS + 001
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 19/02/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1161/2010
Processo Nº: RTOrd 0141500-14.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUSO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS + 001
RECLAMADO(A): CORUMBA CONCESSOES S.A. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 19/02/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1160/2010
Processo Nº: RTOrd 0141500-14.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUSO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS + 001
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA PRIMEIRA E SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 19/02/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR CREUSO RIBEIRO DE ALMEIDA EM FACE DE A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA E DE CORUMBÁ CONCESSÕES S/A, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, SENDO A SEGUNDA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE 30% SOBRE O SALÁRIO BASE PRATICADO NO PERÍODO DA ADMISSÃO ATÉ JUNHO/2006, COM REFLEXOS SOBRE 13° SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40% RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO;
B_ INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA; INDEFERINDOSE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL; TUDO NA FORMA, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
Custas pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixada em R$2.000,00.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1161/2010
Processo Nº: RTOrd 0141500-14.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUSO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS + 001
RECLAMADO(A): CORUMBA CONCESSOES S.A. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA PRIMEIRA E SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 19/02/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO
ISTO POSTO, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR CREUSO RIBEIRO DE ALMEIDA EM FACE DE A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA E DE CORUMBÁ CONCESSÕES S/A, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, SENDO A SEGUNDA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE 30% SOBRE O SALÁRIO BASE PRATICADO NO PERÍODO DA ADMISSÃO ATÉ JUNHO/2006, COM REFLEXOS SOBRE 13° SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40% RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO;
B_ INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA; INDEFERINDOSE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL; TUDO NA FORMA, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
Custas pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixada em R$2.000,00.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1176/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-88.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): EDU CRISTOVAO MARTINI
ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE + 02

NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DO RECLAMADO:
'Homologo o acordo constante na petição de fls. 57/59, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa em 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou do que sobejar, conforme o caso -, em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das demais parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Custas, pelo Requerido, no importe de R$ 266,14, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 13.307,06), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se as partes.
Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.'

Notificação Nº: 1156/2010
Processo Nº: RTSum 0000088-61.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ZANINI
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): GEORGETE FERNANDES DO MONTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 22/02/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``2. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR NELSON ZANINI EM FACE DE GEORGETE FERNANDES DO MONTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO EM REGIME DOMÉSTICO ENTRE O RECLAMANTE E A RECLAMADO, SEGUNDO OS DADOS FIXADOS NOS FUNDAMENTOS, E CONDENAR A RECLAMADA À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO DO PACTO LABORAL NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, ALÉM DE PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AS PARCELAS QUE RESTAREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS SIMPLES + 1/3 DE JUN./08 A MAI./09; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, DE JUN. A AGO./09 (3/12); 13° SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2008 (7/12); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2009 (8/12); E, SALDO SALARIAL (EQUIVALENTE ÀS DIFERENÇAS ENTRE UM SALÁRIO MÍNIMO E O QUE O AUTOR ADMITIU NA INICIAL TER RECEBIDO AO LONGO DO CONTRATO DE TRABALHO DOMÉSTICO); COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
DEVERÁ AINDA O(A) RECLAMADO(A PROMOVER OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE AS PARCELAS DE CARÁTER REMUNERATÓRIO, ASSIM COMO RETER O IMPOSTO DE RENDA, SE INCIDENTE, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO (CF, ART. 114, VIII). CUSTAS PELO(A) RECLAMADO(A) NO IMPORTE DE R$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ORA ARBITRADA EM R$5.000,00´´.

Notificação Nº: 1147/2010
Processo Nº: RTOrd 0000227-13.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTEIR ALVES BARTONZIN
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 17/03/2010 às 13:40h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1139/2010
Processo Nº: RTSum 0000228-95.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINAR CARDOSO DE NEGREIROS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ERIKA BARBOSA DA FANSECA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMNATE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 11/03/2010 às 15:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1143/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-80.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): IDEAL ESCAVAÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 17/03/2010 às 13:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1155/2010
Processo Nº: RTSum 0000230-65.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SAANE FRANCINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO
RECLAMADO(A): MOTO E MOTORES LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/03/2010 às 13:45h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1159/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-50.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MEIRA DE MORAES
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): ENID SOUTO PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/03/2010 às 14:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1164/2010
Processo Nº: RTOrd 0000233-20.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSMAC TRANSPORTE E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 17/03/2010 às 13:50h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1170/2010
Processo Nº: RTOrd 0000234-05.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LACY BATISTA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASBEL - BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 18/03/2010 às 13:50h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1175/2010
Processo Nº: RTOrd 0000235-87.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RICARDO DE AZEVEDO (ESPOLIO DE) R/P MARIA ANTONIA COSTA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: ALDENOR DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO(A): MEIRELES CAIXETA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 18/03/2010 às 13:40h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1188/2010
Processo Nº: RTOrd 0000237-57.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BETÂNIA JULIETA DO CARMO QUEIROZ BARALDI
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 18/03/2010 às 13:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 646/2010
PROCESSO Nº RT 0080400-29.2007.5.18.0131
RECLAMANTE: MARCIO BUENO DE SOUSA
RECLAMADOS: AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA, CNPJ: 06.096.669/0001-05; RENATO ALVES BARBOSA, CPF: 185.069.681-00; ROGÉRIO ALVES BARBOSA, CPF: 244.565.511-00; LUIZ ANTONIO ALVES BARBOSA, CPF: 185.069.091-04
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA, CNPJ: 06.096.669/0001-05; RENATO ALVES BARBOSA, CPF: 185.069.681-00; ROGÉRIO ALVES BARBOSA, CPF: 244.565.511-00; LUIZ ANTONIO ALVES BARBOSA, CPF:
185.069.091-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 307, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Ciência às Partes dos documentos de fls. 305/306."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1676/2010
Processo Nº: RTOrd 0069300-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação da Contadoria à fl. 200, intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos os demonstrativos de pagamento de novembro e dezembro de 2009, sob pena de serem adotados os valores da inicial.
Transcorrido o prazo supra, à Contadoria para liquidação.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 1674/2010
Processo Nº: RTOrd 0080900-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSANDRO CAMPOS DE CASTRO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para transferir o depósito recursal para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$42.736,31, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$37.114,31, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o)
Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1675/2010
Processo Nº: RTOrd 0080900-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSANDRO CAMPOS DE CASTRO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para transferir o depósito recursal para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$42.736,31, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$37.114,31, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o)
Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1668/2010
Processo Nº: RTOrd 0081000-93.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CASAROTO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para transferir o depósito recursal para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$62.607,10, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$56.985,10, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1669/2010
Processo Nº: RTOrd 0081000-93.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CASAROTO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para transferir o depósito recursal para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$62.607,10, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$56.985,10, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1644/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 003
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1645/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1646/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ORIVAL ANDRELA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1650/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se as Reclamadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1651/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se as Reclamadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1652/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se as Reclamadas para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1683/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se as Reclamadas ANDRELA E ANDRELA LTDA, BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA e o reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1684/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se as Reclamadas ANDRELA E ANDRELA LTDA, BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA e o reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1647/2010
Processo Nº: RTSum 0160500-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA CHRIST
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1653/2010
Processo Nº: RTOrd 0162000-18.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A . + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomarem ciência de que a testemunha Nelson Amauri Gutierez será inquirida no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Fernandópolis - SP), no dia 18/03/2010, às 08:45horas.

Notificação Nº: 1654/2010
Processo Nº: RTOrd 0162000-18.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSLEI OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomarem ciência de que a testemunha Nelson Amauri Gutierez será inquirida no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Fernandópolis - SP), no dia 18/03/2010, às 08:45horas.

Notificação Nº: 1682/2010
Processo Nº: RTSum 0183900-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SANTOS FUTEBOL CLUBE DE MINEIROS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pleito da Reclamada [petição de fl.104] de desentranhamento da via original dos estatutos sociais do clube, entretanto, referida medida fica condicionada a apresentação de cópia, a cargo da Reclamada.
Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 1648/2010
Processo Nº: RTSum 0191900-46.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: REUMAIR QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1649/2010
Processo Nº: RTSum 0192600-22.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1643/2010
Processo Nº: RTSum 0193500-05.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o Reclamante e o Reclamada para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Reclamante às fls.319/321 e do Reclamado às fls.323/358 (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1663/2010
Processo Nº: RTSum 0000250-70.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificada, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:40 horas do dia 23 de março de 2010 para Audiência Una relativa à reclamação trabalhista em epígrafe.
Nessa audiência deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias.
O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 1667/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-55.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL BRANDÃO BARROS
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificada, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 23 de março de 2010 para Audiência Una relativa à reclamação trabalhista em epígrafe.
Nessa audiência deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias.
O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILAO Nº 818/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0208900-93.2008.5.18.0191
PROCESSO : CartPrec 0208900-93.2008.5.18.0191
RECLAMANTE: EDNA BATISTA DA SILVA
EXEQUENTE: EDNA BATISTA DA SILVA
EXECUTADO: JOSÉ CARLO VALDUGA-ME (CHURRASCARIA VALE DO ARAGUAIA)
Data da Praça 07/05/2010 às 14:00 horas
Data do Leilão 24/05/2010 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 62, encontrados no seguinte endereço: TERMINAL RODOVIÁRIO - CHURRASCARIA VALE DO ARAGUAIA, BR 364, RODOVIA - SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, e que são os seguintes: 01 (um) freezer metalfrio, cor branca, 02 portas, 546 litros, mod. DA550B, cód. DA550B4352, RG 1062911723692-7 em bom estado de uso e funcionamento, avaliado em R$800,00 (oitocentos reais);
36 (trinta e seis) jogos de mesas de madeira, contendo 04 (quatro cadeiras de madeira cada jogo, com tamanho aproximado de 1,20 x 0,60 m, a mesa, avaliado em R$200,00 (duzentos reais) o jogo, totalizando a importância de R$7.200,00 (sete mil e duzentos reais);
01 (um) buffet expositor de comida contendo 20 cubas inox, cor branca sem plaqueta de identificação, quente/frio, com as seguintes dimensões aproximadas: 3,50 m de cumprimento x 1,20 m de largura, em bom estado de conservação avaliado em R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde - GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELISANGELA CABRAL BORGES, Assistente, subscrevi, aos primeiro de março de dois mil e dez. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1134/2010
Processo Nº: RT 0002700-39.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLOS SANTANA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FÁBIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O Reclamante, através da petição de fls. 116, requer o prosseguimento do feito, com a realização de novas diligências a fim de se verificar a existência de patrimônio do Reclamado. No entanto, observa-se que houve um equívoco na expedição da intimação de fls. 112, endereçada à parte reclamante, a qual deveria ter sido dirigida ao INSS, legítimo exequente, haja vista que a execução refere-se, exclusivamente, à satisfação de créditos de natureza previdenciária. Dessa forma, intime-se o INSS, para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intime-se a parte reclamante para tomar ciência do despacho.

Notificação Nº: 1098/2010
Processo Nº: RT 0065800-65.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES DUTRA
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLMADA: Fica V.Sa intimada do despacho às fls. 314/315, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Compulsando os autos verifica-se que na presente reclamatória trabalhista já foi ultrapassada a fase de apuração do crédito trabalhista, constando no processo três depósitos recursais de fls. 96, 133 e 265. Quanto à liberação de depósitos recursais, o art. 185-B, do Provimento Geral Consolidado dispõe: Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento do depósito recursal. (foi grifado)Como a presente execução está sendo processada de forma definitiva, já tendo transcorrido prazo para as partes impugnarem os cálculos, promova-se o liberação dos depósitos recursais de fls. 96, 133 e 265 para o reclamante, por meio de alvará, guia ou transferência bancária, observando-se o valor atualizado na forma do cálculo de fls. 154, devendo ser feita a retenção do imposto de renda devido. Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que informe dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. O reclamante deverá comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já intimado para cumprir tal determinação. Caso o levantamento dos alvarás seja efetuado pelo advogado, intime-se, diretamente, o reclamante para tomar ciência de que o dinheiro foi levantado pelo advogado. Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante. Em seguida, remetam-se os autos ao setor de cálculo para dedução do valor que foi levantado pelo reclamante. Após, façam-se os autos conclusos para posteriores determinações.

Notificação Nº: 1133/2010
Processo Nº: RT 0066200-79.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNO LUIZ MARQUES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO

NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 436/437, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Compulsando os autos verifica-se que na presente reclamatória trabalhista já foi ultrapassada a fase de apuração do crédito trabalhista (certidão de fl. 434), sendo que consta no processo depósito recursal de fls. 92 (original – fl. 104) que ainda não foi levantado pelo reclamante. O art. 185-B, do Provimento Geral Consolidado dispõe: Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento do depósito recursal. (foi grifado) Por conta do que preceitua o Provimento Geral Consolidado e como a execução está sendo processada de forma definitiva, promova-se a liberação do depósito recursal de fl. 92 (original – fl. 104) para o reclamante, por meio de alvará, guia ou transferência bancária, observando-se o valor atualizado na forma do cálculo de fls. 312. Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que informe dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. O reclamante deverá comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já intimado para cumprir tal determinação.
Este Juízo verificou que o alvará judicial nº 3470/2009, constante às fl. 335 dos autos, ainda não foi levantado, conforme de verifica das informações prestadas pela Caixa Econômica Federal (fl. 435), apesar de ter sido encaminhado alvará para o advogado do autor, conforme certidão de fl. 331. A fim de evitar qualquer equívoco nos presentes autos, intime-se o advogado do autor, para esclarecer a este juízo os motivos que ensejaram o não levantamento da importância constante no alvará judicial nº 3470/2009. Intime-se o reclamante, diretamente, para ter ciência de que o dinheiro foi liberado para seu advogado. Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante. Em seguida, remetam-se os autos ao setor de cálculo para dedução do valor que foi levantado pelo reclamante. Após, façam-se os autos conclusos para posteriores determinações.

Notificação Nº: 1135/2010
Processo Nº: RT 0046900-97.2007.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA FERREIRA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): J.C TELES ME - LOJAS UNIVERSAL (JOSÉ DA CUNHA TELES)
ADVOGADO....: ALADIN BATISTA NEPOMUCENO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 422, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O Exequente, através da petição de fls.421, tendo em vista o transcurso do prazo de 01 (um) ano de suspensão da execução, requer o prosseguimento do feito, com a atualização da conta exequenda e nova expedição de ofício ao BACEN JUD, DETRANNET e INFOJUD, a fim de se verificar a existência de patrimônio passível à satisfação de seu crédito. Indefiro o requerimento para consulta ao convênio DETRANNET, tendo em vista que na última tentativa houve bloqueio de veículo consoante fls. 372. Indefiro, ainda,a pesquisa junto ao INFOJUD, visto que a última consulta aos dados da secretaria da receita foi realizada em janeiro de 2009, não tendo sido encontrados quaisquer bens do executado. Intime-se a reclamante para ter ciência do despacho. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização. Em seguida, proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras em nome da empresa executada e de seu sócio JOSÉ DA CUNHA TELES, junto ao convênio BACENJUD. Caso infrutífera a pesquisa, expeça-se certidão de crédito, intimando-se a reclamante para buscar na secretaria. Em seguida remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1126/2010
Processo Nº: RT 0091000-40.2007.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMIRO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 395, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento de que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão. Quanto à questão da competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial, o Supremo Tribunal Federal em recente julgamento, em repercussão geral (RE 583955), determinou que os atos executórios das reclamatórias trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum.
Por conta disso, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para atualização dos cálculos de fls. 270, devendo-se observar a determinação constante no acórdão de fl. 335. Como na presente ação, o crédito do autor já foi apurado, deverá a execução prosseguir perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação.
Expeça-se certidão de crédito. Intime-se o reclamante para buscar a certidão na Secretaria desse juízo no prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se a reclamada para ter ciência do despacho. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1127/2010
Processo Nº: RT 0091000-40.2007.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMIRO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1116/2010
Processo Nº: RTOrd 0002500-27.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO GOMES DE SÁ
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALDINEZ BEZERRA LUZ
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado para manifestar sobre os documentos de fls. 263/265, no prazo legal.

Notificação Nº: 1100/2010
Processo Nº: RTOrd 0041100-20.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DEMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO GOEDEL (AUTO POSTO RAINHA DA PAZ) + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DAS RECLAMADAS: Fica V.Sª intimada para tomar conhecimento do valor atualizado dos cálculos, já deduzido o depósito recursal, apurados pela Contadoria do Juízo, que perfaz: R$ 24.771,86. Fica intimada também para, no prazo legal, indicar bens à penhora.
Tome ciência, ainda, do inteiro teor do despacho de fls. 207, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Defiro o pedido da executada de fl. 206 e determino a conversão em penhora do depósito judicial (fls. 147).
Envie os autos ao Cálculo para dedução do valor correspondente ao depósito.
Em seguida, intime-se a executada. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 1101/2010
Processo Nº: RTOrd 0041100-20.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DEMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO RAINHA DA PAZ LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DAS RECLAMADAS: Fica V.Sª intimada para tomar conhecimento do valor atualizado dos cálculos, já deduzido o depósito recursal, apurados pela Contadoria do Juízo, que perfaz: R$ 24.771,86. Fica intimada também para, no prazo legal, indicar bens à penhora.
Tome ciência, ainda, do inteiro teor do despacho de fls. 207, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Defiro o pedido da executada de fl. 206 e determino a conversão em penhora do depósito judicial (fls. 147).
Envie os autos ao Cálculo para dedução do valor correspondente ao depósito.
Em seguida, intime-se a executada. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 1125/2010
Processo Nº: RTOrd 0049600-75.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA APARECIDA DE MENEZES
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALMERINDA ROSA MESSIAS
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. As partes, através da petição de fls. 94, apresentaram proposta de acordo para ser homologado por este juízo. No entanto, o mesmo não poderá ser homologado, tendo em vista que foi elaborado de forma genérica, não contendo os requisitos indispensáveis à homologação, tais como valor acordado, quantidade de parcelas, data para pagamento, multa em caso de descumprimento etc.
Dessa forma, intimem-se as partes para, no prazo de 48 horas, renovarem a proposta, explicitando todos os termos do acordo, sob pena de prosseguimento da execução com o cumprimento do mandado de penhora e avaliação. Tendo em vista que existe mandado de penhora e avaliação expedido, solicite ao oficial de justiça a devolução do mesmo.
A reclamada comprova o recolhimento da importância devida a título de contribuição previdenciária e custas (fls. 98), expeça-se guia para recolhimento de custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, na forma do cálculo de fls. 36, observando-se as diligências (atos do oficial) realizadas nos autos.

Notificação Nº: 1105/2010
Processo Nº: RTOrd 0058200-85.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EZIQUIEL RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MIELE RESENDE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (POSTO JR)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 239, cujo inteiro teor é o seguinte: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 09/03/2010 (terça-feira), às 10h40min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Advirto, às partes, que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1119/2010
Processo Nº: RTSum 0060400-65.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR ARAGÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAMES INSP MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 24/29. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1124/2010
Processo Nº: RTSum 0060500-20.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAMES INSP MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 22/27. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1120/2010
Processo Nº: RTSum 0060700-27.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DA SILVA AMORIN
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAMES INSP MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 24/29. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1149/2010
Processo Nº: RTSum 0061000-86.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ NONATO DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 88, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando a certidão de fls. 87 que noticia a interposição de embargos de terceiro e versando os embargos sobre a totalidade dos bens, suspenda-se o curso da execução. Intimem-se as partes. Expeça-se ofício à Vara do Trabalho de Americana, São Paulo - SP, comunicando a interposição dos embargos de terceiro e solicitando informações quanto à penhora do veículo.

Notificação Nº: 1145/2010
Processo Nº: RTSum 0061100-41.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WADERLAN SOARES CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 72, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando a certidão de fls. 71 que noticia a interposição de embargos de terceiro e versando os embargos sobre todos os bens, suspenda-se o curso da execução.
Intimem-se as partes. Expeça-se ofício à Vara do Trabalho de Americana, São Paulo, comunicando a interposição dos embargos de terceiro e solicitando informações quanto à penhora do veículo.

Notificação Nº: 1136/2010
Processo Nº: RTSum 0061200-93.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERNANDO BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAMS - INSPEÇÕES MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Considerando a certidão de fls. 71 que noticia a interposição de embargos de terceiro e versando os embargos sobre todos os bens, suspenda-se o curso da execução. Intimem-se as partes. Expeça-se ofício à Vara do Trabalho de Americana, São Paulo, comunicando a interposição dos embargos de terceiro e solicitando informações quanto à penhora do veículo.

Notificação Nº: 1108/2010
Processo Nº: RTOrd 0000024-79.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA COSTA GARCIA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): TIRADENTES JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado da ATA DE AUDIÊNCIA de fls. 17, cujo inteiro teor é o seguinte: Diante da ausência injustificada das partes, EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 422,62, calculadas sobre R$ 21.130,83, dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 1110/2010
Processo Nº: RTSum 0000074-08.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FERREIRA PORTELLA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO UNIVERSO DE PORANGATU LTDA -ME
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1109/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-45.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMES LOURENÇO CARVALHO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): GALVÃO ENGENHARIA SA
ADVOGADO....: GERALDO ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por DJALMES LOURENÇO
CARVALHO em face de GALVÃO ENGENHARIA S.A. Custas que importam em R$1.239,35, calculadas sobre o valor da causa de R$ 61.967,91, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1106/2010
Processo Nº: RTSum 0000085-37.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELMA TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO ALBERTO CAMPOS
RECLAMADO(A): F.S DA PAIXÃO - SOLARIS MOTEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado da ATADE AUDIÊNCIA de fls. 46, cujo inteiro teor é o seguinte: Diante da ausência injustificada das partes, EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 151,27, calculadas sobre R$ 7.563,71, dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 10h25min.

Notificação Nº: 1107/2010
Processo Nº: RTOrd 0000110-50.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LUCINDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES DE MOURA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por GERALDO LUCINDO DE ALMEIDA em face de HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Custas no importe de R$1.047,90, calculadas sobre o valor dado à causa de R$52.395,22, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1142/2010
Processo Nº: ET 0000158-09.2010.5.18.0251 1ª VT
EMBARGANTE..: OSMAR FERREIRA
ADVOGADO....: ELIANE SANCHES ZERBETTO
EMBARGADO(A): WADERLAN SOARES CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A PATRONA DO EMBARGANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 17, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que este juízo já determinou a suspensão dos autos principais (processo nº 00611-2009-251-18-00-5) em razão da interposição dos embargos de terceiro. Considerando, ainda, que foi determinada a expedição de ofício à Vara do Trabalho de Americana, São Paulo, comunicando a interposição dos presentes embargos e solicitando informações quanto à penhora do veículo. Indefiro o pedido liminar de desbloqueio do veículo, por não estar demonstrado o requisito do periculum in mora, pois não haverá prejuízo para o embargante até a prolação final da decisão, visto que os atos executórios ficarão sobrestados até o julgamento dos embargos. Intime-se o embargante para ter ciência do despacho. Intime-se o embargado para contestar, no prazo de 10 (dez) dias, os Embargos de Terceiro. Após, venham os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 1144/2010
Processo Nº: ET 0000159-91.2010.5.18.0251 1ª VT
EMBARGANTE..: OSMAR FERREIRA
ADVOGADO....: ELIANE SANCHES ZERBETTO
EMBARGADO(A): ANTONIO FERNANDO BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A PATRONA DO EMBARGANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 17, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que este juízo já determinou a suspensão dos autos principais (processo nº 00612-2009-251-18-00-5) em razão da interposição dos embargos de terceiro. Considerando, ainda, que foi determinada a expedição de ofício à Vara do Trabalho de Americana, São Paulo - SP, comunicando a interposição dos presentes embargos e solicitando informações quanto à penhora do veículo. Indefiro o pedido liminar de desbloqueio do veículo, por não estar demonstrado o requisito do periculum in mora, pois não haverá prejuízo para o embargante até a prolação final da decisão, visto que os atos executórios ficarão sobrestados até o julgamento dos embargos. Intime-se o embargante para ter ciência do despacho. Intime-se o embargado para contestar, no prazo de 10 (dez) dias, os Embargos de Terceiro. Após, venham os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 1138/2010
Processo Nº: ET 0000169-38.2010.5.18.0251 1ª VT
EMBARGANTE..: MARCO ANTONIO MASSON
ADVOGADO....: CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
EMBARGADO(A): DANIEL JOSÉ NONATO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PATRONO DO EMBARGANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 25, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que este juízo já determinou a suspensão dos autos principais (processo nº 00610-2009-251-18-00-0) em razão da interposição dos embargos de terceiro. Considerando, ainda, que foi determinada a expedição de ofício à Vara do Trabalho de Americana, São Paulo - SP, comunicando a interposição dos presentes embargos e solicitando informações quanto à penhora do veículo. Indefiro o pedido liminar de desbloqueio do veículo, por não estar demonstrado o requisito do periculum in mora, pois não haverá prejuízo para o embargante até a prolação final da decisão, visto que os atos executórios ficarão sobrestados até o julgamento dos embargos. Intime-se o embargante para ter ciência do despacho. Intime-se o embargado para contestar, no prazo de 10 (dez) dias, os Embargos de Terceiro. Após, venham os autos conclusos para julgamento.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 369/2010
Processo Nº: Pet 0045600-29.2008.5.18.0231 1ª VT
AUTOR...: VALDEMAR BARBOSA NEVES
ADVOGADO: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RÉU(RÉ).: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: JUNIO CESAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO NESTA VARA DO TRABALHO, OU FORNECER NÚMERO DE CONTA CORRENTE PARA TRANSFERÊNCIA DO VALOR DE SEU CRÉDITO.

Notificação Nº: 370/2010
Processo Nº: RTOrd 0062300-46.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CARLOS DIAMANTINO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCOS PEREZ QUEIROZ
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar guia de levantamento (alvará), nesta Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2257/2010
Processo Nº: RT 0114100-28.2003.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALBINO GEIB
ADVOGADO....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): PAULOMAQ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para agendar dia e hora com o Sr,Oficial de Justiça junto ao NAF-Setor de Mandados, para acompanhar no cumprimento da diligência deferida.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2222/2010
Processo Nº: RT 0173300-92.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VIEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): MONTANA ASSISTENCIA TECNICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará acostado na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2220/2010
Processo Nº: AINDAT 0055700-79.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: DAVI LEMOS DE SANTANA
ADVOGADO: SUELY ROSA BESSA SILVA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 380, inclusive para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2221/2010
Processo Nº: RT 0013100-09.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON CIRILO DE MORAES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): J.B. PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias. Transcorrido in albis, expeça-se certidão de crédito nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região.

Notificação Nº: 2214/2010
Processo Nº: RT 0069200-81.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERCI DA SILVEIRA PREGO
ADVOGADO....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará acostado na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2209/2010
Processo Nº: RT 0112000-27.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no importe de R$15.326,63, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2210/2010
Processo Nº: RT 0112000-27.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no importe de R$15.326,63, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2261/2010
Processo Nº: RT 0125400-11.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GLYCE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LANCHONETE HORIZONTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2226/2010
Processo Nº: RT 0130500-44.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO APARECIDO DE BORTOLI
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da designação da Praça para o dia 28/01/2010, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/05/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2227/2010
Processo Nº: RTSum 0187200-40.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVANILDO BARRETO SOARES
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): ZIMAR REZENDE DO PRADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber a certidão de crédito acostada na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2225/2010
Processo Nº: RTOrd 0019000-36.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para receberem os alvarás acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2229/2010
Processo Nº: RTSum 0034700-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PIRES SAMPAIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber a certidão de crédito acostada na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2211/2010
Processo Nº: RTOrd 0089500-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDITE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, querendo contra-arrazoar o apelo interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 2234/2010
Processo Nº: RTSum 0095800-08.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE MARCOS DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para , no prazo de no prazo de 05 dias manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 88-101.

Notificação Nº: 2232/2010
Processo Nº: RTOrd 0124000-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA DE PAULO
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 09.03.2010, às 15h, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2215/2010
Processo Nº: RTSum 0131700-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará acostado na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2224/2010
Processo Nº: RTSum 0132800-42.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JAIR LEÃO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:Fica intimada para comprovar o recolhiment das custs (R$64,44).Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2213/2010
Processo Nº: RTOrd 0141700-14.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): BUFFET MATOS DE LIMA LTDA. - ME (ESPAÇO GOURMET-BAR)
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$1.827,46 no prazo de 15 dias. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2208/2010
Processo Nº: RTOrd 0155200-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SERVULO DE MEDEIROS NETO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$276,47 no prazo de 15 dias. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2230/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-71.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para pagar, no prazo de 05 dias, as custas no importe de R$74,61(atualizadas até 30/10/2009), devendo as mesmas serem atualizadas até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2231/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-71.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para pagar, no prazo de 05 dias, as custas no importe de R$74,61(atualizadas até 30/10/2009), devendo as mesmas serem atualizadas até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2207/2010
Processo Nº: RTSum 0167700-51.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA SANTOS SALES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$992,06 no prazo de 15 dias. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2216/2010
Processo Nº: RTSum 0170200-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRISSIMO FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$*** no prazo de 15 dias. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2217/2010
Processo Nº: RTSum 0170200-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRISSIMO FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$*** no prazo de 15 dias. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2237/2010
Processo Nº: RTSum 0171800-49.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2206/2010
Processo Nº: RTSum 0172700-32.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ESTEVES DE JESUS
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO ROSA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
O REQUERENTE: Fica intimado o requerente para tomar ciência do despacho de fls. 52.

Notificação Nº: 2236/2010
Processo Nº: RTSum 0176800-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE SILVA LOPES
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CLAUDINO FERASO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2235/2010
Processo Nº: RTSum 0179500-76.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RODRIGUES FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): LUCIMAR GOMES MACHADO (DANITUR LANCHONETE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho de fls.87, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br, e ainda para receber o guia de levantamento referente a 5ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 2263/2010
Processo Nº: RTSum 0191600-63.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR DE SÁ RIBEIRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): LEANDRO SIDNEI SCAPINI
ADVOGADO....: PAULO SERGIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado autor para agendar , junto ao NAF, dia e hora para acompanhar a diligência.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2241/2010
Processo Nº: RTSum 0196400-37.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2233/2010
Processo Nº: RTSum 0225800-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DELMIRO RODRIGUES LACERDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO JOAQUIM VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para , no prazo de no prazo de 05 dias, informar a este Juízo se a sua CTPS foi devidamente anotada, nos termos do acordo homologado às fls. 17/18.

Notificação Nº: 2223/2010
Processo Nº: RTOrd 0229200-21.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará acostado na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2218/2010
Processo Nº: RTSum 0242200-88.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENO FAUSTINO DE FREITAS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida no prazo de 15 dias. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2219/2010
Processo Nº: RTSum 0245200-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO FERREIRA ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2266/2010
Processo Nº: RTSum 0251100-60.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LILIAN ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Fica intimado para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES os pedidos da autora.O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2238/2010
Processo Nº: RTSum 0259900-77.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO SINESIO MEDEIROS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2240/2010
Processo Nº: RTSum 0260900-15.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES JOSÉ FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2255/2010
Processo Nº: RTSum 0261700-43.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará acostado na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2239/2010
Processo Nº: RTSum 0261900-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE LUCAS SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2259/2010
Processo Nº: RTSum 0000158-71.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONATA GUIMARÃES FONSECA
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TENELLI EDUARDO LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do arquivamento da ação, nos termos do artigo 852-B, §1º da CLT.

Notificação Nº: 2228/2010
Processo Nº: RTOrd 0000200-23.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KELRYENNE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): GRANJA 07 MANGAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado novamente para fornecer o roteiro ou agendar dia e horário junto ao setor de distribuição de feitos para cumprimento da diligência do oficial de justiça, sob pena de indeferimento da INICIAL, no prazo de 48 horas,tendo em vista que o procurador informado às fls.45 não possui procuração nos autos para tal mister.

Notificação Nº: 2258/2010
Processo Nº: RTAlç 0000223-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do arquivamento da ação, nos termos do artigo 852-B, §1º da CLT.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 013/2010
PROCESSO CPEX: 01305-2008-101-18-00-0
Exequente :
Executado : METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Data da Praça : 28/04/2010 às 14h00min.
Data do Leilão: 24/05/2010 às 13:00 horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 156, podendo ser encontrado no endereço à Rodovia Br -452, KM. 01, Bairro César Bastos, tendo como depositário o SR, Luiz Cláudio Moraes, que é o seguinte:
´´ 04 cavaletes bancada com suporte de motor trifásico Eberle 1,5 CV, com mesa para suporte de tela com 03 metros, cavalete para rolo de arame, cilindro de ferro recortado com lâmina´´
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 02, digitei e subscrevi, aos 01 do mês de março do ano de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2621/2010
Processo Nº: RT 0039600-80.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAULO DA SILVA (ESPÓLIO DE) (REPR. MARIA DAS GRAÇAS BESERRA DA SILVA)
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S.A., AÇÚCAR E ÁLCOOL.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os alvarás judiciais, acostados à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2603/2010
Processo Nº: AINDAT 0181100-37.2006.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: FREDERICO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para impugnar os embargos à execução opostos pela 1ª Executada, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2585/2010
Processo Nº: RT 0155500-77.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DR. WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Prazo para reclamante ter vista dos autos pelo prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 2601/2010
Processo Nº: RT 0192700-21.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado do r.despacho de fls.220, cujo teor se segue: ´´Renove-se a medida de fl. 159. Infrutífera, empreendam-se as diligências pleiteadas pelo obreiro junto às empresas discriminadas às fls. 217/218, enquanto se obtêm resposta ao ofício expedido à fl. 215.´´

Notificação Nº: 2658/2010
Processo Nº: RTOrd 0198200-34.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL APARECIDA COSTA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 720, cujo teor se segue: ´´Considerando que não há provas que os bens da reclamada estão sofrendo atos expropriatórios ou da existência de concurso de credores, indefiro o pleito do autor de reserva de crédito nos autos em que se processa a recuperação judicial da reclamada.´´

Notificação Nº: 2622/2010
Processo Nº: RTOrd 0203200-15.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL CAMPOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judiciai, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2611/2010
Processo Nº: RTOrd 0204900-26.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRAMAR SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA PEETERS S.A.
ADVOGADO....: DRª. REYKA CATRINE C. BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2596/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-56.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÚCIA HELENA DE SOUSA BARROS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para pagar a execução provisória no prazo de 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 1.892,92 .
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 26/02/2010.

Notificação Nº: 2647/2010
Processo Nº: RTSum 0061500-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIA RAIMUNDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber alvará e certidão narrativa referente a seguro desemprego.

Notificação Nº: 2647/2010
Processo Nº: RTSum 0061500-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIA RAIMUNDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber alvará e certidão narrativa referente a seguro desemprego, no prazo de 05 (cinco)dias.

Notificação Nº: 2645/2010
Processo Nº: RTOrd 0085800-43.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2604/2010
Processo Nº: RTOrd 0100400-69.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS (FAZENDA SETE ILHAS)
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca dos quesitos apresentado pelo perito, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2587/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-57.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUANNA RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MONTIVIDIU TIUBA LTDA.
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica intimada da sentença das fls.137/153, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros ecorreção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$19.424,35, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$379,01.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2660/2010
Processo Nº: RTSum 0164200-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANILSON DA SILVA
ADVOGADO....: MIRIANE RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA. + 002
ADVOGADO....: TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2589/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES FIGUEREDO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do retro despacho a seguir transcrito: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 122/123, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Intime-se a Reclamada para carrear aos autos o aludido depósito recursal, no prazo de 48 horas, sob pena de tornar sem efeito esta homologação. Apresentada nos autos a guia de depósito na conta vinculada, libere-se, imediatamente, ao Reclamante, o saldo total do depósito recursal. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável do acordo, até o décimo dia 14/07/2010, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 240,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes. Rio Verde, 25 de fevereiro de 2010, quinta-feira.´´

Notificação Nº: 2597/2010
Processo Nº: RTOrd 0172700-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MIRANDA SANTANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber sua CTPS, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2592/2010
Processo Nº: RTSum 0193200-19.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEIR HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): OSVALDO HORBILON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2612/2010
Processo Nº: RTOrd 0203900-54.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVANÍ ROMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2607/2010
Processo Nº: RTOrd 0204900-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NEVES LOPES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE JATAÍ (SISTRAGO) + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo 2°reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 2602/2010
Processo Nº: RTSum 0212800-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: ELIZETE CAETANO SILVESTRE LACERDA
RECLAMADO(A): EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA O CONSTRUTOR
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 227, para informarem se têm outras provas a produzir, indicando a natureza e o objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2657/2010
Processo Nº: RTSum 0215800-34.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contraminutar o agravo de instrumento interposto pelo reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2582/2010
Processo Nº: RTSum 0242500-47.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALLINSON DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ATLANTA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE. Fica intimado para ter vista da cópia microfilmada do cheque do banco Itaú, de fl. 61 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2631/2010
Processo Nº: RTOrd 0245800-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY ARI MACHADO
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): TRATORK LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 220, cujo teor se segue: ´´As 1ª e 2ª Reclamada pleiteiam a declaração de intempestividade da petição de impugnação, ofertada pelo autor, bem como a aplicação de seus efeitos. Sem razão as Reclamadas, haja vista que, conforme determinado à fl. 41, o prazo de 05 dias, para manifestação do reclamante, passaria a contar no momento em que fosse intimado para tal fim, o que ocorreria somente após a apresentação do documento denominado ``Procedimento para Motorista Caminhoneiro´´, devidamente assinado pelo obreiro, e de comprovante de participação em curso de integração em início de trabalho. Sendo assim, não há que se falar em preclusão da oportunidade de impugnar as contestações ofertadas. Designo audiência de instrução para o dia 07/04/2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.
À 3ª RECLAMADA: Fica intimada para apresentar os documentos `Procedimento para Motorista Caminhoneiro´´, devidamente assinado pelo obreiro, e o comprovante de participação em curso de integração em início de trabalho, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2632/2010
Processo Nº: RTOrd 0245800-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY ARI MACHADO
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 220, cujo teor se segue: ´´As 1ª e 2ª Reclamada pleiteiam a declaração de intempestividade da petição de impugnação, ofertada pelo autor, bem como a aplicação de seus efeitos. Sem razão as Reclamadas, haja vista que, conforme determinado à fl. 41, o prazo de 05 dias, para manifestação do reclamante, passaria a contar no momento em que fosse intimado para tal fim, o que ocorreria somente após a apresentação do documento denominado ``Procedimento para Motorista Caminhoneiro´´, devidamente assinado pelo obreiro, e de comprovante de participação em curso de integração em início de trabalho. Sendo assim, não há que se falar em preclusão da oportunidade de impugnar as contestações ofertadas. Designo audiência de instrução para o dia 07/04/2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.
À 3ª RECLAMADA: Fica intimada para apresentar os documentos `Procedimento para Motorista Caminhoneiro´´, devidamente assinado pelo obreiro, e o comprovante de participação em curso de integração em início de trabalho, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2633/2010
Processo Nº: RTOrd 0245800-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DARLEY ARI MACHADO
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 220, cujo teor se segue: ´´As 1ª e 2ª Reclamada pleiteiam a declaração de intempestividade da petição de impugnação, ofertada pelo autor, bem como a aplicação de seus efeitos. Sem razão as Reclamadas, haja vista que, conforme determinado à fl. 41, o prazo de 05 dias, para manifestação do reclamante, passaria a contar no momento em que fosse intimado para tal fim, o que ocorreria somente após a apresentação do documento denominado ``Procedimento para Motorista Caminhoneiro´´, devidamente assinado pelo obreiro, e de comprovante de participação em curso de integração em início de trabalho. Sendo assim, não há que se falar em preclusão da oportunidade de impugnar as contestações ofertadas. Designo audiência de instrução para o dia 07/04/2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.
À 3ª RECLAMADA: Fica intimada para apresentar os documentos `Procedimento para Motorista Caminhoneiro´´, devidamente assinado pelo obreiro, e o comprovante de participação em curso de integração em início de trabalho, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2661/2010
Processo Nº: RTOrd 0248000-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada Vossa Senhoria para efetuar o pagamento da 1ª parcela do acordo, no prazo de 15 dias e a 2ª parcela 15 dias após o pagamento da 1ª. Esclarece-se que o valor total do cálculo é de R$ 4.136,99.

Notificação Nº: 2662/2010
Processo Nº: RTOrd 0248000-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada Vossa Senhoria para efetuar o pagamento da 1ª parcela do acordo, no prazo de 15 dias e a 2ª parcela 15 dias após o pagamento da 1ª. Esclarece-se que o valor total do cálculo é de R$ 4.136,99.

Notificação Nº: 2663/2010
Processo Nº: RTOrd 0248000-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada Vossa Senhoria para efetuar o pagamento da 1ª parcela do acordo, no prazo de 15 dias e a 2ª parcela 15 dias após o pagamento da 1ª. Esclarece-se que o valor total do cálculo é de R$ 4.136,99.

Notificação Nº: 2654/2010
Processo Nº: RTSum 0253500-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCEIR AGOSTINHO MACHADO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada Vossa Senhoria para efetuar o pagamento do débito no valor de R$ 2.784,72 no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2655/2010
Processo Nº: RTSum 0253500-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCEIR AGOSTINHO MACHADO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada Vossa Senhoria para efetuar o pagamento do débito no valor de R$ 2.784,72 no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2656/2010
Processo Nº: RTSum 0253500-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCEIR AGOSTINHO MACHADO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada Vossa Senhoria para efetuar o pagamento do débito no valor de R$ 2.784,72 no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2619/2010
Processo Nº: RTOrd 0258200-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.264,48.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 2606/2010
Processo Nº: ConPag 0267600-04.2009.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): EDIVANIO ROBERTO SIMÕES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que foi designada audiência UNA, para o dia 22/03/2010, às 13:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2648/2010
Processo Nº: RTSum 0267800-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 86/89, cujo conteúdo do dispositivo se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por João da Silva Santos em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas e contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento.´´

Notificação Nº: 2627/2010
Processo Nº: RTSum 0272800-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.decisão de fls. 102/104, cuja teor da parte dispositiva se segue: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., nos termos da fundamentação precedente.´´

Notificação Nº: 2650/2010
Processo Nº: RTSum 0000001-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON COSTA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, responsáveis solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor de R$4.510,14, valor da condenação, e no importe de R$88,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2651/2010
Processo Nº: RTSum 0000001-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON COSTA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, responsáveis solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Reclamadas, calculadas

sobre o valor de R$4.510,14, valor da condenação, e no importe de R$88,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 2581/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSÉ DE LIMA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ALUISIO VIEIRA ARANTES (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, foi designada para o dia 16/03/2010, às 08:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2649/2010
Processo Nº: RTOrd 0000138-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ERINEUDO GERMANO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 226/231, cujo teor da parte dispositiva se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, responsáveis solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor de R$2.330,21, valor da condenação, e no importe de R$45,47.´´

Notificação Nº: 2649/2010
Processo Nº: RTOrd 0000138-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ERINEUDO GERMANO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 226/231, cujo teor da parte dispositiva se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, responsáveis solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor de R$2.330,21, valor da condenação, e no importe de R$45,47.´´

Notificação Nº: 2649/2010
Processo Nº: RTOrd 0000138-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ERINEUDO GERMANO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 226/231, cujo teor da parte dispositiva se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, responsáveis solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor de R$2.330,21, valor da condenação, e no importe de R$45,47.´´

Notificação Nº: 2577/2010
Processo Nº: RTSum 0000216-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES FERREIRA LEMES DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho cujo teor é o seguinte: Intime-se o Reclamante para que indique o roteiro correto do Reclamado ou acompanhe o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 2639/2010
Processo Nº: RTOrd 0000385-58.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ABERDAN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acera da redesignação da data da audiência anteriormnete marcada dia 05/04/2010, para: 16/03/2010 às 08h10min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2594/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROZENO DE GOUVEIA SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): MARCILIO DIVINO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência que foi marcada para o dia 11/03/2010 às 08h40m.

Notificação Nº: 2644/2010
Processo Nº: RTOrd 0000401-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SILVANIO GUIMARÃES SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ZORAIDE DE SOUZA MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 16/03/2010, para o dia: 11/03/2010 às 08h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2610/2010
Processo Nº: RTSum 0000402-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMA RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO MENDONÇA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 11/03/2010, às 08:30 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 11/03/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2617/2010
Processo Nº: RTSum 0000408-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 15/03/2010, às 13:40 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 11/03/2010, às 10:00 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 058/2010
PROCESSO: RTOrd 01859-2007-102-18-00-3
RECLAMANTE: JOSÉ EURIPEDES CHAVES
RECLAMADA: ZAKI JAMIL EL BAZI (CPF 014.773.151-87) e CAMILO EL BAZI (348.111.761-20).
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 01/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/03/2010
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada aos reclamados: ZAKI JAMIL EL BAZI (CPF 014.773.151-87) e CAMILO EL BAZI (348.111.761-20), atualmente em lugar incerto e não sabido, da intimação, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. ´´
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$4.848,05.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, um de março de dois mil e dez.
LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 061/2010
PROCESSO: CartOrd 0138600-82.2008.5.18.0102
IMPETRANTE: UNIÃO
IMPETRADO(A): FUNDAÇÃO CULTURAL EBENEZER , CPF/CNPJ: 02.434.517/0001-14
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 02/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2010
De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FUNDAÇÃO CULTURAL EBENEZER , CPF/CNPJ: 02.434.517/0001-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 128, cujo inteiro teor é o seguinte: A execução restou integralmente garantida, por meio de penhora on line, empreendida via Convênio Bacenjud. Aguarde-se a juntada da guia de acolhimento de depósito, contendo o número da conta judicial que recebeu os valores bloqueados. Juntada a guia nos autos, recolha-se, o saldo total da conta, a título de custas. Comprovados os recolhimentos, devolva-se a Carta de Ordem ao E. TRT da 18ª Região. Intime-se a Executada, via edital.
E para que chegue ao conhecimento de FUNDAÇÃO CULTURAL EBENEZER, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, primeiro de março de dois mil e dez.
Tarciana Veloso Pereira
Assistente

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 061/2010
PROCESSO: CartOrd 0138600-82.2008.5.18.0102
IMPETRANTE: UNIÃO
IMPETRADO(A): FUNDAÇÃO CULTURAL EBENEZER , CPF/CNPJ: 02.434.517/0001-14
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 02/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2010
De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FUNDAÇÃO CULTURAL EBENEZER , CPF/CNPJ: 02.434.517/0001-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 128, cujo inteiro teor é o seguinte: A execução restou integralmente garantida, por meio de penhora on line, empreendida via Convênio Bacenjud. Aguarde-se a juntada da guia de acolhimento de depósito, contendo o número da conta judicial que recebeu os valores bloqueados. Juntada a guia nos autos, recolha-se, o saldo total da conta, a título de custas. Comprovados os recolhimentos, devolva-se a Carta de Ordem ao E. TRT da 18ª Região. Intime-se a Executada, via edital.
E para que chegue ao conhecimento de FUNDAÇÃO CULTURAL EBENEZER, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, primeiro de março de dois mil e dez.
Tarciana Veloso Pereira
Assistente

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 059/2010
PROCESSO: RTOrd 0099600-41.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: MARLI DAS DORES COELHO GUIMARÃES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DUCIMAR PAINS PAMPLONA , CPF/CNPJ: 065.806.058-98
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 02/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2010
De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DUCIMAR PAINS PAMPLONA , CPF/CNPJ: 065.806.058-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 199, cujo inteiro teor é o seguinte: Ficam Vossas Senhorias intimados do despacho de fls.199 cujo teor é o seguinte: Embora não conste no extrato da conta fundiária do exequente o depósito de FGTS do mês de fevereiro/2009, melhor analisando os autos vejo razão na alegação patronal, visto que no demonstrativo de recolhimento de FGTS rescisório, referida parcela ficou discriminada sob a rubrica “aviso prévio indenizado” (fls. 197), que se refere ao último mês do contrato de trabalho do exequente. Assim sendo, não há que se falar em execução de FGTS não recolhido, razão porque torno efeito a planilha elaborada às fls. 178-180. Prossiga-se a execução em face da dívida previdenciária, conforme planilha de fls. 186. Intimem-se.
E para que chegue ao conhecimento de DUCIMAR PAINS PAMPLONA, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, primeiro de março de dois mil e dez.
TARCIANA VELOSO PEREIRA
Assistente

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 059/2010
PROCESSO: RTOrd 0099600-41.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: MARLI DAS DORES COELHO GUIMARÃES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DUCIMAR PAINS PAMPLONA , CPF/CNPJ: 065.806.058-98
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 02/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2010
De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DUCIMAR PAINS PAMPLONA , CPF/CNPJ: 065.806.058-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 199, cujo inteiro teor é o seguinte: Ficam Vossas Senhorias intimados do despacho de fls.199 cujo teor é o seguinte: Embora não conste no extrato da conta fundiária do exequente o depósito de FGTS do mês de fevereiro/2009, melhor analisando os autos vejo razão na alegação patronal, visto que no demonstrativo de recolhimento de FGTS rescisório, referida parcela ficou discriminada sob a rubrica “aviso prévio indenizado” (fls. 197), que se refere ao último mês do contrato de trabalho do exequente. Assim sendo, não há que se falar em execução de FGTS não recolhido, razão porque torno efeito a planilha elaborada às fls. 178-180. Prossiga-se a execução em face da dívida previdenciária, conforme planilha de fls. 186. Intimem-se.
E para que chegue ao conhecimento de DUCIMAR PAINS PAMPLONA, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, primeiro de março de dois mil e dez.
TARCIANA VELOSO PEREIRA
Assistente

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 62/2010
PROCESSO Nº ExFis 0112000-87.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
EXECUTADO(S): MARCOLINO MANOEL LOPES , CPF/CNPJ: 190.174.301-25
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2010
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por

intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCOLINO MANOEL LOPES, CPF: 190.174.301-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa Nº CDA 11.5.02.000115-51 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 7.134,48, atualizado até 25/01/2010), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCOLINO MANOEL LOPES , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JULIANA LETÍCIA GUIMARÃES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos primeiro de março de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 060/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: ConPag 0267600-04.2009.5.18.0102
CONSIGNANTE: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
CONSIGNADO(A): EDIVANIO ROBERTO SIMÕES , CPF/CNPJ: 033.561.145-14
Data da audiência: 22/03/2010 às 13:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2010
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 143,64
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDIVANIO ROBERTO SIMÕES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de março de dois mil e dez.
Tarciana Veloso Pereira
Assistente

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 060/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: ConPag 0267600-04.2009.5.18.0102
CONSIGNANTE: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
CONSIGNADO(A): EDIVANIO ROBERTO SIMÕES , CPF/CNPJ: 033.561.145-14
Data da audiência: 22/03/2010 às 13:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 02/03/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2010
O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 143,64
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDIVANIO ROBERTO SIMÕES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de março de dois mil e dez.
Tarciana Veloso Pereira Assistente

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2110/2010
Processo Nº: RT 0000200-16.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO SOARES SILVA REIS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: para tomar ciência da manifestação e requerimento apresentado pela União às fls. 406/407, bem como para manifestar-se, no prazo de 10 dias.
Inteiro teor disponibilizado no site do Egrégio TRT18ª Região: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2118/2010
Processo Nº: AINDAT 0146300-37.2006.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: JUSCELINO GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para tomar ciência da impugnação aos cálculos apresentadas pela executada, através do requerimento de fl. 434, bem como para, no prazo legal, manifestar-se acerca da aludida impugnação.

Notificação Nº: 2102/2010
Processo Nº: RT 0116000-58.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALGORAQUES GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): JOSÉ EDUARDO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.968,46, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2105/2010
Processo Nº: RT 0035500-68.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ante o exposto, rejeito a impugnação à conta, oposta pela UNIÃO, conforme fundamentos aqui expendidos.
Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT.
Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO com vista dos autos.
Silenciando, arquivem-se.

Notificação Nº: 2108/2010
Processo Nº: RT 0048500-38.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ESTEVAM PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ante o exposto, rejeito a impugnação à conta, oposta pela UNIÃO, conforme fundamentos aqui expendidos.
Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT.
Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO com vista dos autos.
Silenciando, arquivem-se.

Notificação Nº: 2109/2010
Processo Nº: RT 0137100-35.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARBONE FRANCISCO LEITE
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:

Ante o exposto, rejeito a impugnação à conta, oposta pela UNIÃO, conforme fundamentos aqui expendidos.
Custas, pela Impugnante-UNIÃO, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT.
Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO com vista dos autos.
Silenciando, arquivem-se.

Notificação Nº: 2104/2010
Processo Nº: RT 0148900-60.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR DE JESUS NAZARET
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: para tomar ciência da homologação dos cálculos, bem como para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor correspondente aos mesmos, qual seja, R$ 4.599,15, no prazo de 15 dias.
Inteiro teor disponibilizado no site do Egrégio TRT18ª Região: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2115/2010
Processo Nº: RTOrd 0035600-86.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GAUTYELLE COSTA MACHADO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará, o qual se encontra acostado à contracapa dos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2106/2010
Processo Nº: RTOrd 0049100-25.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): J.S. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (SERV CAR)
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber Certidão Narrativa, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2125/2010
Processo Nº: RTSum 0086300-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Julga-se subsistente a penhora de fl. 220. Previamente à designação de hasta pública, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme disciplinado no art. 685-A do CPC. Silenciando, designe-se praça, observando-se as formalidades legais. Não havendo licitantes, determina-se a realização de leilão judicial, a quem mais der, ficando nomeado como leiloeiro oficial o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, cujo endereço consta dos arquivos da Secretaria.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente. Intimem-se, na forma do art. 195, do PGC.

Notificação Nº: 2091/2010
Processo Nº: RTSum 0104100-10.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DE PAIVA COSTA
ADVOGADO....: LIBERATO NUNES TAGUATINGA FILHO
RECLAMADO(A): ÂNGELA B. CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 396,78, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2099/2010
Processo Nº: RTOrd 0109500-05.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES PIMENTA CASTRO
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.049,73, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2121/2010
Processo Nº: RTOrd 0119100-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO LOPES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES FLOR DE LELES
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará para levantamento do FGTS, o qual se encontra acostado à contracapa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2083/2010
Processo Nº: RTOrd 0129300-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELANE MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.630,66, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2107/2010
Processo Nº: RTOrd 0132200-72.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SINALDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A L. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para tomar ciência da manifestação apresentada às fls. 141/142 pela 1ª Reclamada, bem como para manifestar-se sobre a 1ª parte do despacho de fl. 143.
Inteiro teor disponibilizado no site do Egrégio TRT18ª Região: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2100/2010
Processo Nº: RTSum 0134400-52.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA NETO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.372,84, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2084/2010
Processo Nº: RTSum 0145400-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PAULO SIQUEIRA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): PIRES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (IRMÃOS SOARES)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 202,59, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2113/2010
Processo Nº: RTOrd 0145900-18.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
RECLAMADO(A): HERMES VALVERDE CUNHA VASCONCELOS (FAZENDA CÓRREGO DAS ANTAS)
ADVOGADO....: SÉRGIO MANDELBLATT
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 11/05/2010 às 16h20min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 2103/2010
Processo Nº: RTOrd 0147100-60.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDES FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): SERTIX LTDA-ME
ADVOGADO....: JESSÉ ALVES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 660,42, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2120/2010
Processo Nº: RTOrd 0147700-81.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GENI PROTÁSIO BORGES
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da reclamada conforme atesta a certidão de fl. 37, no fito de se evitar maiores prejuízos ao autor, providencie a Secretaria a expedição de certidão narrativa, a fim de que o reclamante possa postular, junto ao órgão competente, o benefício do Seguro-desemprego (Resoluções do CODEFAT nº 467/2005 e reiterada jurisprudência do TRT desta Região).
Devolvam-se os documentos que se encontram acostados.
Registre-se que a parte autora deverá requerer, em 60 (sessenta) dias, na hipótese de não almejar o benefício perquirido pela via ora sinalizada, a indenização substitutiva ao seguro-desemprego, com a ressalva de que, no silêncio dela, presumir-se-á o recebimento das parcelas do benefício postulado.
Silenciando, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 2101/2010
Processo Nº: RTOrd 0150800-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMENES CESAR SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 211,61, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2082/2010
Processo Nº: RTSum 0166500-60.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER SILVA DOURADO
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 295,63, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2085/2010
Processo Nº: RTSum 0169500-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUZA COELHO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 129,56, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2090/2010
Processo Nº: RTOrd 0169700-75.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN SOUZA GOMES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 160,80, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2094/2010
Processo Nº: RTSum 0169900-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO BATISTA VAZ
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 133,42, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

OUTRO :
Notificação Nº: 2137/2010
Processo Nº: RTOrd 0173100-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIO DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
RECLAMADO(A): FRIGOBOI - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE AURILÂNDIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Aos procuradores: para tomar ciência de que a audiência de instrução foi designada para o dia 10/05/2010, às 16:20 horas, devendo as partes comparecem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, na forma do art. 825 da CLT.

Notificação Nº: 2122/2010
Processo Nº: RTSum 0176000-53.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTHA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará, o qual se encontra acostado à contracapa dos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2124/2010
Processo Nº: RTSum 0178100-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO SOARES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CHARLES ANDRÉ SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.993,65, atualizado até 29/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2095/2010
Processo Nº: RTOrd 0178900-09.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: para tomar ciência da homologação dos cálculos, bem como para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor correspondente aos mesmos, qual seja, R$ 4.246,32, no prazo de 15 dias.
Inteiro teor disponibilizado no site do Egrégio TRT18ª Região: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2096/2010
Processo Nº: RTOrd 0188300-47.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO JUNIOR OLIVEIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): GILSON ANTÔNIO DO COUTO - ME + 002
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.015,54, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2097/2010
Processo Nº: RTOrd 0188300-47.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO JUNIOR OLIVEIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): GILSON ANTÔNIO DO COUTO + 002
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.015,54, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2098/2010
Processo Nº: RTOrd 0188300-47.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO JUNIOR OLIVEIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): KARINA VEÍCULOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.015,54, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2081/2010
Processo Nº: RTSum 0203100-80.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.361,09, atualizado até 26/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 2089/2010
Processo Nº: RTSum 0203200-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBE MORAES DUTRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: para tomar ciência da homologação dos cálculos, bem como para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor correspondente aos mesmos, qual seja, R$ 3.340,67, no prazo de 15 dias.
Inteiro teor disponibilizado no site do Egrégio TRT18ª Região: www.trt18.jus.br.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1089/2010
PROCESSO : CartPrec 0085700-45.2009.5.18.0181
EXEQUENTE: CLARISSE MARIA COUTINHO
EXECUTADO: WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
Data do Leilão 07/04/2010 às 13:00 horas
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 10, localizado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SÃO JOSÉ DA CACHOEIRA S/Nº, GALPÃO 01-B, CEP: 76.170-000, ANICUNS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 - 05 (cinco) serras-fitas compacta, fundisa, SFF-30, produzidas pela fundição Santa Rosa Ltda., cor verde, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliadas unitariamente em R$ 700,00 (setecentos reais), totalizando R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). B) 01 (uma) Enxugadeira e esticadeira de couros, marca Pizzi, sem modelo aparente, em péssimo estado de conservação, desativada, avaliada em R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE designado para o dia e horário acima indicados, será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi.
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 836/2010
Processo Nº: RT 0021000-20.1997.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 750, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Desentranhem-se os documentos juntados às fls. 728/749 e enviem os mesmos anexos ao ofício em resposta à solicitação de fls. 720.
Feito, aguarde-se por 30 (trinta) dias pelo envio de informações pelo juízo oficiado.
Intime-se o reclamante do teor deste despacho.

Notificação Nº: 833/2010
Processo Nº: RT 0040600-90.1998.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA

RECLAMADO(A): CAPIVARI COM. DE IMP. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA (VALTER ROSA DA SILVA)
ADVOGADO....: RUY CORDEIRO GUERRA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 1316, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando que a presente execução não está garantida e que o agravo de petição interposto encontra-se deserto, com base no Súmula nº 128 do C. TST, não se admite o recurso.
Cumpra-se o despacho de fls. 1281 a partir do quarto parágrafo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 834/2010
Processo Nº: RT 0040600-90.1998.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): CAPIVARI COM. DE IMP. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA (VALTER ROSA DA SILVA)
ADVOGADO....: RUY CORDEIRO GUERRA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência do valor da execução às fls. 1274/1280 e completar o valor remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 831/2010
Processo Nº: AIND 0067200-02.2008.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: IZIDORIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
REQUERIDO(A): GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência do despacho de fls. 281, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Em atenção à certidão retro, indefere-se o requerimento de fls. 277, devendo-se transferir os valores depositados nestes autos ao processo identificado nessa certidão.
Intime-se e volvam os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 826/2010
Processo Nº: RTOrd 0104900-75.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO HENRRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 829/2010
Processo Nº: RTOrd 0107200-10.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): GRUPO EBAPI LTDA + 001
ADVOGADO....: ELISÂNGELA GOMES CARVALHO PERES
NOTIFICAÇÃO:
Às Reclamadas: vistas do laudo pericial no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 830/2010
Processo Nº: RTOrd 0107200-10.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às Reclamadas: vistas do laudo pericial no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 827/2010
Processo Nº: RTOrd 0135900-93.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: informar, caso queira, uma conta corrente para depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 832/2010
Processo Nº: RTSum 0139600-77.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO PORTE SOARES (REP. POR KEILA PORTE DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): GUARÁ PORTÕES AUTOMÁTICOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência do despacho de fls. 66, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento retro, devendo a secretaria anotar a CTPS obreira conforme determinado na sentença.
Após, à contadoria para inclusão da multa imposta na sentença pelo descumprimento da obrigação de fazer.
Intime-se.

Notificação Nº: 828/2010
Processo Nº: RTSum 0143900-82.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELZI TOLEDO MENDONÇA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: informar, caso queira, uma conta corrente para depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 835/2010
Processo Nº: RTOrd 0155600-55.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TAVARES RIBIEIRO
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): SL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: designa-se audiência una para o dia 11/03/2010, às 15 horas, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1098/2010
Processo Nº: RT 0063700-07.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS RODRIGUES GOMES
RECLAMADO(A): MOURÃO MARCENARIA ESPECIALIZADA (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO: SR. EDILSON MOURÃO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 980/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05 (cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 1101/2010
Processo Nº: RT 0096000-22.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JAQUELINE PACHECO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DA CIDADE OCIDENTAL (AMTACIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 1030/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05 (cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 1096/2010
Processo Nº: RT 0013400-70.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: INACIO SOUSA PIRES
ADVOGADO....: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES) + 002
ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado às fls. 361 e 364 (R$11.481,13), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1100/2010
Processo Nº: RT 0093000-43.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANOLFE DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY

RECLAMADO(A): PENEDO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer nesta Secretaria a fim de retirar sua CTPS e de que a certidão de crédito nº 1029/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05 (cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 1112/2010
Processo Nº: RT 0093600-64.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LINO DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
RECLAMADO(A): PENEDO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região.

Notificação Nº: 1094/2010
Processo Nº: RT 0088100-80.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): SF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 1089/2010
Processo Nº: RTSum 0109300-46.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ANA LÍDIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O) RECLAMANTE
Fica V. Sª. intimada (o) de que foi designada audiência, nos autos em epígrafe, para o dia 17/03/2010, às 08:50min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1093/2010
Processo Nº: RTSum 0109300-46.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ANA LÍDIA + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO
NOTIFICAÇÃO:À(O) RECLAMADA(O)
Fica V. Sª. intimada (o) de que foi designada audiência, nos autos em epígrafe, para o dia 17/03/2010, às 08:50min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1117/2010
Processo Nº: RTOrd 0132000-16.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISA LANA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SHEKNAH SAÚDE LTDA
ADVOGADO....: TÂNIA REGINA ZANELLA
NOTIFICAÇÃO:Fica a RECLAMADA intimada do despacho de fl. 189 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Vistos. À luz do processo do trabalho, notadamente do que dispõe o caput do art.825 da CLT: “as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de notificação ou intimação”. Desse modo, indefere-se o requerimento pela reclamada para intimação de testemunha (fls.187/188). Aguarde-se a audiência designada. Dê-se ciência à reclamada.'
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1122/2010
Processo Nº: RTOrd 0075400-38.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERNANDINA ALCANTARA SAMPAIO
ADVOGADO....: GISELE SALGUEIRO BESERRA
RECLAMADO(A): VICENTE SOARES CARDOSO + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 96.

Notificação Nº: 1121/2010
Processo Nº: RTOrd 0082700-51.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GISELE SALGUEIRO BESERRA
RECLAMADO(A): VICENTE SOARES CARDOSO + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 78.

Notificação Nº: 1097/2010
Processo Nº: RTOrd 0083000-13.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS DOURADO PEREIRA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 64 (R$1802,69), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1118/2010
Processo Nº: RTSum 0107200-84.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): HERVAL CAVALCANTI PEREIRA DE SÁ MARTINS (CLÍNICA DE MEDICINA ORTOMOLECULAR, CONSULTÓRIO MÉDICO-SERVIÇOS MÉDICOS)
ADVOGADO....: DANILO DA COSTA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 31/32 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 1116/2010
Processo Nº: CartPrec 0111900-06.2009.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: HEDYLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): DAVI ROLEMBERG ALMEIDA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
NOTIFICAÇÃO:PARTES: Tomarem ciência de que o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos será(ão) levado (s) à PRAÇA nos dias 30/03/2010, 06/04/2010, às 09:37 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativas, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 09/04/2010, às 13:10 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trbalho de LUZIÂNIA/GO.

OUTRO : JEAN ATTIÊ SANTOS
Notificação Nº: 1119/2010
Processo Nº: RTOrd 0117900-22.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): FAZENDA FURQUILHA + 002
ADVOGADO....: PAULO OLIVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa. intimado (a) a tomar ciência de que foi, por este Juízo, nomeado (a) perito (a) nos autos do processo acima epigrafados, nos termos da ata/despacho de fls.81/82 (disponível no site www.trt18.jus.br), devendo V. Sa., no prazo de20 (vinte)dias, elaborar o laudo pericial, após recebimento dos autos, os quais já se encontram a disposição para retirada, devendo ainda, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar eventual desinteresse quanto à nomeação.

Notificação Nº: 1113/2010
Processo Nº: ACum 0118700-50.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO J P R & OLIVEIRA LTDA. - SUPERMERCADO OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para se manifestar acerca dos documentos juntados pela requerida às fls.86/91, sob pena de se considerar o acordo cumprido.

Notificação Nº: 1111/2010
Processo Nº: ACum 0119600-33.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDMIR TAVARES PEREIRA - CASA DE CARNES TAVARES,
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para se manifestar acerca dos documentos juntados pela requerida às fls.63/83, sob pena de se considerar o acordo cumprido.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 1115/2010
Processo Nº: ACum 0120800-75.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): J.J.R DA SILVA - COMERCIAL DE ALIMENTOS ME - SUPERMERCADO ESPERANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o requerente intimado para se manifestar acerca dos documentos juntados pela requerida às fls.49/50, sob pena de se considerar o acordo cumprido.

Notificação Nº: 1095/2010
Processo Nº: ACum 0124500-59.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PRIMOS LTDA. - SUPERMERCADO XIMENES
ADVOGADO....: EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fls. 70 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: 'intime-se o reclamado para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição sindical e das custas processuais, conforme ajustado na ata de audiência de fls.49/50, bo pena de execução.'

Notificação Nº: 1123/2010
Processo Nº: RTSum 0158700-92.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA VIDAL LIMA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 1084/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-88.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILINO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica A PARTE RECLAMANTE intimada da r. sentença de fls. 44/53, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais. 'Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ADILINO VIEIRA DE SOUZA, para condenar a reclamada COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art.46, da Lei nº 8.541/92). Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.' VALOR TOTAL DO CÁLCULO: 982,29 (NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)
A íntegra da sentença e do cáluclo encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1086/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-94.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS RODRIGUES DAS CHAGAS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA CABRAL
RECLAMADO(A): JOSÉ MOISÉS VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte RECLAMANTE intimada acerca do adiamento da audiência, anteriormente designada, para o dia 17/03/2010 (4ª FEIRA) às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1082/2010
PROCESSO: CartPrec 0053200-37.2009.5.18.0241
REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): RADIO REDENTOR LTDA. CO-RESPONSÁVEL ELPIDIO FERREIRA DOS SANTOS CPF: 035.321.432-91
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ELPIDIO FERREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 21, cujo inteiro teor é o seguinte:
Com a finalidade precípua de efetivação da penhora, nomeio depositário o co-responsável ELPÍDIO FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 035.321.432-91. Intime-se o depositário, via editalícia, para não abrir mão do depósito, sem prévia autorização deste Juízo, bem como para ciência de que dispõe do prazo de 30(trinta) dias para opor embargos à execução.
E para que chegue ao conhecimento de ELPÍDIO FERREIRA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1038/2010
PROCESSO: RTSum 0084400-62.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): KÊNIA MAYANE PEREIRA FERNANDES
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA RPD LTDA., CNPJ:07.814.840/0001-37
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA RPD LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.246,82, atualizado até 27/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA RPD LTDA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 991/2010
PROCESSO : CartPrec 0111900-06.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: HEDYLAINE RODRIGUES COSTA
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: DAVI ROLEMBERG ALMEIDA
Localização do(s) bem(ns):RUA PRIMEIRO DE MAIO, QD. 106, LT. 8, LOTEAMENTO CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOB CEP - SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO
Data da Praça 30/03/2010 às 09:37 horas
Data da Praça 06/04/2010 às 09:37 horas
Data do Leilão 09/04/2010 às 13:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica (m) designada (s) a (s) data (s) acima assinalada (s), para

realização da (s) PRAÇA (S), a realizarse nas dependências da sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁSGO, onde será (ão) levado (s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00(vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 11, na guarda do(a) depositário(a), Sr. Davi Rolemberg Almeida (v. auto de depósito de fl. 17.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
-Lote 08 da Quadra 106, do Loteamento denominado CIDADE DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, deste Município, com a área de 346,45m², pela frente com a Rua 1° de Maio, com 13,00 mts, pelo fundo com os lotes 11 e 10, com 13,00 mts, lado direito com o lote 07, com 26,50 mts e pelo lado esquerdo com o lote 09, com 26,50 mts. Avaliado em R$ 20.000,00(vinte mil reais), registrado sob a matrícula nº 18.992, do Livro-2RG Ficha-01, do CRI de Santo Antônio Descoberto-GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no átrio do Foro trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefones (061) 3906 5907 e Fax: (061) 3906 5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este documento foi assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo site www.trt18.jus.br.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 706/2010
Processo Nº: RT 01476-2008-011-18-00-9 DSAE 176/2009-4 CON
RECLAMANTE..: SILVIO HENRIQUE DE PAULA DONEGA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao executado, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 196.

Notificação Nº: 708/2010
Processo Nº: RT 00236-2002-054-18-00-0 DSAE 468/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: ANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JOÃO ALVES AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para informar nos autos se o acordo foi devidamente cumprido.

Notificação Nº: 710/2010
Processo Nº: RT 00512-2005-054-18-00-2 DSAE 471/2009-0 CON
RECLAMANTE..: JONH MARTINS DE AGUIAR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para informar nos autos se o acordo foi devidamente cumprido.

Notificação Nº: 701/2010
Processo Nº: AEX 00134-2008-151-18-00-9 DSAE 479/2009-7 EXE
REQUERENTE..: AUECIONE ALVES A SILVA
ADVOGADO....: MAHMUD ARMAD SARA
REQUERIDO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para informar nos autos se o acordo foi devidamente cumprido.

Notificação Nº: 711/2010
Processo Nº: RT 00824-1996-051-18-00-5 DSAE 497/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: WEBER SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para informar nos autos se o acordo foi devidamente cumprido.

Notificação Nº: 709/2010
Processo Nº: RT 00649-1996-052-18-00-2 DSAE 502/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: JOSE OSMAR DE SA ABREU
ADVOGADO....: JOEL FERREIRA VITORINO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para informar nos autos se o acordo foi devidamente cumprido.

Notificação Nº: 696/2010
Processo Nº: RT 01309-2008-011-18-00-8 DSAE 909/2009-0 CON
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE FORTES + 016
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Vista ao executado dos cálculos de fls. 439/458 pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 702/2010
Processo Nº: RT 02318-1983-002-18-00-6 DSAE 844/2009-6 PREC
RECLAMANTE..: GLAUCIA DA FONSECA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 703/2010
Processo Nº: RT 00785-2008-201-18-00-0 DSAE 1643/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: DURVALINA FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de dez dias, para informar nos autos se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 699/2010
Processo Nº: RT 00280-2006-003-18-00-0 DSAE 1624/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: SANTINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: MARCELO ABDALA DIS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 705/2010
Processo Nº: AUS 01696-2006-081-18-01-4 DSAE 1869/2009-4 EXF
AUTOR...: CLEUZA MARIA MARCORIO
ADVOGADO: MARCOS RODRIGUES COSTA
RÉU(RÉ).: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias, da petição e documentos de fls. 48/56.

Notificação Nº: 697/2010
Processo Nº: RT 00285-2008-004-18-00-1 DSAE 1927/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO DE OLIVEIRA FRANÇA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001
ADVOGADO....: SORAYA JAMYLE HELOU
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do artigo 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 363/430.

Notificação Nº: 698/2010
Processo Nº: RT 00784-2008-201-18-00-6 DSAE 1593/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: LUZELENA DE FREITAS SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de dez dias, para informar nos autos se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 695/2010
Processo Nº: RTOrd 00225-2009-151-18-00-5 DSAE 1978/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: VALDEVINO GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao reclamante para, no prazo de cinco dias, receber sua CTPS e manifestar se as obrigações de fazer foram devidamente cumpridas conforme noticia a reclamada às fls. 270/273.

Notificação Nº: 704/2010
Processo Nº: RT 01425-2007-003-18-00-1 DSAE 2007/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: ANA BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Exexução, fica intimada a exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber a Certidão de n° 4393/2010.

Notificação Nº: 700/2010
Processo Nº: RT 01078-2007-002-18-00-0 DSAE 2037/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIMA RESENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE-CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE;
De ordem da M.M. Juíza Auxliar de Execução, vista à reclamante, pelo prazo de cinco dias, da peça de fls. 508/510, a fim de que se manifeste sobre o cumprimento da obrigação de fazer, devendo em iugual prazo retirar sua CTPS da secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 707/2010
Processo Nº: RT 00944-2007-012-18-00-3 DSAE 21/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: MILTON BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para retirar o referido documento e, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.03.02 11:34:28 -03'00'